



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 242 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A, B e C.

LEI Nº 6.242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			81
Poder Executivo.....	1	66	
Governadoria.....		69	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	34	69	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35	69	81
Secretaria de Estado de Fazenda.....	37	69	81
Secretaria de Estado de Saúde.....	50	70	82
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	50	71	82
Secretaria de Estado de Educação.....	51	72	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....			83
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	54		84
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....			84
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	56	74	84
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		78	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	56	78	85
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		79	
Secretaria de Estado das Cidades.....	56	79	87
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	58		88
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, adolescentes e Juventude.....	62	80	88
Secretaria de Estado de Cultura.....	63	80	88
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	64		89
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		80	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	65		
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	65		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		80	90
Ineditoriais.....			90

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que específica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 5º, § 6º, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos impostos a que se refere este artigo, podem receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.159, de 2008.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações na área de segurança pública e prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O FUSPDF tem a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do FUSPDF:

I - doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, estados ou municípios;

III - recursos decorrentes da alienação de bens móveis, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP e dos órgãos vinculados;

IV - recursos decorrentes de juros e rendimentos de aplicações financeiras;

V - recursos provenientes da cobrança de taxas previstas na legislação do Distrito Federal, destinadas à SSP;

VI - recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União;

VII - outros recursos que lhe forem destinados, exceto recursos do tesouro.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da União são movimentados conforme disposto nos instrumentos de pactuação, e os demais recursos do FUSPDF são movimentados em conta corrente no Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º A gestão orçamentária e financeira do FUSPDF compete à SSP, incumbindo-lhe:

I - receber as doações de que trata o art. 2º, I;

II - alocar os recursos para atendimento de demandas específicas das unidades integrantes da SSP e dos órgãos a ela vinculados;

III - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, observadas as disposições das leis federais que dispõem sobre o mesmo tema.

Art. 4º O FUSPDF é gerido por Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

I - o secretário de estado da segurança pública e da paz social do Distrito Federal, que é seu presidente;

II - o secretário de estado da casa civil, relações institucionais e sociais do Distrito Federal;

III - o secretário de estado de planejamento, orçamento e gestão do Distrito Federal;

IV - o diretor-geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - o comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - o subsecretário de administração geral da SSP, que atua como ordenador de despesas do FUSPDF;

VIII - o subsecretário de segurança cidadã da SSP;

IX - o subsecretário de operações integradas da SSP;

X - o subsecretário de gestão da informação da SSP;

XI - 1 presidente dos conselhos comunitários de segurança - Conseg e 1 representante do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, escolhidos pelo secretário de estado da segurança pública e da paz social do Distrito Federal e designados por ato do governador do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros constantes dos incisos deste artigo são representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º O mandato dos conselheiros a que se refere o inciso XI é de 2 anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Administração e respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do FUSPDF:

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPDF às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

V - analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPDF destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência;

VII - elaborar, no prazo de 30 dias contados da data de instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 6º Os recursos do FUSPDF contemplam a SSP, podendo ser destinados também a atender demandas específicas da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal, sendo destinados a:

I - aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

II - construção, reforma, ampliação e modernização de prédios e próprios;

III - tecnologia e sistemas de informações e estatísticas de segurança pública;

IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos;

VI - custeio de cursos e treinamentos de profissionais de segurança pública;

VII - custeio de programas de prevenção à violência e à criminalidade;
 VIII - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;
 IX - serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;
 X - premiação em dinheiro para informações que levem à elucidação de crimes, observada a legislação específica.

§ 1º O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta Lei correm por conta de recursos do FUSPDF.

§ 2º O saldo positivo do FUSPDF, apurado em balanço em cada exercício financeiro, é transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º É vedada a destinação de recursos do FUSPDF para atender despesas com pessoal.

§ 4º Os recursos do FUSPDF não podem ser contingenciados, em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
 131º da República e 59º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.243, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 136.060,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, (LDO/2018) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, crédito suplementar, no valor de R\$ 136.060,00 (cento e trinta e seis mil e sessenta reais) para atender às programações orçamentárias referentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e à Fundação Jardim Zoológico, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar destinado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e à Fundação Jardim Zoológico, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
 131º da República e 59º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							6060
QRLPROD1 ATIVIDADES									
18 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							6.060
18 122	6001 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	6.060
TOTAL - FISCAL									6.060
TOTAL - GERAL									6.060

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							110000
QRLPROD1 PROJETOS									
16 482	6208 3571	MELHORIAS HABITACIONAIS							110.000
16 482	6208 3571 0001	MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							20000
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							20.000
04 122	6003 2984 0009	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCA MAIS BRASÍLIA							20000
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
12 364	6221 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							20.000
12 364	6221 8505 8752	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							6060
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
18 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							6.060
18 131	6001 8505 8728	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FJZB- CANDANGOLÂNDIA	19						
				F	3	91	0	100	6.060
TOTAL - FISCAL									6.060
TOTAL - GERAL									6.060

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO										
UNIDADE: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								110000
ATIVIDADES										
16 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								110.000
16 131	6001 8505 8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL								99
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0								
						F	3	91	0	100
										110.000
TOTAL - FISCAL										110.000
TOTAL - GERAL										110.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 6.244, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 398.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). Conforme Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								398.000
ATIVIDADES										
15 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								398.000
15 122	6001 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL								99
						F	3	90	0	100
										398.000
TOTAL - FISCAL										398.000
TOTAL - GERAL										398.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							398.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							398.000
28 846	0001 9100 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	398.000
TOTAL - FISCAL									398.000
TOTAL - GERAL									398.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 6.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.482.438,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito adicional, no valor de R\$ 6.482.438,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais) com a seguinte composição:

I - crédito suplementar ao orçamento de dispêndio, no valor de R\$ 6.440.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV;

II - crédito especial ao orçamento fiscal e da seguridade social, no valor de R\$ 42.438,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II, e o crédito especial, será financiado pela anulação de dotação orçamentária conforme Anexo II, de acordo com o art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em virtude do disposto no art. 2º, a Receita do Orçamento de Dispêndio e as receitas dos orçamentos fiscal e de investimento, da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.060 de 29 de dezembro de 2017, ficam ajustadas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				
20000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS				12.880.000
22000000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		12.880.000		
22200000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS				
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	12.880.000			
			TOTAL	12.880.000	

ANEXO II										RS 1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL C/RECEITA														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP														
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE												6.440.000
PROJETOS														
23 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS												86.000
23 451	6208 1968 3194	ELABORAÇÃO DE PROJETOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0												
								I	4	0	0	1	86.000	
23 451	6208 3160	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS												6.354.000
23 451	6208 3160 0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						99						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0												
								I	4	0	0	1	6.354.000	
TOTAL - INVESTIMENTO												6.440.000		
TOTAL - GERAL												6.440.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO III										RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL												42.438
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
28 846	0001 9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA												42.438
28 846	0001 9041 0014	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						99						
									F	1	90	0	100	
													42.438	
TOTAL - FISCAL												42.438		
TOTAL - GERAL												42.438		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO IV										RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO- PROJ LEI C/RECEITA														
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP														
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO												6.440.000
ATIVIDADES														
23 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL												6.440.000
23 122	6001 8502 8881	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						99						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0												
								D	1	0	0	1	6.440.000	
TOTAL - DISPÊNDIO												6.440.000		
TOTAL - GERAL												6.440.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							42.438
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
20 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							42.438
20 122	6001 8502 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARQUE GRANJA DO TORTO - PGT-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 2							
				F	1	90	0	100	42.438
TOTAL - FISCAL									42.438
TOTAL - GERAL									42.438

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 6.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.401.188,00 (oito milhões, quatrocentos e um mil cento e oitenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 8.401.188,00 (oito milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e III;

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior oriundo de recursos das fontes 320 - Diretamente arrecadados e 370 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos e pela anulação de dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LEI

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							3401188
		QRLPROD1	ATIVIDADES						
10 302	6003 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							3.401.188
10 302	6003 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	320	2.262.693
				S	3	90	0	370	1.138.495
TOTAL - SEGURIDADE									3.401.188
TOTAL - GERAL									3.401.188

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOII

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LEI

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 2.175/2018

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							5000000
			ATIVIDADES						
01 031	0001 9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF							5.000.000
01 031	0001 9041 0001	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF	99						
				F	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXOIII

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LEI

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 2.175/2018

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							5000000
			ATIVIDADES						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							5.000.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 39.548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.397.600,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00064388/2018-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 5.397.600,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						5.397.600
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001553 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	5.397.600	5.397.600
2018AC00478					TOTAL	5.397.600

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.397.600	450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						160.099
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010967 5331 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	837.500		Ref. 000014 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	160.099	
						837.500							160.099
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2018AC00466					TOTAL	160.099
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.180.415								
						3.180.415							
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO													
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	286.098								
						286.098							
04.129.6203.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT													
Ref. 011603 0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	1.093.587								
						1.093.587							
2018AC00478					TOTAL	5.397.600							

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						98.000	090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						98.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	98.000		Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	98.000	
						98.000							98.000
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						683.200	110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						683.200
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	160	3.590		Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	160	2.353	
													5.943
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009291 9560 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	36.591		Ref. 009291 9560 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	36.591	
						36.591							36.591
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011512 0040 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	640.666		Ref. 011512 0040 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	640.666	
						640.666							640.666
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.169.313	210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.169.313
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011450 0014 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	439.313		Ref. 011450 0014 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	439.313	
						439.313							439.313
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	300.000		Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	430.000	
													730.000
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						776.687	260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						776.687

DECRETO Nº 39.549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.866.358,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, "a" da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 121.000.020.72/2018-80, 121.000.021.30/2018-75, 390.000.061.88/2018-72, 195.000.014.37/2018-95, 195.000.014.42/2018-06, 410.000.134.93/2018-62, 040.000.575.57/2018-19, 112.000.375.24/2018-53, 197.000.023.37/2018-20, 361.000.272.89/2018-61, 4000.000.058.78/2018-57, 090.000.168.83/2018-81, 480.000.041/2015, 480.000.063.37/2018-94, 020.000.304.08/2018-79, 050.000.439.06/2018-70, 113.000.383.81/2018-79, 413.000.035.91/2018-15, 370.000.045.38/2018-31, 075.000.002.28/2018-45, 147.000.015.12/2018-48, 306.000.016.43/2018-18, 132.000.056.78/2018-10, 143.000.018.62/2018-17, 134.000.024.40/2018-78, 309.000.016.31/2018-09, 138.000.059.42/2018-48, 308.000.014.77/2018-95, 145.000.018.00/2018-59, 400.000.087.55/2018-12, 4000.000.087.46/2018-13 e 410.000.103.62/2018-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor de R\$ 39.866.358,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.6203.8505													
Ref. 014234 0002													
PUBLICIDADE E PROPAGANDA													
PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	168.831	168.831	28.846.0001.9041						1.392.194
							Ref. 015240 0077						
							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	118.000	118.000
04.131.6203.8505							28.846.0001.9050						
Ref. 014227 0004							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							Ref. 001910 0063						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE E PROPAGANDA- UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	567.856	567.856	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.600.000	2.172.192
								99	31.90.96	0	100	572.192	1.521.647
28.846.0001.9050							240101/00001 20101						
Ref. 014228 0004							SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							04.122.6207.4089						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	40.000	40.000	Ref. 009020 5742						
							CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
							CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
160101/00001 18101							PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	21.647	21.647
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF													
12.846.0001.9041							28.846.0001.9041						
Ref. 011446 0006							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	14.500.000	14.500.000	Ref. 011453 0016						
							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
130103/00001 19101													
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL													
28.843.0001.9030													
Ref. 000157 0002													
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA													
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	101	2.400.000	2.400.000	28.846.0001.9050						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
							Ref. 001703 0043						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	300.000	300.000
28.843.0001.9096													
Ref. 006949 0010													
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP													
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	52.090	52.090	150101/00001 21101						
							SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
							18.122.6001.8502						
							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
							Ref. 011063 8747						
							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	479.523	1.200.000
28.844.0001.9029								99	31.90.13	0	100	14.836	1.826.483
Ref. 000154 0001								99	31.90.16	0	100	173	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA								99	31.91.13	0	100	52.565	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL													

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						13.493							
17.125.6210.2695													
Ref. 011302 0002							200203/20203	26204					279.012
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS							TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						300.000
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-RESÍDUOS SÓLIDOS - ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	151	297		28.846.0001.9050						
						297	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
17.125.6210.2695							Ref. 002297 0055						
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO .						
Ref. 014199 0005								1	31.90.96	0	100	300.000	
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-GESTÃO PARA RESULTADOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	151	79		200202/20202	26205					1.070.647
							DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
							26.122.6001.8504						
						2.130	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
18.544.6210.2671							Ref. 010362 0016						
MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	129.314	
Ref. 011267 0001													129.314
MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.39	0	151	300.584		28.846.0001.9050						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
							Ref. 001272 0011						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DIVERSAS - DER-DF- PLANO PILOTO .						
						461.584		1	31.90.94	0	100	638.200	
190101/00001	22101					511.000		1	31.90.96	0	100	303.133	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							280101/00001	28101					941.333
28.846.0001.9041							SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						234.655
Ref. 011465 0021							28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	61.000		Ref. 013048 0055						
						61.000	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050								99	31.90.94	0	100	234.655	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													234.655
Ref. 000229 0073							320101/00001	32101					3.555.751
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	450.000		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
						450.000	04.122.6003.2990						
220101/00001	24101					500.000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL							Ref. 011627 3875						
06.122.6002.8502							MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	443.817	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								99	33.90.37	0	102	1.058.183	
Ref. 010310 1156													1.502.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.13	0	100	500.000		04.122.6003.3903						
						500.000	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
200101/00001	26101					279.012	Ref. 014758 9815						
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE							REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - Execução de Obras e Reformas em Vestiários e Guaritas em todo Distrito Federal em 2018 - DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050								99	44.90.51	6	100	617.466	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													617.466
Ref. 002669 0019							04.122.6003.8504						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	99	33.90.08	0	100	400.000		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
							Ref. 001077 7024						
							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	400.000	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00	ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE			
CANCELAMENTO				CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	TOTAL
						400.000	
04.122.6003.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000847	7897				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL		
					UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		
	99	33.90.39	0	100	43.500	43.500	
28.846.0001.9041					CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA		
Ref. 011582	0048				CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL		
	99	31.90.94	0	100	406.773	406.773	
28.846.0001.9100					NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS		
Ref. 015061	0004				NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM-DISTRITO FEDERAL		
	99	31.90.11	0	100	586.012	586.012	
130201/13201	32201				COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN		878.353
04.122.6003.8504					CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		
Ref. 001753	9557				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO .		
					BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		
	1	33.90.39	0	100	428.353	428.353	
28.846.0001.9050					RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 000966	7031				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO .		
	1	31.90.94	0	100	450.000	450.000	
320205/32205	32204				SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA		121.355
28.846.0001.9050					RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 009827	7167				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL		
	99	31.90.96	0	100	121.355	121.355	
440101/00001	44101				SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA		400.002
28.846.0001.9041					CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA		
	4	33.90.08	0	100	7.000	7.000	
Ref. 011459	0004				CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL		2
	99	31.90.94	0	100			
28.846.0001.9050					RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 000665	6978				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL		
	99	31.90.96	0	100	400.000	400.000	
190103/00001	59103				ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I		106.946
04.122.6001.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 011070	9760				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .		
	1	33.90.39	0	100	106.946	106.946	
190105/00001	59105				ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III		73.000
04.122.6001.8504					CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		
Ref. 010455	9720				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA		
	3	33.90.08	0	100	6.000	6.000	
	3	33.90.46	0	100	25.000	25.000	
	3	33.90.49	0	100	10.000	10.000	
						41.000	
04.122.6001.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 010532	9797				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA		
	3	33.90.39	0	100	30.000	30.000	
28.846.0001.9050					RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 009805	7196				RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA		
	3	33.90.93	0	100	2.000	2.000	
190106/00001	59106				ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV		27.000
04.122.6001.8504					CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		
Ref. 010580	9693				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA		
	4	33.90.08	0	100	7.000	7.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050							SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
Ref. 009362 7169								13	33.90.92	0	100	435	
								13	44.90.52	0	100	2.031	
						20.000							2.466
						20.000	15.451.6210.1110						
						180.000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
190107/00001 59107							Ref. 011266 9950						
04.122.6001.8517							EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA- SANTA MARIA						
Ref. 011335 9796								13	44.90.51	0	100	3.845	
						180.000							3.845
						180.000	28.846.0001.9041						
						863.780	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
190111/00001 59111							Ref. 015230 0064						
04.122.6001.8517							CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- SANTA MARIA						
Ref. 010322 9794								13	31.90.94	0	100	15.890	
						808.240							15.890
						808.240	28.846.0001.9050						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
28.846.0001.9050							Ref. 009578 7184						
Ref. 009754 7193							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
						55.540		13	33.90.93	0	100	6.787	
						319.752							6.787
						319.752	190117/00001 59117						
						49.248	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						
190112/00001 59112							04.122.6001.2396						
04.122.6001.8517							CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010959 9793							Ref. 011235 5367						
						55.540	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- RECANTO DAS EMAS						
						319.752		15	33.90.39	0	100	50.000	
						49.248							50.000
190115/00001 59115							04.128.6001.8517						
04.122.6001.8504							MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010909 9707							Ref. 011093 9786						
						20.260	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
								15	33.90.30	0	100	35.998	
								15	33.90.39	0	100	77.125	
													113.123
190115/00001 59115							04.421.6211.2426						
04.122.6001.8504							FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010909 9707							Ref. 011250 8530						
						1.710	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- RECANTO DAS EMAS						
						700		15	33.91.39	0	100	162.000	
						17.850							162.000
							28.846.0001.9050						
							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
04.122.6001.8517							Ref. 009620 7186						
Ref. 010781 9784							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
								15	33.90.93	0	100	16.877	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						16.877							
190121/00001 59121						396.089	CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	100	5.000	
								19	33.90.39	0	100	11.000	
04.122.6001.2396													16.000
Ref. 011162 5361							15.451.6210.1110						
	19	33.90.30	0	100	4.963		Ref. 012796 4504						
	19	44.90.52	0	100	664			19	44.90.51	0	100	5.000	
						5.627							5.000
04.122.6001.8504							15.451.6210.1110						
Ref. 011156 9694													
	19	33.90.08	0	100	513		Ref. 011168 9900						
	19	33.90.46	0	100	6.550			19	44.90.51	0	100	500	
	19	33.90.49	0	100	2.850								500
						9.913	15.452.6210.8508						
04.122.6001.8517													
Ref. 011158 9771							Ref. 011436 9175						
	19	33.90.30	0	100	3.567			19	33.90.30	0	100	29.859	
	19	33.90.37	0	100	2.064			19	44.90.52	0	100	8.000	
	19	33.90.39	0	100	29.803		27.813.6206.3678						
	19	44.90.52	0	100	1.000		Ref. 009560 5957						
						36.434							
04.126.6001.1471													
Ref. 013049 5895													
	19	33.90.30	0	100	825								
	19	44.90.52	0	100	1.000								
						1.825	28.846.0001.9041						
04.421.6211.2426													
Ref. 011161 8490							Ref. 015234 0068						
	19	33.91.39	0	100	46.634			19	31.90.94	0	100	100.000	
						46.634							100.000
13.392.6219.3678							28.846.0001.9050						
Ref. 009553 5955													
	19	33.90.30	0	100	862		Ref. 009562 7170						
	19	33.90.39	0	100	4.500			19	31.90.96	0	100	120.935	
	19	44.90.52	0	100	500			19	33.90.93	0	100	1.000	
						5.862							121.935
13.392.6219.3678							190123/00001 59123						
Ref. 009554 5956													
													192.179
							04.122.6001.8517						
							Ref. 010824 9769						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FUNDO II						192.179							10.000	
190127/00001	59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	21	33.90.39	0	100	192.179	13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
28.846.0001.9041	Ref. 015237	0074 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA					150.000	Ref. 009482	5983 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	33.90.30	0	100	5.000
										29	33.90.39	0	100	5.000
														10.000
28.846.0001.9041	Ref. 015237	0074 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.94	0	100	70.000	15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
28.846.0001.9050	Ref. 009432	7176 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					70.000	Ref. 010397	9928 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	44.90.51	0	100	1.930
Ref. 009432	7176	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO												1.930
														500
								2018AC00466				TOTAL	38.969.763	
190130/00001	59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII	25	31.90.94	0	100	80.000	ANEXO III					DESPESA	R\$ 1,00
28.846.0001.9041	Ref. 015221	0071 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- ITAPOÁ					12.000	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
								CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
190131/00001	59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	28	31.90.94	0	100	12.000	440906/44906	44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD					736.496
04.122.6001.8504	Ref. 010421	9703 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					59.821	08.244.6228.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010421	9703	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						Ref. 014056	3696 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	386.000
										99	33.90.14	0	100	1.156
										99	33.90.39	0	100	36
										99	33.90.93	0	100	349.304
														736.496
								2018AC00466				TOTAL	736.496	
04.122.6001.8517	Ref. 010426	9780 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	29	33.90.30	0	100	21.257	ANEXO IV					DESPESA	R\$ 1,00
Ref. 010426	9780	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA					14.652	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
							1.000	SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
04.421.6211.2426	Ref. 009985	8497 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	29	33.90.39	0	100	36.909	450101/00001	45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					160.099
Ref. 009985	8497	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
								Ref. 010207	0010 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	160.099
														160.099
								2018AC00466				TOTAL	160.099	

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00							ANEXO V DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
SUPLEMENTAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201						660.000	Ref. 001701 0058						
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8502							BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	50.000	50.000
Ref. 009278 8883													187.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	654.057		150106/00001 21106						
	99	31.90.11	0	160	5.943		JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						
						660.000	18.122.6001.8502						
						975.000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
120101/00001 12101							Ref. 010150 8743						
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL	16	31.90.11	0	100	159.000	
03.122.6003.8502								16	31.91.13	0	100	26.984	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								16	31.91.13	0	120	1.016	
Ref. 004644 8766													187.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	975.000								1.608.000
						975.000							
260101/00001 15101						40.000	150206/15206 21206						
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL							AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8502							18.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 014230 0011							Ref. 011257 8730						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	150	592.737	
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	40.000			99	31.90.11	0	151	1.015.263	
						40.000							1.608.000
						3.851.469	190201/19201 22201						
130103/00001 19101							COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							15.122.6001.8502						
28.846.0001.9033							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							Ref. 010037 0001						
Ref. 000135 6963							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	102	500.000	
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO	95	33.90.47	0	100	976.333								500.000
	95	33.90.47	0	101	2.875.136								
						3.851.469							
						148.000	15.122.6001.8504						
240101/00001 20101							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							Ref. 010085 0001						
04.122.6001.8502							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	200.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								99	33.90.08	0	101	443.817	
Ref. 001676 0067								99	33.90.08	0	102	558.183	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL													1.202.000
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	58.000								
	99	31.90.13	0	100	32.000		28.846.0001.9050						
	99	31.90.16	0	100	8.000		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
						98.000	Ref. 000112 0001						
04.122.6001.8504							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	200.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES													200.000
													15.000.000
							220101/00001 24101						
							SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						
							06.122.6002.8502						
							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
							Ref. 010310 1156						
							ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00													
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL						CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO												SUPLEMENTAÇÃO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES												RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL										
	99	31.90.11	0	100	15.000.000	15.000.000							450.000										
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						618.000	28.846.0001.9050																
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 000966 7031																
Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-PLANO PILOTO .																							
	1	31.90.11	0	100	600.000	600.000		1	31.90.96	0	100	400.000	400.000										
26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							320205/32205 32204						121.355										
Ref. 011124 0010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .							23.846.0001.9001																
	1	33.90.46	0	100	18.000	18.000	Ref. 009826 6194																
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						5.951.000		99	31.20.91	0	100	121.355	121.355										
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							440101/00001 44101						1.136.498										
Ref. 010335 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER-DF- PLANO PILOTO .							04.122.6002.8502																
	1	31.90.11	0	100	4.027.000		Ref. 010587 7019																
	1	31.90.16	0	100	194.000			99	31.90.11	0	100	1.136.498	1.136.498										
	1	31.91.13	0	100	1.730.000																		
						5.951.000	450101/00001 45101						795.549										
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						1.031.000	04.122.6003.8502																
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 000023 6996																
Ref. 010510 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- DISTRITO FEDERAL								99	31.90.11	0	100	81.848											
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0								99	31.91.13	0	100	713.701	795.549										
	99	31.90.11	0	100	1.031.000	1.031.000	190105/00001 59105						73.000										
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						43.500	04.122.6001.8502																
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							Ref. 010453 8914																
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL								3	31.90.11	0	100	73.000	73.000										
	99	33.90.93	0	100	43.500	43.500	190106/00001 59106						27.000										
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						850.000	04.122.6001.8502																
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 010730 8887																
Ref. 000866 8727 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .								4	31.90.11	0	100	27.000	27.000										
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							190107/00001 59107						180.000										
	1	31.90.11	0	100	450.000	450.000	04.122.6001.8502																
							Ref. 011333 8912																
								5	31.90.11	0	100	180.000	180.000										

ANEXO V		DESPESA			R\$ 1,00		ANEXO V						DESPESA			R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL									CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL							
						180.000	04.122.6001.8504																				
						917.780	Ref. 011156 9694																				
190111/00001	59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX																									
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							19	33.90.46	0	100	15.000														
Ref. 009977	8911	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA							19	33.90.49	0	100	1.100														
						870.780	190127/00001	59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV												16.100						
						870.780	04.122.6001.8502														150.000						
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					Ref. 010963	8894	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO																		
Ref. 009978	9717	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA							25	31.90.11	0	100	150.000														
						47.000	190130/00001	59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII												150.000						
						369.000	28.846.0001.9050														12.000						
190115/00001	59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII					Ref. 009475	7179	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ																		
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							28	31.90.96	0	100	12.000														
Ref. 010777	8902	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA							13	31.90.11	0	100	355.000														
						7.000			13	31.91.13	0	100	7.000														
						362.000	190131/00001	59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX																		
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					04.122.6001.8502																				
Ref. 010909	9707	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA					Ref. 010419	8898	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST. - SIA																		
						7.000			29	31.90.11	0	100	200.000														
						342.000	04.122.6001.8504																				
190117/00001	59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV					Ref. 010421	9703	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST. - SIA																		
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							29	33.90.46	0	100	3.000														
Ref. 011074	8904	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS							29	33.90.49	0	100	4.000														
						320.000																					
						10.000																					
						330.000																					
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES																									
Ref. 011086	9709	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS							15	33.90.46	0	100	12.000														
						12.000																					
						449.035	190121/00001	59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX																		
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																									
Ref. 011147	8888	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA							19	31.90.11	0	100	380.935														
						40.000			19	31.90.13	0	100	40.000														
						12.000			19	31.91.13	0	100	12.000														
						432.935																					
							2018AC00466							TOTAL							37.690.186						

ANEXO VI		DESPESA			R\$ 1,00		ANEXO VI						DESPESA			R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL									CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL							
						2.016.073	320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED																		
							28.846.0001.9033																				
							Ref. 014009	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDO CAPITALIZADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL																		
									99	33.90.39	0	100	2.016.073														
						2.016.073	2018AC00466							TOTAL							2.016.073						

DECRETO Nº 39.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.492.094,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113-000.396.50/2018-14, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 2.492.094,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.492.094
15.451.6216.1891 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 012957 0003 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	321	2.492.094	
						2.492.094
2018AC00483					TOTAL	2.492.094

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL							3502238
PROJETOS									
26 782	6216 1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS							3.502.238
26 782	6216 1142 0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	4	90	0	437	3.502.238
6217		SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA							4760000
ATIVIDADES									
26 782	6217 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							4.760.000
26 782	6217 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	91	0	437	4.760.000
TOTAL - FISCAL									8.262.238
TOTAL - GERAL									8.262.238

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO	II	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO							TOTAL	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					2.492.094	
26.782.6216.1223		RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 001280	0003	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	2.492.094	
2018AC00483							TOTAL	2.492.094

DECRETO Nº 39.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.262.238,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00113-00028648/2018-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas e Rodagens, crédito suplementar no valor de R\$ 8.262.238,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 437 - Multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nos 111-000.108.46/2018-83, 111-000.104.98/2018-44, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.614.837,00 (treze milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 090-000.168.76/2018-80, 097-000.078.22/2018-36, 417-000.464.82/2018-71, 080-000.191.522/2018-51, 080-001.220.66/2018-07, 080-001.913.97/2017-89, 080-001.913.67/2018-72, 080-001.913.24/2018-97, 060-005.677.13/2018-72, 110-000.026.51/2018-98, 110-000.026.20/2018-37, 196-000.026.61/2018-76, 392-00.127.22/2018-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto diversas unidades do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.614.837,00 (treze milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						9.000.000	
23.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX							
Ref. 011407 0003 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX- TERRACAP- PLANO PILOTO .							
PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.00.00	0	1	3.000.000	3.000.000	
23.451.6210.5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS							
Ref. 011408 2917 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL							
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	6.000.000	6.000.000	
2018AC00480	TOTAL					9.000.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						9.000.000	
23.692.6208.1085 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS							
Ref. 009829 0005 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS- TERRACAP- DISTRITO FEDERAL							
IMÓVEL RECUPERADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	9.000.000	9.000.000	
2018AC00480	TOTAL					9.000.000	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						5.259.219	
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA							
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	31.588	31.588	
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	1.132.133		
	99	44.90.51	0	332	2.821.093	3.953.226	
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 002175 9316 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	221.648		
	99	44.90.51	0	377	553.188	774.836	
12.363.6221.3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE							
Ref. 008255 2929 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	376.146	376.146	
12.365.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010719 5298 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	50.008	50.008	
12.365.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR							
Ref. 004851 0004 SAÚDE ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	41.674		
	99	33.90.39	0	103	7.357	49.031	
12.367.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010723 5300 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ENSINO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	24.384	24.384	

ANEXO I		DESPESA					RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						24.384	
150204/15204 21207					FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	13.350	
18.122.6001.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 009925 9662					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA		
	19	33.90.39	0	100	13.350		
						13.350	
190101/00001 22101					SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	309.945	
15.451.6210.1110					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Ref. 009940 0147					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL		
	99	44.90.51	0	100	55.188		
						55.188	
15.451.6210.3023					PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		
Ref. 009961 0076					PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II		
	26	44.90.51	0	100	33.333		
						33.333	
15.451.6210.3023					PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		
Ref. 009962 0077					PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES		
	30	44.90.51	0	100	7.000		
						7.000	
15.451.6210.3058					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA		
Ref. 009965 0003					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA		
	9	44.90.51	3	100	11.028		
						11.028	
15.782.6216.1110					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Ref. 010124 4450					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-MELHORIA DE CALÇADAS NA ASA SUL-PLANO PILOTO .		
	1	44.90.51	0	100	33.333		
						33.333	
15.782.6216.3119					IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)		
Ref. 007935 0004					IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE		

ANEXO I		DESPESA					RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
					TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE		
	83	44.90.51	0	100	136.730		
						136.730	
15.812.6206.3596					IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		
Ref. 012994 8531					IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-PISTA DE COOPER NA VILA PLANALTO- PLANO PILOTO .		
	1	44.90.51	0	100	33.333		
						33.333	
200101/00001 26101					SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	19.899	
26.122.6001.8517					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 011073 0009					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-PLANO PILOTO .		
	1	33.90.39	0	120	19.899		
						19.899	
200204/20204 26206					COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	91.228	
26.453.6216.3277					MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO		
Ref. 010727 0001					MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL		
	99	44.90.52	0	101	91.228		
						91.228	
280209/28209 28209					COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	400.000	
15.451.6208.1110					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Ref. 001808 9565					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL		
	99	44.90.52	0	220	400.000		
						400.000	
510101/00001 51101					SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	1.500	
14.243.6228.4217					MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO		
Ref. 014274 0001					MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL		
	99	33.90.39	0	100	1.500		
						1.500	
2018AC00476						TOTAL	6.095.141

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.519.696			
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL									
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	2.042.558	2.042.558			
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Ref. 011247 0004 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTO DE SUPORTE-SES-DISTRITO FEDERAL									
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	705.748	705.748			
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE									
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL									
INTERNAÇÃO REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	138	2.770.353	2.770.353			
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES									
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL									
ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	2.001.037	2.001.037			
2018AC00476					TOTAL	7.519.696			

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						5.259.219			
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	155.011	155.011			
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC									
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.93	0	321	1.132.133				
	99	33.90.93	0	332	3.197.239	4.329.372			
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Ref. 002175 9316 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL									
	99	33.90.93	0	321	221.648				
	99	33.90.93	0	377	553.188	774.836			
150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						13.350			
18.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
Ref. 009932 5840 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA									
	19	33.90.39	0	100	2.780				
	19	44.90.52	0	100	10.570	13.350			
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						309.945			
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 010035 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	7.000	7.000			
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC									
Ref. 009960 0075 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA									
PROGRAMA									

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00												
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES							SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL														
	13	44.90.51	0	100	66.667	66.667	2018AC00476						TOTAL	6.095.141													
15.812.6219.1606							ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00													
Ref. 009969 0002							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL													
							SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES													
							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL														
	9	44.90.51	0	100	236.278	236.278	170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				7.519.696														
200101/00001 26101						19.899	10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE																		
26.782.6216.1226							Ref. 010842 5612		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL																		
Ref. 011091 0003									ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	400.000	400.000												
	99	33.90.39	2	120	19.899	19.899	10.302.6202.2899		CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO																		
200204/20204 26206						91.228	Ref. 014132 0001		SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF- PLANO PILOTO .																		
26.122.6001.3903									UNIDADE GERIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	138	5.403.789	5.403.789												
Ref. 011034 9700							10.302.6202.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS																		
	20	44.90.51	0	101	91.228	91.228	Ref. 000633 6069		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES- SES-DISTRITO FEDERAL																		
280209/28209 28209						400.000			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	815.907	815.907												
16.482.6208.1213							10.302.6202.4225		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE																		
Ref. 014354 0001							Ref. 010546 0002		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL																		
	9	44.90.51	3	220	400.000	400.000			CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	800.000	800.000												
510101/00001 51101						1.500	10.304.6202.2596		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA																		
14.243.6228.4072							Ref. 011137 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL																		
Ref. 014272 0005									EXAME, ENSAIO E ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	100.000	100.000												
	99	33.90.39	0	100	1.500	1.500	2018AC00476						TOTAL	7.519.696													

DECRETO Nº 39.554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.652.994,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00566776/2018-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.652.994,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da MAC (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar), transferência fundo a fundo.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do FSDF, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
10000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SU				13.652.994
	SEGURIDADE			13.652.994
17000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SU			13.652.994	
	SEGURIDADE		13.652.994	
17200000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SU				
17213300 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SU		13.652.994		
	SEGURIDADE	13.652.994		
			TOTAL	13.652.994
			SEGURIDADE	13.652.994

2018AC00479

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								9101569
ATIVIDADES									
10 122	6002 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							9.101.569
10 122	6002 8502 0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99						
				S	1	90	0	138	9.101.569
6202	BRASÍLIA SAUDÁVEL								4551425
ATIVIDADES									
10 302	6202 2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR							4.216.625
10 302	6202 2060 0003	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				S	3	90	0	138	4.216.625
10 302	6202 4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							334.800
10 302	6202 4205 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL INTERNAÇÃO REALIZADA (PESSOA) 0	99						
				S	3	90	0	138	334.800
TOTAL - SEGURIDADE									13.652.994
TOTAL - GERAL									13.652.994

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 39.556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o aplicativo App NaHora como aplicativo oficial para disponibilização de serviços públicos à população por meio de dispositivos móveis, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o aplicativo App NaHora, como aplicativo oficial para disponibilização de serviços públicos à população por meio de dispositivos móveis, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do aplicativo:

- I - aumentar a disponibilidade de serviços à população;
- II - promover a aproximação entre cidadão e governo;
- III - facilitar o acesso às informações e serviços;
- IV - reduzir custos operacionais dos órgãos e da população;
- V - modernizar a administração pública no atendimento à população;
- VI - promover a inclusão digital.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG deve expedir Portaria para regulamentar o funcionamento do App NaHora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.557, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência - PRÓ-VÍTIMA, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência - PRÓ-VÍTIMA, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de oferecer assistência psicológica e social às vítimas de crimes violentos, de forma a apoiar e empoderar os cidadãos vitimados e seus familiares.

Art. 2º Para efeitos deste Programa, consideram-se crimes violentos:

- I - homicídio (Art. 121 do Código Penal Brasileiro);
 - II - feminicídio (Art. 121, VI, do Código Penal Brasileiro);
 - III - latrocínio (Art. 157, § 3º, do Código Penal Brasileiro);
 - IV - estupro (Art. 213 do Código Penal Brasileiro);
 - V - estupro de Vulnerável (Art. 217-A do Código Penal Brasileiro);
 - VI - crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas hipóteses previstas no Artigo 5º, incisos I, II e III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
 - VII - roubos com restrição de liberdade e circunstanciados (Art. 157, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal Brasileiro);
 - VIII - crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, dos quais resulte a morte da vítima (Art. 302 e Art. 308, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);
 - IX - sequestro e cárcere privado (Art. 148 e Art. 159 do Código Penal Brasileiro).
- Parágrafo único. As ocorrências de desaparecimento de pessoas também são objeto de atendimento pelo Programa, tendo em vista a presunção da situação de violência.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PRÓ-VÍTIMA:

- I - prestar assistência psicológica e social às vítimas dos crimes previstos no Artigo 2º deste Decreto;
- II - encaminhar as vítimas à rede de serviços socioassistenciais do Distrito Federal, bem como a outros órgãos e instituições de assistência, sempre que houver necessidade;
- III - contribuir para a consolidação de uma política pública de assistência às vítimas de violência;
- IV - ampliar a base social do serviço de assistência às vítimas, de forma a corresponsabilizar a sociedade nas ações de enfrentamento à violência;
- V - estabelecer canal de comunicação com as comunidades afetadas por crimes violentos, com o intuito de levantar subsídios e propostas atinentes à prevenção social da violência e à construção de conceitos e atitudes de paz;
- VI - contribuir para a transformação da cultura de violência em uma cultura de paz, conforme preconizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

CAPÍTULO III
VALORES

Art. 4º A atuação do PRÓ-VÍTIMA é pautada nos seguintes valores:

- I - ética;
- II - justiça;
- III - humanidade;
- IV - respeito;
- V - trabalho em equipe;
- VI - valorização da pessoa vitimada;
- VII - excelência no atendimento; e
- VIII - contribuição para o desenvolvimento da sociedade em geral.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 5º Os atendimentos do PRÓ-VÍTIMA ocorrem em núcleos instalados no Distrito Federal.

Art. 6º O atendimento multiprofissional é disponibilizado a qualquer cidadão vitimado, de forma gratuita, sem necessidade da comprovação de hipossuficiência econômico-financeira.

Art. 7º O ingresso no PRÓ-VÍTIMA pode ocorrer:

- I - espontaneamente: quando a vítima ou alguém de sua família procurarem qualquer dos núcleos de atendimento do Programa;
- II - mediante encaminhamento: quando a vítima ou familiar forem encaminhadas ao Programa por instituição ou autoridade pública, a fim de ter acesso à atenção multiprofissional;
- III - por resgate: a partir do acesso aos registros policiais de crimes violentos, obtidos da Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - por iniciativa do Programa: quando o Programa entrar em contato com as vítimas ou familiares, a partir de casos noticiados por veículos de comunicação.

Art. 8º Os atendimentos do PRO-VÍTIMA, realizados por psicólogos e assistentes sociais, com o apoio de agentes administrativos e/ou técnicos em assistência social, compreendem as seguintes ações:

- I - acolhimento: a vítima é acolhida pela equipe e relata a sua demanda, ao tempo que os profissionais realizam a escuta especializada e lhe apresentam o Programa;
- II - atendimento social: visa identificar as demandas sociais trazidas pela vítima ou familiar, bem como verificar os direitos socioassistenciais que lhes cabem;
- III - atendimento Psicológico: tem foco na violência vivenciada pelo indivíduo e todas as implicações que esta possa vir a lhe causar.

§ 1º As metodologias adotadas pelo Programa são:

- a) Terapia de apoio focal individual: modalidade de psicoterapia pautada na compreensão das dificuldades do indivíduo e na busca pelo restabelecimento de seu equilíbrio;
- b) Escuta especializada: escuta que leva em consideração as dinâmicas inter e intrapessoais e que possibilita o acolhimento da pessoa em sofrimento;
- c) Encaminhamento para a rede social: quando necessário, a vítima e seus familiares poderão ser encaminhados à rede social, para obter atendimento especializado, nas áreas de saúde, educação e/ou assistência.

§ 2º Não são oferecidos pelo Programa:

- a) Tratamento psiquiátrico;
- b) Laudo psicológico/avaliação psicológica/psicodiagnóstico;
- c) Pareceres e relatórios conclusivos;
- d) Estudos socioeconômicos.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, implantar, coordenar e gerenciar o PRÓ-VÍTIMA.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, na forma do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal será substituído em seus impedimentos e ausências legais pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do Secretário Geral, a substituição recairá sobre o Superintendente de Administração Geral e, no impedimento de ambos, a substituição recairá sobre o Chefe de Gabinete.

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência para posse e exercício nos cargos de natureza especial e em comissão especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, tem sua organização e competências regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º Compete ao IBRAM:

- I - executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- II - definir normas e padrões, regular, autorizar, licenciar, controlar e fiscalizar, com poder de polícia administrativa, o uso e manejo da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal e todo e qualquer processo, produto, atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- III - executar e fazer executar o controle dos zoneamentos ambientais e ecológico-econômico;
- IV - propor, desenvolver e instituir projetos, programas, marcas, símbolos e ações para promoção, proteção, conservação, recuperação, reparação e vigilância da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;
- V - propor a criação e promover a gestão de unidades de conservação e parques do Distrito Federal, bem como de outras áreas protegidas;
- VI - propor normas e padrões e avaliar a qualidade ambiental e dos recursos hídricos do Distrito Federal, bem como promover ações para sua melhoria;
- VII - propor e desenvolver ações preventivas e de assistência aos incêndios florestais, desmatamentos, acidentes e emergências ambientais no Distrito Federal;
- VIII - proceder à avaliação de impactos ambientais;
- IX - regulamentar, analisar, registrar e controlar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e a disposição final de produtos perigosos, no que tange à proteção ambiental, em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme legislação em vigor;
- X - promover a proteção aos animais domésticos no Distrito Federal;
- XI - implantar e operacionalizar sistemas de informações ambientais e de recursos hídricos, no âmbito do IBRAM;
- XII - propor, desenvolver e coordenar programas e projetos de educação ambiental, ações sustentáveis e uso de tecnologias limpas no Distrito Federal;
- XIII - firmar parcerias com instituições governamentais, empresas e entidades sem fins lucrativos para a execução de programas ou projetos relativos à gestão ambiental e dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- XIV - representar o Distrito Federal e participar dos conselhos e comitês relativos ao meio ambiente.
- XV - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
- XVI - julgar, em primeira instância, os autos de infração e notificações oriundos do exercício do poder de polícia administrativa do Instituto;
- XVII - propor, regulamentar, analisar, registrar e controlar as compensações ambientais e florestais instituídas no Distrito Federal;
- XVIII - fazer recolher, junto à conta própria, preços públicos, multas, taxas, royalties, compensações ambientais e florestais, entre outros recursos; e
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem definidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o IBRAM dispõe da seguinte estrutura, nos termos do Decreto nº 39.158, de 28 de junho de 2018:

- 1. PRESIDÊNCIA - PRESI
 - 1.1. GABINETE - GAB
 - 1.2. PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

- 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM
 1.4. UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN
 1.5. UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - EDUC
 1.6. UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - UGIN
 1.6.1. GERÊNCIA DE GEOINFORMAÇÃO - GEGEO
 1.6.2. GERÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO - GEATE
 1.6.3. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - GEDOC
 1.6.4. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - GEINFRA
 1.6.5. GERÊNCIA DE SISTEMAS - GESIS
 1.7. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
 2. SECRETARIA-GERAL - SEGER
 2.1. UNIDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL - UCAF
 2.2. OUVIDORIA - OUVI
 2.3. UNIDADE DE JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - UJAI
 2.4. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC
 2.5. ESCRITÓRIO DE PROCESSOS - ESP
 3. SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SULAM
 3.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO - ASLAM
 3.2. ASSESSORIA DE CONSULTA E DISTRIBUIÇÃO - ADIS
 3.3. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO I - DILAM-I
 3.4. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO II - DILAM-II
 3.5. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO III - DILAM-III
 3.6. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO IV - DILAM-IV
 3.7. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO V - DILAM-V
 4. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFAM
 4.1. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - AFIS
 4.2. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO I - DIFIS-I
 4.3. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO II - DIFIS-II
 4.4. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO III - DIFIS-III
 4.5. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO IV - DIFIS-IV
 4.6. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO V - DIFIS-V
 5. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SUC
 5.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ASTUC
 5.2. ASSESSORIA DE CONSELHOS CONSULTIVOS - ACC
 5.3. DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIPUC
 5.4. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO I - DIRUC-I
 5.5. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II - DIRUC-II
 5.6. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO III - DIRUC-III
 5.7. DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIPOM
 5.7.1. NÚCLEO DE PROJETOS E OBRAS - NUPOB
 5.7.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - NUMAN
 6. SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - SUBIO
 6.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE - ASBIO
 6.2. DIRETORIA DE FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIFLO
 6.3. DIRETORIA DE FAUNA - DIFAU
 6.4. DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS - DIRHI
 6.5. DIRETORIA DE RISCOS E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS - DIREA
 6.6. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL - DIAVA
 7. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG
 7.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASTEC
 7.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF
 7.2.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - GEORC
 7.2.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON
 7.2.3. GERÊNCIA DE FINANÇA - GEFIN
 7.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
 7.3.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL - GECEF
 7.3.2. GERÊNCIA DE PAGAMENTO - GEPAG
 7.3.3. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - GEDES
 7.4. DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - DILOG
 7.4.1. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - GEALP
 7.4.2. GERÊNCIA DE TRANSPORTE - GETRA
 7.4.3. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - GEAP
 7.4.4. GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOC
- TÍTULO II
 DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
 CAPÍTULO I
 DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS
- Art. 4º À Presidência, unidade orgânica de direção superior, compete:
 I. dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Instituto;
 II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais e de recursos hídricos;
 III. implementar as medidas necessárias à concretização das políticas ambientais e de recursos hídricos;
 IV. dispor sobre planos estratégicos e programas de reestruturação, reorganização e modernização administrativa do Instituto;
 V. dispor sobre o programa anual de trabalho do Instituto, o plano de investimentos e as políticas e diretrizes a serem observadas para a sua execução;
 VI. dispor e encaminhar aos órgãos competentes do governo as propostas de planejamento estratégico, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, plano anual de governo, Lei Orçamentária Anual - LOA, e os documentos do Relatório Anual de Atividades, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual, Prestação de Contas Anual e demais relatórios relacionados aos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto;
 VII. dispor sobre grupos de trabalho, representações, câmaras, colegiados, comissões;
 VIII. dispor sobre procedimentos de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de contas especial e de ética, e penalidades cabíveis;
 IX. dispor sobre realização de certames licitatórios e alienação de bens e serviços, bem como suas dispensas;
 X. dispor sobre licenças, autorizações, contratos, convênios e instrumentos congêneres, Termos de Quitação de Compensação Ambiental e Florestal e demais atos administrativos no âmbito das competências do Instituto;
 XI. cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento;
 XII. promover a articulação do Instituto junto aos órgãos e entidades da estrutura do Governo do Distrito Federal;
 XIII. representar o Instituto nas instâncias política e social e em conselhos e órgãos colegiados;
 XIV. prestar contas aos órgãos de controle; e
 XV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 5º Ao Gabinete, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Presidência, compete:
 I. prestar assistência direta e imediata ao Presidente;
 II. assistir o Presidente em sua representação política e social, ocupando-se do preparo e do despacho do seu expediente pessoal;

- III. analisar, acompanhar e opinar sobre votos, pareceres e outros documentos submetidos à Presidência, apoiando seu processo de decisão;
 IV. atuar como instância de instrução e de apoio técnico às deliberações da Presidência;
 V. comunicar às unidades orgânicas do Instituto, instruções, orientações e recomendações emanadas da Presidência;
 VI. promover, apoiar e acompanhar parcerias institucionais, ações e projetos estratégicos desenvolvidos pelo Instituto;
 VII. acompanhar projetos legislativos e a edição de normativas de interesse do Instituto;
 VIII. promover articulação entre IBRAM, órgãos do Poder Executivo e Legislativo;
 IX. promover a captação de recursos oriundos de emendas parlamentares;
 X. preparar e organizar a documentação técnica necessária para as reuniões da Presidência;
 XI. promover a publicação de atos oficiais do Instituto no Diário Oficial e Boletins Internos;
 XII. manter atualizado o cadastro das representações que o Instituto mantém em conselhos, comissões, grupos técnicos e demais órgãos de interesse;
 XIII. articular e acompanhar ações realizadas em conjunto com outros órgãos ou instituições; e
 XIV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 6º À Procuradoria Jurídica - PROJU, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Presidência, compete:
 I. prestar assessoria jurídica às unidades orgânicas do Instituto e aos servidores no exercício de suas atribuições legais;
 II. organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico, a representação judicial e extrajudicial, o ajuizamento de ações e a promoção de outros atos jurídicos necessários à defesa e preservação dos interesses do IBRAM/DF, em juízo ou fora dele, e em qualquer instância ou tribunal;
 III. orientar juridicamente a interpretação e aplicação das leis e regulamentos;
 IV. orientar quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais;
 V. propor a adoção de medidas para o fiel cumprimento das leis e regulamentos;
 VI. promover o controle da técnica legislativa na elaboração de atos normativos;
 VII. proceder a análise da legalidade dos processos relativos à sindicância e processos disciplinares e de tomada de contas;
 VIII. orientar e controlar, no aspecto jurídico, as informações e expedientes do Ministério Público, Poder Judiciário e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 IX. examinar e aprovar os termos de propostas de acordos, contratos e/ou convênios e instrumentos que gerem obrigações ou direitos para o Instituto;
 X. examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de realização de concursos públicos, de chamamento público e instrumentos congêneres que devam ser realizados pela Autarquia;
 XI. encaminhar informações que devam ser prestadas em mandado de segurança contra atos das chefias do IBRAM; e
 XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 7º À Assessoria de Comunicação - ASCOM, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Presidência, compete:
 I. planejar, coordenar e executar as atividades relativas à área de comunicação social do IBRAM;
 II. estabelecer procedimentos e executar as atividades de atendimento e relacionamento com a imprensa, bem como produzir matérias, releases, sugestões de pauta e outros mecanismos de informação para encaminhamento à imprensa em geral;
 III. dar diretrizes e assessorar os eventos realizados pelo IBRAM, incluindo a organização dos dispositivos e a condução do cerimonial;
 IV. produzir, com o apoio dos demais setores, e divulgar na internet, nas redes sociais e em outros canais de comunicação, conteúdos jornalísticos e imagens sobre as ações, projetos e serviços desenvolvidos pelo IBRAM;
 V. administrar o site, intranet e as redes sociais do Instituto, atualizando conteúdo e interagindo com os usuários de forma alinhada com a Ouvidoria do órgão e o Governo do Distrito Federal;
 VI. acompanhar e avaliar, interna e externamente, na imprensa e nas redes sociais, a divulgação de matérias relacionadas ao IBRAM;
 VII. elaborar, gerir e publicar informações de interesse dos servidores do órgão na Intranet e em outros canais de comunicação interna;
 VIII. autorizar, fiscalizar e orientar a utilização do uso da marca e peças de comunicação do IBRAM, interna e externamente, bem como a elaboração e utilização de marcas comemorativas;
 IX. analisar e acompanhar a produção e o uso de imagens referentes aos parques, unidades de conservação, eventos e atividades desenvolvidas pelo Instituto;
 X. acompanhar, direcionar e assessorar o presidente, superintendentes, diretores e demais servidores do órgão no que se refere à entrevistas e participações técnicas nos diversos meios de comunicação;
 XI. prestar assessoria nas questões pertinentes ao relacionamento institucional com outras entidades e público em geral;
 XII. elaborar e implementar o Plano de Comunicação institucional; e
 XIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 8º À Unidade de Planejamento - UPLAN, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Presidência, compete:
 I. formular, coordenar, supervisionar e promover as atividades relacionadas ao planejamento institucional e acompanhamento governamental;
 II. elaborar, cadastrar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito do Instituto, em articulação com o órgão central de planejamento;
 III. subsidiar e colaborar com a Superintendência de Administração Geral na execução orçamentária do Instituto;
 IV. consolidar e divulgar o Relatório de Atividades, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual, os Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro e os Relatórios de Resultados Institucionais produzidos durante o exercício, atualizando os sistemas governamentais;
 V. promover a criação de ciclos contínuos de avaliação do desempenho do Instituto e a gestão orientada para resultados;
 VI. promover ações para captação de recursos financeiros, operacionais, humanos, técnicos, entre outros, para execução de projetos, convênios e parcerias;
 VII. promover, apoiar, monitorar e acompanhar a elaboração e execução de convênios e instrumentos congêneres, quanto à forma, critérios técnicos, vigência, recursos, resultados e renovações;
 VIII. desenvolver, implantar, disseminar e apoiar as demais unidades orgânicas na adoção de metodologias e práticas de gerenciamento de projetos;
 IX. elaborar relatórios sobre o andamento de projetos legislativos de interesse do Instituto e alimentar os sistemas de acompanhamento de emendas parlamentares;
 X. gerenciar, cadastrar, operar e acompanhar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e outros de mesma natureza; e
 XI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 9º À Unidade de Educação Ambiental - EDUC, unidade orgânica de execução subordinada à Presidência, compete:
 I. coordenar, desenvolver e propor normas, procedimentos, programas e projetos relacionados à educação ambiental no Distrito Federal;
 II. executar ações da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal para a preservação, conservação, recuperação e melhorias do meio ambiente no âmbito do Instituto;
 III. promover capacitações, treinamentos e sensibilização, no âmbito de sua competência, voltados às instituições públicas, às instituições de ensino, à sociedade civil organizada, ao setor produtivo e à comunidade?

IV. promover e estimular práticas e tecnologias sustentáveis para a utilização de recursos naturais;
V. emitir diretrizes e informações técnicas, fornecer dados estruturados e acompanhar as ações de programas de educação ambiental, relativos ao processo de licenciamento ambiental, unidades de conservação, fiscalização, gestão da biodiversidade e qualidade ambiental e demais unidades orgânicas do IBRAM;
VI. propor, desenvolver e divulgar material educativo e informativo sobre temas ambientais desenvolvidos pelo Instituto, em articulação com a assessoria de comunicação e demais unidades orgânicas do IBRAM;
VII. elaborar diretrizes e gerir o Centro de Práticas Sustentáveis (CPS) e outros espaços do IBRAM dedicados à educação ambiental; e
VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10. À Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:
I. propor, planejar, normatizar, implantar, manter e modernizar infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação voltados à gestão e transparência das informações ambientais, no âmbito do IBRAM;
II. orientar, apoiar e controlar a produção, o uso e compartilhamento dos recursos de tecnologia da informação, geotecnologias e sistemas de informações ambientais, no Instituto;
III. orientar, organizar, manter e disponibilizar acesso aos arquivos técnicos e intermediários, processos administrativos, documentos oficiais e acervo técnico do IBRAM, para o ambiente interno e externo;
IV. promover a gestão da informação e a disseminação de práticas de gestão do conhecimento no Instituto;
V. promover a articulação interna e interinstitucional entre unidades orgânicas geradoras de dados e informações ambientais;
VI. implementar sistemas de informação para acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos atos emanados pelo IBRAM, incluindo o licenciamento ambiental;
VII. gerenciar, armazenar, atualizar, difundir, monitorar prazos, versões e emitir alertas sobre informações ambientais, mapas georeferenciados, cadastros ambientais, listas, autorizações e licenças ambientais;
VIII. assessorar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI/IBRAM e acompanhar as ações e medidas deliberadas nesse âmbito;
IX. gerenciar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação - PDTI e de Geoprocessamento - PDGEO do Instituto;
X. estabelecer gestão junto ao setor responsável pela área de tecnologia de informação do Governo do Distrito Federal; e
XI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11. À Gerência de Geoinformação - GECEO, unidade orgânica de execução subordinada à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, compete:
I. instituir e executar a política de geoinformação do IBRAM;
II. implantar a infraestrutura de dados espaciais do Distrito Federal - IDE/DF, no âmbito do IBRAM;
III. organizar, gerir, padronizar, manter, disponibilizar e dar suporte às bases de dados e informações espaciais institucionais;
IV. propor e institucionalizar novas soluções de gestão da geoinformação; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12. À Gerência de Acervo Técnico - GEATE, unidade orgânica de execução subordinada à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, compete:
I. reunir, disponibilizar, processar e armazenar as publicações bibliográficas produzidas ou adquiridas pelo Instituto e legislação ambiental de interesse do IBRAM;
II. aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionados à informação bibliográfica no âmbito do Instituto;
III. gerenciar e promover o uso das bibliotecas do IBRAM, cadastrando e atribuindo níveis de acesso aos seus usuários;
IV. gerenciar e promover o uso das Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) no âmbito do IBRAM;
V. publicar e manter atualizados, em ferramenta digital, os atos e normas de interesse do Instituto, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em jornais de grande circulação; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 13. À Gerência de Documentação - GEDOC, unidade orgânica de execução subordinada à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, compete:
I. instituir e executar a política de gestão documental no âmbito do Instituto;
II. gerenciar o arquivo intermediário do Instituto;
III. gerir o Sistema Integrado de Controle de Processos do Governo do Distrito Federal - SICOP e o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal - SEI e orientar quanto às diretrizes, normas e procedimentos relativos;
IV. gerenciar as atividades referentes ao malote e entrega de documentos e controlar o envio/recebimento das correspondências e encomendas do Instituto; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 14. À Gerência de Infraestrutura GEINFRA, unidade orgânica de execução subordinada à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, compete:
I. planejar, definir, gerenciar e controlar a área de infraestrutura computacional do IBRAM;
II. administrar rede local e remota, serviços de rede, armazenamento, segurança dos sistemas de informática, padronização e configuração de equipamentos;
III. realizar instalação, remoção e suporte técnico e operacional dos computadores, rede de comunicação de dados, softwares e hardwares no âmbito do Instituto;
IV. promover ações para segurança e integridade de dados dos sistemas de informação do Instituto;
V. acompanhar e controlar a execução de serviços realizados por terceiros, relacionados à sua área de competência; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 15. À Gerência de Sistemas - GESIS, unidade orgânica de execução subordinada à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, compete:
I. analisar, definir, desenvolver, implantar e manter atualizados os sistemas e aplicativos institucionais;
II. identificar e caracterizar as demandas internas para o desenvolvimento, integração, manutenção ou extinção de sistemas;
III. prestar suporte técnico e operacional dos sistemas institucionais;
IV. promover o desenvolvimento de novas soluções em sistemas para a melhoria das rotinas e processos do IBRAM;
V. subsidiar a contratação, acompanhar e controlar a execução de serviços realizados por terceiros, relacionados a sua área de competência; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 16. À Unidade de Controle Interno - UCI, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Presidência, compete:
I. planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno, gestão de risco, governança e transparência ativa no âmbito do IBRAM;
II. auditar, a qualquer tempo, a escrituração, documentos e procedimentos relacionados à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, administração de pessoal e a implementação dos programas de governo no âmbito do Instituto;
III. comunicar formalmente a ocorrência de irregularidades e/ou ilegalidades ao presidente do Instituto e sugerir medidas que considerer cabíveis;
IV. prestar assessoria nos assuntos relacionados ao controle interno às unidades orgânicas do Instituto, às comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e de tomada de contas especial, entre outras e aos servidores no exercício de suas atribuições legais;
V. emitir relatórios de auditoria e verificações de conformidade, em consonância com a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VI. recomendar providências às unidades orgânicas, relativas aos achados de auditoria;
VII. receber demandas de auditoria dos órgãos de controle, acompanhar prazos, apurar informações e elaborar respostas de auditorias;
VIII. orientar quanto ao adequado cumprimento das decisões dos órgãos de controle; e
IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL E UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS

Art. 17. À Secretaria Geral - SEGER, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:
I. coordenar a interação das unidades internas para dinamizar as informações institucionais necessárias à eficácia das ações do Instituto e com os demais órgãos externos;
II. participar da elaboração de planos, programas, projetos e procedimentos que busquem a eficiência e eficácia da ação governamental;
IV. fomentar, aprovar e supervisionar as iniciativas de modernização e inovação da gestão pública no Instituto;
V. atuar como instância de instrução e apoio técnico às deliberações da Presidência em questões relacionadas à organização interna, mediação de conflitos de competências e harmonização de programas e projetos;
VI. acompanhar o cumprimento dos trâmites processuais junto aos órgãos de controles externos e Judiciário; e
VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18. À Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Secretaria Geral, compete:
I. orientar e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos das compensações ambientais e florestais de forma integrada;
II. analisar a aderência das propostas de compensação ambiental e florestal que se destinem à apreciação e deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF/IBRAM, com base nos Planos de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental e Florestal - PDAR-A e o PDAR-F vigentes;
III. apresentar à CCAF/IBRAM as propostas de execução das compensações ambiental e florestal, quando esta for convertida em pecúnia;
IV. assessorar a CCAF/IBRAM e acompanhar as ações e medidas deliberadas nesse âmbito;
V. propor normas, critérios, padrões, indicadores, diretrizes e procedimentos relativos ao método de cálculo, cobrança, recebimento e quitação das compensações ambientais e florestais;
VI. prestar apoio técnico quanto aos procedimentos relacionados às compensações ambientais e florestais;
VII. elaborar termos de compromisso de compensação ambiental;
VIII. elaborar termos de compromisso de compensação florestal quando se tratarem de conversão em pecúnia;
IX. acompanhar e orientar a elaboração de projetos básicos, termos de referência, aditamentos e outros documentos exigidos para realização, alteração e manutenção de termos de compromisso vigentes;
X. gerenciar e orientar, com o apoio das unidades beneficiadas pelos recursos, a execução dos termos de compromisso, especialmente quanto à vigência, prazos, aspectos formais, aspectos legais e resultados;
XI. emitir atos declaratórios e elaborar os Termos de Quitação em relação ao cumprimento das condicionantes de compensações ambiental e florestal, quando estes se tratarem de conversão em pecúnia;
XII. divulgar e manter atualizado sistema de monitoramento dos termos de compromisso e estabelecer mecanismos de controle; e
XIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 19. À Ouvidoria - OUVI, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Secretaria Geral, compete:
I. facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria e promover o atendimento à Lei de Acesso à Informação - LAI;
II. registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pela Controladoria Geral do Distrito Federal;
III. encaminhar as manifestações recebidas às unidades competentes do Instituto;
IV. notificar, acompanhar os prazos e indexar as respostas das manifestações recebidas nos canais oficiais do Governo do Distrito Federal;
V. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Gestão de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal;
VI. prestar apoio às unidades do Instituto e ao órgão superior no exercício das atividades de ouvidoria;
VII. elaborar e encaminhar ao superior hierárquico relatórios consolidados e sistematizados do diagnóstico do trâmite de manifestações;
VIII. elaborar a carta de serviços do Instituto, coordenando as atividades necessárias à descrição dos serviços prestados pelo Instituto;
IX. organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos de níveis de satisfação dos usuários dos serviços do Instituto; e
X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20. À Unidade de Julgamento dos Autos de Infração - UJAI, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Secretaria Geral, compete:
I. assessorar o presidente ou comissão no julgamento, em primeira instância, de autos de infração e acompanhar as ações e medidas deliberadas nesse âmbito;
II. emitir parecer técnico concernente ao julgamento dos processos administrativos de auto de infração;
III. avaliar os pedidos e elaborar minutas, com subsídio das áreas técnicas, para a celebração de Termo de Compromisso Ambiental nos processos concernentes aos autos de infração;
IV. notificar, intimar e comunicar os autuados ou seus representantes legais, referentes ao julgamento de Autos de Infração; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 21. À Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, unidade orgânica de execução subordinada à Secretaria Geral, compete:
I. atender ao cidadão, pessoalmente, por telefone ou eletronicamente, orientar e prestar informações especializadas sobre os serviços prestados pelo Instituto;
II. conferir, receber, digitalizar, registrar, autuar e distribuir documentos, processos e pedidos de serviço direcionados ao IBRAM e cadastros ambientais;
III. analisar previamente os requerimentos e documentos necessários ao cumprimento do check list;
IV. calcular o valor do preço público dos serviços prestados pelo IBRAM;
V. informar sobre os atendimentos prestados às unidades do IBRAM;
VI. propor normas e procedimentos relativos ao atendimento ao público, no âmbito do IBRAM; e
VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 22. Ao Escritório de Processos - ESP, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Secretaria Geral, compete:
I. definir, implementar e manter metodologias para a melhoria e modernização da gestão dos processos;
II. atuar na disseminação do conhecimento e melhores práticas relativas à gestão por processos;
III. promover capacitações, orientações técnicas, consultoria interna relativas às atividades de transformação e fomento de uma cultura orientada a processos;
IV. elaborar, atualizar e divulgar a cadeia de valor integrada aos instrumentos de planejamento;
V. promover, dar suporte e acompanhar o desempenho dos processos por meio da avaliação de metas e indicadores; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS

Art. 23. À Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:

- I. planejar, dirigir, regular, coordenar, promover, avaliar e executar os procedimentos de análise para emissão de atos autorizativos de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação, em todo o território do Distrito Federal;
- II. formular as diretrizes e coordenar o licenciamento ambiental em consonância com o planejamento estratégico do Instituto;
- III. promover parcerias, intercâmbio com órgãos técnicos especializados e ações conjuntas de licenciamento ambiental; e
- IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 24. À Assessoria Técnica de Licenciamento Ambiental - ASLAM, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Licenciamento Ambiental, compete:

- I. auxiliar na gestão administrativa, incluindo gestão de pessoas, logística, informática, comunicação e recursos;
- II. assessorar a superintendência na elaboração de documentos, pareceres técnicos, relatórios, normas, padrões e parâmetros e demais instrumentos de gestão;
- III. coordenar e monitorar o atendimento às demandas administrativas e controle de prazos de demandas dos órgãos de controle;
- IV. articular e acompanhar ações realizadas pelas unidades da Superintendência e em conjunto com outras unidades institucionais, órgãos ou instituições;
- V. organizar ações institucionais e eventos no âmbito da Superintendência;
- VI. auxiliar no enquadramento de solicitação de emissão, renovação, prorrogação ou retificação de licenças, anuências, autorizações ou dispensas de licenciamento; e
- VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 25. À Assessoria de Consulta e Distribuição - ADIS, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Licenciamento Ambiental, compete:

- I. conferir, receber, autuar, expedir e distribuir documentos e processos encaminhados à Superintendência;
- II. supervisionar a autuação e instrução dos processos de licenciamento ambiental, conforme procedimentos e fluxogramas predefinidos;
- III. acompanhar e consolidar os ordens de serviço, prazos de análise e resultados quantitativos das diretorias técnicas e exercer o controle e organização dos trâmites processuais no âmbito da Superintendência;
- IV. manter atualizados cadastros dos sistemas de classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- V. prestar apoio nos procedimentos de análise de requerimentos de licenciamento ambiental; e
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 26. Às Diretorias de Licenciamento Ambiental - DILAM, unidades orgânicas de execução subordinadas à Superintendência de Licenciamento Ambiental, competem:

- I. executar a análise e instrução de processos de licenciamento ambiental e outros atos autorizativos de competência da Superintendência;
- II. realizar análise processual e vistorias, emitir parecer técnico, relatório de vistoria, relatório técnico, informação técnica, manifestação de pendência, despacho e demais documentos acerca dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de supressão de vegetação;
- III. analisar e emitir pareceres relativos às dispensas de licenciamento, à consulta prévia e às autorizações ambientais;
- IV. propor e elaborar termos de referência para estudos e projetos ambientais exigidos nos processos de licenciamento ambiental;
- V. analisar e efetuar o cálculo da compensação ambiental dos processos de licenciamento;
- VI. prestar esclarecimentos e orientações técnicas às instituições públicas ou privadas e às pessoas físicas ou jurídicas, no que se refere aos processos de licenciamento ambiental;
- VII. propor medidas e fornecer subsídios para a elaboração de normas, padrões e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental para prevenir e controlar a poluição, degradação ambiental em quaisquer de suas formas e utilização dos recursos naturais;
- VIII. manifestar-se sobre os planos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os de serviços de saúde e da construção civil de empreendimentos licenciáveis ou dispensáveis de licenciamento ambiental;
- IX. subsidiar a elaboração de termos de compromisso de compensação ambiental e florestal; e
- X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS

Art. 27. À Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:

- I. supervisionar e coordenar as ações de fiscalização quanto ao uso e manejo da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal e todo e qualquer processo, produto, atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- II. exercer o poder de polícia administrativa relativo à proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos no Distrito Federal;
- III. definir diretrizes para fiscalização do meio ambiente urbano e rural, das atividades capazes de provocar degradação ambiental em decorrência do uso e ocupação irregular do solo, degradação dos recursos hídricos, poluição em quaisquer de suas formas, trazer riscos à fauna e flora, e quanto à aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente;
- IV. fiscalizar e controlar o efetivo cumprimento das exigências, restrições e condicionantes do licenciamento ambiental;
- V. realizar vistorias e diligências externas de ações de fiscalização e auditoria ambientais;
- VI. promover parcerias, intercâmbio com órgãos técnicos especializados e ações conjuntas de fiscalização e controle ambiental; e
- VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 28. À Assessoria de Planejamento da Fiscalização - AFIS, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Fiscalização Ambiental, compete:

- I. auxiliar na gestão administrativa, incluindo gestão de pessoas, logística, informática, comunicação e recursos;
- II. assessorar a Superintendência na elaboração de documentos, pareceres técnicos, relatórios, normas, padrões e parâmetros e demais instrumentos de gestão;
- III. supervisionar a autuação e instrução de processos, conforme procedimentos e fluxogramas predefinidos;
- IV. coordenar e monitorar o atendimento às demandas administrativas e controle de prazos de demandas dos órgãos de controle;
- V. articular e acompanhar ações realizadas pelas unidades da Superintendência e em conjunto com outras unidades institucionais, órgãos ou instituições;
- VI. organizar ações institucionais e eventos no âmbito da Superintendência;
- VII. planejar, coordenar e controlar as solicitações para execução de operações fiscais;
- VIII. propor estudos e pesquisas que apoiem, integrem e aperfeiçoem as ações das Diretorias de Fiscalização; e
- IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 29. Às Diretorias de Fiscalização - DIFIS, unidades orgânicas de execução subordinadas à Superintendência de Fiscalização Ambiental, competem:

- I. coordenar, promover, orientar e fazer executar as ações de fiscalização dos licenciamentos ambientais e demais atos autorizativos emitidos pelo IBRAM;
- II. executar, gerenciar e controlar as atividades de auditoria e fiscalização e o efetivo cumprimento de condicionantes de licenciamento, autorizações, certidões e planos ambientais de empreendimentos;
- III. exercer o poder de polícia administrativa, relativo à proteção do meio ambiente e da biodiversidade, e realizar o preparo e a instrução dos processos administrativos fiscais;
- IV. executar vistorias técnicas preoperacionais e produzir relatórios de auditoria e fiscalização ambiental;
- V. participar da realização de ações de fiscalização integrada com outros órgãos;
- VI. apurar denúncias e adotar as medidas administrativas necessárias;
- VII. subsidiar tecnicamente quanto à celebração de termos de compromissos decorrentes de suas atividades;
- VIII. verificar o cumprimento das medidas indicadas nos autos de infração; e
- IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS

Art. 30. À Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação - SUC, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:

- I. definir diretrizes, coordenar e avaliar a gestão das unidades de conservação e parques no Distrito Federal;
- II. autorizar pesquisas, eventos, obras, serviços, entre outras atividades nas unidades de conservação e parques;
- III. manifestar-se sobre a oportunidade, conveniência e valores cobrados em relação ao uso temporário e concessão de uso do espaço público nas unidades de conservação e parques;
- IV. definir diretrizes e propor ações preventivas e de assistência aos riscos e emergências ambientais, e de recuperação e restauração das áreas degradadas nas unidades de conservação e parques;
- V. planejar, subsidiar a contratação e acompanhar as ações da brigada de incêndios florestais para atuar nas unidades de conservação e parques;
- VI. participar da prevenção e combate a incêndios florestais e prestar apoio técnico ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF;
- VII. supervisionar ações de queima controlada, desenvolvimento de projetos, obras e serviços de engenharia em unidades de conservação e parques;
- VIII. cooperar com o Programa Reserva da Biosfera do Cerrado e com a execução dos zoneamentos ambientais e ecológico-econômico (ZEE);
- IX. promover a regularização fundiária e a consolidação territorial das unidades de conservação e parques;
- X. promover parcerias, intercâmbio com órgãos técnicos especializados e ações conjuntas para gestão das unidades de conservação e parques; e
- XI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 31. À Assessoria Técnica de Gestão de Unidades de Conservação - ASTUC, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

- I. auxiliar na gestão administrativa, incluindo gestão de pessoas, logística, informática, comunicação e recursos;
- II. assessorar a Superintendência na elaboração de documentos, pareceres técnicos, relatórios, normas, padrões e parâmetros e demais instrumentos de gestão;
- III. supervisionar a autuação e instrução de processos, conforme procedimentos e fluxogramas predefinidos;
- IV. coordenar e monitorar o atendimento às demandas administrativas e controle de prazos de demandas dos órgãos de controle;
- V. articular e acompanhar ações realizadas pelas unidades orgânicas da Superintendência e em conjunto com outras unidades institucionais, órgãos ou instituições;
- VI. organizar ações institucionais e eventos no âmbito da Superintendência;
- VII. elaborar, promover, formalizar, acompanhar e avaliar chamamentos públicos, parcerias público-privadas, concessões, permissões e demais instrumentos para a realização de atividades e o uso de espaço público nas unidades de conservação e parques; e
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 32. À Assessoria de Conselhos Consultivos - ACC, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

- I. fomentar, orientar e dar suporte técnico e administrativo para a formação, funcionamento e renovação de conselhos consultivos de unidades de conservação e de mosaicos de unidades de conservação;
- II. organizar eventos sobre gestão e manejo da unidade de conservação, tais como oficinas de planejamento participativo e oficinas técnicas, representando o IBRAM nos eventos de iniciativa popular;
- III. realizar consultas públicas para a criação, recategorização, ampliação e desafetação de unidades de conservação distritais em todas as suas etapas; e
- IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 33. À Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação - DIPUC, unidade orgânica de execução subordinada diretamente à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

- I. propor, planejar, coordenar, analisar propostas e acompanhar a criação, recriação, desafetação, ampliação e recategorização de unidades de conservação e parques, em todas as etapas, incluindo estudos preliminares, consultas públicas e atos normativos;
- II. elaborar, subsidiar a contratação, analisar, monitorar e revisar planos de manejo de unidade de conservação e parques e suas zonas de amortecimento, em todas as etapas, incluindo elaboração de termos de referência, adequações, complementações, aprovações dos planos e sua publicação e divulgação;
- III. orientar e supervisionar a implantação de unidades de conservação e parques, com base na implementação dos programas de manejo, propondo ações alternativas de proteção das unidades de conservação e parques, em caso de ausência do plano de manejo;
- IV. participar do planejamento, implantação e manutenção do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC e do Cadastro Distrital de Unidades de Conservação - CDUC;
- V. propor e apoiar formas de monitoramento da efetividade de gestão das unidades de conservação e parques, com geração de indicadores para acompanhamento; e
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 34. Às Diretorias Regionais de Unidades de Conservação - DIRUC, unidades orgânicas de execução subordinadas à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação, competem:

- I. implantar e gerir unidades de conservação e parques no Distrito Federal;
- II. coordenar, promover, orientar e fazer executar as ações, atividades e normas referentes às unidades de conservação e parques;
- III. implementar planos de manejo das unidades de conservação e parques;
- IV. participar do planejamento e da execução de atividades de educação ambiental nas unidades de conservação e parques;
- V. planejar, indicar locais, executar e subsidiar ações para prevenir e mitigar degradação às unidades de conservação e parques, incluindo combate à incêndios florestais, realização de aceiros, queima controlada, controle de espécies invasoras, riscos e emergências ambientais, entre outros;
- VI. indicar áreas aptas, subsidiar tecnicamente e acompanhar o plantio proveniente de compensação florestal e ações voluntárias de pessoas físicas, sociedade civil organizada e instituições governamentais;

VII. avaliar pedidos e acompanhar a realização de pesquisas, eventos, obras, serviços e concessão de uso do espaço público nas unidades de conservação e parques;

VIII. realizar e acompanhar diagnósticos, coletas, estudos e análises ambientais nas unidades de conservação e parques;

IX. elaborar termos de referência, analisar estudos ambientais, manifestar acerca de empreendimentos que causam impacto ambiental direta ou indiretamente às unidades de conservação e parques, e subsidiar as análises do licenciamento ambiental;

X. promover a avaliação de efetividade de manejo - AEM em unidades de conservação e parques;

XI. emitir e enviar à fiscalização e Delegacia de Meio Ambiente comunicado de irregularidades ambientais (CIA);

XII. participar do planejamento, implantação e manutenção do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC e do Cadastro Distrital de Unidades de Conservação - CDUC; e

XIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 35. A Diretoria de Projetos, Obras e Manutenção - DIPOM, unidade orgânica de supervisão subordinada à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação, compete:

I. planejar, dirigir, coordenar, controlar, acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento de projetos, obras e serviços de engenharia nas unidades de conservação e parques;

II. elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia para unidades de conservação e parques, analisar os projetos elaborados por terceiros, e acompanhar suas aprovações junto aos órgãos competentes;

III. avaliar e atestar, para fins de recebimento, projetos, obras e serviços de engenharia nas unidades de conservação e parques; e

IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 36. Ao Núcleo de Projetos e Obras - NUPOB, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Projetos, Obras e Manutenção, compete:

I. elaborar e subsidiar a contratação de estudos, especificações de serviços e projetos de arquitetura e urbanismo, obras, móveis e ambientação, programação visual, acessibilidade, paisagismo;

II. elaborar projetos complementares e orçamento de estrutura, eletricidade, hidráulica, sanitária, entre outros, para obras civis novas e existentes que demandem requalificação e/ou reforma;

III. acompanhar, controlar, fiscalizar e emitir pareceres a sobre execução de obras de edificação e urbanização nas unidades de conservação e parques;

IV. elaborar propostas, termos de referência e/ou memoriais descritivos para contratação de projetos, obras e serviços nas unidades de conservação e parques;

V. acompanhar e auxiliar às aprovações de projetos junto aos órgãos competentes do Distrito Federal;

VI. fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação de custos e/ou a prestação de contas das obras e serviços executados, além de auxiliar no recebimento de obras e serviços concluídos;

VII. informar e instruir os pedidos de reajustamentos de acordo com os contratos, cronogramas e normas que regulamentam a concessão de reajustes;

VIII. planejar, coordenar e executar serviços topográficos e planialtimétricos; e

IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 37. Ao Núcleo de Manutenção - NUMAN, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Projetos, Obras e Manutenção, compete:

I. planejar, acompanhar, controlar e executar a manutenção preventiva das edificações, urbanização e equipamentos pertencentes às unidades de conservação e parques, estabelecendo cronograma anual de manutenção preventiva;

II. coordenar, acompanhar e executar os serviços de manutenção e reparos das edificações, urbanização e equipamentos pertencentes às unidades de conservação e parques;

III. planejar necessidades e elaborar termos de referência para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de manutenção nas unidades de conservação e parques;

IV. fornecer os elementos técnicos relativos aos projetos de conservação e reparos que se fizerem necessários, inclusive à apropriação de custos e/ou à prestação de contas;

V. executar e acompanhar os serviços de aceiros, limpeza e roçagem; e

VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E UNIDADES ORGÂNICAS

SUBORDINADAS

Art. 38. À Superintendência de Biodiversidade - SUBIO, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:

I. propor, desenvolver, analisar e avaliar programas, estudos, projetos e ações institucionais de promoção, proteção, manejo, monitoramento, melhoria e recuperação da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos, e qualidade ambiental do Distrito Federal;

II. acompanhar a execução dos zoneamentos ambientais e ecológico-econômico (ZEE) no âmbito do Instituto;

III. cooperar com o Programa Reserva da Biosfera do Cerrado;

IV. emitir diretrizes, informações técnicas e fornecer dados estruturados para subsidiar a gestão das unidades de conservação e parques, licenciamento, fiscalização e educação ambiental;

V. propor e coordenar programas de pagamento por serviços ambientais e incentivos fiscais ligados à preservação e conservação ecológica e ambiental;

VI. propor, desenvolver e implementar, com o apoio das demais Superintendências, instrumentos de planejamento ambiental, como a avaliação ambiental integrada (AAI) e avaliação ambiental estratégica (AAE), entre outros;

VII. propor e desenvolver ações preventivas e de assistência aos acidentes e emergências ambientais no Distrito Federal;

VIII. propor normas, padrões, critérios, indicadores, diretrizes e procedimentos relativos à preservação, manejo e recuperação da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos, e qualidade ambiental do Distrito Federal;

IX. assistir, à Presidência, a participação do IBRAM nos conselhos e comitês relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos; e

X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 39. À Assessoria Técnica de Biodiversidade - ASBIO, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. auxiliar na gestão administrativa, incluindo gestão de pessoas, logística, informática, comunicação e recursos;

II. assessorar a Superintendência na elaboração de documentos, pareceres técnicos, relatórios e demais instrumentos de gestão administrativa;

III. coordenar e monitorar o atendimento às demandas administrativas e controle de prazos de demandas dos órgãos de controle;

IV. articular e acompanhar ações realizadas pelas unidades orgânicas da Superintendência e em conjunto com outras unidades institucionais, órgãos ou instituições;

V. organizar ações institucionais e eventos no âmbito da Superintendência; e

VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 40. À Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO, unidade orgânica de execução subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. propor e executar programas, projetos, estudos e ações de gestão florestal;

II. coordenar e executar a regularização ambiental dos imóveis rurais;

III. coordenar e executar, no Distrito Federal, o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, Plano Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa - PLANAVEG, Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, Programa de Regularização Ambiental - PRA e a Cota de Reserva Ambiental - CRA;

IV. analisar e autorizar a instituição de áreas de servidão ambiental;

V. analisar, subsidiar a autorização e monitorar os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRADA, e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, e atestar a conclusão das ações de recuperação;

VI. acompanhar compensações e/ou reposições florestais e subsidiar as quitações;

VII. coordenar o cadastramento de plantios florestais de espécies nativas e exóticas para fins de controle de origem;

VIII. coordenar e analisar o cadastro de consumidor de matéria prima florestal;

IX. coordenar, analisar e monitorar os processos relacionados ao documento de origem florestal - DOF;

X. analisar e aprovar os planos de manejo florestal sustentável - PMFS;

XI. subsidiar a elaboração de termos de compromisso de compensação florestal; e

XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 41. A Diretoria de Fauna - DIFAU, unidade orgânica de execução subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. elaborar e executar programas, estudos, projetos e ações institucionais de proteção, conservação, manejo, monitoramento de fauna;

II. coordenar, analisar e gerir os atos autorizativos relacionados à criação de fauna silvestre e exótica em cativeiro e apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna;

III. elaborar e atualizar listas das espécies ameaçadas de extinção da fauna silvestre nativa, das espécies de fauna exótica invasora e das espécies da fauna silvestre autorizadas para criação com a finalidade de estimação;

IV. coordenar ações de triagem, reabilitação, destinação, reintrodução e soltura da fauna silvestre reabilitada, e gerir os centros de triagem e reabilitação de animais silvestres - CETAS/CRAS do Distrito Federal;

V. definir áreas e monitorar as ações de soltura da fauna silvestre;

VI. promover a democratização do acesso ao atendimento médico veterinário e realizar o controle ético das populações de cães e gatos;

VII. participar de ações que visem coibir maus-tratos aos animais domésticos e silvestres e incentivar programas de guarda responsável; e

VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 42. À Diretoria de Recursos Hídricos - DIRHI, unidade orgânica de execução subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. propor, participar, acompanhar e executar programas, estudos, projetos e ações institucionais de recursos hídricos do Distrito Federal;

II. participar do planejamento, implantação e manutenção do Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III. propor e acompanhar padrões ecológicos relacionados aos recursos hídricos;

IV. propor e coordenar parcerias com a sociedade civil, entidades públicas e privadas para a gestão e preservação dos recursos hídricos;

V. contribuir com a gestão das áreas de preservação de manancial - APM; e

VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 43. À Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA, unidade orgânica de execução subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. elaborar e executar programas, estudos, projetos, ações institucionais e planos de prevenção, contingência, remediação e recuperação de riscos e emergências ambientais;

II. contribuir na identificação, mapeamento e caracterização de áreas de riscos ambientais decorrentes de contaminação;

III. analisar e aprovar estudos e projetos referentes ao detalhamento de investigações de passivo ambiental, análise de risco e projetos de remediação de áreas contaminadas;

IV. coordenar, no âmbito do IBRAM, as ações do Comitê Distrital de Prevenção, Preparo e Resposta Rápida de emergências ambientais com produtos perigosos; e

V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 44. À Diretoria de Avaliação da Qualidade Ambiental - DIAVA, unidade orgânica de execução subordinada à Superintendência de Biodiversidade, compete:

I. propor, participar, acompanhar e executar programas, estudos, projetos e ações institucionais de avaliação e melhoria da qualidade ambiental e saúde coletiva;

II. manter rede e programa de monitoramento da qualidade do ar, ruídos, queimadas, processos erosivos, paisagem, tempo, clima e outros atributos ambientais;

III. propor e desenvolver técnicas para o monitoramento remoto por meio de geotecnologias;

IV. investigar fatores causadores dos processos de degradação da qualidade ambiental;

V. participar da prevenção e combate a incêndios florestais e prestar apoio técnico ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF;

VI. analisar requerimentos para queima controlada e acompanhar a implementação de políticas relacionadas com o manejo integrado do fogo - MIF; e

VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E UNIDADES ORGÂNICAS

SUBORDINADAS

Art. 45. À Superintendência de Administração Geral - SUAG, unidade orgânica de comando e direção subordinada à Presidência, compete:

I. propor normas, planejar e coordenar atividades relacionadas à administração, orçamento, finanças, contabilidade, pessoal, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, serviços gerais infraestrutura predial, logística, transporte interno, apoio operacional, conservação e manutenção de bens próprios;

II. supervisionar e executar a programação orçamentária e financeira do IBRAM;

III. dispor sobre concessão e uso de suprimentos de fundos;

IV. supervisionar, coordenar e promover os procedimentos para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços e obras;

V. apoiar administrativamente as demais unidades orgânicas do Instituto; e

VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 46. À Assessoria Técnica de Administração Geral - ASTEC, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Superintendência de Administração Geral, compete:

I. auxiliar na gestão administrativa, incluindo gestão de pessoas, logística, informática, comunicação e recursos;

II. assessorar a Superintendência na elaboração de documentos, pareceres técnicos, relatórios, normas, padrões e parâmetros e demais instrumentos de gestão;

III. supervisionar a atuação e instrução de processos, conforme procedimentos e fluxogramas predefinidos;

IV. coordenar e monitorar o atendimento às demandas administrativas e controle de prazos de demandas dos órgãos de controle;

V. articular e acompanhar ações realizadas pelas unidades orgânicas da Superintendência e em conjunto com outras unidades institucionais, órgãos ou instituições;

VI. organizar ações institucionais e eventos no âmbito da Superintendência; e

VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 47. À Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF, unidade orgânica de supervisão subordinada à Superintendência de Administração Geral, compete:

I. planejar, coordenar, promover e controlar atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e contábil, acompanhando evolução da receita e a disponibilidade dos recursos para as ações planejadas;

II. coordenar e controlar as atividades relacionadas às receitas orçamentárias e aos serviços de emissão de guia de recolhimento e depósito bancário à conta do Instituto;

III. programar e reprogramar as cotas financeiras de despesas; e
IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 48. A Gerência de Orçamento - GEORC, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I. analisar, elaborar e controlar as dotações e a execução orçamentária por meio das indicações orçamentárias;
II. emitir notas de empenho, notas de dotação, notas de crédito adicional e descentralização de crédito;
III. propor, efetuar e acompanhar os pedidos de créditos adicionais e alterações orçamentárias; e
IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 49. A Gerência de Contabilidade - GECON, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I. planejar, organizar, supervisionar as atividades de contabilidade, e assegurar os registros da movimentação financeira e controle patrimonial;
II. registrar a liquidação das despesas e outras operações que resultem em direitos adquiridos ou obrigações assumidas;
III. registrar contabilmente as contas de compensação, inscrições e baixas na dívida ativa, variações patrimoniais e receitas;
IV. emitir balancetes, balanços e demonstrativos contábeis das situações orçamentárias, patrimoniais e financeiras;
V. registrar os saldos de cauções, fianças e depósitos de diversas origens;
VI. registrar, classificar e controlar os saldos relativos a adiantamentos de suprimentos de fundos;
VII. conferir, por meio de registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
VIII. classificar e arquivar a documentação contábil do Instituto;
IX. conferir os documentos fiscais e registrar o ingresso de bens no patrimônio do Instituto;
X. subsidiar contabilmente o recebimento das compensações ambientais e florestais; e
XI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 50. A Gerência de Finança - GEFIN, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I. identificar, registrar e transferir as receitas arrecadadas para conta única do Instituto;
II. providenciar o registro das assinaturas dos ordenadores de despesas junto ao agente financeiro do Distrito Federal;
III. acompanhar e controlar diariamente a movimentação das contas bancárias do Instituto e enviar a conciliação bancária ao órgão central de contabilidade;
IV. identificar, registrar e efetuar cálculo de rendimentos e restituições de cauções e outros depósitos de natureza semelhante;
V. emitir e controlar ordens bancárias, guias de recolhimento e aplicações financeiras;
VI. emitir, acompanhar e controlar os parcelamentos e liquidação dos boletos emitidos;
VII. controlar a prestação de contas do suprimento de fundos concedidos; e
VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 51. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, unidade orgânica de supervisão subordinada à Superintendência de Administração Geral, compete:
I. promover, orientar e executar atividades, projetos e programas de gestão de pessoas;
II. implementar ações de valorização do servidor e qualidade de vida no trabalho;
III. orientar e prestar assessoramento relativo à gestão de pessoas;
IV. supervisionar e coordenar as ações relacionadas à instrução e à análise de processos de concessão de direitos, de vantagens pessoais, de indenizações e de benefícios legais, aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;
V. coordenar, levantar, prever, analisar e subsidiar o órgão quanto às necessidades de provimento de cargos;
VI. planejar, coordenar, orientar, acompanhar e executar ações relacionadas à saúde ocupacional, segurança no trabalho, acidente de trabalho, prevenção de acidentes, insalubridade, periculosidade e qualidade de vida no trabalho; e
VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 52. A Gerência de Cadastro e Evolução Funcional - GECEF, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
I. executar atividades relativas ao provimento, cadastro de pessoal, registro funcional, lotação, movimentação, requisição, cessão, remoção, desligamento, vacância, recondução, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e regularização da situação funcional dos servidores do Instituto;
II. registrar e controlar o cumprimento da carga horária dos servidores;
III. subsidiar tecnicamente a progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas ao pagamento;
IV. controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais e da apresentação das declarações de bens e renda dos servidores;
V. efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores, e concessão, manutenção e averbação de tempo de serviço para fins de aposentadorias e pensão;
VI. planejar, promover e coordenar processo e programas de avaliação de desempenho, produtividade, benefícios e premiação de resultados dos servidores;
VII. organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores;
VIII. instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;
IX. orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;
X. confeccionar, distribuir e controlar o uso de crachás e identificação funcional dos servidores em exercício;
XI. averiguar as irregularidades administrativas e propor sindicâncias e processos administrativos disciplinares em caso de abandono de cargo, acumulação ilícita de cargo, inassiduidade habitual e outras faltas graves cometidas pelo servidor; e
XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 53. A Gerência de Pagamento - GEPAG, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
I. elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores;
II. atualizar os registros financeiros relativos aos pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;
III. fornecer informações anuais de rendimento pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;
IV. emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores;
V. realizar acertos de contas decorrentes de exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, licenças não remuneradas e aposentadoria;
VI. efetuar lançamentos referentes à concessão e à exclusão de benefícios, tais como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;
VII. registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores de/para outros órgãos;
VIII. registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposição ao erário, multas e pagamentos indevidos;
IX. elaborar e expedir declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

X. providenciar a reversão de créditos ao erário dos servidores em débito;
XI. acompanhar os procedimentos necessários à concessão do crédito anual dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP aos participantes cadastrados no programa;
XII. subsidiar na previsão orçamentária da despesa com pessoal do Instituto;
XIII. controlar e instruir processos para pagamento de diárias aos servidores; e
XIV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 54. A Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - GEDES, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
I. elaborar, executar e controlar planos, programas e ações de gestão, desenvolvimento, capacitação e valorização de pessoas;
II. propor e coordenar programas de capacitação permanente, treinamento e desenvolvimento profissional, técnico, gerencial e comportamental dos servidores;
III. mapear e desenvolver as competências organizacionais dos cargos e servidores;
IV. orientar e analisar avaliações do estágio probatório, de desempenho funcional, progressão ou promoção funcional;
V. registrar perfil profissional, competências e desempenho dos servidores no Banco de Talentos do Governo do Distrito Federal;
VI. indicar alocação e movimentação dos servidores nas unidades orgânicas do Instituto levando em conta as competências e o desempenho funcional;
VII. propor, gerenciar e controlar programas de benefícios e premiações aos servidores em função do alcance de metas e resultados;
VIII. acompanhar, monitorar e executar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho e democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;
IX. instruir, analisar, registrar e controlar a participação de servidores em cursos, treinamentos e assembléados;
X. promover parcerias com outras instituições de educação corporativa;
XI. analisar e efetuar os lançamentos no sistema informatizado referentes à concessão de adicional de qualificação, gratificação de titulação e gratificações de habilitação; e
XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 55. A Diretoria de Logística e Infraestrutura - DILOG, unidade orgânica de supervisão subordinada à Superintendência de Administração Geral, compete:
I. planejar, coordenar e promover atividades relacionadas à administração, logística, serviços gerais, transporte interno, patrimônio, apoio operacional, conservação e manutenção de bens próprios do Instituto;
II. supervisionar os trabalhos das comissões de inventário de almoxarifado, patrimônio e de tomadas de contas, fornecendo informações;
III. coordenar e controlar a instrução de processos para aquisições e contratações;
IV. promover ações coordenadas com outras unidades do Governo do Distrito Federal relativas à logística; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 56. A Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GEALP, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Logística e Infraestrutura, compete:
I. executar as atividades referentes ao recebimento, conferência, armazenamento, organização, segurança, distribuição, movimentação, controle e registro de materiais de consumo e permanente;
II. gerenciar o estoque do almoxarifado, adotando providências quanto aos materiais ociosos, obsoletos ou inservíveis;
III. identificar, com plaquetas de tombamento ou outros meios, registrar e controlar bens móveis, semoventes e imóveis do Instituto, adotando providências quanto aos bens ociosos, obsoletos ou inservíveis;
IV. acompanhar e atestar o recebimento de materiais adquiridos com a área demandante;
V. comunicar-se com os fornecedores sobre o recebimento de materiais e garantias exigidas, subsidiando o ordenador de despesas na aplicação de penalidades;
VI. emitir guias de saída, termos de guarda e de responsabilidade, e controlar a utilização de materiais e do patrimônio;
VII. acompanhar a cessão e o uso de bens patrimoniais do Instituto e de terceiros à disposição do Instituto;
VIII. subsidiar o trabalho das comissões de inventário patrimonial, de almoxarifado e tomada de contas;
IX. instruir e acompanhar a reposição de bens; e
X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 57. A Gerência de Transporte - GETRA, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Logística e Infraestrutura, compete:
I. planejar, executar, registrar e controlar o uso da frota de veículos oficiais, condutores autorizados, consumo de combustíveis, manutenção geral e revisão periódica dos veículos do Instituto;
II. dimensionar a frota e motoristas para atendimento das demandas de transporte no âmbito do IBRAM;
III. programar linhas, horários, itinerários e lotação dos veículos sob sua responsabilidade;
IV. efetuar ou providenciar conservação e limpeza dos veículos lotados na sede;
V. adotar providências relativas às ocorrências, acidentes e infrações envolvendo os veículos oficiais do Instituto;
VI. fiscalizar, junto ao detentor da guarda, o uso, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade;
VII. autorizar e controlar a entrada e saída de veículos e o uso da garagem na sede do Instituto; e
VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 58. A Gerência de Administração Predial - GEAP, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Logística e Infraestrutura, compete:
I. realizar a gestão dos contratos administrativos de prestação de serviços relacionados à administração predial da sede do Instituto e imóveis sob sua administração;
II. agendar o uso das salas de reunião da sede do Instituto e atendê-las com serviços de copa, som e imagem;
III. elaborar e executar alterações de layout da sede do Instituto;
IV. realizar atividades de administração e manutenção predial preventiva e corretiva de serviços elétricos, hidráulicos, telefonia, limpeza, copa e vigilância da sede do Instituto;
V. controlar a entrada e saída de pessoas, materiais e veículos nas dependências do Instituto, em articulação com a GETRA e GEALP;
VI. dar suporte à movimentação de bens patrimoniais na sede do Instituto, em articulação com a GEALP;
VII. manter dispositivos de segurança contra sinistros; e
VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 59. A Gerência de Compras e Contratos - GECOC, unidade orgânica de execução subordinada à Diretoria de Logística e Infraestrutura, compete:
I. planejar, gerenciar e executar compras e contratações, adotando critérios de sustentabilidade;
II. planejar, gerenciar e executar procedimentos administrativos de licitação, adesão e participação em ata de registro de preços, cotação eletrônica, dispensa e inexigibilidade de licitação para aquisições e contratações;
III. subsidiar as unidades orgânicas do Instituto na elaboração de termos de referência, projetos básicos ou instrumentos congêneres voltados à aquisição ou contratação, bem como para alienações, concessões, permissões e locações precedidas de licitação;

IV. planejar, gerenciar e emitir solicitação de compra - SC, plano de suprimento - PLS, pedido de aquisição de material - PAM, pedido de execução de serviço - PES e demais procedimentos junto à unidade central de licitações do Distrito Federal;
V. redigir instruções de designação de executores e suplentes de contratos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, orientando os servidores designados quanto à legislação vigente;
VI. registrar, acompanhar e publicar extratos dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos decorrentes de contratações de fornecedores ou prestadores de serviço;
VII. acompanhar e executar os procedimentos quanto à suplementação, renovação, prorrogação, reajuste, negociação, alteração, repactuação, rescisão e encerramento dos contratos administrativos firmados para aquisição de material ou prestação de serviços; e
VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PRESIDENTE E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE PRESIDENTE

Art. 60. Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. praticar atos próprios das autoridades máximas das autarquias do Distrito Federal e dirigir as atividades do Instituto;
II. supervisionar, coordenar e controlar as unidades orgânicas e os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e normas;
III. aprovar e encaminhar propostas, planos, projetos e programas do Instituto e encaminhá-los aos órgãos competentes do governo;
IV. constituir, designar e dispensar servidores para compor conselhos, comissões, representações, colegiados, câmaras, grupos de trabalho, e para exercer as atribuições de executor e/ou fiscal de contratos, convênios e instrumentos semelhantes;
V. propor ao Gabinete do Governador a nomeação e a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão do Instituto;
VI. praticar atos de gestão de pessoal na esfera de sua competência, tais como dar posse, dispor sobre a jornada de trabalho, autorizar substituições e outros;
VII. decidir, em grau de recurso ou não, a respeito dos atos e despachos dos titulares e dos servidores das unidades orgânicas que lhe forem subordinados;
VIII. julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho;
IX. delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
X. instituir e decidir acerca de auditorias administrativas e das comissões de licitação, de patrimônio, de almoxarifado, de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de contas especial e de ética, e aplicar as penalidades cabíveis;
XI. determinar, homologar, dispensar e decidir certames licitatórios, chamamentos públicos, alienação de bens e serviços, parcerias público-privadas, concessões e permissões;
XII. conceder, cancelar, suspender, modificar cassar, tornar sem efeito e firmar licenças, autorizações, contratos, convênios e instrumentos congêneres, Termos de Quitação de Compensação Ambiental e Florestal e demais atos administrativos no âmbito das competências do Instituto;
XIII. solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;
XIV. exercer as atribuições de ordenador de despesas e representar o Instituto junto a bancos e instituições financeiras públicas e privadas;
XV. designar a área de atuação dos Administradores de Parque, definindo as unidades de conservação e parques sob sua administração;
XVI. julgar, ou instituir comissão de julgamento, em primeira instância administrativa, os autos de infração ambiental;
XVII. encaminhar, se for o caso, para julgamento em segunda instância recurso interposto contra decisão de autos de infração lavrado pelo Instituto; e
XVIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 61. Ao Secretário Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
II. promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implementação de programas e projetos de interesse do Instituto;
III. supervisionar, coordenar e controlar as unidades orgânicas e os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
IV. encaminhar à Presidência relatório das atividades de sua unidade orgânica e das que lhe são diretamente subordinadas; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
Art. 62. Ao Superintendente de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:
I. assessorar o Presidente e o Secretário-Geral em assuntos da sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar as unidades orgânicas e os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. propor, aprovar, acompanhar e avaliar a execução de propostas, planos, projetos e programas das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
IV. exercer as atribuições de ordenador de despesas e representar o Instituto junto a bancos e instituições financeiras públicas e privadas;
V. autorizar, supervisionar e controlar a concessão e o uso de suprimentos de fundos;
VI. designar executores de contratos administrativos;
VII. promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse do Instituto;
VIII. encaminhar à Presidência relatório das atividades de sua unidade orgânica e das que lhe são diretamente subordinadas;
IX. analisar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados, justificando a decisão em acolher ou não as recomendações propostas; e
X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 63. Aos Superintendentes e Chefes da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Presidente e o Secretário-Geral em assuntos da sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar as unidades orgânicas e os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. propor, aprovar, acompanhar e avaliar a execução de propostas, planos, projetos e programas das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
IV. promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse do Instituto;
V. encaminhar à Presidência relatório das atividades de sua unidade orgânica e das que lhe são diretamente subordinadas;
VI. analisar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados, justificando a decisão em acolher ou não as recomendações propostas; e
VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 64. Ao Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assistir o Presidente em sua representação política e social;
II. coordenar a pauta de trabalho do Presidente e prestar assistência em seus despachos;
III. analisar e opinar, em articulação com as demais unidades orgânicas do Instituto, o encaminhamento dos assuntos submetidos ao Presidente;

IV. atender parlamentares, assessores e público em geral acerca da atuação do IBRAM; e
V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 65. Ao Chefe da Procuradoria Jurídica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Presidente, o Secretário-Geral e os Superintendentes em assuntos de sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. emitir e aprovar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados;
IV. opinar, sob o ponto de vista jurídico, sobre assuntos de interesse do Instituto;
V. propor medidas jurídicas e/ou judiciais, que visem ao aperfeiçoamento do Instituto, bem como o cumprimento de seu objetivo;
VI. encaminhar à Presidência relatório das atividades de sua unidade orgânica; e
VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 66. Aos Chefes de Unidade, da Assessoria de Comunicação, Ouvidoria, Escritório de Processos e Central de Atendimento ao Cidadão cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Presidente, o Secretário-Geral e os Superintendentes em assuntos de sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. emitir e aprovar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados;
IV. opinar, sob o ponto de vista de sua área de atuação, sobre assuntos de interesse do Instituto;
V. encaminhar à Presidência relatório das atividades de sua unidade orgânica; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 67. Aos Diretores e Chefes de Assessoria cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. emitir e aprovar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados;
IV. opinar, sob o ponto de vista de sua área de atuação, sobre assuntos de interesse da Superintendência;
V. encaminhar à Superintendência relatório das atividades de sua unidade orgânica; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 68. Aos Gerentes e Chefes de Núcleo cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação;
II. supervisionar, coordenar e controlar os servidores subordinados, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
III. emitir e aprovar pareceres, relatórios e manifestações de seus subordinados;
IV. opinar, sob o ponto de vista de sua área de atuação, sobre assuntos de interesse da Diretoria;
V. encaminhar à Diretoria relatório das atividades de sua unidade orgânica; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 69. Aos Administradores de Parques cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Diretor Regional e administrar unidades de conservação e parques de sua área de atuação;
II. manter fluxo de documentos e comunicação com a Diretoria Regional sobre situações, ações, fatos, omissões e/ou ocorrências relativas às unidades de sua área de atuação;
III. supervisionar, coordenar e controlar os servidores lotados nas unidades de sua área de atuação, expedindo orientações, ordens de serviço e regulamentos;
IV. administrar a frequência, assiduidade e os trabalhos dos servidores lotados nas unidades de sua área de atuação;
V. acompanhar e atestar as despesas das unidades de sua área de atuação;
VI. promover parcerias governamentais e com a sociedade civil para a realização de ações de interesse das unidades de sua área de atuação;
VII. coordenar e efetuar vistorias e promover proteção e vigilância dos ecossistemas das unidades de sua área de atuação;
VIII. emitir e aprovar pareceres, relatórios e manifestações dos servidores lotados nas unidades de sua área de atuação;
IX. identificar e acompanhar providências quanto às ocupações irregulares nas unidades de sua área de atuação; e
X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 70. Aos Assessores Especiais cabem desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II. emitir pareceres, elaborar relatórios, estudos, projetos e demais manifestações de interesse da unidade orgânica a que se subordina;
III. propor técnicas, métodos e sistemas com o propósito de otimizar os serviços de sua unidade orgânica; e
IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 71. Aos Assessores e Assessores Técnicos compete:

I. assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;
II. desenvolver estudos, manifestações e projetos de interesse da unidade orgânica a que se subordina; e
III. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 72. Ao Assessor Legislativo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza legislativa;
II. emitir pareceres, relatórios, estudos, projetos e demais manifestações de interesse da unidade orgânica a que se subordina;
III. acompanhar rito e prazos dos projetos legislativos e a edição de normativas de interesse do Instituto;
IV. promover articulação entre IBRAM, órgãos do Poder Executivo e Legislativo;
V. captar recursos oriundo de emendas parlamentares; e
VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 73. Ao Assessor de Projetos Estratégicos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar e assistir o chefe imediato nos projetos estratégicos;
II. emitir pareceres, relatórios, estudos, projetos e demais manifestações de interesse da unidade orgânica a que se subordina;
III. promover, apoiar e acompanhar parcerias institucionais, ações e projetos estratégicos desenvolvidos pelo Instituto; e
IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 74. Constituem atribuições básicas dos servidores:

I - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
II - adotar postura profissional proativa, empreendedora, amigável em relação à chefia e demais colegas de trabalho;
III - zelar pelo bom clima organizacional no ambiente de trabalho;
III - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;
IV - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;

V - participar de eventos, reuniões, grupos de trabalho, comissões permanentes ou temporárias, conselhos, câmaras, entre outros, quando convocado ou selecionado;
 VI - realizar as atribuições do executor ou fiscal de contrato, quando designado;
 VII - adotar práticas sustentáveis em relação à utilização e consumo de recursos;
 VIII - conhecer, observar e utilizar os regulamentos, manuais técnicos e demais instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade;
 IX - zelar pelo cumprimento de suas atribuições ou responsabilidades, dando ciência aos respectivos superiores hierárquicos e demais colegas de trabalho sobre o desempenho de suas atividades, especialmente em relação às situações que dificultem ou impeçam a respectiva execução;
 X - observar o código de ética da respectiva atividade profissional, bem como o código de ética dos servidores públicos do Distrito Federal;
 XI - disponibilizar-se a participar de eventos de capacitação e programas de desenvolvimento de pessoas visando ao aperfeiçoamento profissional e às necessidades da administração;
 XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVAS E ARTICULAÇÕES

Art. 75. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura orgânica do Instituto e pelo enunciado de suas competências.

Art. 76. As unidades orgânicas se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre cada uma delas e os órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com o definido pelos sistemas a que estão relacionadas;

III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos do Distrito Federal, quando tiverem ou lhes for delegada essa competência, na pertinência de assuntos comuns.

§ 1º. O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal será exercido pelo Presidente;

§ 2º. Em ocasiões ou situação especial, o Presidente delegará a incumbência referida no § 1º ao Secretário Geral ou aos Superintendentes, ressalvadas às matérias de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

Art. 77. O IBRAM, para fins de relacionamento com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediados em Brasília, articula-se com os órgãos afins do Distrito Federal.

Art. 78. Todas as unidades orgânicas do Instituto, para fins de divulgação social, articulam-se com a Assessoria de Comunicação.

TÍTULO V

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 79. O IBRAM atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados e gestão por processos.

Art. 80. A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 81. As ações decorrentes das atividades do Instituto deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Competem aos titulares das unidades orgânicas do IBRAM, em suas áreas de atuação:

I. cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento;

II. promover o planejamento setorial, em consonância com o planejamento institucional, propor e aprovar planos de trabalho anuais, elaborar e aprovar relatórios de desempenhos das unidades orgânicas, apurar e reportar os respectivos indicadores;

III. descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos servidores;

IV. promover parcerias e ações conjuntas com entes governamentais e não governamentais no interesse do Instituto;

V. manter, em banco de dados institucionais, informações necessárias à preservação da memória institucional;

VI. manter mecanismos permanentes para a atualização e divulgação da legislação pertinente a sua área de atuação, e orientar quanto à sua aplicação;

VII. promover e apoiar a realização de eventos e ações institucionais de interesse do IBRAM;

VIII. promover melhorias nos fluxos e nos processos de trabalho, para a otimização das atividades e desenvolvimento da unidade orgânica;

IX. subsidiar a elaboração do orçamento do IBRAM e do Plano Anual de Compras e Contratações;

X. arquivar transitoriamente e proceder a guarda de processos e demais documentos institucionais, até a transferência para o arquivo permanente ou eliminação;

XI. propor normas, padrões, critérios, procedimentos, indicadores e diretrizes;

XII. promover treinamentos e capacitações;

XIII. interagir e prestar informações à ASCOM, UCI, OUVIDORIA e CAC;

XIV. desenvolver ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão; e

XV. articular-se com as demais unidades orgânicas do Instituto, de forma a manter um fluxo contínuo de informações e facilitar a coordenação e o processo de tomada de decisões.

Art. 83. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes dos cargos de natureza especial ou em comissão, atribuições que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

ANEXO II

CARGO	REQUISITOS
Cargos de Natureza Especial (CNE) e Cargos em comissão DF-14	Detentor de diploma de nível superior, preferencialmente na área de conhecimento.
Chefe da Procuradoria Jurídica (CNE-03)	Detentor de diploma de nível superior em Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em direito público.
Chefe da Assessoria de Comunicação (CNE-06)	Detentor de diploma de nível superior, preferencialmente na área de comunicação, e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em comunicação social.
Chefe da Unidade de Planejamento (CNE-06)	Detentor de diploma de nível superior, preferencialmente na área de planejamento, administração ou marketing, e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em planejamento estratégico e/ou governamental.
Chefe da Unidade de Controle Interno (CNE-07)	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior, preferencialmente em direito - Lei nº 4.938/2012.
Ouvidor (CNE-07)	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior - Decreto nº 36.462/2015.

Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão (CNE-07)	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior.
Superintendente de Fiscalização Ambiental (CNE-02)	Servidor efetivo estatutário da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas - Área de Especialização em Controle Ambiental detentor de diploma de nível superior - Lei nº 3.984/2007.
Diretor de Fiscalização (CNE-07)	Servidor efetivo estatutário da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas - Área de Especialização em Controle Ambiental detentor de diploma de nível superior - Lei nº 3.984/2007.
Diretor de Projetos, Obras e Manutenção	Detentor de diploma de nível superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Urbanismo com inscrição ativa no órgão de classe (CREA/CAU) e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em projetos e/ou obras.
Superintendente de Administração Geral (CNE-02)	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em administração pública.
Diretor de Orçamento e Finanças	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em administração pública.
Diretor de Gestão de Pessoas	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em administração pública - Decreto nº 29.814/2008.
Gerente de Cadastro e Evolução Funcional	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior - Decreto nº 29.814/2008.
Gerente de Pagamento	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior - Decreto nº 29.814/2008.
Gerente de Capacitação e Desenvolvimento	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior - Decreto nº 29.814/2008.
Diretor de Logística e Infraestrutura	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em administração pública.
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior.
Gerente de Transporte	Servidor efetivo estatutário do quadro próprio do Governo do Distrito Federal detentor de diploma de nível superior.

DECRETO Nº 39.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 89, de 28 de setembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º O subitem 1.3 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE

O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1.3	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.		

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo III ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 11, de 5 de julho de 2018, DECRETA:

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária

(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea "a" e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I -

a).....

1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo." (AC)

1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento." (NR)

1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação." (NR)

2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo." (AC)

2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento." (NR)

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação." (NR)

b).....

5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa. (AC)

5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa. (AC)

6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa. (AC)

6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa. (AC)

7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A DIRETORA-PRESIDENTE ADJUNTA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA-PREDIENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.150 de 5 de junho de 2008, inciso IV do art. 28 do Estatuto aprovado 20.06.2018 na 96ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Energética de Brasília resolveM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 87, de 04 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, por já ter sido publicada na Portaria Conjunta nº 27, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

LENER SILVA JAYME
Companhia Energética de Brasília

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 141 de 22 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2018, referente ao Processo nº 360.000.192/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XV e XX, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Ata de sessão ordinária Administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGEFIS, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1545 e 1555, sala 203, Brasília-DF, a Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, declarou aberta a 3ª sessão ordinária do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2018. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram cinco conselheiros representantes do DF (Conselheiro Marcelo Fonseca Carlos se encontrava de férias) e seis conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUEÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, DANIEL BORGES GOMES, FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO, LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, MARCOS RIOS DIAS e MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA. A presidente da sessão, Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, leu a ordem do dia: I - Apresentação do Relatório anual de trabalhos, realizados pelo Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGEFIS, em conformidade com o inciso XX do artigo XIV do Regimento Interno deste Tribunal. Iniciados os trabalhos, a Presidente do TJA pediu a palavra para agradecer a presença de todos os Conselheiros do GDF e de entidades civis. Apresentou um balanço de todos os trabalhos realizados ao longo do período 2015 a 2018, onde foram julgados 4301 (quatro mil, trezentos e um) processos administrativos, com todos os Acórdãos publicados no DODF. Ressaltou, ainda, que devido à mudanças no Regimento Interno deste Tribunal, foram atribuídas novas funções aos Conselheiros deste Tribunal para julgar todos os processos administrativos da AGEFIS, a nível de 2ª instância. Salientou a importância de o TJA ter apresentado Oficina de Trabalho com o tema "Vícios encontrados nos Autos de Infração" para 431 Auditores e Inspetores da AGEFIS. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, a presidente da sessão, Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/AGEFIS, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente do TJA/AGEFIS.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro do artigo 40 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública a correção de Acórdãos referentes à processos julgados em 2018.

Art. 2º Intimar, no caso de improvinimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 236/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0361-005672/2017. Recorrente: Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. TEMPESTIVO. ANULAÇÃO DO AUTO. 1. Conforme art. 62, inciso I do Decreto nº 28.134/2007, que regulamentou a Lei nº 3.035/2002. 2. Multa aplicada de forma diversa da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 306/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 00361-00051942/2017-21. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. EFETIVA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. RESTITUIÇÃO DA TFE - EXERCÍCIO 2014. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Comprovação do pagamento da TFE - exercício 2014 em duplicidade; 2. Aplicabilidade do artigo 47 do CTDF; 3. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a Decisão de primeira instância que julgou procedente o requerimento do Interessado/Contribuinte. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 359/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº 0450-000603/2013. Recorrente: MAURO MÁRCIO DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO EM 1ª INSTÂNCIA POR ERRO FORMAL. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decisão de 1ª Instância pela improcedência do Auto de Infração; 2. Recurso de ofício improvido; 3. Manutenção da Decisão de 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO Nº 416/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0453-001902/2012. Recorrente: LUNER ENGENHARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE SEM LIMPEZA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/2003 dispõe que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. 2. Lote sem limpeza. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de junho de 2018.

ACÓRDÃO Nº 417/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0454-000870/2010. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS. Relatora: Conselheira: MARIA JOANEZ MUNIZ DE DOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Existência de vícios, de natureza material, que invalida auto de infração. 2. Afirmação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, e legalidade. 2. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e no mérito NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 060-000.641.13/2018-57, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I a IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL						20.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL							
Ref. 014230 0011 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-ADMINISTRACAO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.91.13	0	100	20.000		
						20.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						12.000	
13.122.6002.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL							
Ref. 001772 8715 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	12.000		
						12.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						171.411	
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 009961 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	26	44.90.51	3	135	18.467		
						18.467	
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 009962 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	30	44.90.51	0	135	78.965		
	30	44.90.51	3	135	62.990		
						141.955	
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA							
Ref. 011098 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.90.51	0	332	10.989		
						10.989	
190108/00001 59108 ADMINISTRACAO REGIONAL DE PLANALTIMA - RA VI						26.002	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E							

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES						
Ref. 009795 7195						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.90.96	0	100	26.002	
						26.002
190122/00001 59122						760
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX						
04.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010862 9768						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	760	
						760
190132/00001 59133						20.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						
04.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010501 8899						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.90.11	0	100	20.000	
						20.000
2018AC00469	TOTAL					250.173

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						5.000.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						
09.273.0001.9064						
APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVCOM						
Ref. 015039 0001						
APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVCOM-CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.000.000	
						5.000.000
2018AC00469	TOTAL					5.000.000

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001 15101						20.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 014230 0011						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	20.000	
						20.000
230101/00001 16101						12.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						
13.122.6002.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	12.000	
						12.000
190101/00001 22101						171.411
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961 0076						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	26	44.90.92	3	135	18.467	
						18.467
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009962 0077						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	30	44.90.92	0	135	78.965	
						78.965
30						62.990
						141.955
15.812.6219.1606						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 011098 0004						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.90.92	0	332	10.989	
						10.989
190108/00001 59108						26.002
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E						

ANEXO	III	DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RESTITUIÇÕES								
Ref. 009795	7195	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.90.92	0	100	26.002	26.002
190122/00001	59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX						760
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010862	9768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	760	760
190132/00001	59133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						20.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010501	8899	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.91.13	0	100	20.000	20.000
2018AC00469							TOTAL	250.173

ANEXO	IV	DESPESA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED					5.000.000	
09.273.0001.9064		APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM						
Ref. 015039	0001	APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM-CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.07	0	100	5.000.000	5.000.000
2018AC00469							TOTAL	5.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 127.007.701/2014, Recurso Voluntário n.º 43/2017, Recorrente: PRA VOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 27 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 246/2018

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. PORTARIA/SEF N.º 323/2008. PROGRAMA NOTA LEGAL. LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. CONSUMIDOR. IDENTIFICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada por ele, a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal, nos termos do art. 3.º, § 1.º da Portaria SEF n.º 323/2008. Uma vez comprovado que o contribuinte não cumpriu a obrigação, correta é a manutenção da autuação. TRANSFERÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. PRÁTICA DE SANÇÕES POLÍTICAS. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 4.567/2011 Não cabe ao TARF analisar o argumento de que a Lei n.º 4.159/2008, que trata do Programa Nota Legal, teria supostamente violado preceitos legais e constitucionais, sob o fundamento de que permitiu a transferência do poder de polícia a particulares, a quebra de sigilo fiscal, assim como a prática de sanções políticas contra a recorrente, em razão da

ausência de competência para apreciar constitucionalidade de normas, bem como o conflito entre lei tributária distrital e lei de outra natureza, nos termos do art. 43, § 3.º, I e II, da Lei n.º 4.567/2011. MULTA. ATUALIZAÇÃO. LC N.º 435/2001. Correta a atualização da multa aplicável, porquanto obedeceu aos termos dos artigos 1.º e 2.º, I, da Lei Complementar distrital n.º 435/2001. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.007.679/2013; Recurso Voluntário n.º 530/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Luiz Sergio de Vasconcelos Júnior; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 250/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato do Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.670/2014; Recurso Voluntário n.º 479/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 253/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge por completo ao escopo do referido regime. Assim, tratando-se de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele preencha requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso Voluntário de que se conhece e, na parte conhecida, nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.558/2015; Recurso Voluntário n.º 540/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 254/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge por completo ao escopo do referido regime. Assim, tratando-se de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele preencha requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso Voluntário de que se conhece e, na parte conhecida, nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.018/2014; Recurso Voluntário n.º 546/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Cassius Ferreira Moraes e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 255/2018
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996, DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge por completo ao escopo do referido regime. Assim, tratando-se de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele preencha requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatido fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso Voluntário de que se conhece e, na parte conhecida, nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.470/2014; Embargos de declaração n.º 57/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 30 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 256/2018
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com a aplicação do disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.143/2014; Embargos de declaração n.º 50/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 30 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 258/2018
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com a aplicação do disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.404/2015; Recurso Voluntário n.º 232/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. Data do Julgamento: 30 de julho de 2018

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 261/2018
EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. VÍCIO DE FORMA. REGIME ESPECIAL. ANÁLISE. INCOMPETÊNCIA DO TARF. REJEIÇÃO. Constatada que a alegação de vício de forma por inobservância de procedimento legal específico para a exclusão do contribuinte do regime especial não se aplica ao caso dos autos, haja vista que ele não foi excluído do regime especial, e considerando que compete ao TARF julgar as infrações imputadas no Auto de Infração, o que exige a análise do regime especial em face das operações comerciais por ele alcançadas, as preliminares de nulidade arguidas em sessão por Conselheiro não merecem acolhimento. Preliminares que se rejeitam. OPERAÇÃO INTERNA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. Comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, ao qual o recorrente está aderido,

uma vez que não atendidos os requisitos nele previstos, a exigência do ICMS na entrada do território do DF é medida que se impõe, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c 74, II, c, 3, do RICMS. BASE DE CÁLCULO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina e suas miudezas resfriadas, conforme previsão expressa no item 23 do anexo VII do RICMS, c/c art. 6.º, IX, a, 1, da Lei n.º 1.254/1996. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO PROPORCIONAL. Quando a operação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, como no caso em apreço, o estorno do crédito é proporcional à redução, de acordo com art. 60, V, do RICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. O recolhimento antecipado do imposto não redundará em bis in idem, uma vez que o imposto é lançado a crédito em favor do contribuinte, havendo a devida compensação, nos termos do art. 320, III, § 5.º, II, do RICMS. MULTA PRINCIPAL. EXPROPRIAÇÃO É CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b, da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. JUROS. APLICAÇÃO. LC N.º 435/2001. Correta a aplicação de juros de mora sobre a multa, nos termos previstos no art. 2.º, III, da LC distrital n.º 435/2001. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo sido demonstrada no auto de infração qual a obrigação acessória teria sido descumprida que levou ao não pagamento do imposto, nos termos do art. 66-L, parágrafo único, II, da Lei n.º 1.254/1996, improcedente é a multa aplicada. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por vício material por inobservância de procedimento legal específico, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, sendo votos vencidos o do Cons. Relator, que a arguiu, e do Cons. Alexander Leite, que a acolheu; ainda, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por incompetência da Câmara do TARF para analisar se o contribuinte é ou não beneficiário do Regime Especial sob exame, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, sendo voto vencido o do Cons. Relator, que a arguiu; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator, com declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira, quanto às preliminares.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.003.522/2013; Embargos de declaração n.º 47/2018, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza e/ou, Recorrida: 1.^a Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 12 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 262/2018
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. No caso, restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.003.064/2016; Recurso Voluntário n.º 227/2017; Recorrentes: JOSÉ SARNEY FILHO e MARLY MACIEIRA SARNEY; Advogado: Luiz Freitas Pires de Saboia e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 26 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 264/2018
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CPC. LANÇAMENTO. VALIDADE. Lavrada a escritura pública de doação de imóvel situado no DF, mesmo que em outra Unidade da Federação, caracterizado está o fato gerador do ITCD, cuja competência é do DF. Revogada a doação, fora das hipóteses previstas no CPC, arts. 555 a 559, válido é o lançamento.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.003.696/2013; Recurso Voluntário n.º 285/2016; Recorrente: NOVA REDE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 9 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.^a CÂMARA Nº 265 /2018
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIO. PRELIMINARES. NULIDADE MATERIAL. NÃO CABIMENTO. Devem ser rejeitas as preliminares de nulidade material arguidas sob os fundamentos de vício de procedimento por falta de intimação do Termo de Início da Ação Fiscal e por falta de notificação aos coobrigados para ciência do auto de infração, uma vez que as falhas no procedimento não acarretaram prejuízos ao contribuinte, consoante art. 105, I, da Lei n.º 4.567/2011, conforme se verifica nos autos do processo. Preliminares que se rejeitam. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. CTN. NÃO OCORRÊNCIA. Ocorrido o lançamento tributário de ofício dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não resta configurada a decadência do direito de a SEF/DF lançar o tributo, nos termos do art. 173, I, do CTN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. Constatada a não retenção do recolhimento do ICMS, não procede a alegação de ausência de motivação e fundamentação válida para o lançamento, mormente quando consta dos autos toda a comprovação da infração contra a qual o recorrente muito bem exerceu pleno direito de defesa. MULTA. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 4.567/2011. TARF. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade, como ocorrido nos autos, não compete ao Tribunal Administrativo apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, nos termos do art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. LEGALIDADE. LC N.º 435/2001. Considerando que a aplicação de atualização monetária e juros de mora está de conformidade com o previsto na LC distrital n.º 435/2001, correto o valor apurado. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por vício na intimação do termo de início de ação fiscal, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, sendo voto vencido o do Cons. Adalberto de Barros que a arguiu; também à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por

ausência de notificação de corresponsáveis, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, sendo voto vencido o do Cons. Adalberto de Barros que a arguiu, e Cons. Juvenil que o acompanhou. Com declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira, quanto às preliminares; e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.205/2012. Recurso Voluntário n.º 366/2017. Recorrente: SOUEID INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Gisele Mara Correia da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa. Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Data de Julgamento: 13 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 266/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. INIDONEIDADE. MERCADORIAS. SITUAÇÃO IRREGULAR. TRIBUTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Constatada a inidoneidade do documento fiscal que acompanhava as mercadorias autuadas, por apresentar divergência nos produtos discriminados, caracterizou-se a situação irregular das mercadorias no Distrito Federal, dando azo à ocorrência do fato gerador do ICMS e consequente lavratura de auto de infração de exigência do tributo e consecutórias legais, nos termos da legislação de regência, constante dos autos. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EXIGÊNCIA. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a afirmação de que no auto de infração estar-se-ia exigindo diferencial de alíquota do ICMS, a considerar que foi a alíquota interna a efetivamente aplicada, em razão da situação irregular das mercadorias. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. Restou caracterizada a responsabilidade solidária entre a recorrente e a empresa destinatária identificada nos autos, não comportando benefício de ordem entre elas, nos termos do arts. 28, inciso XVI, da Lei n.º 1.254/1996 e 124, do CTN. MULTA. PREVISÃO LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. TAREFA. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% do valor do imposto, não compete ao Tribunal Administrativo apreciar constitucionalidade de lei, nos termos do art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.113/2015; Recurso Voluntário n.º 424/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 267/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI Nº 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato do Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.419/2015, Embargos de declaração n.º 113/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 269/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos protelatórios, com o mesmo objeto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.330/2015, Embargos de declaração n.º 115/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 270/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se

admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos protelatórios, com o mesmo objeto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.001.777/2014, Embargos de declaração n.º 120/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 271/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos protelatórios, com o mesmo objeto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.001.837/2014; Recurso Voluntário n.º 402/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 272/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI Nº 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato do Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.407/2015; Recurso Voluntário n.º 531/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Advogado: Cassius Ferreira Moraes; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 273/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI Nº 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato do Pleno do TARF ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.603/2014; Recurso Voluntário n.º 520/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Advogado: Cassius Ferreira Moraes; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 274/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARG. ALCANCE. O fato do Pleno do TARG ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARG, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.226/2015; Recurso Voluntário n.º 532/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Advogado: Cassius Ferreira Moraes; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 275/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARG. ALCANCE. O fato do Pleno do TARG ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARG, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO P. DE BARROS NETO

Redator JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.457/2014; Recurso Voluntário n.º 535/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Advogado: Cassius Ferreira Moraes; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 276/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARG. ALCANCE. O fato do Pleno do TARG ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARG, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.001.551/2014; Recurso Voluntário n.º 536/2017; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Advogado: Cassius Ferreira Moraes; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 277/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. MATÉRIA PRECLUSA. LEI N.º 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei n.º 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação alcançada pela autuação não está acobertada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge ao escopo do referido regime. Por se tratar de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARG. ALCANCE. O fato do Pleno do TARG ter decidido, Acórdão n.º 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele tenha preenchido requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação do contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARG, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.643/2015; Embargos de declaração n.º 69/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 1.ª Câmara do TARG; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 278/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.007.750/2014, Recurso Voluntário n.º 1/2017, Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Eduardo Lourenço Gregório Júnior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 19 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 279/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. LIVRO FISCAL. ESCRITURAÇÃO. NOTA FISCAL. EMISSÃO. APURAÇÃO. COMPROVAÇÃO. Tendo o recorrente trazido aos autos as notas fiscais de serviço de telecomunicação por ele emitidas relativas às prestações alcançadas pelo auto de infração, constatou-se, por seu cotejo com o livro fiscal respectivo e com as faturas emitidas, todos constantes dos autos, que o recorrente procedeu à devida apuração mensal do imposto objeto da autuação. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 3 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n. 040.000.508/2014, Recurso Voluntário n. 80/2018, Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S/A, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 26 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 280/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NCM/SH. MERCADORIA. CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO. CUMULATIVIDADE. Para que determinada mercadoria seja enquadrada no regime da substituição tributária é necessária a observância cumulativa da classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH e da fiel compatibilidade da descrição constante do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/1997. Constatado que as mercadorias, constantes do auto de infração, não se sujeitam ao mencionado regime, o recurso voluntário merece ser provido. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 3 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.002.231/2013, Recurso Voluntário n.º 110/2018, Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S/A, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 26 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 281/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NCM/SH. MERCADORIA. CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO. CUMULATIVIDADE. Para que determinada mercadoria seja enquadrada no regime da substituição tributária é necessária a observância cumulativa da classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH e da fiel compatibilidade da descrição constante do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/1997. Constatado que as mercadorias, constantes do auto de infração, não se sujeitam ao mencionado regime, o recurso voluntário merece ser provido. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 3 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.002.108/2015, Recurso Voluntário n.º 199/2018, Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA., Advogada: Juliana Valadares Versiani Martinez e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 26/9/2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 282/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIA. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. CAPITULAÇÃO LEGAL. NEXO CAUSAL. EXISTÊNCIA. Constatou-se que o recorrente fez ingressar no território do DF mercadorias relacionadas no item 34 do Caderno I do Anexo IV do mesmo decreto, quais sejam, bebidas quentes, sujeitas portanto ao regime de substituição tributária, sem ter procedido ao recolhimento antecipado do imposto. Infringiu o que vem estatuído no art. 74, II, c, I do mesmo Decreto n.º 18.955/1997. Não há se falar, por conseguinte, em ausência de nexo causal entre a conduta praticada e a capitulação legal trazida pelo auto de infração. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora

Sala das Sessões, Brasília/DF, 3 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.000.654/2012, Recurso Voluntário n.º 69/2017, Recorrente: GIPSO SISTEMAS CONSTRUTIVOS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 27 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 283/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIA. SITUAÇÃO IRREGULAR. INTEGRAÇÃO DOLOSA. CARACTERIZAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. Constatado que a nota fiscal que acompanhava as mercadorias é inidônea - no caso, por conter declarações inexatas -, caracterizada está a situação irregular de mercadoria em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, nos termos do art. 57, I da Lei n.º 1.254/1996. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 3 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.000.621/2013; Recurso Voluntário n.º 5/2017; Recorrente: NIPPOBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado: Leônidas Alves Teixeira Filho e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 290/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE PROCEDIMENTO. REGIME ESPECIAL. NÃO CONSIDERAÇÃO. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. Considerando que em auditoria realizada anteriormente, foi considerada a adesão do contribuinte ao regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do RICMS e Portaria SEF n.º 225/2006, o que gerou para o contribuinte a segurança de que a sua adesão ao regime foi acatada e consolidada pela SEF/DF, nulo por vício formal é o AI lavrado posteriormente, em face de erro de procedimento, uma vez que o imposto foi apurado pelo regime normal sem ser considerado o regime especial ao qual o contribuinte estava submetido. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do auto de infração por vício formal, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.002.284/2011; Recurso Voluntário n.º 32/2016; Recorrente: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA; Advogada: Juliana Maria Milanez e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 292/2018

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade de todo o feito fiscal sob o argumento de cerceamento do direito de defesa por não ter sido deferido o pedido de realização de perícia, quando esta mostra-se totalmente desnecessária tanto pela simplicidade do objeto quanto por ter tido o contribuinte inúmeras oportunidades de comprovar o alegado. Preliminar que se rejeita. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. CONSTATAÇÃO. DADOS CADASTRAIS. VALIDADE. Infundado o argumento da recorrente de que não houve omissão de receita porque toda a movimentação comercial, referente ao período abrangido pela auditoria, teria sido registrada por outra empresa do mesmo grupo que passou a funcionar no endereço da autuada, pois a afirmação, além de evidenciar procedimento não permitido pela legislação tributária, haja vista a necessária independência dos estabelecimentos, contradiz os dados informados pela própria recorrente constantes do Cadastro Fiscal do DF. PROCEDIMENTO FISCAL. DEC. N.º 18.955/1997. OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. REPASSE DE INFORMAÇÕES. PROCEDIMENTO FISCAL. LEGALIDADE. Correto o procedimento fiscal baseado nas informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito em observância do disposto no art. 1º da LC n.º 772/2008, uma vez que amparado nos arts. 352, 355 e 356 do Dec. n.º 18.955/1997. MULTA PRINCIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 4.567/2011. TARF. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição de penalidade, como no caso dos autos, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, nos termos do art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 047.001.026/2015; Recurso Voluntário n.º 49/2018; Recorrente: MILENA PEREZ PONTES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2018

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 293/2018

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO DE DIREITOS. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. FATO GERADOR. CONFIGURAÇÃO. DECADÊNCIA. CTN. NÃO OCORRÊNCIA. Informada a doação de direitos, ocorrida em 2013, pelo doador em sua DIRPF, comprovada pelos documentos constantes dos autos, configurado está o fato gerador do ITCD, nos termos do art. 2.º, II e § 2.º, II, b, c/c art. 3.º, II, todos da Lei n.º 3.804/2006, e válido é o lançamento, uma vez que não

ocorrida a alegada decadência do direito de a SEF lançar o imposto, nos termos do art. 173, I, do CTN. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. VALIDADE. Efetuado o lançamento utilizando-se de base de cálculo com valor menor do que deveria, de acordo com o previsto no art. 7.º, § 1.º c/c § 3.º, da Lei n.º 3.804/2006, o lançamento complementar é medida que se impõe. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 6 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 047.001.025/2015; Recurso Voluntário n.º 48/2018; Recorrente: MARINA PEREZ PONTES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 4 de dezembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 294/2018

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO DE DIREITOS. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. FATO GERADOR. CONFIGURAÇÃO. DECADÊNCIA. CTN. NÃO OCORRÊNCIA. Informada a doação de direitos, ocorrida em 2013, pelo doador em sua DIRPF, comprovada pelos documentos constantes dos autos, configurado está o fato gerador do ITCD, nos termos do art. 2.º, II e § 2.º, II, b, c/c art. 3.º, II, todos da Lei n.º 3.804/2006, e válido é o lançamento, uma vez que não ocorreu a alegada decadência do direito de a SEF lançar o imposto, nos termos do art. 173, I, do CTN. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. VALIDADE. Efetuado o lançamento utilizando-se de base de cálculo com valor menor do que deveria, de acordo com o previsto no art. 7.º, § 1.º c/c § 3.º, da Lei n.º 3.804/2006, o lançamento complementar é medida que se impõe. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 6 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 044.001.723/2015, Reexame Necessário n.º 19/2017, Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GELSON GOMES DE SOUSA, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 23 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 295/2018

EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO. DOAÇÃO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Há que ser reformado a decisão singular e mantido o lançamento tributário, uma vez que restou comprovado nos autos a ocorrência de doação, fato gerador do ITCD. Reexame Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 6 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.002.384/2014. Embargos de declaração: 77/2018. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogado: Débora Monteiro Spirandeli. Recorrente: 2.ª Câmara do TARF. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data Julgamento: 7 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 214/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos.. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos Embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 128.002.278/2014, Tributo: ICMS, Embargos de declaração 75/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A., Advogado: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 7 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 215/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos.. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos Embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 040.004.604/2011. Recurso Voluntário n.º 314/2017. Recorrente: BSB GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data do Julgamento: 1.º de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 219/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. DECRETO N.º 35.565/2014. PARECER TÉCNICO. AUDITOR FISCAL. LEGALIDADE. Nos termos do inciso I, do art. 95, do Decreto n.º 35.565/2014 é competência da Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal - GEJUC, emitir parecer conclusivo para subsidiar a decisão de primeira instância em processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa. Assim, o opinativo emitido pelo autidor lotado naquela Gerência tem amparo na legislação Distrital. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A prescrição vincula-se à omissão da Fazenda Pública em ajuizar a competente execução fiscal dentro do prazo quinquenal, contado a partir da constituição definitiva do crédito tributário. No entanto, o caso em apreço cuida-se de lançamento de ofício, tratando-se de créditos tributários contenciosos, ainda não consolidados.

Assim, descabe a alegada prescrição. VIOLAÇÃO INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 105/2001. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 772/2008. Não há que se falar em violação indevida de sigilo bancário, porquanto a requisição de dados financeiros pelo fisco sem prévia autorização judicial tem suporte no art. 6.º da LC n.º 105/2001, e no âmbito distrital, a LC n.º 772/2008 obriga as administradoras de cartão de crédito/débito a prestarem informações pertinentes às operações mercantis realizadas pelos contribuintes. MERCADORIAS. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FASE ANTERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO. Não prospera o argumento que na atuação foram incluídas na base de cálculo mercadorias já tributadas na fase anterior, as quais estavam inseridas nos regimes de substituição tributária e ICMS antecipado, haja vista a ausência de documentos para comprovar o alegado. MULTAS APLICADAS. PERCENTUAL. AMPARO LEGAL. Correto o percentual da multa de 200% aplicada, nos termos da alínea "c" do item II, do art. 65, da Lei Distrital n.º 1.254/1996 c/c art. 362, § 1.º, do Decreto n.º 18.955/1997, com vigência à época dos fatos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 128.002.593/2014, Recurso Voluntário n.º 59/2018, Recorrente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 22 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 220/2018

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO N.º 81/1993. PROTOCOLO N.º 84/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMETENTE. RESPONSABILIDADE. De acordo com o Protocolo ICMS n.º 84/2011, é do contribuinte industrial ou importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS por substituição tributária, em favor do Distrito Federal. Todavia, com o fim de garantir o recolhimento do tributo devido, o Convênio ICMS n.º 81/1993 atribuiu ao contribuinte que realiza operações interestaduais a retenção e o recolhimento em favor do Estado destinatário, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 040.002.108/2015. Recurso Voluntário n.º: 562/2017. Recorrente: VIA VAREJO S/A. Advogado: Rodrigo Santos Perego e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data de Julgamento: 7 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 221/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIGILO FISCAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 772/2008. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Constata-se dos autos que não ocorreu a suposta violação de sigilo fiscal em razão da obtenção de informações pelo Fisco junto às administradoras de cartões de crédito/débito. Isto porque o compartilhamento de dados entre o Fisco distrital e tais operadoras é autorizado pela Lei Complementar distrital n.º 772/2008 e também em julgados do Supremo Tribunal Federal que entendeu não configurar a alegada violação as transferências de informações entre entidades obrigadas ao sigilo perante terceiros, como decidido no bojo das ADI's n.ºs 2.386, 2.397, 2.859. LANÇAMENTO FISCAL. ILIQUIDEZ E INCERTEZA. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações o argumento de iliquidez e incerteza do lançamento fiscal analisado, porquanto a recorrente foi notificada, caso discordasse das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito, a apresentar provas com valores que entendessem por corretos, o que não ocorreu. Assim, o ICMS foi tido como omissão de receita oriunda do movimento real tributável do contribuinte constatado da divergência entre as informações constantes do Livro Fiscal Eletrônico e as informações prestadas pelas aludidas administradoras. Ademais, o auto de infração e anexos claramente identificam todos os elementos do fato gerador do ICMS exigido. MULTA APLICÁVEL. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa no percentual de 200% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de lei, de acordo com o artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. MULTA PRINCIPAL E ACESSÓRIA. CUMULATIVIDADE. Não há que se falar em absorção da multa por descumprimento de obrigação acessória pela multa mais grave, a de 200%, a considerar que a imposição de tais penalidades são cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória, o que ocorreu in casu, nos termos do art. 61, § 4.º, do Código Tributário do Distrito Federal, disciplinado pela Lei Complementar n.º 04/1994. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator

Processo: 128.001.564/2014, Embargos de declaração n.º 90/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 7 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 223/2018

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos da art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETORIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim o manifesto com caráter meramente protetório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de declaração que se desproveem.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, fazendo constar os efeitos do artigo 96, § 2.º da Lei n.º 4.567/2011, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de novembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.000.190/2014, Recurso Voluntário n.º 417/2017, Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 20 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 226/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REGIME ESPECIAL. ENQUADRAMENTO. JULGAMENTO. PLENO. APLICABILIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal estava resguardada pela sistemática do regime especial do 320-D do regulamento do ICMS até 21/10/2014 conforme julgamento do Pleno deste Tribunal no Processo: 040.002.342/2014 e, considerando que o auto de infração foi lavrado antes de tal data, este deve ser desconstituído. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, e parcialmente vencidos os dos Cons. James de Sousa e Juarez Boaventura, que votaram pelo provimento parcial do recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de dezembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.002.769/2013. Recurso Voluntário n.º 4/2018. Recorrente: DURATEX S.A., Advogado: Nelson de Azevedo e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheira Samara de Oliveira Freire. Data de Julgamento: 7 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 233/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROTOCOLO ICMS 85/2011. DECRETO N.º 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIAS. INCLUSÃO. CONDIÇÕES CUMULATIVAS. NÃO CONSTATAÇÃO. O Protocolo ICMS 85/2011 c/c o item 41, do Caderno I, do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/97, exige condições cumulativas na identificação das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, ou seja, a investigação deve ser feita com a observação conjunta da posição do NCM/SH e do campo "descrição das mercadorias", constante do Protocolo ou Convênio. No caso do auto de infração, trata-se de "painel de fibra de madeira" e, por outro lado as mercadorias incluídas no regime do ICMS-ST, sob o NCM 44.11, se restringem a "Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira". Assim, as mercadorias objeto da atuação estão fora do regime de substituição tributária. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 4 de dezembro de 2018.
ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 040.005.370/2013, Recurso Extraordinário n.º 39/2018, Recorrente: LM MAGALHÃES PINTO EPP, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rössiter Corrêa Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 20 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 183/2018

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral foi unânime e foram apreciadas todas as questões de fato e de direito. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Recurso Extraordinário DE que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.000.784/2011, Recurso Extraordinário n.º 44/2017, Recorrente: IRMÃOS PESSOA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA-ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. Data de Julgamento: 3 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 184/2018

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou ainda quando deixar de apreciar matéria de fato ou de direito, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral foi unânime e o acórdão paradigma apresentado não guarda pertinência com a matéria discutida. Ademais, apreciaram-se todas as questões de fato e de direito. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro 2018.
JOSÉ HABLE Presidente

Processo: 040.002.278/2010 Recurso Extraordinário n.º 55/2018, Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 187/2018

EMENTA: PRELIMINAR. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Cabe Recurso Extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, uma vez que a decisão cameral foi unânime e apreciou todas as questões de fato e de direito, não há que se conhecer do recurso interposto.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator:

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.
JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.000.371/2009, Reexame Necessário ao Pleno n.º 3/2016, Recorrente: 2.ª Câmara do TARF, Recorrida: PREMIPET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elvis Del Barco Camargo e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Witczak, Relator: Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 2 de agosto de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 188/2018

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. MULTA. APLICAÇÃO. Uma vez constatada a ausência de emissão de documento fiscal, qual seja, o conhecimento de transporte, correta a aplicação da multa no percentual equivalente a 200% incidente sobre o valor principal do crédito tributário,

visto que tal penalidade é a prevista na legislação tributária de regência. Reexame Necessário ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo: 125.000.978/2016. Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 129/2017. Recorrente: PLASTICOR DO BRASIL LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Data de Julgamento: 20 de setembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 192/2018

EMENTA. ICMS. DECRETO N.º 33.269/2011. RESTITUIÇÃO. ESTORNO CONTÁBIL. OBRIGATORIEDADE. Tratando-se de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, a restituição em razão de recolhimento indevido de ICMS deve ser obrigatoriamente realizada por meio de estorno contábil, de acordo com o previsto no artigo 120 do Decreto n.º 33.269/2011. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Adalberto de Barros, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.001.257/2015; Recurso Extraordinário n.º 58/2018; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: 2.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de novembro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 194/2018

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N. 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão cameral, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97, III, da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, considerando que a decisão cameral foi unânime e que não restou demonstrado o cabimento do recurso com base nas demais hipóteses de admissibilidade, ele não merece ser conhecido. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Tribunal Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 5 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.003.528/2011. Recurso Extraordinário n.º 33/2018. Recorrente: APARECIDO ALVES DE CALDAS EPP. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha. Recorrida: 2.ª Câmara do TARF. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire. Data de Julgamento: 20 de setembro de 2018

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 202/2018

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Acolhe-se preliminar de não conhecimento do recurso extraordinário interposto, uma vez comprovado o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 97, III, da Lei n.º 4.567/2011, quais sejam, quando a decisão recorrida, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de dezembro 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

Processo: 042.004.199/2011. Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 84/2017. Recorrente: VISA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Blader Henrique de Lira Soares. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire. Data de Julgamento: 17 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 203/2018

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. RECONHECIMENTO. Constatado que a atividade preponderante exercida pela pessoa jurídica recorrente não está abrangida pela vedação do art. 156, § 2.º, I, da Constituição Federal, deve ser reconhecida a imunidade do ITBI incidente sobre a integralização do capital ao patrimônio da empresa. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. Foi voto vencido o do Cons. James de Sousa, que negou provimento ao recurso, acompanhando os fundamentos da 1.ª instância administrativa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de dezembro de 2018.

JOSÉ HABLE Presidente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Redatora

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO N.º 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Estado de Fazenda no exercício da Presidência do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 5º, inciso VII, Anexo Único do Decreto 34.867, de 21 de novembro de 2013, e tendo em vista a publicação do DECRETO n.º 39.400, de 26 de outubro de 2018, decide, "ad referendum" do Plenário:

Art. 1º Autorizar a Anulação Parcial da nota de empenho 2018NE00002 do FUNDO num valor de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º Autorizar a inclusão de despesa no plano de gastos do FUNDAF referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 no valor aproximado de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais) com o contrato n.º 37/2014-SEF firmado com a empresa MI Montreal Informática S/A, processo n.º 0040-006325/2014.

Art. 3º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2018.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Presidente do Conselho

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2018

No dia vinte cinco de outubro de dois mil e dezoito, quinta-feira, realizou-se a Décima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2018, com a participação dos conselheiros (as) Wilson José de Paula (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti (Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Roberto José Drummond de Andrade Müller (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira (Representante Sindical - SINDIFICO); Leonardo Mundim (Representante da Sociedade Civil) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. O Presidente do Conselho, conselheiro Wilson de Paula, deu início à reunião com a seguinte pauta: I - Expediente: 1) Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1.1) Deliberação sobre a Anulação Parcial da nota de empenho 2018NE00002 do FUNDO num valor de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais) 1.2) Deliberação sobre a inclusão de despesa no plano de gastos do FUNDAF referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 no valor aproximado de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais) com o contrato n.º 37/2014-SEF firmado com a empresa MI Montreal Informática S/A, processo n.º 0040-006325/2014. 2) Assuntos gerais. Passando à ordem do dia, o Presidente Wilson de Paula solicitou ao conselheiro Anderson Roepke que se manifestasse quantos aos itens 1.1 e 1.2 da pauta, tendo em vista que o parecer sobre o assunto é de sua autoria. Este leu o parecer e explicou que as demandas previstas nestes itens se tratavam de uma adequação para melhorar a execução do fundo, tendo em vista que o empenho 2018NE00002 de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) tinha apenas R\$ 410.223,38 (quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte três reais e trinta e oito centavos) liquidados até o momento, e segundo a área demandante, grande parte deste empenho não seria executado até o final de 2018. Diante disto o conselheiro explicou que pedia o cancelamento parcial da 2018NE00002 para que o valor pudesse ser empenhado em favor do contrato n.º 37/2014-SEF firmado com a empresa MI Montreal Informática S/A, processo n.º 0040-006325/2014, haja vista que este contrato está em plena execução e com faturas previstas para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018. Após a explanação do conselheiro Anderson Roepke, o Presidente do Conselho pediu aos demais conselheiros que se manifestassem. O conselheiro Leonardo Mundim pediu a palavra e disse que não se sentia apto para votar tendo em vista que o processo foi disponibilizado para ele um dia antes da reunião e que havia detalhes dos processos que ele precisaria aprofundar. A conselheira Elaine Elesbão também disse que não estava apta a votar devido ao mesmo motivo. O conselheiro Anderson Roepke ressaltou que a sugestão proposta no parecer era uma adequação no plano de gastos do FUNDO e que as questões de mérito em relação aos contratos eram de responsabilidade do Ordenador de Despesa, ou seja, o Subsecretário de Administração Geral, que inclusive poderá ser responsabilizado por qualquer irregularidade contratual. O Presidente do Conselho destacou a importância de se executar o máximo possível o orçamento do fundo. Salientou ainda que deixar de executar pode influenciar no teto de orçamentário do ano seguinte, tendo em vista que o órgão gestor leva isso em consideração quando o teto orçamentário é disponibilizado. Concluiu que afirmando que um dos papéis importantes dos conselheiros é mostrar eficiência na execução do fundo. O Presidente do Conselho sugeriu que fosse marcada uma nova reunião, na forma virtual, para o dia 01/11, com o mesmo assunto, pois assim todos os conselheiros teriam mais tempo para tomar conhecimento dos processos em questão. A Conselheira Elaine Elesbão reforçou que o tempo de acesso ao processo foi curto, mas que com as explicações do Conselheiro Anderson Roepke ela já estava apta a votar a favor, desde que fosse consignado em Ata que os conselheiros estavam aprovando apenas o remanejamento de recursos orçamentários, mas que a responsabilidade para verificar a execução dos contratos é do Ordenador da Despesa, ou seja, a SUAG (Subsecretaria de Administração Geral). A conselheira Márcia Robalinho concordou com a conselheira Elaine Elesbão. O conselheiro Fabrício Barros disse que também votaria a favor, e reforçou que deixar empenhos no plano de gastos do fundo sabendo que não serão utilizados não seria interessante e que por isso ele concordava com a anulação parcial do empenho, para que o recurso seja utilizado em outra despesa, o que melhora a execução do fundo. O conselheiro Leonardo Mundim reforçou que se sentiria mais confortável se fosse acatada a sugestão da reunião virtual para o dia 01/11, pois assim ele teria mais tempo para analisar o processo. Diante da solicitação do conselheiro Leonardo Mundim, o Presidente do Conselho sugeriu então deixar marcada esta reunião, com o mesmo assunto, porém no formato virtual, pois assim todos os conselheiros teriam mais tempo para tomar conhecimento dos detalhes dos processos em questão. O Presidente solicitou também que o Conselheiro Relator faça ajustes no Parecer, para inserção de mais dados e informações sobre o caso. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 2, nada mais foi apreciado, assim o Presidente Wilson de Paula declarou encerrada a sessão, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim.

WILSON JOSÉ DE PAULA, Presidente, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Conselheira, ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA Conselheira, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Conselheiro, RICARDO SILVA MARTINS, Secretário.

DECISÃO N.º 21, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 01 de novembro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto n.º 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por maioria dos votos, nos termos da respectiva Ata:

Art. 1º Referendar a DECISÃO N.º 20 "AD REFERENDUM", DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 do Presidente do Conselho.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2018.

WILSON JOSÉ DE PAULA, Presidente, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Conselheira, ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA Conselheira, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2018

No dia primeiro de novembro de dois mil e dezoito, quinta-feira, realizou-se a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2018, com a participação dos conselheiros (as) Wilson José de Paula (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti (Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Roberto José Drummond de Andrade Müller (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira (Representante Sindical - SINDIFICO); Leonardo Mundim (Representante da Sociedade Civil) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. A Reunião foi realizada virtualmente com o envio antecipado de email com os seguintes anexos: Regimento Interno do Fundo, Decreto 34.900 publicado no DODF em 29/10/2018 e DECISÃO N.º 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, em que o presidente do conselho decidiu "ad referendum" do Plenário e de acordo com suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 5º, inciso VII, Anexo Único do Decreto 34.867, de 21 de novembro de 2013, tendo em vista a publicação do DECRETO n.º 39.400, de 26 de outubro de 2018: Art. 1º - Autorizar a Anulação Parcial da nota de empenho 2018NE00002 do FUNDO num valor de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais); Art. 2º - Autorizar a inclusão de

despesa no plano de gastos do FUNDAF referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 no valor aproximado de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois reais) com o contrato nº 37/2014-SEF firmado com a empresa MI Montreal Informática S/A, processo nº 0040-006325/2014; Art. 3º - Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. O Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins, enviou no corpo do email os seguintes esclarecimentos: Diante da proibição de empenhos a partir de 31 de outubro de 2018, previsto no art. 2º do Decreto 39.400 publicado no DODF no dia 29/10/2018, o Presidente do Conselho, conselheiro Wilson de Paula, exarou a DECISÃO Nº 20 "AD REFERENDUM" DE 29 DE OUTUBRO DE 2018. Cabe ressaltar que em seu ato o Presidente do Conselho se baseou nas deliberações e no parecer do Conselheiro Anderson Roepke da 10ª reunião, mas acrescentou dois pontos na DECISÃO: 1º - A autorização para tomada de decisão "ad referendum" diante dos casos de urgência previsto no Art. 5º, inciso VII, Anexo Único do Decreto 34.867, de 21 de novembro de 2013; 2º - A questão levantada na 10ª reunião, ou seja, "Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis", conforme art. 3º da DECISÃO Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018. O conteúdo da pauta é o seguinte: I - Expediente: 1) Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre referendar ou não a DECISÃO Nº 20 "AD REFERENDUM", DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 do Presidente do Conselho. 2) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da reunião Ricardo Martins solicitou por email que os conselheiros se manifestassem quanto a aprovação ou não do item 1 da pauta. Todos os conselheiros responderam que estavam de acordo com a DECISÃO Nº 20 "AD REFERENDUM", DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 do Presidente do Conselho, exceto o Conselheiro Leonardo Mundim que consignou desta forma o seu voto: Senhor Secretário, Senhora e Senhores Conselheiros, mesmo após melhor análise do processo, restaram algumas dúvidas que, data venia, não considero sanadas à luz da leitura do Parecer originalmente apresentado, cujo aprofundamento restou determinado pelo Presidente do Conselho, mas ainda não implementado. Das quais destaco: a) Ausência de documento indicando que o contrato com a empresa CAST Informática S/A não gerará novas despesas até o final deste ano - caso gere, a solução proposta estaria resolvendo um problema e criando outro; b) Divergência entre a solicitação contida no Despacho Sei nº 14133084 ("Ao FUNDAF para autorizar o pagamento...") e a competência do FUNDAF prevista na Lei Distrital nº 3311/2004, que não inclui "autorização de pagamento"; c) Ausência de informação expressa sobre o enquadramento da despesa pretendida, na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Ausência de informação sobre os valores já empregados e o total de atendimentos já realizados no contrato com a empresa MI MONTREAL INFORMÁTICA S/A, tendo em vista que o número de atendimentos mencionado no relatório de setembro (doc. Sei 14036614), bem como as previsões de atendimentos para outubro, novembro e dezembro (doc. Sei 14079999) ultrapassam significativamente a média mensal prevista, que é de 15.500 UST (Unidade de Suporte Técnico) por mês, conforme informado no Parecer (=186.000 UST/ano). e) De fato, para outubro, novembro e dezembro/2018 o doc. Sei 14079999 prevê R\$450.000,00/mês, equivalendo portanto a 19.514 atendimentos, considerando informação de que cada atendimento custa R\$23,06. Ou seja, superior em 26% (vinte e seis por cento) ao limite mantido no último termo aditivo contratual, que é recente (18/06/2018, doc. Sei 14079999, último parágrafo). Tendo em vista as situações acima, registro posição de abstenção na votação, por considerar - ao menos sob o ponto de vista deste Conselheiro, e pedindo a mais respeitosa vênua ao Conselheiro-Relator -, a ausência de informações aptas ao completo e adequado esclarecimento da matéria para a tomada de relevante decisão.", portanto o item 1 da pauta foi aprovado por maioria de votos. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 2, nada mais foi apreciado, e eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos participantes e por mim.

WILSON JOSÉ DE PAULA, Presidente, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Conselheira, ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAÍNE ELESBÃO DE SIQUEIRA Conselheira, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Conselheiro, RICARDO SILVA MARTINS, Secretário.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de imunidade para as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de reconhecimento de imunidade para as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de que trata o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que estabelece que entidades benéficas de assistência social e entidades de assistência social são instituições distintas sujeitas a regime próprio;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, conforme prevê a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atestar a condição de entidade de assistência social;

CONSIDERANDO que, conforme prevê a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cabe à União a autorização, reconhecimento e credenciamento de instituições de ensino superior e aos Estados, Municípios e Distrito Federal a autorização, reconhecimento e credenciamento de instituições de ensino médio e fundamental;

CONSIDERANDO que o instituto da suspensão da imunidade, conforme prevê o art. 92, § 2º do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, aplica-se em relação a todos os anos calendários em que for constatada a irregularidade que lhe deu causa, sendo restabelecida no exercício seguinte, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), resolve:

Art. 1º O reconhecimento da imunidade do art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, obedecerá o seguinte:

I - Dar-se-á mediante expedição de ato declaratório de reconhecimento de imunidade;

II - Condiciona-se à comprovação que foram preenchidas as condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo somente será aplicado relativamente às instituições que possuam registro como instituição de assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF ou reconhecimento como instituição de educação pelo Ministério de Educação ou pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O Ato declaratório de Reconhecimento de Imunidade, a que se refere o inciso I, do art. 1º, conterá notificação para que o contribuinte, no ano seguinte ao do reconhecimento, apresente documentos fiscais que comprovem as condições presentes no art. 14 do CTN.

§ 3º A apresentação dos documentos previstos no § 2º deste artigo não dispensa o contribuinte da apresentação de outros documentos que se façam necessários.

Art. 2º A comprovação mencionada no inciso II, do art. 1º, deverá ser verificada, dentro do prazo decadencial, em relação ao exercício em que ocorrer o fato gerador do imposto.

Art. 3º A constatação de que a instituição não preencheu as condições previstas no art. 14, do CTN, ensejará o lançamento do imposto devido levando-se em consideração a data da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 23, de 1º de novembro de 2016, e nº 14, de 18 de agosto de 2017.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 11/2018

PROCESSO Nº: 0040-002470/2016

ICMS. 1- Aquisição presencial de peças automotivas por consumidor final. Adquirente domiciliado em outra Unidade Federada. Observância obrigatória do domicílio do destinatário jurídico. Prevalência do critério jurídico-econômico, relativamente ao aspecto espacial do fato gerador do imposto. Operação interestadual. Possibilidade de exigência do diferencial de alíquotas previsto pela EC nº 87/2015. 2- Acertos e convenções entre partes não têm o condão de afastar o cumprimento de obrigações, principais ou acessórias, previstas pela legislação tributária.

I - Relatório

1. Entidade sindical, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal-DF, formula Consulta em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), principalmente em relação a aspectos relacionados ao Diferencial de Alíquota - DIFAL, previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015. O feito também adentra em operações sobre as quais incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. Relata que as empresas que representa lidam com operações de vendas interestaduais e internas referentes a peças automotivas e veículos, tanto novos quanto seminovos, para pessoas físicas ou jurídicas. Destaca a existência da prestação de certos serviços inerentes ao ramo no qual as empresas atuam, sejam elas concessionárias ou revenda de veículos.

3. Diante das complexas e variadas situações, envolvendo as empresas filiadas a essa entidade, o Consultante resolveu apresentar diversos questionamentos, ora transcritos *ipsis litteris*:

Produto: Veículo novo (NCM - 87032310) adquirido por compra da montadora com ICMS/ST CFOP - 6.401 conforme Convênio do ICMS 133/02;

Operação: venda para consumidor final não contribuinte localizado no Estado de Minas Gerais;

Alíquota Interestadual DF/MG: 12% (conforme tabela);

Alíquota Interna no Estado de Minas para o produto: 12% (conforme RICMS-MG);

Cálculo do DIFAL: 12 (-) 12 = Zero (não apurou diferença de alíquota).

DÚVIDAS:

1. Em observância à nova sistemática de cobrança do ICMS instituída pela EC 87/2015 o procedimento acima está correto?

2. Mas se este mesmo produto acima for vendido para Estado de Goiás que instituiu a alíquota de 17% (decreto 8.519 de 29/12/2015) apenas para fins do Difal, mesmo tendo sua alíquota interna de 12% através de redução por benefício fiscal é correto afirmar que tem o Difal?

3. Para caminhões é o mesmo tratamento de veículos novos?

4. Na emissão da nota fiscal de venda será necessário destacar o valor da base cálculo e o valor do ICMS operação própria e consequentemente registrá-lo a débito no livro de registro de saída?

5. Caso seja obrigatório destacar o ICMS no documento fiscal, como proceder para recuperar o ICMS/ST retido na operação de compra, pelo motivo do fato gerador presumido não realizado?

6. Peças aplicadas em veículos na oficina com S.T para clientes contribuintes de outra UF, qual tratamento tributário? Interna ou Interestadual? Tendo em vista que não haverá circulação de mercadoria ela é colocada no carro dentro de nossa oficina em Brasília.

7. Vendas de Garantia quando o cliente é de outro Estado, teremos que pagar o DIFAL? Como fica o preço junto a Montadora?

8. Peças aplicadas em veículos na oficina com S.T para clientes NÃO contribuintes de outra UF, qual tratamento tributário? Interna ou Interestadual? Tendo em vista que não haverá circulação de mercadoria ela é colocada no carro dentro de nossa oficina em Brasília.

9. Vendas de peças ST para outra UF contribuinte, mas que não seja para revenda, por exemplo, (oficinas mecânicas, produtoras rurais, laticínios)? Dá o tratamento de Difal? Se for Difal o destinatário é quem recolhe conforme EC 87/2015 ou o remetente por ser ST?

10. No que diz respeito à Instrução Normativa SUREC nº 2 de 14/03/2016 art. 3º inciso I "Faturamento mensal informado pelas administradoras de cartão de débito e crédito em valor superior à soma do faturamento do ISS e ICMS informados no LFE do mesmo mês."

Nas concessionárias é comum ter recebimentos através de cartão de crédito ou débito que não tem a NF-e correspondente por vários motivos, pois não geram novas receitas, ou por simples recebimentos para repasses, conforme listados abaixo:

11. Operações com cartão de crédito e débito na concessionária que não tem emissão de nota fiscal:

. Recebimento de multas do carro usado que entra como parte de pagamento;

. Recebimento de IPVA de carro usado vendido;

. Recebimento de parcela de financiamento em atraso;

. Recebimento de parcela referente à venda de consórcio;

. Recebimento de emplacamento ou transferência de veículo;

. Recebimento de seguro. Nesse caso comercializamos vários tipos de seguros tais como: Seguro de veículo; Seguro de vida; Garantia estendida; Seguro de franquia; Seguro prestamista em geral.

12. Operação com cartão de crédito e débito nas concessionárias em que há um descasamento do recebimento do cartão com a emissão de nota fiscal.

Em todas as situações acima descritas as concessionárias recebem os valores no cartão chegando, inclusive, a oferecer ao cliente o parcelamento. Após a conclusão da operação os valores são contabilizados e repassados para terceiros. O pagamento também pode ser feito de outras formas, mas por comodidade, facilidade no controle e risco mínimo de inadimplência o cartão tem sido bastante utilizado ultimamente.

Recebimento de franquia, o cliente paga a franquia, mas a Seguradora exige que a nota fiscal seja emitida após a conclusão do serviço, ou seja, há casos em que o cliente paga a franquia para o conserto do veículo e a nota fiscal será emitida em nome da seguradora, e a mesma só será emitida após conserto. O prazo para emissão da nota fiscal vai depender da conclusão do serviço.

Recebimento de sinal referente a pagamento de veículo, o cliente deixa o sinal pago na concessionária, mas a concessionária não tem o veículo em estoque. Consequentemente, a nota fiscal referente a venda do veículo será emitida, somente, quando o veículo estiver em estoque, o prazo para chegada do veículo varia até 90 dias para chegada do mesmo.

Recebimento de pagamento de veículo, normalmente o cliente paga a entrada do veículo, mas não tem seu financiamento, ainda, aprovado, pelo banco. O pagamento da entrada pode ser feito de várias formas, mas em todos os casos, a nota fiscal de venda do veículo só é emitida após aprovação do financiamento, o que leva alguns dias para ser feito a depender do caso. O sinal inclusive pode ser pago em determinado mês e a emissão e a emissão da nota fiscal ocorre no mês seguinte. Caso o financiamento do cliente não seja aprovado a venda é cancelada, com isso é preciso devolver o valor pago ao cliente. No caso das operações com cartão é solicitado o estorno do cartão ou a devolução do valor ao cliente.

Recebimento de sinal referente a pedido de peça tem situações que o cliente encomenda determinada peça que não tem em estoque. A depender da peça encomendada, a empresa solicita o pagamento de um sinal. Consequentemente, a nota fiscal só será emitida após a peça chegar.

Recebimento de títulos inadimplentes, o cliente pode ter feito uma compra a prazo no passado com a devida emissão de nota fiscal e não ter honrado o compromisso de pagamento. Meses após a emissão da nota fiscal, o cliente se apresenta querendo liquidar a dívida. As formas de pagamento oferecidas ao cliente podem ser dinheiro, depósito ou cartão. Inclusive, dependendo da situação da dívida, pode-se oferecer ao cliente o parcelamento no cartão.

13. Situações com cartão de débito e crédito nas concessionárias em que o cartão é passado em determinada loja e a emissão da nota fiscal é feita em outra, neste caso estamos tratando apenas de empresas do mesmo grupo econômico.

II - Análise

4. Trata o presente feito de esclarecer dúvidas a respeito do ICMS envolvendo operações com DIFAL, Substituição Tributária - ST, inclusive restituição de valores por fato gerador presumido e não realizado, além de questões inerentes à Instrução Normativa (IN) SUREC nº 18, de 23 de setembro de 2016 (MALHA FISCAL).

5. Preliminarmente, noticia-se que o presente processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), consoante o despacho constante das fls. 63 e 64, distribuído à análise daquela Casa, nos termos consignados às fls. 65, restando elaborado o Parecer nº 1.048/2017 - PRCON/PGDF, fl. 66 a 76, sob a lavra da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva (PRCON), com despacho para devolução a esta Gerência, em 12 de novembro de 2018, conforme fl. 77.

6. Em síntese, o entendimento exarado pela PGDF ressaltou a regra-matriz de incidência do ICMS, qual seja, circular mercadoria, conferindo máximo relevo ao critério jurídico-econômico a satisfazer o permissivo constitucional inscrito no inciso II do Art. 155 da Constituição Federal, de 1988. Nesse contexto, passa-se ao exame, ponto a ponto, dos questionamentos do Consultente.

7. Quanto à dúvida nº 1 - A indagação refere-se ao DIFAL em operação de venda de veículo novo, por estabelecimento situado no Distrito Federal para consumidor final, não contribuinte, localizado no Estado de Minas Gerais.

8. O Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015 - que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade -, prevê:

Cláusula primeira Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste convênio.

Cláusula segunda Nas operações e prestações de serviço de que trata este Convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

(...)

Cláusula sexta O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda, situada na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

9. A Cláusula sexta impõe ao remetente o dever de observar a legislação da unidade federada de destino do bem. Nessa ótica não cabe ao Fisco Distrital pronunciar-se sobre DIFAL devido ao Estado de Minas Gerais. Porém, quanto à repartição transitória deste quantum, vigente para os anos de 2016 a 2018, nos termos do art. 395-B do RICMS-DF, momentaneamente surge competência legal para essa manifestação.

Art. 395-B. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna dessa e a interestadual será devido à unidade federada de destino, observado que, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, o citado imposto será partilhado entre o Distrito Federal e o Estado de destino, na seguinte proporção:

(...)

II - para o ano de 2017: 40% para o Distrito Federal e 60% para o Estado de destino

III - para o ano de 2018: 20% para o Distrito Federal e 80% para o Estado de destino.

10. Pois bem, na situação apresentada, se a alíquota interna do Estado de Minas Gerais - à consideração das normas tributárias mineiras -, e a alíquota interestadual forem iguais, conforme relatado pelo Consultente, não haverá DIFAL a ser repartido com o Distrito Federal, nos termos do caput do dispositivo legal acima.

11. Quanto à dúvida nº 2 - Valem as mesmas premissas da situação anterior, alertando-se que, conforme relatado pelo consultente, caso a alíquota interna no Estado de Goiás seja superior àquela vigente nas operações interestaduais, caberá repartição do DIFAL com o Distrito Federal, decorrente da regra transitória prevista no art. 395-B do RICMS-DF.

12. Como o remetente do bem está sujeito ao disposto na Cláusula sexta do Convênio ICMS nº 93/2015, deverá, em caso de dúvida sobre DIFAL e alíquotas internas vigentes em Goiás, apresentar consulta à Secretaria de Fazenda desse Estado, tendo em vista que a essa unidade federada é reservada a competência tributária para elucidar a questão no que lhe for pertinente.

13. Quanto à dúvida nº 3 - A pergunta não está clara, pois caminho é espécie do gênero veículo, podendo ser novo ou usado. No entanto, supondo-se que se trata de caminhões novos para outra Unidade Federada, certo é que a alteração do produto objeto da operação interestadual é relevante para fins de incidência do ICMS. Logo, de forma reflexiva, também afetará o quantum da incidência do DIFAL. Não obstante essas considerações, também aqui, é necessário verificar a legislação do Estado onde se localiza o destinatário para identificar a alíquota interna vigente, a fim de se calcular o imposto devido na operação a título de DIFAL.

14. Quanto à dúvida nº 4 - Para operação de venda, para outra unidade federada, de produtos já tributados anteriormente em razão do regime de Substituição Tributária - ST, o RICMS-DF estipula:

Art. 328. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, na subsequente saída das mercadorias tributadas em conformidade com este Título, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização do crédito.

Art. 329. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - à saída subsequente da mercadoria para outra unidade federada;

(...)

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, o contribuinte substituído deverá emitir Nota Fiscal, com destaque do imposto, escriturando-a no livro Registro de Saídas, na coluna "Operações com Débito do Imposto".

(...)

15. Quanto à dúvida nº 5 - O pedido de restituição de tributos está perfeitamente positivado na legislação distrital.

16. O RICMS-DF assim prevê:

Art. 15. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 26).

(...)

17. No mesmo diploma legal acima, temos:

Art. 328. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, na subsequente saída das mercadorias tributadas em conformidade com este Título, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização do crédito.

Art. 329. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - à saída subsequente da mercadoria para outra unidade federada;

(...)

§ 2º Para recuperação do crédito do imposto, nas hipóteses deste artigo, o contribuinte substituído poderá escriturar o valor do imposto próprio relativamente às entradas, na proporção da quantidade saída, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Crédito do Imposto - Outros Créditos", no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

§ 3º Não sendo conhecido o valor da operação do contribuinte substituído, em substituição à forma prevista no parágrafo anterior, o contribuinte poderá apropriar-se de 1% do valor de aquisição da mercadoria, na proporção da quantidade saída, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Crédito do Imposto

- Outros Créditos", no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

18. Por outro lado o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, prevê a forma de se proceder no pedido de restituição de tributos. O art. 115 e os seguintes estipulam:

Art. 115 O pedido de restituição será apresentado por escrito a qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá, no mínimo:

I - identificação do requerente;

II - discriminação do tributo;

III - período de referência;

IV - valor originário do tributo ou penalidade, quando identificado;

V - motivo da solicitação;

VI - assinatura do requerente ou de seu representante legal, acompanhado do instrumento de procuração, se for o caso.

(...)

19. Quanto à dúvida nº 6 - O fornecimento de peças, enquadradas no regime de ST, por parte de oficinas localizadas no Distrito Federal, para clientes contribuintes de outra Unidade Federada - UF, configura operação interestadual de venda.

20. A condição de contribuinte do ICMS atraindo para a empresa adquirente de peças tanto os benefícios, quanto as obrigações inerentes à sua qualificação. Diante dessa premissa, a condição do cliente qualificado como contribuinte do imposto não pode ser afastada.

21. A empresa do Distrito Federal, para o caso relatado, deparando-se com cliente regularmente inscrito no cadastro fiscal do ICMS de outra UF, emitirá nota fiscal para operação de natureza interestadual.

22. Aplicar-se-á, no caso, a regra comum do faturamento da nota fiscal, haja vista constar o estabelecimento adquirente como sendo de outra unidade federada, portanto, incidente o ICMS à alíquota interestadual.

23. Poderá ocorrer a mesma circunstância anteriormente discutida nos quesitos 1 e 2 deste Parecer, relativamente ao DIFAL, hipótese em que caberá a repartição de receita em favor deste DF, de que trata o Art. 395-B do RICMS.

24. Quanto à dúvida nº 7 - Nas operações com vendas de peças, em razão de garantia, o RICMS-DF de forma específica, assim dispõe sobre o assunto:

Art. 243-G. Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário do veículo, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas.

25. Ao que parece, o legislador distrital não tratou, especificamente neste artigo, das operações de venda de peças, em razão de garantia, a clientes estabelecidos fora do Distrito Federal.

26. Todavia, vale visitar outro artigo do RICMS-DF:

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I - em operações e prestações interestaduais:

a) 4%:

1) na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal

2) com bens e mercadorias importados do exterior

b) 12%, nos demais casos.

27. Assim, considerando o destinatário, proprietário do veículo, ser de outra UF, caracterizar-se-á operação interestadual, com aplicação da alíquota correspondente. Sendo a mercadoria para uso ou consumo final, incidirá o DIFAL, devido nos termos da legislação tributária da UF do cliente, observando-se os dispositivos do RICMS-DF relativos à repartição transitória desse imposto, art. 395-B do RICMS-DF.

28. Quanto à dúvida nº 8 - Quanto à aplicação de peças, submetidas à incidência de ST, em veículos de clientes não contribuintes localizados em outra UF, em oficina localizada no Distrito Federal.

29. A mercadoria é vendida, entregue e instalada no Distrito Federal, porém o destinatário é não contribuinte, com domicílio em outra UF, o que, no dizer da doutra PGDF, configura operação interestadual. Vide o subitem "4.b.iii" da Ementa do Parecer nº 1.048/2017 - PRCON/PGDF.

30. Portanto, nesse caso, certa é a ocorrência de operação interestadual, com DIFAL devido à unidade federada de destino, observada a repartição transitória da receita prevista na EC nº 87/2015, de acordo com o artigo 395-B do RICMS, supra.

31. Quanto à dúvida nº 9 - Nas operações interestaduais, não se pode exigir do vendedor a certeza sobre qual uso será dado ao produto pelo destinatário, que também é contribuinte do ICMS, mas que não se dedica ao mesmo ramo comercial do remetente.

32. O destinatário do bem ou mercadoria, sendo estes listados em rol constante da sistemática de ST, tanto pode utilizá-la para uso ou consumo final, quanto revendê-la. De qualquer forma, o Consultente deverá verificar junto à Secretaria de Fazenda da unidade federada de destino qual o tratamento tributário a ser dado à situação. Permanecem válidas as ilações respeitantes ao Art. 395-B do RICMS, se for o caso.

33. Quanto às dúvidas nº 10 a 13, o Consultente, em resumo, expõe diversas circunstâncias nas quais o pagamento da mercadoria ou do serviço é feito em determinada loja, mas entregue ou prestado, respectivamente, por outra do mesmo grupo econômico que emite a nota fiscal. Relata ainda circunstâncias excepcionais relacionadas ao pagamento.

34. Salvo previsão específica em contrário, as legislações do ICMS e do ISS do Distrito Federal não autorizam a prestação de serviço ou venda de mercadoria por um estabelecimento com emissão de nota fiscal por outro, ainda que ambos de mesmo grupo econômico. Tal prática caracteriza infração e estará sujeita às penalidades previstas.

35. O Regulamento do ICMS- RICMS materializado pelo Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997, assim prevê:

Art. 19. Para efeitos deste Regulamento, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 23):

(...)

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, relativamente à inscrição no CF/DF, à manutenção de livros e documentos fiscais, bem como sua escrituração e emissão, à apuração e ao pagamento do imposto, salvo disposição em contrário deste Regulamento;

(...)

Art. 153. O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º, alterado pelos Ajustes SINIEF 4/87 e 16/89).

1º Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º):

I - omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou prestação;

II - não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

III - não observar as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;

IV - contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

V - não se referir a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço, salvo nos casos previstos neste Regulamento;

VI - for emitido:

(...)

b) por estabelecimento diverso do indicado;
 c) sem obediência aos requisitos previstos neste Regulamento;
 (...)

 XI - tiver sido emitido ou utilizado de forma a possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida;
 (...)

Art. 156. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou neste Regulamento (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 44, e Convênio SINIEF 6/89, art. 89).

36. Nesse mesmo sentido temos o RISS-DF:

Art. 76. O contribuinte do ISS emitirá, por ocasião da prestação do serviço que realizar, os seguintes documentos fiscais:

- I - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3 (Anexo II);
- II - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3-A (Anexo III);
- III - Comprovante de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento;
- IV - Boletim de Transportes Coletivos.
- V - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Art. 82. Os documentos fiscais serão emitidos pelo estabelecimento prestador do serviço, vedada a centralização de sua emissão.

37. Por outro lado, o Fisco Distrital não interfere na forma de os clientes efetuarem pagamentos em suas relações comerciais com as empresas. A competência para legislar sobre meios de pagamento é da União.

38. No entanto, algumas destas modalidades certamente serão verificadas por meio dos sistemas de controle deste Fisco. Um desses sistemas é o MALHA FISCAL, que é destinado a integrar os procedimentos de verificação quanto à consistência das informações econômico-fiscais, próprias ou obtidas de terceiros, relativas aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, previsto na Instrução Normativa - IN nº 13, de 22 de agosto de 2016, da qual se recomenda a integral leitura.

39. Assim, o que se deve ter em mente é não incorrer nas proibições literalmente dispostas nos regulamentos do ISS, do ICMS e dos demais normativos.

40. Ocorrendo, todavia, demanda apontada pelo MALHA FISCAL, caberá, ao setor responsável indicar a forma de correção, a ser feita pelo contribuinte, caso a caso. Essa orientação encontra amparo no art. 7º da IN nº13/2016:

Art. 7º A regularização das divergências constatadas no Malha Fiscal poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Retificação das declarações;
- II - Justificativa, ou;
- III - Pagamento.

§ 1º As justificativas devem ser enviadas pelo atendimento virtual e os pagamentos devem ser autorizados, previamente, pelo fisco do Distrito Federal;

(...)

41. Finalmente, convém salientar que certas práticas relatadas pelo Consultante são meros acertos e convenções entre cliente e empresa, ou entre empresas, os quais afrontam a responsabilidade legal pelo pagamento de tributos, quando modificam, irregularmente, o sujeito passivo das obrigações tributárias, mesmo que visem apenas facilitar as operações mercantis e financeiras dos estabelecimentos envolvidos. O alerta fundamenta-se no disposto no Código Tributário Nacional, materializado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o qual determina:

Art. 123. Salvo disposições de lei em com contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

III - Resposta

42. Por maior adequação e inteligibilidade, as respostas ao Consultante foram indicadas e detalhadas na própria seção "Análise" deste Parecer, restando desnecessário reeditá-las na presente.

43. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração do Gerente desta GEESC.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2018.
 GERALDO MARCELO SOUSA
 Assessor Técnico

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.
 Brasília/DF, 6 de dezembro de 2018
 ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
 Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018.
 HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Coordenação de Tributação
 Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 545, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
 PROCESSO Nº: 20180514-216138- WEB, INTERESSADO: RODOPOULOS CCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ: 07.451.817/0001-25, TEMPLO: MINISTÉRIO CASA DE DAVI-COMUNIDADE DAS NAÇÕES, CNPJ: 05.752.895/0001-34. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP - Imóvel ocupado por Templo.
 A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento na Lei nº 4.022/2007, na Lei nº 4.727/2011 e nos Decretos nº 28.445/2007 e 16.090/1994, declara:

1) Ficam CANCELADOS o Ato declaratório nº 331, de 19 de julho de 2018, e o Despacho de Indeferimento nº 57, de 22 de maio de 2017;
 2) ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes:

Imóvel / Inscrição	* Período de Fruição	Tributo	Exercícios	Renúncia (R\$)	Renúncia (%)
SIA TR 2 LT 390/400 07002211	1º/01/2017 a 31/03/2019	IPTU	2017 a 2019	2017: 62.838,75 2018: 64.057,57	100%
		TLP	2017 a 2019	2017: 1.194,68 2018: 1.217,86	100%

* Nos termos do contrato de locação constante no processo, exclusive 2016, cujo fato gerador já havia ocorrido quando da celebração do referido contrato. A isenção alcança o exercício de 2019, até o término do contrato. Havendo prorrogação comunicar à esta Secretaria.

A isenção terá efeito para os exercícios de 2017, 2018 e seguintes, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto/taxa atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (arts. 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 549, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: 20180910-281688, INTERESSADO(A): AGROPECUÁRIA MUGY LTDA, CNPJ: 38.040.846/0001-28. ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - decorrente da transmissão de bem imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.
 A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

- ADQUIRENTE: AGROPECUÁRIA MUGY LTDA - 38.040.846/0001-28					ITBI
- TRANSMITENTE: SEBASTIÃO GONZAGA BARBOSA NETO - 496.218.588-87					
- NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL					
-SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO SOCIAL DE 27/08/2018.					
Identificação do Imóvel	Inscrição	Cartório RI	Matrícula	Capital Integralizado	Nº da Guia Suspensa
FAZENDA BURACÃO	RURAL	3º OFÍCIO	39.713	900.000,00	01/11/2018-948-0000104

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar:

1- no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2- os seguintes livros e documentos, necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, consequentemente, à confirmação da não incidência, relativos aos 24 MESES ANTERIORES E POSTERIORES AO EFETIVO REGISTRO DA TRANSMISSÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, contados, a partir do registro desta transmissão no Cartório Competente:

I. Livros Diário e Razão;

II. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;

III. declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 625, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: SIGAC-20180713-253078, INTERESSADO(A): MOREIRA RAMOS ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS, CNPJ: 30.354.793.0001-08. ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - decorrente da transmissão de bem imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela

Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSÃO A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: MOREIRA RAMOS ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS CNPJ Nº 30.354.793.0001-08					
TRANSMITENTE: VIRGINIA DE CAMPOS MOREIRA- CPF 80316131172					
PAULO DE TARSO CAVALCANTE DE SOUZA- CPF- 221.053.013-04					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.					
SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA					
Identificação do Imóvel	Inscrição	Cartório RI	Matrícula	Capital Integralizado	Nº da Guia Suspensa
SHC/N SQ 108 BL C AP 208	45894221	02	44407	536.885,16	22/11/2018- 948- 0000560

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar:

1- no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2- os seguintes livros e documentos, necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, conseqüentemente, à confirmação da não incidência, relativos aos 36 MESES POSTERIORES AO EFETIVO REGISTRO DA TRANSMISSÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, contados, a partir do registro desta transmissão no Cartório Competente:

I. Livros Diário e Razão;

II. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;

III declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: WEB 20181129-329264, INTERESSADO(A): IRMAOS SARKIS LTDA,CNPJ: 00.854.687.0001-22,TEMPLO: SUPERVISAO REGIONAL DA IDB- REG CENTRAL,CNPJ: 14.299.590.0001-00. ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP - imóvel ocupado por templo religioso

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
SMPW QD 5 CJ 13 LT 1 UN G	46386394	2017,2018	A Instituição religiosa e o proprietário do imóvel estão inscritos em dívida ativa, contrariando artigo 173 da Lei Orgânica do DF.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: 20181101-313568, INTERESSADA: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA,CNPJ: 07.121.135/0001-54. ASSUNTO: Isenção de TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública-TLP, objeto do processo em epígrafe, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122100047

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
CD M ENTR LAGOS FA 2 CJ M LT 15	48773069	Art. 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.fazenda.df.gov.br.
HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: WEB 20180831-278168, INTERESSADO(A): EMBAIXADA DA REPUBLICA DO CAMEROUN,CNPJ/CPF: 04.263.816/0001-69. ASSUNTO: Isenção de IPVA -Funcionário Estrangeiro/Missão Diplomática

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	JDP0204	2018	O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2018 - 01/01/2018 - (alínea "a", inciso II, art. 4º, Decreto nº 34.024/12) - VEÍCULO USADO ADQUIRIDO EM 01/06/2018

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARE, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: SIGAC 20180823-273003, INTERESSADO: AP11 BRASAL ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 29.474.270/0001-16. ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSÃO A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo relacionado, limitada a suspensão do tributo ao efetivo aumento de capital promovido pelo imóvel incorporado. A suspensão se dá em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: AP11 BRASAL ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ Nº 29.474.270/0001-16				
TRANSMITENTE: TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 00.101.378/0001-81				
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Transmissão de bem em realização de capital				
DOCUMENTOS FISCAIS: 36 meses posteriores ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.				
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	MATRÍCULA / CARTÓRIO	Integralização R\$	Guia Suspensão ITBI
SH/S QI 15 CH 2	03202208	55.578 / 1º Ofício	4.060.918,00	13/11/2018- 948-0000065

As transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal do imóvel que exceder ao valor declarado para o aumento de capital social.

A não observação do recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período de 36 meses posteriores da data de registro dos imóveis no cartório competente:

I.Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II.Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e
III.declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato declaratório poderá ser cassado. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: SIGAC 20180830-277773, INTERESSADO: WALDIR MACHADO BORGES CPF: 024.368.171-20, TEMPLO: MINISTÉRIO IGREJA EVANGÉLICA ÁGUA VIVA PARA AS NAÇÕES, CNPJ: 22.476.562/0001-49. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP - Templo. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento na Lei nº 4.022/2007, Lei nº 4.727/2011, no Decreto nº 28.445/2007, e

CONSIDERANDO que o interessado sanou as irregularidades que originou o Despacho de Indeferimento nº 94 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 193, de 09/10/2018, em relação ao pedido de isenção do IPTU e TLP quanto ao imóvel QN 304, Conjunto 2, Lote 3 - Samambaia, inscrição 45705895; declara:

a) ANULADO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 01 de outubro de 2018;

b) ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes:

Imóvel / Inscrição	Período Fruição(*)	Tributos	Exercício	Renúncia R\$	Renúncia (%)
QN 304 CONJ 02 LOTE 03. SAMAMBAIA SUL / 45705895	08/05/2018 até 16/03/2023	IPTU	2016	3.522,13	100
		TLP	2016	146,38	100
		IPTU	2017	3.782,38	100
		TLP	2017	157,19	100
		IPTU	2018	3.855,73	100
		TLP	2018	160,24	100

(*) Nos termos do contrato de locação constante no processo acima identificado.

A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, caso ainda não tenha expirado o período de fruição constante no quadro acima, ou enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (arts. 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal tendo a interessada o prazo de 30 (trinta dias) para recurso junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 577, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: SIGAC 20181101-313434, INTERESSADO: HMF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ: 31.159.534/0001-99. ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSÃO A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo relacionado. A suspensão se dá em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: HMF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ Nº 31.159.534/0001-99 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Transmissão de bem em realização de capital DOCUMENTOS FISCAIS: 36 meses posteriores ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.					
TRANSMITENTES					
MARCELO FERREIRA DE SOUZA		CPF Nº 864.439.507-63		Proporção 50%	
ALESSANDRA CAMARINHA ROLIM GOMES DA SILVA		CPF Nº 072.866.997-84		Proporção 50%	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Endereço	Inscrição	Matrícula / Cartório	Valor	Integralização R\$	Guia Suspensão IT-BI

RUA COPAIBA LT 1 BL A SL 2507	52220338	295.759 3º Ofício	282.782,40	19/11/2018-948- 0000154
----------------------------------	----------	----------------------	------------	----------------------------

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período de 36 meses posteriores da data de registro dos imóveis no cartório competente.

I.Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II.Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;e

III.declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato declaratório poderá ser cassado. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº: 20180912-282567-WEB, INTERESSADO(A): NF ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA, CNPJ: 12.755.996/0001-24. ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - decorrente da transmissão de bem imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSÃO A COBRANÇA do ITBI na transmissão dos imóveis abaixo, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: NF ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA, CNPJ: 12.755.996/0001-24 TRANSMITENTE: NATHÁLIA SANCHES DE FARIA, CPF: 607.980.336-49 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO SOCIAL DE 29/08/2018.					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	IN-SCRIÇÃO	CARTÓRIO RI	MATRÍCULA	CAPITAL INTEGRALIZADO	N ° DA GUIA SUSPENSÃO
FAZENDA SANTA FÉ - PARTE NORTE	RURAL	2º OFÍCIO	102.806	25.293,00	27/11/2018/213/000014-0

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar:

1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. os seguintes livros e documentos, necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, consequentemente, à confirmação da não incidência, relativos aos 36 MESES POSTERIORES AO EFETIVO REGISTRO DA TRANSMISSÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, contados, a partir do registro desta transmissão no Cartório Competente:

I. Livros Diário e Razão;

II. Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;

III. declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO WEB Nº: 20180823-273025, INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, CNPJ: 05.899.588/0001-80. ASSUNTO: Imunidade de ISS - TEMPLO

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 001/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 001/2018; e fundamentado no Parecer nº 58/2018 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC, e na alínea "b", inciso VI, e §4º, ambos do artigo 150 da CF/1988, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

O serviço para o qual é solicitado o reconhecimento da imunidade não guarda relação com as finalidades essenciais de um Templo Religioso (§4º, artigo 150 da CF/1988)

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
PROCESSO Nº: WEB 20181121-323162, INTERESSADO(A): PAULIN MARTIAL TCHENZETTE MBOUEMBEU, CNPJ/CPF: 713.061.111-10. ASSUNTO: Isenção de IPVA -Funcionário Estrangeiro/Missão Diplomática

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
I/FIAT FREEMONT PRECISIO	JJA8858	2018	O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2018 - 01/01/2018 - (alínea "a", inciso II, art. 4º, Decreto nº 34.024/12) - VEÍCULO USADO ADQUIRIDO EM 24/05/2018/2018

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
PROCESSO Nº: WEB 20181121-323180. INTERESSADO(A): MARIA JULIA LORENZO. CNPJ/CPF: 705.541.431-86. ASSUNTO: Isenção de IPVA -Funcionário Estrangeiro/Missão Diplomática

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
I/PEUGEOT 308 ACTIVE	PAB2633	2018	O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2018 - 01/01/2018 - (alínea "a", inciso II, art. 4º, Decreto nº 34.024/12) - VEÍCULO USADO ADQUIRIDO EM 26/07/2018

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
PROCESSO Nº: WEB 20181121-323185. INTERESSADO(A): EMBAIXADA DA REPUBLICA DO CAMEROUN. CNPJ/CPF: 04.263.816/0001-69. ASSUNTO: Isenção de IPVA -Funcionário Estrangeiro/Missão Diplomática

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	EXERCÍCIO(S)	FUNDAMENTAÇÃO
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	JDP0204	2018	O interessado não era proprietário do veículo no momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2018 - 01/01/2018 - (alínea "a", inciso II, art. 4º, Decreto nº 34.024/12) - VEÍCULO USADO ADQUIRIDO EM 01/06/2018

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
PROCESSO Nº: 20181127-326611, INTERESSADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CNPJ: 00.438.200/0001-20, ENDEREÇO: SIA TRECHO 03 LOTE 1.580. ASSUNTO: Imunidade IPVA - Instituição de Assistência Social

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 001/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 001/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO	PLACA	FUNDAMENTAÇÃO
M.BENZ/912 CAM-INHÃO	JJC-3749	O interessado não se enquadra na condição de Instituição de Assistência Social de acordo com o Artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, conforme fundamentado no Parecer nº 12 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de março de 2018.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
PROCESSO Nº: 20181123-324943, INTERESSADA: UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 37.985.538/0001-02, ENDEREÇO: SCLS 414 Quadra 414, Bl. D, Lj 03. ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU - Imóvel alugado à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme estabelecido no art. 150, inciso VI, alínea "a" da CF, nos termos sugeridos pelo relator no Parecer nº 68/2018 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SIA TR 4 LT 1840	45520453	A interessado não possui legitimidade para pleitear a imunidade, conforme definido no art. 150, inciso VI, alínea "a" da CF, tratando-se de empresa comercial de natureza privada, contribuinte do IPTU, sendo vedada a transferência da responsabilidade tributária a ente imune, conforme demonstrado no Parecer nº 68/2018 - NUBEF,

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso, se interposto, deverá ser protocolizado, via sistema, no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 10ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 02 de janeiro de 2019, o Processo nº 060.000.866/2017 (PAD Nº: 005/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 619 de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214 de 08 de novembro de 2017.

§ 2º a partir do dia 02 de janeiro de 2019, o Processo nº 00060-00184936/2017-17 (PAD Nº: 115/2017), instaurado por meio da Portaria nº 626 de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº. 214 de 08 de novembro de 2017.

§ 3º a partir do dia 02 de janeiro de 2019, o Processo nº 00060-00082315/2017-08 (PAD Nº: 124/2017), instaurado por meio da Portaria nº 635 de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº. 214 de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve, aprovar a:

CARTÁ DE DIREITOS DOS PACIENTES DO HAB

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Carta dispõe sobre os direitos dos pacientes quando envolvidos em cuidados em saúde prestados no âmbito do Hospital de Apoio de Brasília - HAB.

§ 1º Submetem-se às disposições desta Carta os profissionais de saúde e os serviços de saúde vinculados ao HAB, sem prejuízo do cumprimento da legislação que rege suas atividades

§ 2º Os direitos dos pacientes previstos em legislações específicas devem ser aplicados concomitantemente com os estabelecidos nesta Carta

Art. 2º A aplicação desta Carta será regida pela Dignidade Humana, com respeito da autonomia do paciente

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS PACIENTES

Art. 3º O paciente tem o direito de ser informado sobre sua condição de saúde, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, os riscos e benefícios que podem decorrer deles, e quais regiões do corpo poderão ser afetadas pelos procedimentos.

§ 1º O paciente tem o direito a receber informação clara, acessível, atualizada e completa, sobre seus cuidados em saúde, não tendenciosa, e apta a proporcionar a tomada de decisão compartilhada

§ 2º O paciente tem o direito de não ser informado, quando desejar;

§ 3º O paciente tem o direito de ter acesso ao seu prontuário, sem necessitar apresentar justificativa, inclusive de obter cópia sem ônus, de solicitar retificação e de exigir que seja mantido em segurança.

§ 4º O paciente tem direito a um relatório com todas suas informações em saúde no momento de alta e/ou transferência

Art. 4º O paciente tem os seguintes direitos, visando sua segurança:

§ 1º direito de ser informado acerca do nome, função, e a forma de acessar integrantes da equipe assistencial encarregada de seus cuidados;

§ 2º direito de perguntar se a equipe, assim como o material utilizado, segue normas de higiene e prevenção segundo normas técnicas previstas para cada procedimento;

Art. 5º O paciente tem o direito de participar do processo de tomada de decisão sobre seus cuidados em saúde

§ 1º O paciente tem o direito de envolver-se ativamente em seus cuidados em saúde, participando da discussão sobre os tratamentos disponíveis, seus objetivos e prioridades, bem como a definição do plano terapêutico.

§ 2º O paciente tem o direito de deixar o hospital se assim for o seu desejo, a despeito das recomendações do profissional de saúde para que permaneça

§ 3º O paciente tem o direito de retirar o consentimento, a qualquer tempo, sem sofrer represálias.

§ 4º O paciente tem direito de buscar segunda opinião profissional sobre seu estado de saúde ou procedimento recomendado, em qualquer fase do tratamento, bem como de ter tempo suficiente para tomar decisão, salvo em situações de iminente risco de morte.

Art. 6º O paciente tem o direito de ter suas diretivas antecipadas de vontades e preferências respeitadas pelos familiares e pelos profissionais de saúde

§ ÚNICO O paciente tem o direito de indicar uma pessoa indicada pela sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisões, quando não tiver a capacidade decisional.

Art. 7º O paciente tem o direito de morrer com dignidade, livre de dor conforme os princípios dos cuidados paliativos e de escolher o local de sua morte.

Art. 8º O paciente tem o direito de contar com um acompanhante, se assim o quiser, em consultas, internações, exames e procedimentos.

§ 1º O representante do paciente tem o direito de solicitar informações, de se certificar se os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados e de acesso ao prontuário do paciente

§ 2º O paciente tem direito de permanecer internado sem a presença de um acompanhante;

Art. 9º O paciente tem direito à confidencialidade das informações sobre seu estado de saúde, tratamento e outras de cunho pessoal

§ 1º Os dados e registros referentes ao paciente deverão ser devidamente manuseados e arquivados de modo a preservar sua confidencialidade, inclusive quando se tratar de prontuário eletrônico

§ 2º O paciente tem direito de não ter suas informações pessoais reveladas para terceiros não previamente autorizados, incluindo familiares, exceto quando houver determinação legal.

§ 3º O paciente tem o direito de ser ouvido previamente em procedimento que vise a quebra de confidencialidade

Art. 10. O paciente deve ter sua privacidade respeitada quando submetido a cuidados em saúde, o que compreende:

§ 1º O direito de ser examinado de forma privada, que pode ser mitigado em situações de emergência;

§ 2º O direito de aceitar ou recusar qualquer visita, inclusive animais;

§ 3º O direito de consentir ou não com a participação de estudantes ou profissional de saúde estranho em seus cuidados em saúde

Art. 11. O paciente tem direito de ser atendido sem discriminação com base em qualquer fator pessoal, tais como valores pessoais, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, crença, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, faixa etária e renda

§ 1º O paciente tem o direito de ser chamado pelo nome de sua preferência;

§ 2º O paciente tem o direito de ser respeitado em suas crenças e não receber o representante religioso que não deseje.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DO PACIENTE

Art. 12. Cabe ao paciente compartilhar informações sobre seu estado de saúde atual, e doenças passadas, internações, medicamento e substâncias do qual faz e fez uso, e outras pertinentes com os profissionais de saúde, visando auxiliá-lo na condução de seus cuidados

§ 1º O paciente é responsável por informar à equipe de saúde sobre suas diretivas antecipadas, caso possua

§ 2º Cabe ao paciente informar aos profissionais de saúde acerca da desistência do tratamento prescrito, bem como de mudanças inesperadas em sua condição.

§ 3º Os pacientes devem cumprir as regras e regulamentos dos serviços de saúde, bem como respeitar os direitos dos outros pacientes e dos profissionais de saúde.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a quadragésima primeira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão e Humberto Coelho Guimarães Filho e o membro suplente Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, convocados para esta sessão. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001388/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007582/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002071/2015. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006509/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006658/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-006991/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001388/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007582/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002071/2015. Após solicitação do membro relator, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a presidente decidiu pela conversão do feito em de diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas ao(s) recurso(s) constante(s) do(s) processo(s) a seguir listado(s), por operador e por número, o(s) qual(is) terá(ão) seu(s) julgamento(s) sobrestado(s) até conclusão do procedimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001439/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-000032/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003801/2015. Em seguida, foi apresentado relatório referente às atividades desenvolvidas por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade no ano calendário de dois mil e dezoito, onde foram demonstrados dados relativos à quantidade de sessões realizadas e o número de processos julgados. Por fim, a presidente agradeceu o empenho dos membros e encerrou a sessão às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, Humberto Coelho Guimarães Filho.

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006269/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006270/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007711/2015. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI MOBILIDADE URBANA 0090-001082/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007653/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-007689/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006269/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-006270/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007711/2015. Após solicitação do membro relator, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a presidente decidiu pela conversão do feito em de diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas ao(s) recurso(s) constante(s) do(s) processo(s) a seguir listado(s), por operador e por número, o(s) qual(is) terá(ão) seu(s) julgamento(s) sobrestado(s) até conclusão do procedimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002829/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001309/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001208/2015. Em seguida, foi apresentado relatório referente às atividades desenvolvidas por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade no ano calendário de dois mil e dezoito, onde foram demonstrados dados relativos à quantidade de sessões realizadas e o número de processos julgados. Por fim, a presidente agradeceu o empenho dos membros e encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Edgard Antonio Lemos Alves, Rubens Alexandre de Couto e Silva

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Victor Neri Schneider. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão declarou-se impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007267/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003763/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003472/2015. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: URBI MOBILIDADE

URBANA 0090-007656/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-004186/2015; URBI MOBILIDADE URBANA 0090-004794/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-007267/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003763/2015; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003472/2015. Após solicitação do membro relator, e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a presidente decidiu pela conversão do feito em de diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas ao(s) recurso(s) constante(s) do(s) processo(s) a seguir listado(s), por operador e por número, o(s) qual(is) terá(ão) seu(s) julgamento(s) sobrestado(s) até conclusão do procedimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001313/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001311/2015; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001395/2015. Em seguida, foi apresentado relatório referente às atividades desenvolvidas por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade no ano calendário de dois mil e dezoito, onde foram demonstrados dados relativos à quantidade de sessões realizadas e o número de processos julgados. Por fim, a presidente agradeceu o empenho dos membros e encerrou a sessão às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Victor Neri Schneider.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº29, de 19 de junho de 2018, que instituiu e regulamentou o Cartão Mais Melhor Idade, destinado a pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pelo DFTRANS.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do inciso II, §1º, art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de devido controle da utilização de gratuidades concedidas no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

Considerando, ainda, o cumprimento à decisão judicial número 0722021-30.2018.8.07.0000 da 6ª turma cível; resolve

Art. 1º Suspender os efeitos do § 3º do art.1º da Portaria nº29, de 19 de junho de 2018, até que seja proferida sentença no processo judicial 0722021-30.2018.8.07.0000 da 6ª turma cível.

Art. 2º É assegurado ao usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade do transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de documento pessoal e oficial que faça prova de sua idade, no momento de transportar a catraca dos ônibus.

Parágrafo único. A liberação da catraca será efetivada mediante o uso facultativo do cartão melhor idade para aquelas pessoas que desejarem ou por meio do cartão funcional do cobrador ou, na ausência deste, pelo cartão funcional do motorista;

Art. 3º Os operadores do STPC/DF ficam obrigados a informar a todos os seus colaboradores e usuários quanto ao teor desta portaria, utilizando-se de cartazes e mídias disponíveis nos veículos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Incisos XXIV e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO o publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2014, referente ao processo nº 113.009.643/2013, publicado no DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2018, página 34.

MÁRCIO BUZAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política de Educação Básica do Campo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso V do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 36, de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a adequação da escola à vida do campo aprovando o texto base do Projeto de Resolução que fixa as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 1, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre os dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 3, de 18 de fevereiro de 2008, que promove o reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

CONSIDERANDO o Currículo em Movimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria SEEDF nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, que aprova o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que institui o Plano Distrital de Educação - PDE, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Educação Básica do Campo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), que consiste num conjunto de princípios e de procedimentos, almejando:

I - atender à população do campo em suas variadas formas de produção da vida, inclusive os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos, caiçaras, caboclos, ribeirinhos), bem como os povos da floresta, e demais populações que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

II - alinhar as políticas educacionais da SEEDF, voltadas para a população do campo, aos Marcos Normativos Federais da Educação do Campo, bem como aos documentos regulatórios da Educação Pública do Distrito Federal.

Art. 2º São Princípios da Educação do Campo:

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, religiosos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - Desenvolvimento das Unidades Escolares que atendem aos sujeitos do campo como espaços públicos de formação, pesquisa e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo, reconhecendo suas diferentes formas de organização;

IV - Desenvolvimento pedagógico e curricular a partir da vinculação às matrizes formativas da população do campo, quais sejam: Terra, Trabalho, História, Cultura, Luta Social, Vivências de Opressão, Conhecimento Popular, Organização Coletiva, identificadas por meio de um inventário da escola e da comunidade (Inventário Social, Histórico e Cultural), como atividade de pesquisa a ser realizada por docentes, estudantes e comunidade escolar em geral, de forma que os saberes e fazeres do povo camponês constituam-se referência para a práxis pedagógica;

V - Organização pedagógica pautada no trabalho como princípio educativo, na ligação do conteúdo escolar com a vida, na formação para a coletividade, por meio de processos democráticos participativos, e na alternância regular de períodos de estudos, como princípio e como método, quando se aplicar.

Art. 3º Fica instituído o dia 17 de abril como o Dia do Campo nas Unidades Escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, em conformidade com o parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, de modo a aprofundar o diálogo pedagógico e ampliar o espaço/tempo de formação continuada dos profissionais que atuam em Escolas do Campo, no decorrer do referido mês.

Art. 4º Institui o Inventário Social, Histórico e Cultural como instrumento basilar na construção identitária da Escola do Campo, tendo como fundamento os processos sociais estabelecidos no território, os saberes próprios dos estudantes, como sujeitos do campo, a memória coletiva local, os conhecimentos historicamente estabelecidos pela sociedade e pelos movimentos sociais.

§ 1º O principal elemento educativo e norteador dos estudos da comunidade escolar camponesa, na construção do Inventário Social, Histórico e Cultural, é a terra;

§ 2º O Inventário Social, Histórico e Cultural constitui-se em instrumento investigativo coletivo, dialógico e dialético que tem como objetivo reconhecer os elementos educativos presentes no território camponês que servirão de subsídio na construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, cuja essência como elemento técnico, visa garantir a política educacional voltada para as Escolas do Campo, legitimando-as;

§ 3º Os aspectos pedagógicos e sociais, representados por meio do Inventário Social, Histórico e Cultural, têm primazia em relação aos aspectos relacionados ao planejamento territorial e urbano, representados por meio do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, prevalecendo a legislação pedagógica e educacional sobre a legislação urbanística.

Art. 5º As Escolas do Campo estão inseridas em territórios educativos com a presença de populações camponesas, suas formas de trabalho e produção de bens materiais e imateriais, suas tradições de base social e econômica, como a agricultura camponesa, o agronegócio e, manifestações culturais locais.

parágrafo único: Considera-se também, como Escola do Campo, a Unidade Escolar situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), e aquela Unidade Escolar situada em área urbana que atenda, predominantemente, à população do campo.

Art. 6º A modalidade de ensino Educação do Campo compreende todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em conformidade com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução nº 1/2002 - CNE/CEB, de 03/04/2002).

parágrafo único: Quanto a oferta da Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas do Campo, ocorrerá na sua forma tradicional, bem como na forma integrada à Educação Profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo.

Art. 7º A alimentação escolar deverá apoiar o desenvolvimento local sustentável, estimulando o consumo de alimentos produzidos pela agricultura familiar, quando possível aqueles provindos de sistema de base agroecológica, promovendo a aproximação entre as Unidades Escolares e as organizações agrícolas fornecedoras da Administração, bem como aos agricultores a elas ligados.

Art. 8º Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às especificidades da população do campo, bem como atender aos conteúdos relacionados aos conhecimentos dessa população, considerando seus saberes, em diálogo com os saberes acadêmicos.

Art. 9º Os Projetos Político Pedagógicos das Escolas do Campo, formulados no âmbito da autonomia das Unidades Escolares em diálogo com as comunidades escolar e local, serão elaborados, desenvolvidos e avaliados sob a orientação dos princípios da Educação do Campo e a partir dos conhecimentos e informações consolidadas por meio do Inventário, Social, Histórico e Cultural, construído pelos estudantes, sujeitos do campo, sob a orientação dos professores, e que tem por objetivo revelar as características geográficas/históricas, os elementos da vida cotidiana, as especificidades locais dos sujeitos do campo, suas manifestações políticas, culturais, econômicas e socioambientais, de maneira a garantir o protagonismo da população do campo no processo educativo.

Art. 10 A organização e o funcionamento das Escolas do Campo, propostos no Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Inventário, Social, Histórico e Cultural, respeitarão as características próprias das populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, adequando o calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas, aos fatores geográficos, culturais e ambientais locais, quando for o caso.

Art. 11 Na organização e funcionamento das Escolas do Campo, considera-se a Pedagogia da Alternância como princípio, metodologia ou prática pedagógica, na perspectiva da alternância formativa, com a conformação efetiva de meios de vida social, profissional e escolar em uma unidade de tempos formativos, supondo uma estreita conexão entre os momentos de atividades em todos os níveis - individuais, relacionais, didáticos e institucionais.

Art. 12 As Unidades Escolares de Educação do Campo poderão adequar seus Calendários às necessidades da Comunidade Escolar local e/ou dos(as) estudantes que residam no campo, a partir do Calendário Escolar Anual disponibilizado para toda a rede pública de ensino do Distrito Federal, considerando as especificidades locais: ciclo de produção e de colheita agrícola, festividades tradicionais e tradições culturais.

§ 1º Comprovada a necessidade de alteração do Calendário Escolar Anual da rede pública de ensino, as Unidades Escolares do Campo deverão fazê-lo constar no respectivo Projeto Político Pedagógico;

§ 2º A solicitação de adequação do Calendário Escolar da Unidade Escolar do Campo deverá ocorrer no início do semestre antecedente do ano letivo vindouro, por meio de abertura de processo específico no SEI, destinado à GEOFIN/DIOFE/SUPLAV, com vistas às demais subsecretarias, por meio da Coordenação Regional de Ensino, a fim de que sejam garantidas as condições materiais necessárias à execução do Calendário Escolar Anual diferente daquele aprovado para as Unidades Escolares públicas desta SEEDF.

Art. 13 Os profissionais de educação que atuam em Escolas do Campo, sem formação específica em Educação do Campo, receberão formação por meio de cursos e de outras ações de formação continuada formuladas segundo os princípios definidos na Política de Educação Básica do Campo, inclusive sob a perspectiva da Pedagogia da Alternância, considerando os diferentes tempos/espacos de formação, para que se garanta a avaliação permanente do processo pedagógico e a socialização das experiências vivenciadas.

parágrafo único: A proposição e a execução da Formação Continuada dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, atuantes nas Escolas do Campo, ficarão a cargo do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) ou de escolas técnicas e Instituições de Ensino Superior - IES parceiras, preferencialmente públicas, em articulação com o EAPE e acompanhamento da Gerência de Educação do Campo (GCAM), privilegiando as necessidades e prioridades da SEEDF em relação à Educação do Campo, e a oferta, preferencialmente, de maneira descentralizada.

Art. 14 Para os efeitos da Política de Educação Básica do Campo, na Formação Continuada dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação atuantes nas Escolas do Campo, o proponente e executor da formação deverá:

I - realizar a formação continuada com base em metodologias e princípios político-pedagógicos voltados às especificidades das Escolas do Campo;

II - apoiar projetos pedagógicos em conformidade com os princípios político-pedagógicos desta Portaria, para a garantia da expansão da educação básica no e do campo;

III - fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas à Educação do Campo;

IV - promover o acompanhamento pedagógico das turmas de Formação Continuada dos servidores atuantes nas Escolas do Campo;

V - produzir materiais pedagógicos em articulação com os servidores da Carreira Magistério Público atuantes nas Escolas do Campo.

Art. 15 As Escolas do Campo poderão ter proporção de servidores/as da carreira Magistério Público para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico.

parágrafo único. Para atendimento de demanda(s) existente(s) no Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar que necessite da atuação de professor(es) exclusivo(s), a equipe gestora deverá justificar a necessidade, submetendo o pleito à análise e parecer da Coordenação Regional de Ensino e da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB). Após parecer favorável da SUBEB, a solicitação deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para deliberação.

Art. 16 As Escolas do Campo poderão ter proporção de servidores/as da Carreira Assistência à Educação em conformidade com Portaria própria que dispõe sobre a modulação de servidores das especialidades dos cargos de Agente de Gestão Educacional e Técnico de Gestão Educacional e do cargo de Monitor de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Portaria nº 44 - SEEDF, de 16 de fevereiro de 2018).

parágrafo único. Caso a Escola do Campo necessite de mais servidores do que os previstos na Portaria própria mencionada no caput, a equipe gestora deverá justificar e solicitar à Coordenação Regional de Ensino, a emissão de análise e parecer sobre o pleito que, posteriormente deverá ser submetido à deliberação da SUGEP.

Art. 17 As Escolas do Campo terão o quantitativo de estudantes por turma definido no documento Estratégia de Matrícula, anualmente publicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 18 A atuação das Escolas do Campo na articulação para o desenvolvimento local deve estar alinhada à realidade vivida pela população do campo e pelos movimentos sociais do campo, constituindo a Educação do Campo como eixo integrador nos programas, projetos e ações pedagógicas, objetivando a contextualização das práticas pedagógicas.

parágrafo único: Em conformidade com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, as Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB) deverão incentivar, acompanhar, assessorar, articular e avaliar a execução dos programas, projetos e ações pedagógicas da Educação do Campo nas Unidades Escolares a ela vinculada, em articulação com a GCAM.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2018

PROCESSO: 00064-00000356/2018-54 - SEI-GDF INTERESSADO: Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00064-00000356/2018-54, HOMOLOGO o PARECER Nº 225/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2021, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no mesmo endereço; b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) aprovar o Regimento Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS; d) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF a observância das recomendações constantes do teor do presente parecer, bem como da legislação educacional vigente no Sistema de Ensino do Distrito Federal e em âmbito nacional.

PROCESSO: 00064-00000357/2018-07 - SEI-GDF INTERESSADO: Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00064-00000357/2018-07, HOMOLOGO o PARECER Nº 226/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2021, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF a observância das recomendações constantes do teor do presente parecer, bem como da legislação educacional vigente no Sistema de Ensino do Distrito Federal e em âmbito nacional.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, APROVA COM RESSALVAS as prestações de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro:

/ Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia; Processo: 461-000204/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 01 de Brazlândia; Processo: 461-000251/2016; Exercício: 2016

/ Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 12 de Ceilândia; Processo: 462.000718/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia; Processo: 462-000544/2016; Exercício: 2012 /

Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança; Processo: 462-000583/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 45 de Ceilândia; Processo: 462-000818/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia; Processo: 462-000819/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia; Processo: 462-000869/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 11 de Ceilândia; Processo: 462-000919/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 22 de Ceilândia; Processo: 462-000926/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 21 de Ceilândia; Processo: 462-000968/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe do Setor P Norte; Processo: 462-001049/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 22 do Gama; Processo: 463-000452/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância 04 do Gama; Processo: 463-000490/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APAM do CIL do Gama; Processo: 463-000528/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil 01 do Gama; Processo: 463-000547/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 01 do Gama; Processo: 463-000604/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 09 do Gama; Processo: 463-000609/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 14 do Gama; Processo: 463-000628/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais, Amigos e Mestres do Centro de Ensino Médio 03 do Gama; Processo: 463-000825/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE GUARA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 01 do Guará; Processo: 464-000.231/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GUARA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 04 do Guará; Processo: 464-000300/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo II; Processo: 465.000301/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Ipê do Núcleo Bandeirante; Processo: 465-000215/2015; Exercício: 2015 /

Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Mestres da Escola Classe 01 da Candangolândia; Processo: 465-000246/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 02 da Candangolândia; Processo: 465-000247/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Mestres da Escola Classe 01 da Candangolândia; Processo: 465-000262/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil do Núcleo Bandeirante; Processo: 465-000293/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II; Processo: 465-000318/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Ipê do Núcleo Bandeirante; Processo: 465-000351/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Apoio à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante; Processo: 465-000490/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 01 do Itapoá; Processo: 466.000.177/2016; Exercício: 2015 /

Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: APM da Escola Classe 01 do Itapoá; Processo: 466.000-197/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe Café Sem Troco; Processo: 466-000179/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá; Processo: 466-000181/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá; Processo: 466-000207/2016; Exercício: 2016

/ Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Darcy Ribeiro do Paranoá; Processo: 466-000219/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 do Paranoá; Processo: 466-000227/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM do Centro Educacional TAQUARA de Planaltina; Processo: 467.000.463/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Coperbrás; Processo: 467-000330/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga; Processo: 467-000355/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Várzeas; Processo: 467-000369/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Várzeas; Processo: 467-000369/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Três; Processo: 467-000421/2016; Exercício: 2015 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 06 de Planaltina; Processo: 467-000425/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 02 do Arapoanga; Processo: 467-000431/2015; Exercício: 2015 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Vale do Amanhecer; Processo: 467-000433/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do CAIC Assis Chateaubriand; Processo: 467-000498/2016; Exercício: 2016 /

Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da

Escola Classe Rajadinha; Processo: 467-000566/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 14 de Planaltina; Processo: 467-000595/2015; Exercício: 2015

/ Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental Mestre D'Armas; Processo: 467-000637/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco; Processo: 467-000646/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 09 de Planaltina; Processo: 467-000687/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 11 de Planaltina; Processo: 467-000732/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 05 de Planaltina; Processo: 467-001242/2017; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 302 Norte; Processo: 468.000833/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro; Processo: 468-000609/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação dos Amigos da Escola de Meninos e Meninas do Parque; Processo: 468-000625/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 111 Sul; Processo: 468-000676/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília; Processo: 468-000720/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 114 Sul; Processo: 468-000836/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe Jardim Botânico; Processo: 468-000842/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 405 Sul; Processo: 468-000843/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 214 Sul; Processo: 468-000844/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais, Amigos e Mestres do CIL de Brasília; Processo: 468-000858/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Servidores - APAS; Processo: 468-000891/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 708 Norte; Processo: 468-000906/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância 21 de Abril; Processo: 468-000974/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 204 Sul; Processo: 468-000997/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe do Varjão; Processo: 468-000999/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Jardim de Infância 304 Norte; Processo: 468-001010/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro Educacional Gisno ; Processo: 468-001020/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Cruzeiro; Processo: 468-001044/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas; Processo: 469-000191/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 108 de Samambaia; Processo: 470-000251/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 504 de Samambaia; Processo: 470-000263/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia; Processo: 470-000341/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CAIC Airton Senna de Samambaia; Processo: 470-000345/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 407 de Samambaia; Processo: 470-000377/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CAIC de Santa Maria; Processo: 471-000210/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria; Processo: 471-000211/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria; Processo: 471-000215/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do centro de ensino Fundamental 103 de Santa Maria; Processo: 471-000216/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont de Santa Maria; Processo: 471-000229/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental do Bosque; Processo: 472-000077/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 03 de São Sebastião; Processo: 472-000184/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Aguilhada; Processo: 472-000190/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Córrego do Arrozal; Processo: 473-000353/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Infantil 03 de Sobradinho; Processo: 473-000360/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Associação de Pais, Amigos e Mestres do Centro de Ensino Médio 04 de Sobradinho; Processo: 473-000369/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho; Processo: 473-000379/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho; Processo: 473-000390/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Associação de Apoio à DRE de Sobradinho; Processo: 473-000622/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 29 de Taguatinga; Processo: 474-000542/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Vila Areal; Processo: 474-000691/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga; Processo: 474-000712/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Técnica de Brasília; Processo: 474-000803/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 53 de Taguatinga; Processo: 474-000857/2016; Exercício: 2016

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiverem sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, APROVAR as prestações de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro:

/ Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEM 01 de Brazlândia; Processo: 461.000289/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Córrego das Corujas; Processo: 462.000769/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GUARA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 02 do Guará; Processo: 464.000242/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 316 Norte; Processo: 468.000737/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 05 de Sobradinho; Processo: 473.000350/2015; Exercício: 2015.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 376, 13 de novembro de 2018, acatando as indicações das áreas competentes, resolve com base no Decreto nº. 32.598/2018, artigo 88 e, consoante às instruções contidas nos autos, reconheço a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, Nota de Liquidação e da Ordem bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 33.90.92: Processo: 080.009.660/2005 Beneficiários: MARIANA FERREIRA DOS ANJOS, HERMÍNIO FERREIRA DOS ANJOS E MÁRIO MACHADO DOS ANJOS CPF: 115.135.601-82 Valor R\$ 31.666,78; Processo: 080.006.328/2012 Beneficiários: MÁRIO DE CASTRO MELO CPF: 482.785.991-49 Valor R\$ 5.041,40; Processo: 080.009.094/2013 Beneficiários: VÂNIA LÚCIA ALHEIRO ROSA CPF: 275.982.761-53 Valor R\$ 2.923,65; Processo: 0080-001900/2012 Beneficiários: ANDERSON LOPES DE SOUSA CPF: 115.426.081-04 Valor R\$ 4.899,58; Processo: 0080-004951/2016 Beneficiários: ILÍDIO MARQUES RIBEIRO CPF: 308.671.691-68 Valor R\$ 1.405,26;

EDER DA SILVA SANTOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares 460.000075/2013 e 080.006125/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de dezembro de 2018, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo 466.000188/2015.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no § 2º artigo 244 da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, nos termos do § 1º, inciso I do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo 00080.00063666/2017-37.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no § 2º artigo 244 da Lei Complementar nº 840/2011, considerando a extinção da punibilidade, conforme previsão do inciso III, do § 1º do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 197, de 08 de junho de 2018, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2018, p. 24, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00068278/2018-23, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares 472.000215/2015, 080.008904/2017, 00080.000027407/2017-42, 080.007357/2017, 00080.0044045/2017, 00080.00063311/2018-29 por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2018, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar 00080.00168533/2018-37, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de dezembro de 2018, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 343, de 26 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, p. 26, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo disciplinar nº 00080.00039783/2017-80, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 268, de 24 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2018, p. 33, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo disciplinar nº 460.000080/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 262343, de 26 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, p. 26, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 00080.00110630/2018-31 e 00080.00004879/2018-16, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.012733/2016.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257, em razão da inocência do servidor, conforme inciso III, do artigo 252, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.009678/2017.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257, tendo em vista que a conduta funcional foi classificada como erro de procedimento, com fulcro no artigo 210, da Lei Complementar nº 840/2011, ficando o servidor isento de sanção disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.009679/2017.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 do referido Diploma Legal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 460.000014/2013.

Art. 2º Arquivar o presente processo com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, conforme descrita no artigo 187 e, ainda, considerando a extinção da punibilidade, conforme previsão do inciso II, do artigo 207, da citada Lei.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

ATA DA 11ª/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sala 811 do Anexo do Palácio do Buriti, a Presidente Geralda Lopes de Resende deu início à 11ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do DF - CDM/DF, com a presença das conselheiras Agna Alvez da Cruz Alexandra Luciana Costa, Beatriz Helena Matté Gregory, Juçilene Garcês Pires, Karoline Guimarães Castro Machado, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria Celeste Macedo Dominici, Maria Rodrigues Rocha, além de Daniele Medeiros Moreira, Secretária Executiva do CDM/DF. Também estiveram presentes, como convidadas, Rubenilde S. Almeida do Coletivo de Mulheres com Deficiência e Tatiane de Oliveira da Silva da Força Afro Brasil. Justificaram a ausência as conselheiras Ana Liêsi Thurler, Carla Simone da Silva Borges, Joana d'Arc Alves B. Vaz de Mello, Marcia Roberta Vieira Matos, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Marly de Fátima Barbosa de Araújo, Miriam Marques Nery, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Gomes Melo, Scheyla Cristina Costa dos Santos, Silvânia Oliveira Rocha, Sônia Pereira dos Reis Silva. A Presidente Geralda iniciou a reunião dando as boas-vindas às presentes. Informou que por falta de quórum, não será possível discutir e votar o novo regimento interno. Realizou a leitura dos nomes das conselheiras que justificaram a ausência. Geralda pediu que Tatiane se apresentasse. Tatiane contou que representa o grupo Força Afro Brasil, o qual tem como objetivo que todas as pessoas de religião de origem africana estejam inseridas na sociedade em seus diversos aspectos, tais como cultura, trabalho, etc. As demais conselheiras e convidada também se apresentaram. A conselheira Alexandra noticiou que há vários equipamentos da Subsecretaria de Políticas para Mulheres que promovem atendimento às mulheres, familiares e homens envolvidos violência doméstica, sendo que a Casa da Mulher Brasileira está ainda em obras. As mulheres que precisarem estarão sendo atendidas nos CEAMs até que os serviços sejam reestabelecidos na CMB. Informou que já estão sendo realizados vários encontros e rodas de conversa a fim de enriquecer as informações para compor o II Plano Distrital de Políticas para Mulheres e que há um calendário de eventos previstos, o qual foi entregue para as conselheiras. Agna denunciou um caso onde uma mulher, deficiente e com surto psicótico em virtude de uma agressão doméstica, compareceu ao CEAM da 102 sul mas deixou o local sem nenhum encaminhamento. Contou ainda que a vítima de agressão foi condenada em processo a indenizar o agressor por danos morais. Asseverou que o sistema não está funcionando e que vai registrar a reclamação na ouvidoria. Alexandra acompanhará o caso. Agna enfatizou que o espaço físico do CEAM é ótimo, porém peca no atendimento. Geralda contou que há uma grande luta pela empoderamento das mulheres, sendo que a ocupação política tem tido bastante avanço. Com relação à violência, enfatizou que o tema ainda é muito preocupante e solicitou que Agna passe os dados da denúncia realizada para a Secretária Executiva, para poder encaminhar para as conselheiras da Defensoria Pública. Contou que no dia 15/08/2018 foi realizada uma reunião para debater sobre a violência contra a mulher, sendo que vários órgãos do DF que possuem pauta feminina foram convidados. Na reunião, foram propostas várias medidas para o combate, entre elas o desmembramento da SAMIDH da SEDESTMIDH, de forma que a Secretaria de Mulheres volte a ter autonomia. Beatriz ressaltou que a união das secretarias fez com que a mulher perdesse visibilidade e poder de negociação. Outra sugestão feita em reunião foi a adoção de medidas concretas para garantir a efetividade das medidas protetivas, tais como tornazeleiras eletrônicas e o dispositivo "Viva Flor". Alexandra informou que o "Viva Flor" é um projeto piloto e já foi implantado com cerca de 07 mulheres, sendo que caso haja qualquer emergência, o chamado será atendido com emergência antes de outros. Informou também que a tornezeleira já é usada no DF por cerca de 20 homens que respondem por violência doméstica. Outra sugestão foi a criação um grupo de trabalho para a discussão do feminicídio e Alexandra comunicou que já houve um, porém ele está sendo encerrado e refeito, sendo que um grupo interno de profissionais estudará os casos de violência caso a caso para uma melhor compreensão do assunto. Geralda sugeriu a criação de um Fórum Distrital de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, onde seriam convidados todos os órgãos para compor e serem atuantes. Beatriz sugere que ao invés de um fórum, seja criado um grupo de monitoramento das políticas públicas voltadas para as mulheres. Geralda ressaltou que o fórum pode ser consultivo e deliberativo e questiona qual estrutura teria mais poder, ressaltando a importância de um documento que o respalde e garanta seu poder de cobrança. Alexandra esclareceu que, se a questão for segurança pública, o Comitê do Feminicídio alcança o objetivo, pois uma das suas atribuições é o monitoramento, estudos e a proposição de políticas. Geralda solicitou que Alexandra leve para a próxima reunião dados a respeito do comitê, além de informar o que foi feito e porque o comitê foi desativado. Outra proposta feita na reunião do dia 15/08 foi para que o agressor apenas seja liberado após oitiva de profissionais da área psicossocial. Alexandra mencionou que já existe projeto do Ministério Público a respeito e propôs a busca por parceiros que possam fazer a escuta. A convidada Tatiane ressaltou que é no momento em que a medida protetiva é deferida que o agressor vai atrás da mulher, pois considera tal atitude uma afronta a ele. Alexandra informou que estão sendo elaboradas minutas para encontros que tratem de feminicídio e de outros aspectos, tais como alienação parental. Geralda comunicou que foi realizada uma reunião do grupo "Mulheres do Brasil", onde foi elaborada uma carta para ser entregue a todos os candidatos ao governo do Distrito Federal. A carta possui várias reivindicações, tais como o combate à violência obstétrica. Geralda sugeriu que seja realizada uma roda de conversa para o II PDPM com o grupo. Aproveitou para lembrar que no dia 11/09 será realizada, no Auditório da CODEPLAN às 14h, a 2ª reunião de combate à violência contra a mulher. Geralda continuou informando as propostas que surgiram na reunião, entre elas a ampliação do projeto "Maria da Penha vai à escola". Sugeriu que seja criado o projeto "Maria vai com as outras", tendo como foco o incentivo às denúncias de violência doméstica. Ficou definido que a próxima reunião será realizada dia 20/09/2018, no período da tarde. A Secretária Executiva lembrou a proximidade do Outubro Rosa e Geralda informou que alinhará com a SUBPM ações para a data e levará na próxima reunião. Ressaltou que, caso seja necessário, será marcada uma reunião extraordinária para tratar do Outubro Rosa. Por questões de horário, a Presidente Geralda encerrou os trabalhos. Nada mais havendo e, para constar, eu, Daniele Medeiros Moreira, redigi, lavrei e datei a presente ata e por mim, Geralda Lopes de Resende, que revisei a presente ata, que vai assinada por nós e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião.

ATA DA 12ª/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sala 400 do Anexo do Palácio do Buriti, a Presidente Geralda Lopes de Resende deu início à 12ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do DF - CDM/DF, com a presença das conselheiras Adriana De Almeida Vilela, Alexandra

Luciana Costa, Karla Cristian Rodrigues de Menezes, Marcia Roberta Vieira Matos, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Miriam Marques Nery, Sílvia Oliveira Rocha, Sônia Pereira dos Reis Silva, além de Daniele Medeiros Moreira, secretária executiva, e Taline Braz de Queiroz, assessora, ambas do CDM/DF. Justificaram a ausência as conselheiras Beatriz Helena Matté Gregory, Carla Simone da Silva Borges, Joana d'Arc Alves B. Vaz de Mello, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria de Lourdes Lucas Rodrigues, Lucia Divina Barreira Bessa Martins, Rumiko Tanaka, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Gomes Melo, Sheyla Cristina Costa Santos, Shirlene Costa. Esteve presente também como convidada Tatiane de Oliveira Silva. A Presidente Geralda iniciou a reunião dando as boas-vindas às presentes e às novas conselheiras representantes da PMDF e solicitou que seja feita uma breve rodada de apresentações. Informou que por falta de quórum, não será possível discutir e votar o novo regimento interno. Realizou a leitura dos nomes das conselheiras que justificaram a ausência. Notificou que há denúncia envolvendo o coordenador da campanha de Eliana Pedrosa em crime de violência sexual e solicitou que o caso seja apurado. Denunciou também um site de prostituição, onde é possível que haja conteúdo sobre menores e entrará em contato com a SECRIA para averiguar o que pode ser feito. Repudiou as declarações do Deputado Alberto Fraga no DFTV, as quais fizeram apologia à violência contra a mulher. Informou que o comitê de combate à violência contra a mulher está se reunindo e Alexandra comunicou a participação dos equipamentos da rede de enfrentamento à violência e que o MP está fazendo um levantamento dos casos de feminicídio onde houve envolvimento com os equipamentos de proteção. Tatiane ressaltou a necessidade de trabalhar não apenas com as vítimas, mas também com os agressores. Geralda informou que está em andamento o II PDPM, sendo que estão sendo realizadas rodas de conversa com mulheres idosas, com deficiência, LGBTQ+, mulheres de terreiro e todos os outros grupos possíveis. Contou que as propostas estão sendo compiladas e levadas à consulta pública. Alexandra informou que as propostas somente serão levadas à público após as eleições e, por conta do tempo, provavelmente não será possível realizar uma plenária presencial. Geralda questionou o prazo final para envio de propostas pelos eixos e Alexandra estabeleceu a data de 15 de outubro. Aproveitou para informar que o desenho do plano está sendo revisto pela CODEPLAN, de forma a torná-lo mais eficaz. Dôra aproveitou para comunicar que o eixo da saúde se reunirá no dia seguinte para continuar a elaboração das propostas. Geralda enfatizou que pela data, será possível a realização de uma plenária, contando com a participação das mulheres que já estão colaborando com o II PDPM como delegadas. Comunicou que foi realizada reunião com o grupo "Mulheres do Brasil", sendo que as propostas serão encaminhadas para o plano. Geralda informou ainda que tem participado de reuniões com a Secretaria de Educação e de Segurança Pública, em virtude da criação de um projeto para trabalhar direitos nas escolas. Há a ideia para que todos os projetos do estilo se tornem um. Indicou oficialmente Tatiane como última conselheira de notório saber, representando a Força Afro Brasil. As conselheiras presentes na reunião concordaram com a indicação. Com relação ao regimento, Geralda recomenda aguardar passar o período eleitoral para iniciar as votações. Afirma que tentará resgatar no Google Docs as últimas discussões a respeito. Alexandra solicita ajuda do conselho para organizar escutas na UNB para o plano, a partir da 1ª semana de novembro e entrará em contato com a NEPEM. Com relação ao outubro rosa, Alexandra informou que está sendo organizada a abertura do mês no Palácio do Buriti, inclusive com parceria da RFCC. A abertura contará com uma exposição sobre o câncer de mama e uma palestra. Geralda menciona que teve a ideia do conselho realizar uma palestra sobre violência obstétrica e questiona à Dôra se há SES pode indicar alguém. Alexandra recomenda que essa pauta seja trabalhada em novembro, inclusive unindo aos 16 dias de ativismo. Dôra concorda que não é o momento mais oportuno e as conselheiras concordam que novembro é mais adequado, podendo ser feita parceria com o MP. Com relação ao câncer de mama, Geralda enfatiza que quanto mais clínicas oferecerem exames gratuitos melhor, sendo as parcerias inclusive citadas no evento de abertura. Tatiane verificará a disponibilidade da carreta do SESEI. Para ajudar a RFCC, camisetas serão vendidas e Geralda pede a colaboração das conselheiras. Com relação às mamografias, serão ofertados a preço de custo os exames para as conselheiras. Márcia acredita está acontecendo uma inversão de papéis, pois a época é para conscientização da importância dos exames, porém os mesmos devem ser ofertados pela Secretaria de Saúde. Karla aproveita para dizer que é contra a idade recomendada para início dos exames, devendo ser feitos antes dos 40 anos e sugere que o conselho trabalhe com esse tema. Dôra se manifesta sobre a importância de um exame mais profundo, um exame clínico feito pelo profissional. Apenas a mamografia não basta. Karla acredita que os protocolos para os exames dificultam o acesso. A ata da reunião anterior é lida e aprovada. Geralda menciona que tentará lançar os resultados da pesquisa em novembro e enfatiza a sua importância para a conscientização sobre a violência contra a mulher. Karla ressalta que há casos em que há medida protetiva e a mulher não a respeita. Alexandra diz que os casos são mínimos e que o dever do poder público é proteger a mulher em qualquer aspecto. Adriana afirma que recebem vários relatos do tipo na PMDF. Geralda solicita que seja feito um levantamento do número de mulheres que foram agredidas após furarem o bloqueio da medida protetiva. Tendo sido a pauta finalizada, Geralda encerrou a reunião. Nada mais havendo e, para constar, eu, Daniele Medeiros Moreira, redigi, lavrei e datei a presente ata e por mim, Geralda Lopes de Resende, que revisei a presente ata, que vai assinada por nós e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião.

ATA DA 13ª/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas no auditório da Codeplan, a Presidente Geralda Lopes de Resende deu início à 13ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do DF - CDM/DF, com a presença das conselheiras Alexandra Luciana Costa, Ana Paula Benete Cruzé, Beatriz Helena Matté Gregory, Bianca M. B. da Silva, Daiane da Rocha, Jaqueline Viana de Mesquita, Joana d'Arc Alves B. Vaz de Mello, Karolina da Silva Barbosa, Marcia Roberta Vieira Matos, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Miriam Marques Nery, Lucia Divina Barreira Bessa Martins, Renata de Souza Beltrão, Rumiko Tanaka, Samara Regina da Silva Nunes, Shirlene Costa, Sonia Pereira dos Reis Silva, Tatiane de Oliveira Silva, além de Daniele Medeiros Moreira, secretária executiva, e Taline Braz de Queiros, assessora, ambas do CDM/DF. Justificaram a ausência as conselheiras Carla Simone da Silva Borges, Giuliana Hernandez Cores, Sandra Gomes Melo, Scheyla Cristina Costa Santos e Thais Alves Moreira. Comparecem como convidadas e colaboradoras do II PDPM: Ana Paula Damasceno de Souza, Gislaíne C. Campos Reis, Fernanda Falcomer Menezes, Janaina Andrea A. Sergio, Conceição Aparecida Nascimento, Rosimeri Mello Pereira e Isabel Cristina Ribeiro. A Presidente Geralda iniciou a reunião dando as boas-vindas às presentes e explicando que a pauta do dia seria apenas para trabalhar as propostas enviadas pelo eixo para compor o II PDPM. Contou que mesmo durante o período eleitoral foi possível realizar rodas de conversa, momentos onde foram coletadas várias sugestões para o plano. Alexandra explicou que nos últimos meses foram focados em escutas com diversos grupos de mulheres e reuniões com os eixos. Através de planilhas, as sugestões de cada eixo foram organizadas em metas e ações estratégicas, sendo retirados os nomes dos programas sociais para que não haja problemas com o próximo governo e consequente dificuldade de monitoramento. Está sendo feito uma redução do número de ações estratégicas de forma a manter o enfoque mais forte no alcance de resultados. Explicou que a Codeplan está responsável por enquadrar as propostas no modelo do plano além de acrescentar os indicadores, sendo a ausência deles uma falha do último plano. Pediu para quem não encaminhou ainda as propostas fazer isso com urgência. Esclareceu que a consulta pública estava marcada para o dia 12/11, porém como há propostas ainda sendo enviadas, será necessário postergar a data. A meta é que o lançamento do plano seja dia 10/12 ou 17/12. Joana Mello enfatizou a importância do plano e dos trabalhos realizados pelas equipes, sendo importante a sua consolidação ainda neste ano. Geralda explicou que o eixo 1 (trabalho) apresentou propostas em formato de texto e portanto serão readequadas para melhor análise posterior. O Eixo 2 (educação) conseguiu se reunir em algumas ocasiões e preparar o documento com as propostas, as quais passaram a ser analisadas e aprovadas pelas presentes. A secretária executiva do CDM/DF realizou a leitura das propostas, metas e ações, enquanto as colaboradoras foram debatendo cada item. Feitas as modificações solicitadas, passou-se ao Eixo 3 (saúde), o qual também conseguiu apresentar um compilado de propostas após diversos encontros. Jaqueline Viana e Fernanda Falcomer apresentaram as propostas nos mesmos moldes do eixo anterior, com cada item sendo debatido as modificações sendo feitas aprovadas pelas presentes. Considerando o horário, ficou definido que os próximos eixos serão debatidos no dia 12/11, às 14h no auditório da Codeplan. Na ocasião, a Codeplan já terá adequado o material já existente aos moldes do plano de forma a facilitar a discussão com a estrutura já definida. Lucia recomendou analisar a questão dos prazos pois, embora o formato da discussão esteja rico, não condiz com o tempo que resta para a finalização dos trabalhos. Geralda defendeu que os dois maiores eixos já foram discutidos, restando apenas passar pelas modificações de estrutura, sendo possível assim concluir no prazo. Márcia esclareceu que na próxima reunião serão analisadas apenas as propostas já formatadas pela Codeplan.

Ao final da reunião, Tatiane convidou as presentes, em nome da Força Afro Brasil, para o II Encontro das Mulheres Inspiradoras, no dia 14/11, às 19h no Museu Nacional, evento que serão apresentadas mulheres negras que influenciam a população e outras mulheres com seus trabalhos. Considerando o horário, Geralda encerrou a reunião. Nada mais havendo e, para constar, eu, Daniele Medeiros Moreira, redigi, lavrei e datei a presente ata e por mim, Geralda Lopes de Resende, que revisei a presente ata, que vai assinada por nós e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião.

ATA DA 14ª/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sala 400 do Palácio do Buriti, a Presidente Geralda Lopes de Resende deu início à 14ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do DF - CDM/DF, com a presença das conselheiras Alexandra Luciana Costa, Renata de Sousa Beltrão e Sonia Pereira dos Reis Silva, além de Daniele Medeiros Moreira, secretária executiva, e Taline Braz de Queiros, assessora, ambas do CDM/DF. Justificaram a ausência as conselheiras Carla Simone da Silva Borges e Maria Auxiliadora da Silva Benevides. Compareceu como convidada Mara Regina Dell'Negro, representando o Fórum de Mulheres do Mercosul - Seção do Distrito Federal. A Presidente Geralda iniciou a reunião dando as boas-vindas às presentes e explicando às presentes que pela baixa presença, a reunião se limitaria ao convite que Marra Dell'Negro faria ao CDM/DF. Mara informou que será realizado no dia dez de dezembro de 2018 o fórum "Masculinidades Adoecidas: O que é ser homem no Brasil", como encerramento dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Geralda sugeriu que no dia do evento fosse feita a proposta para a criação de um comitê formado pela sociedade civil para enfrentamento à violência contra a mulher. Mara concordou e Geralda se prontificou a levar um ofício com as propostas para o comitê no dia do evento, as quais seriam ratificadas pelos presentes. Considerando a impossibilidade de discussão de outras pautas, Geralda encerrou a reunião. Nada mais havendo e, para constar, eu, Daniele Medeiros Moreira, redigi, lavrei e datei a presente ata e por mim, Geralda Lopes de Resende, que revisei a presente ata, que vai assinada por nós e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião.

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios para a recuperação de créditos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005, e pela Lei Complementar n.º 868, de 11 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 34.720, de 07 de outubro de 2013, e considerando o disposto no Artigo 6º, Inciso II, Alíneas "d" e "e", da Lei Complementar n.º 704, que trata do parcelamento e regularização de débitos vencidos e não pagos, e aplicação de sanções aos inadimplentes com o FUNGER/DF, resolve:

Art. 1º Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas apazadas contratualmente, sendo que:

I o agente financeiro encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, a partir de 15 (quinze) dias de atraso, conforme contrato firmado com a SEDESTMIDH.

II em caso de renovação, a ocorrência de atraso no pagamento das parcelas do último empréstimo implicará na redução do valor a ser contratado, da seguinte forma:

- 35%, no mínimo, para atrasos entre 31 e 60 dias da data do vencimento;
- 50%, no mínimo, para atrasos entre 61 e 90 dias da data do vencimento;
- 75%, no mínimo, para atrasos acima de 91 dias da data do vencimento.

Art. 2º Incidirão sobre as parcelas em atraso do Programa de Microcrédito os seguintes encargos:

I na carteira de crédito urbano:

a) comissão de permanência: TLP e juros de 0,6% ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida(s).

II na carteira de crédito rural:

a) TLP e multa de 2% sobre o valor atualizado da(s) parcela (s) devida(s).

Parágrafo Único Caso a dívida seja quitada em uma única parcela, será concedida a isenção da multa de 2% prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A renegociação poderá ser feita a qualquer tempo, desde que comprovada, por parecer técnico da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal SEDESTMIDH, ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER/DF, a incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados.

Art. 4º As condições de pagamento das dívidas renegociadas ficam definidas da seguinte forma:

I no primeiro termo aditivo, caso tenha sido pago pelo menos uma parcela do empréstimo, será exigida entrada mínima de 15% (quinze por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor;

II caso não tenha sido paga nenhuma parcela, será exigida uma entrada mínima de 20% (vinte por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor;

III - no segundo termo aditivo será exigida entrada mínima de 30% (trinta por cento) incidido sobre o valor do saldo devedor;

IV - a partir do terceiro termo aditivo será exigida entrada mínima de 40% (quarenta por cento) incidido sobre o valor do saldo devedor.

§ 1º Em situações excepcionais, o comitê de crédito do FUNGER/DF poderá autorizar a dispensa da entrada mínima, ou percentual de entrada menor, após análise da justificativa devidamente documentada apresentada pelo mutuário, acompanhada de parecer técnico emitido pela SEDESTMIDH ou EMATER/DF, a respeito de sua situação econômico-financeira;

§ 2º O mutuário que renegociar o contrato antes do vencimento da primeira prestação do empréstimo nas condições estabelecidas nesta Resolução deverá apresentar proposta devidamente documentada e com parecer técnico favorável emitido pela SEDESTMIDH ou EMATER/DF, para apreciação e julgamento pelo Comitê de Crédito.

Art. 5º Os prazos de amortização das dívidas renegociadas deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I na carteira de crédito urbana:

- até 60 (sessenta) meses para investimento e até 60 (sessenta) meses para capital de giro;
- a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da assinatura da renegociação.

II na carteira de crédito rural:

- até 60 (sessenta) meses para investimento e até 60 (sessenta) meses para custeio;
- a primeira parcela vencerá no máximo 90 (noventa) dias após a data da renegociação.

Art. 6º Nas renegociações serão aplicados juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma;

I na carteira de crédito urbana:

- até 24 (vinte e quatro) meses, 3,25% ao ano mais TLP;
- até 36 (trinta e seis) meses, 3,50% ao ano mais TLP;
- até 48 (quarenta e oito) meses, 3,75 % ao ano mais TLP;
- até 60 (sessenta) meses, 4,0 % ao ano mais TLP.

II na carteira de crédito rural:

- até 12 (doze) meses, 1,75% ao ano mais TLP;
- até 24 (vinte e quatro) meses, 2,0% ao ano mais TLP;
- até 36 (trinta e seis) meses, 2,25% ao ano mais TLP;

d) até 48 (quarenta e oito) meses, 2,5 % ao ano mais TLP;
e) até 60 (sessenta) meses, 3,0 % ao ano mais TLP.

III nas renovações de crédito solicitadas por mutuário que renegociou seu último contrato e pagou com atraso, o percentual de redução para o próximo empréstimo deverá obedecer ao estabelecido no Artigo 1º, Inciso II desta Resolução, e incidir sobre o menor valor contratado, seja o do contrato original ou o do contrato renegociado.

Parágrafo Único Excepcionalmente, os percentuais de redução estabelecidos no Artigo 1º, Inciso II desta Resolução poderão deixar de ser aplicados, desde que o mutuário comprove, com documentos, que o atraso se deu por motivos relevantes que impactaram negativamente no desempenho do negócio.

Art. 7º O mutuário ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Parágrafo Único - Nos casos em que a renegociação se deu por meio de assunção de dívida, o mutuário original do contrato ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Art. 8º Fica a SEDESTMIDH autorizada a encaminhar para inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, os mutuários inadimplentes com o Fundo que estejam com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) há mais de 180 dias, e que não fizeram acordo para renegociar a dívida, após as seguintes etapas:

I - a partir de 180 dias do vencimento da parcela não paga, observados os prazos para evitar a prescrição da dívida, será enviada notificação ao mutuário e coobrigados;

II - decorridos 30 dias da postagem da notificação, não havendo providências para a regularização da dívida por parte do mutuário e coobrigados, serão iniciados os procedimentos para inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

§ 1º Os débitos serão apurados em processo administrativo individual contendo:

- a) documentos comprobatórios emitidos pelo Agente Financeiro;
- b) cópia do contrato original e de renegociação, quando houver;
- c) relatórios de cobrança feita pela SEDESTMIDH e/ou Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF;
- d) documentos que evidenciem a observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Art. 9º As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar n.º 005, de 14 de agosto de 1995 e revogada pela Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções n.º 44, de 19 de março de 2013, e n.º 53 de 24 de julho de 2014.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Presidente do Conselho de Administração do FUNGER

ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT

EDSON ROHDEN

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CÉLIO FERREIRA DE PAIVA

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal
FECOMÉRCIO

ELAINE BARBOSA DOS SANTOS BARDAWIL
Banco Regional de Brasília - BRB

LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA
Sistema OCDF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.186/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIPC nº 808 de 08 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 195 de 11 de outubro de 2018;

RETIFICAR a portaria DIPC nº 768 de 11 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 177 de 17 de setembro de 2018, para excluir os termos" (...) e para onde se lê: "... a contar de 09 de junho de 2017, data do trânsito em julgado,...", leia-se: "... a contar de 10 de janeiro de 2012,...";

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.603.683/0001-60, Processo nº 00055-00164272/2018-35, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 1132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA, CNPJ nº 02.010.478/0001-28, Processo nº 00055-00165122/2018-61, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2018

PROCESSO: 112.002.857/2007. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO: O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto nº 26.851, e com fundamento no artigo 58, inciso IV, e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 26.851/06; e na previsão editalícia (item 16) e contratual (cláusulas 13.1 e 13.2), resolve: NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., contra ato do Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura que aplicou penalidade de multa à referida empresa.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26/12/2018, o prazo estabelecido na Instrução nº 316, de 20 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 224, pág. 9, de 26/11/2018, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à apuração dos fatos apontados nos autos de nº 00094.0000.11333/2018-65.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

ATA DO SORTEIO DOS BOXES DA FEIRA DA ESTRUTURA - CESP/SECID RESULTADO FINAL DO SORTEIO DOS BOXES DA FEIRA DA ESTRUTURAL

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às oito horas, no Estádio Nacional de Brasília, portão 05, Brasília (DF), no auditório do Estádio Nacional de Brasília, em atenção a Portaria nº 161, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 76, edição extra de 16 de novembro de 2018, página oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, estando presentes os servidores: Josué Batista da Costa, matrícula funcional 1.500.171-7, Rodson Raynal dos Santos, matrícula funcional nº 1.500.170-9, José Henrique Costa Machado de Freitas, matrícula funcional nº 1.500.177-6, Mônica Pereira de Souza, matrícula funcional nº 1.500.164-4, Thais Cristina Batista Lira, matrícula funcional nº 1.500.072-9, Tacimária Andrade Sousa Pereira, matrícula funcional nº 1.500.154-7, Sandro Gomes Pedra, matrícula funcional nº 1.500.151-2, Bruno Limeira Teixeira Pinheiro, matrícula funcional nº 1.500.073-7, Cremilda Guimarães Martins, matrícula funcional nº 1.500.019-X, Danielle Lima de Souza, matrícula funcional nº 1.500.142-3, Citianny Franco de Carvalho, matrícula funcional nº 1.500.207-1, Diego Pereira da Cruz Fernandes, matrícula funcional nº 1.500.203-9, Patricia Lessa Lopes, matrícula funcional nº 1.500.205-5, Leonardo Brandão Pinto, matrícula funcional nº 267.393-2, Pedro Guilherme Andrade Cabral, matrícula funcional nº 1.500.048-6, Rarison Pereira Santos Fernandes, matrícula funcional nº 1.500.143-1 e Simone Gonsalves da Silva, matrícula funcional nº 1.500.017-2, respectivamente Presidente e demais membros da Comissão Especial de Seleção Pública instalada pelo Secretário de Estado das Cidades, o senhor Marcos de Alencar Dantas, conforme processo SEI nº 00394.00009033/2018-85. O Presidente da Comissão deu início aos Trabalhos às 08:30 h, com a conferência dos números das bolinhas do globo utilizado para o sorteio, participando da conferência a Srª Maria da Conceição Costa e Maria de Fatima da Silva, representando os interessados em ocupar box na Feira da Estrutural, terminando a conferência às 08:45 h. Ficou-se aguardando a entrada de todos os participantes no auditório, e as 10:00 h deu-se o início do sorteio com a fala membro da Comissão Bruno Limeira Pinheiro, convidando o Administrador Regional do SCIA Sr. Luciano Pontes Garcia, para acompanhar e conferir os números chamados no sorteio. Foi explicado que iniciaria com os habilitados que não havia necessidade sorteio pois tinha um único requerente habilitado para as atividades PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o Sr. FRANCISCO DE MACEDO DE LOIOLA, ficando com o BOX 83; para atividade AVES a Srª MARIA ALVES DA SILVA, ficando com o BLOCO DE BOX 26/27, e para a atividade LATICÍNIO o Sr. CAZÉ SENE CAPUCHINHO, ficando com o BLOCO DE BOX 59/60. Passou-se então para o sorteio dos boxes para a atividade CONFECÇÕES: foram 62 interessados habilitados para o sorteio, sendo sorteadas 55 vagas, a quantidade de vagas para a essa atividade seguindo-se os sorteados na seguinte sequência: nº 53 - PAULA MILANA SILVA BENEDITO, ficando com o box 01; nº 15 - ELISSÂNDRA CÍMAS DE ANDRADE, ficando com o box 02; nº 26 - INÊS MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, ficando com o box n 03; nº 45 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, ficando com o box 04; nº 62 - ZILDA ROSA DO SANTOS, ficando com o box 05; nº 27 - IVANILDE NOBRE FERNANDES DO NASCIMENTO, ficando com o box 06; nº 12 - ELIANE DE ARAUJO SILVA, ficando com o box 07; nº 52 - NÁZARO HENRIQUE GOMES DA SILVA , ficando com o box 08; nº 28 - JACIRA RAMOS SANTANA, ficando com o box 09; nº 61 - VALICERE PEREIRA SANTOS, ficando com o box 11; nº 32 - KÉSSIA REGINA CARNEIRO DA CUNHA SOEIRO, ficando com o box 12; nº 30 - JOSÉ BARBOSA REIS, ficando com o box 13; nº 39 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA, ficando com o box 14; nº 48 - MARÍLIA ELIANE FERREIRA DE FARIAS , ficando com o box 15; nº 57 - SANDRA APARECIDA MIRANDA DA SILVA, ficando com o box 16; nº 25 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS, não compareceu ao sorteio, ficando portanto desclassificado; nº 42 - MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA DA CRUZ, ficando com o box 17; nº 14 - ELISANGELA DIONÍSIO GONÇALVES, ficando com o box 18; nº 22 - FELIPE ROMÉIRO SILVA PEREIRA, ficando com o box 37; nº 09 - DURVALINA ALVES DA COSTA , ficando com o box 38; nº 49 - MILDA ROSA DOS SANTOS, ficando com o box 39; nº 38

- MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA, ficando com o box 40; n° 40 - MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA COSTA, ficando com o box 41; n° 16 - EMILIANA CRISTINA MARQUES COSTA DOS SANTOS, ficando com o box 42; n° 36 - MARIA CARMICELIA SILVA, não compareceu, ficando portanto desclassificada; n° 03 - ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO TEIXEIRA, ficando com o box 43; n° 55 - RAIMUNDA NONATA DE SOUSA, ficando com o box 44; n° 23 - FRANCISCA CELIA NUNES DANTAS, ficando com o box 47; n° 01 - ABADIO PINTO CARDOSO, ficando com o box 48; n° 21 - EXPEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA, ficando com o box 49; n° 11 - ELIANA FEITOSA PINHEIRO, ficando com o box 50; n° 17 - ERONILDE DA SILVA, ficando com o box 51; n° 33 - LEONILDES MEDEIROS LEITE, ficando com o box 52; n° 31 - JOSE WILSON DA SILVA LIMA, não compareceu, ficando desclassificado; n° 07 - CLAUDIANA AZEVEDO DE SOUZA, ficando com o box 53; n° 44 - MARIA FÉLIX DE OLIVEIRA MUNIZ, ficando com o box 54; n° 50 - NAIARA BORGES DO NASCIMENTO, ficando com o box 73; n° 59 - SILENE MIRANDA DA SILVA DOS ANJOS - ficando com o box 74; n° 02 - ANA FRANCISCA DOS NASCIMENTO, ficando com o box 75; n° 54 - PAULO DEVEZA SOARES, ficando com o box 76; n° 04 - ANTONIA BATISTA CARNEIRO, ficando com o box 77; n° 58 - SIDÁLIA PEREIRA DA ROCHA, ficando com o box 78; n° 13 - ELISANDRA LEITE MARTINS, ficando com o box 79; n° 56 - ROSA MARIA DE LIMA, ficando com o box 80; n° 35 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS, ficando com o box 84; n° 24 - FRANCISCA MARIA RIOS DA SILVA, ficando com o box 85; n° 43 - MARIA EDNA ALVES DE FREITAS, ficando com o box 86; n° 20 - EVA BARROS MONTE, ficando com o box 87; n° 60 - VALDECY GOMES DOS SANTOS, ficando com o box 88; n° 47 - MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA, ficando com o box 89; n° 51 - NATIENE CORDEIRO DE ARAUJO, ficando com o box 90; n° 34 - LUSILENE BATISTA RODRIGUES, ficando com o box 111; n° 37 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES, ficando com o box 112; n° 41 - MARIA DO SOCORRO MOURÃO DE SA, ficando com o box 113; n° 06 - BELINHA MENDANHA, ficando com o box 114; n° 19 - EUDÓXIA CARVALHO DE SOUZA, ficando com o box 115; n° 08 - DOMINGAS DA CUNHA SOUSA, ficando com o box 116; n° 10 - EDILMA MONTALVÃO CORTÊS, ficando com o box 117, sorteio da atividade confecção encerrada às 11:21h, não sendo contemplados os interessados n° 05 - ARNALDO ALVES CARDOZO; n° 18 - ESMERINDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA; n° 29 - JARBIANE BRAZ DO NASCIMENTO e n° 46 - MARIA JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES. Todos os números do sorteio foram conferidos pelo Administrador da Estrutural, Sr. Luciano e pelo Presidente da Associação da Feira da Estrutural, Sr. Reinaldo. Iniciou-se às 12:00 h o sorteio para a atividade MERCEARIA, sendo habilitados 4 interessados para concorrerem para 2 vagas, com os seguintes contemplados: n° 02 - ELIAS ROBERTO SOARES, ficando com o bloco de box 55/56; n° 03 - FRANCISCA XAVIER TEIXEIRA MARANHÃO, ficando com o bloco de box 57/58; não sendo contemplados 02 interessados n° 01 - ANDRÉ LUIS CAMPOS DOS SANTOS e n° 04 - RITA ROCHA MACENA, encerrando às 12:01h. Iniciou-se às 12:03h o sorteio para a atividade CALÇADOS, com a seguinte ordem de ocupação: n° 02 - MICHELLE DA SILVA DAMACENA, ficando com o box 91; n° 01 - ERICELMA PAULINO DANTAS DE ARAUJO, ficando com o box 110, encerrado às 12:04h. Passou-se em seguida para o sorteio da atividade ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA, sendo habilitados 04 interessados 12 vagas de boxes, ficando na seguinte ordem de ocupação: n° 03 - IRISMAR NASCIMENTO VIEIRA, ficando com o box 121; n° 04 - LINDALVA DE MARIA DA SILVA SERRA, ficando com o box 122; n° 02 - FRANCILENE VIEIRA DA SILVA, ficando com o box 123; n° 01 - DOMINGOS BENTO DO VALE, ficando com o box 124, encerrado o sorteio dessa atividade às 12:10h. Passou-se então para o sorteio das 11 vagas (blocos de boxes) para a atividade LANCHONETE, a membro da Comissão Srª THAIS LIRA explicou as metragens dos blocos de boxes dessa atividade, sendo 01 bloco composto de três boxes totalizando 12m² e 10 blocos composto com 02 boxes totalizando 8 m², sendo sorteado primeiro o bloco de maior área, ficando a seqüência a seguir: n° 07 - GRACIMAR DE SOUSA SILVA, ficando com o bloco de boxes 194/195/196 (12m²); n° 16 - MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, ficando com o bloco de boxes 188/189; n° 08 - ISRAEL ROZA LOPES, ficando com o bloco de boxes 190/191; n° 19 - MARIA NAZARÉ VIEIRA CAVALCANTE, ficando com o bloco de boxes 192/193; n° 13 - MANOEL DE JESUS MORAES BARBOSA, ficando com o bloco de boxes 197/198; 14 - MARIA BATISTA LIMA, ficando com o bloco de boxes 199/200; n° 06 - GESULTON DE AQUINO ROCHA, ficando com o bloco de boxes 201/202; n° 03 - ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, ficando com o bloco de boxes 203/204; n° 12 - JOAQUINA SILVA DOS SANTOS, ficando com o bloco de boxes 206/207; n° 05 - FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, ficando com o bloco de boxes 208/209; n° 17 - MARIA DE FÁTIMA CONSTANTINO DA SILVA, ficando com o bloco de boxes 210/211, não foram contemplados 16 interessados que excederam a quantidade de vagas disponíveis sendo eles: n° 10 - JESUS MOREIRA DA SILVA, n° 02 - ANTONIA JANETE ALVES FERREIRA, n° 23 - OZENIR MARIA DE OLIVEIRA, n° 11 - JOANA COSTA DA SILVA; n° 21 - MARIZETE DOS SANTOS REGIS, n° 15 - MARIA CREOSMAR NASCIMENTO TORRES, n° 04 - BONIFÁCIO BARBOSA DA SILVA, n° 27 - VIVANDIRA ALVES DE SOUSA, n° 26 - VENANCIO FRANCISCO DE SOUZA, n° 18 - MARIA DIVINA GOMES DE MORAIS, n° 25 - SELMA DE QUEIROZ MONTEIRO DA SILVA; n° 24 - REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA; n° 22 - NOEMIA NOGUEIRA VIDAL; n° 20 - MARIA SOARES DE OLIVEIRA FILHA DA SILVA; n° 09 - JARCILENE SOUZA DA SILVA e n° 01 - ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA. Passou-se aos sorteios das atividades que foram habilitados quantidade menor da quantidade de boxes disponíveis, apenas para ordenar a ocupação dos boxes: atividade COSMÉTICOS: n° 06 - QUITERIA RODRIGUES QUINTANS - ficando com o box 127; n° 04 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ARAUJO, ficando com o box 128; n° 01 - CLELIA SOARES DA SILVA - não compareceu, ficando portanto desclassificada; n° 05 - ORLANDO DA SILVA SOBREIRA, ficando com o box 147; n° 03 - LUÍZA MARTINS VIEIRA, ficando com o box 148; n° 02 - FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, ficando com o box 163, foi representada pela irmã, a Srª Expedita Ferreira de Oliveira que trouxe procuração que foi analisado pelo membro da Comissão, o Sr. JOSÉ HENRIQUE, e pelo Presidente da Comissão, o Sr. JOSUÉ BATISTA DA COSTA, que foi autorizou o recebimento do box. Passou-se a seguir para o sorteio para ordem de ocupação dos boxes para a atividade UTILIDADES/FERRAGENS, sendo 10 boxes disponíveis e 05 habilitados, sendo eles: n° 05 - VALDENIS CESAR FERREIRA SILVA, ficando com o box 156; n° 02 - MANOEL GOUVEIA DAMACENA, ficando com o box 157; n° 04 - TANIA MARIA DIAS, ficando com o box 159; n° 01 - ERCÍLIO ARAUJO DOS SANTOS, ficando com o box 160; n° 03 - MARIA DOMINGAS MOREIRA, ficando com o box 161. Passou-se ao sorteio para ocupação do boxes para atividade TEMPEROS/PRODUTOS NATURAIS, sendo 12 vagas para 4 habilitados ficando das seguinte forma: n° 02 - IRENE FERREIRA DUARTE, ficando com o box 67; n° 03 - LENILSON MARQUES MACHADO, ficando com o box 68; n° 01 - GELILEUZA INÁCIO BEZERRA, ficando com o box 69; n° 04 - OLÍVIA PEREIRA DE ALMEIDA, ficando com o box 70. Passou-se ao sorteio para ajuste da ocupação dos boxes para atividade HORTIFRUTIGRANJEIRO, na seguinte ordem: n° 05 - EVANIA RITA DE SOUZA, ficando com o box 65; n° 09 - LUZINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, não compareceu, ficando portanto desclassificada; n° 02 - CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOURA, ficando com o box 66; n° 13 - REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, ficando com o box 98; n° 11 - NELCINA DE ALMEIDA CORTES BARBOSA, ficando com o box 99; n° 03 - DINAURA FELIX DE SOUSA, ficando com o box 102; n° 01 - ANA CLEIDE MEIRA DE OLIVEIRA, ficando com o box 103; n° 04 - EUJASTON NERES DA SILVA, ficando com o box 104; n° 07 - LINDINALVA MARIA DA SILVA, ficando com o box 105; n° 10 - n° MARTIA FERREIRA DE ALMEIDA, ficando com o box 106; n° 06 - JOSENIER JOSÉ CONEUNDES, não compareceu, ficando desclassificado; n° 08 - LUIS BIDIN, ficando com o box 107; n° 12 - RAIMUNDA ROSA DE SOUSA RODRIGUES, ficando com o box 108. Passou-se ao sorteio para ocupação para atividade PEIXARIA, foi explicado pelo membro da Comissão BRUNO LIMEIRA, que o 1º bloco de box a ser sorteado seria o de 12 m² e o 2º de 8 m², ficando da seguinte maneira: n° 01 - DANIELA DA SILVA SANTOS, ficando com o bloco de boxes 23/24/25 e n° 02 - VALMIR SOUZA LIMA, ficando com o bloco de boxes 19/20. Passou-se então ao sorteio para ocupação dos boxes da atividade AÇOUGUE, com somente 01 habilitado ficando da seguinte forma: n° 01 - ANTONIO AMSTERDÁ DE SOUSA, ficando com o bloco de boxes 31/32. Encerrado todos os

sorteios das atividades às 12:43h, após o encerramento do sorteio restou fracassado 61 boxes, nas seguintes atividades, quantidade de boxes ou blocos de boxes e nº dos boxes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01 (118); ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA - 08 (125, 126, 149, 150, 151, 152, 153 e 154); COSMÉTICOS - 01 (182); UTILIDADES/FERRAGENS - 05 (162, 183, 184, 185, 186); TEMPEROS/PRODUTOS NATURAIS - 08 (71, 72, 92, 93, 94, 95, 96, 97); HORTIFRUTIGRANJEIROS - 33 (109, 129 a 136, 139 a 146, 164 a 171, 173, 174, 176 a 181); AVES - 01 (29/30); PEIXARIA - 01 (21/22); AÇOUGUE - 02 (33/34 e 35/36) E LATICÍNIOS -01 (61/62). Todos os habilitados contemplados foram informados que deverão comparecer no dia 28/12/2018 às 9h na Feira Permanente da Estrutural para recebimento dos Termos de Cessão de Uso de seus boxes, e que os habilitados com pendência que foram contemplados deverão apresentar a documentação faltante, referente ao envelope C, até a data do dia 27/12/18 na Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, localizada no Estádio Mané Garrincha, portão 05, 1º subsolo, sob pena de não recebimento do Termo de Cessão. O Presidente declarou encerrados os trabalhos às 12:44h, com a presença do Administrador da Estrutural Sr. Luciano Pontes Garcia e os demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Simone Gonsalves da Silva, matrícula funcional nº 1.500.017-2, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e os demais membros da Comissão Especial de Seleção Pública.

JOSUÉ BATISTA DA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017 o que consta do Ofício SEI-GDF nº 611/2018-SECID/GAB/ASTEC, de 26/09/2018, do processo SEI nº 00394-00008515/2018-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de dezembro de 2018, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 76, de 28/09/2018, publicada no DODF nº 188, de 02/10/2018, pag. 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos incisos XXXII, XXXVII, XXXVIII e L do art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com art. 211 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 67 de 31 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 210 de 31 de outubro de 2018. Página 210.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIELE OLIVI G. L. DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 18 de 04 de abril de 2018, publicado no DODF nº 66 de 06 de abril de 2018, para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelo pagamento de despesa com aluguel superior ao estipulado em contrato, pelo pagamento de multas e mora cobradas indevidamente, relativa ao processo nº 149.000.054/2013, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme recomendação explícita no tópico 2.3, do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCID/CGDF, referente a Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual - Exercício 2014, por meio do processo SEI nº 00149-00001229/2018-60.

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO CASARIN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Inc. XI do Decreto nº. 38.094/2017, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço n. 107 de 06 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 233 de 10/12/18, Página 25.resolve:

Art. 1º Divulgar o Procedimento Operacional Padrão - POP constante do Anexo desta Ordem de Serviço que deverá ser adotado por todas as Unidades Internas com o objetivo de padronizar as ações de instrução dos Processos Administrativos inerentes às Contratações de Obras e/ou Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
IDALMI DE LIMA RIBEIRO.

ANEXO

DEFINIÇÃO E OBJETIVO: É uma ferramenta estratégica para o cumprimento de demandas e primordial para a corporação porque possibilita mais organização nas atividades, minimizando falhas e esquecimentos dando mais segurança aos Processos. O principal objetivo é estabelecer um procedimento padrão que possibilite o ordenamento e otimização das ações de instrução para todos os Processos Administrativos de contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI. JUSTIFICATIVA Foi criado a partir de recomendação da Controladoria Geral do Distrito Federal resultado de Inspeção das obras realizadas pela Administração Regional do Riacho Fundo II nos Exercícios de 2015; 2016 e 2017. ORDEM SEQUENCIAL DOS ATOS 01 Iniciação do Processo - SEI na Unidade Interessada (Informar Assunto; Interessado, etc);02 Memorando endereçado a autoridade competente (Administrador Regional) contendo essencialmente: assunto; justificativa; necessidade e o resultado esperado com a realização da obra e/ou serviço;03 Anuência e autorização da autoridade competente e o retorno dos autos a origem para estudos e elaboração do Projeto Básico (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º);04 A Unidade responsável deverá elaborar e anexar aos autos do Processo os seguintes documentos: Projeto Básico, Projeto de Arquitetura; Planilha Detalhada de Formação de Preços, Memorial Descritivo; Memória de Cálculos; Caderno de Especificação; Caderno de Encargos; Laudo Topográfico

(se for o caso) Cronograma Físico-Financeiro; Tabela de Composição da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI; Relatório Fotográfico do local da obra e/ou serviço e outros documentos que possam subsidiar esta etapa inicial do Processo. Importante: O Projeto e todos os seus anexos devem ser, obrigatoriamente, assinados pelo autor do Projeto que deverá ter qualificação profissional nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º) 05 A Unidade responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá enviar os autos a autoridade competente para a aprovação do Projeto Básico (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º, § 1º). 06 A autoridade competente autoriza a realização da licitação, emite declaração das metas estabelecidas no Plano Plurianual e encaminha os autos a Coordenação de Administração Geral com vistas a Gerencia de Orçamento e Finanças para informar a Dotação Orçamentária disponível para atender a despesas, devendo constar: o Programa de Trabalho, Fonte; Natureza da Despesa; Classificação da Despesa e o Valor. (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º, §1º). 07 Havendo dotação orçamentária a COAG ou Órgão equivalente encaminha os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL para a os procedimentos prévios licitatórios (Edital, Anexos, Minuta Contratual, etc). (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º, § 2º, Inc. III). 08 A Comissão de licitação encaminha os autos a Assessoria Técnica - ASTEC para análise e emissão de Parecer (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38, Inc. VI). 09 A ASTEC encaminha os autos ao Gabinete do Administrador com vistas a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Secretaria de Estado das Cidades - SECID ou Órgão Equivalente para análise prévia do procedimento licitatório (Art. 2º da Portaria - SECID nº 11/2017).10 Recebidos os autos com o deferimento da SECID o Gabinete do Administrador encaminha os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL para a realização da licitação.11 A Comissão de Licitação elabora o Edital; Anexos, Publicação, Recibos, Avisos; Atas; Resultado de Julgamento; etc). (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38). 12 Após a realização da licitação a Comissão de Licitação encaminha os autos a Assessoria Técnica - ASTEC para análise e emissão de Parecer e o retorno a CPL (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38.). 13 Recebido os autos a Comissão de Licitação os encaminha ao Gabinete do Administrador para a homologação e adjudicação do certame e o envio a COAG com vistas a GEOFIN. (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 38, Inc. VII). 14 A GEOFIN emite a Nota de Empenho - NE, Contrato e outros procedimentos cabíveis e retorna os autos a COAG e GABINETE para a emissão de assinaturas e demais procedimentos junto ao Fornecedor contratado (Decreto nº 32.598/2010). 15 O Gabinete providencia a emissão de Ordem de Serviços com a designação do executor do Contrato e após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal os encaminha ao Executor do Contrato (Lei Federal nº 8.666/93, Art.67. Decreto nº 32.598/2010, Arts. 41 e 44).16 O Executor do Contrato realiza a fiscalização e o acompanhamento das etapas da obra e/ou serviços, atesta Notas Fiscais, Emite Atestado de Execução, Relatório Circunstanciado, Relatório Fotográfico; Recebimento Provisório, etc. (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 67. Decreto nº 32.598/2010, Arts. 41 e 44). 17 Após o Recebimento Provisório o Executor do Contrato deverá encaminhar os autos ao Gabinete do Administrador para a emissão e publicação de Ordem de Serviço constituindo a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 73; Inc. I; "b".) Importante: O pagamento da última Fatura somente poderá ser realizado após o Recebimento Definitivo da Obra (Edital - Capítulo XI, Item n. 11.8).18 A Comissão de Recebimento Definitivo da Obra e/ou Serviço, realiza vistoria "in loco" da Obra, emite o Atestado de Execução, Relatório Circunstanciado, Relatório Fotográfico, Atesto da Nota Fiscal, Anexa os documentos de regularidade fiscal, ente outros e envia os autos a COAG/GEOFIN para as providências cabíveis.19 A COAG/GEOFIN providencia a liquidação e o pagamento da última Nota Fiscal e demais procedimentos finais do Processo.20 Nota: Ao final, o Processo deverá ser revisado e mantido na Unidade Financeira para fins de Auditoria.GRUPU DE TRABALHO: ALUIZIO CASTRO COELHO - Presidente; ÉRIKA LOYANE MENDES CORRÊA -Vice-Presidente; LUIZ HENRIQUE COSTA - Membro e ERNANE PEREIRA FARINHA - Membro. Data:12/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga as Resoluções Adasa nº 15, de 2016, que declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e nº 15, de 2018, que regulariza o processo de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta dos autos do Processo SEI nº 0197-000499/2016 e considerando:

que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que a Adasa tem como objetivo fundamental preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 2.725, de 2001;

que compete à Adasa outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observando o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que compete à Adasa regulamentar, fiscalizar e controlar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, nos termos do inciso III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008; a revogação da Resolução Adasa nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabelecia os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos; e que foram cumpridas as metas estabelecidas por meio das curvas de referência para o acompanhamento dos volumes úteis dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos das Resoluções Adasa nº 8, de 3 de maio de 2018 e nº 12, 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções Adasa nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e nº 15, de 25 de junho de 2018, que regulariza o processo de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto e dá outras providências.

Art. 2º Recomendar à população do Distrito Federal que continue adotando medidas de redução do consumo de água e não utilize água tratada, fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atividades como:

I - lavagem de veículos, garagens, calçadas e fachadas prediais;

II - irrigação paisagística; e,

III - manutenção de piscinas (enchimento, limpeza e troca de água).

Art. 3º Estabelecer que, a montante do reservatório do Descoberto, outorgas de direito de uso de recursos hídricos somente poderão ser emitidas para as finalidades de irrigação e piscicultura em áreas já utilizadas para essas atividades antes de 16 de setembro de 2016.

§1º É vedada a renovação ou alteração de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, a montante do reservatório do Descoberto, com o objetivo de ampliação das atividades mencionadas no caput.

§2º Situações excepcionais de outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser analisadas pela Diretoria Colegiada da Adasa.

Art. 4º Autorizar a CAESB a captar água do reservatório do Descoberto, observada a vazão média mensal de até 4,3 m³/s.

Art. 5º Determinar à CAESB que opere os sistemas de abastecimento de forma integrada, com o objetivo de resguardar ao máximo o volume útil do reservatório de Santa Maria e, para tanto, durante o período de transbordamento (vertimento) do reservatório do Descoberto, poderá captar, neste reservatório, vazão média mensal de até 5,0 m³/s.

Art. 6º Manter o Grupo de Acompanhamento criado pela Portaria Adasa nº 214, de 22 de agosto de 2016, o qual elaborará novas curvas de referência para os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, após o término do período chuvoso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 1439/2018. WILSON BATISTA SIMÕES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, RESERVA F, GLEBA 2, CHÁCARA 2, BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 0197-001046/2016

Despacho/SRH nº 1455/2018. ANA LÍDIA DA COSTA ROSÁRIO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, ASSENTAMENTO OZIEL ALVES III, PARCELA Nº 6, GRUPO 04, PLANALTINA/DF. Processo SEI nº 0197-000829/2016

Despacho/SRH nº 1456/2018. TÚLIO PEREIRA NETO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, uso comercial, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS, A/C, LOTE 15, GRANDE COLORADO, SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 0197-000196/2013

Despacho/SRH nº 1458/2018. VALMIR MANOEL DOS SANTOS, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, SETOR CASCALHEIRA, CHÁCARA K 2, Nº 20, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-000007/2015

Despacho/SRH nº 1459/2018. JOSEFA MARIA SOARES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Área Isolada Córrego Santana, Chácara nº 5, Santa Maria/DF. Processo SEI nº 0197-001467/2012

Despacho/SRH nº 1461/2018. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SAF SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C, BRASÍLIA /DF. Processo SEI nº 0197-000057/2012

Despacho/SRH nº 1464/2018. RONILSON JOSÉ MARCOLINO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, NÚCLEO ALEXANDRE GUSMÃO, CHÁCARA 23 DE ABRIL, GLEBA 02, RESERVA F, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 0197-001133/2017

Despacho/SRH nº 1466/2018. JOSÉ CARLOS SILVA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, NÚCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE, CHÁCARA 02, GAMA/DF. Processo SEI nº 00197-00005164/2018-00

Despacho/SRH nº 1467/2018. CÂMARA DOS DEPUTADOS, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, irrigação e resfriamento de torre de ar condicionado, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 0197-000601/2017

Despacho/SRH nº 1469/2018. CERVEJARIA EMBUARAMA LTDA-ME, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e uso industrial, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, RODOVIA DF 250, KM 3,5, NÚCLEO RURAL EULER PARANHOS, AVENIDA TENENTE ANTÔNIO JOÃO QUINHÃO 06, CHÁCARA 23, SOBRADINHO II/DF. Processo SEI nº 00197-00003723/2018-39

Despacho/SRH nº 1477/2018. ECAP ENGENHARIA LTDA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, RODOVIA DF 140, FAZENDA SANTA BARBARA, CONJUNTO 5, LOTE 5, SANTA MARIA/DF. Processo SEI nº 0197-001016/2012

Despacho/SRH nº 1486/2018. DEMIAN ENRIQUE GERIN MACHADO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, RUA 19, TRAVESSA 02, CHÁCARA 08, SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 00197-00004160/2018-04

Despacho/SRH nº 1489/2018. ANTÔNIO MITSURU TANAKA, renova outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 03, LOTE 330, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00005458/2018-23

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional para avaliação das ocupações existentes na Zona de Preservação (ZP) e Zona de Conservação e Uso Sustentável (ZCUS) da ARIE Granja do Ipê. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Considerando a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 19.431, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê;

Considerando a Instrução Normativa nº 164, de 19 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Granja do Ipê;

Considerando a necessidade urgente de avaliar as ocupações existentes no interior da ARIE Granja do Ipê e buscar soluções que compatibilizem os usos e atividades desenvolvidos com os objetivos da Unidade de Conservação;

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para avaliação das ocupações existentes na Zona de Preservação (ZP) e Zona de Conservação e Uso Sustentável (ZCUS) da ARIE Granja do Ipê, de caráter interinstitucional, constituído por:

1. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental;
2. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA; e
3. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Instituto Brasília Ambiental, que também providenciará as convocações e apoio logístico para os trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal, e da sociedade civil, que tenham relação temática com os objetivos deste Grupo de Trabalho, para contribuírem com os trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho ARIE Granja do Ipê avaliar as ocupações existentes no interior da Zona de Preservação (ZP) e Zona de Conservação e Uso Sustentável (ZCUS) da Unidade de Conservação, indicando medidas a serem tomadas em cada caso e propor assinatura de Termo de Compromisso entre cada um dos ocupantes e o órgão ambiental, no qual serão estabelecidas as regras de permanência na área, quando couber, ou os procedimentos para sua desocupação, considerando a Instrução Normativa nº 164, de 19 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental da ARIE.

Art. 4º Os representantes deste Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades de maneira voluntária sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos ou instituições representadas, por meio de Ofício enviado ao Instituto Brasília Ambiental.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

MANOEL ALEXANDRE
Secretário de Estado do Meio Ambiente - em exercício

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

DECISÃO Nº 1045/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos incisos II e XI do artigo 5º e pelo artigo 53, inciso XXII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 decide:

1 - Anular a DECISÃO Nº 886/2018 IBRAM/PRESI

2. Publique-se e notifique-se o interessado.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

DECISÃO Nº 1046/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos incisos II e XI do artigo 5º e pelo artigo 53, inciso XXII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do Processo 00391-00018072/2017-77, decide:

1. Cancelar a Licença de Operação nº 82/2017 e o requerimento da mesma devido ao não cumprimento de suas observações e condicionantes, com base no artigo 19, da Resolução CONAMA nº 237/97 e no item II, subitem 2, do ato administrativo.

2. Notificar o interessado AUTO POSTO EIXINHO LTDA. a comparecer no IBRAM, no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) decorrente do não cumprimento do ajuste, conforme consta no item 7.4 do Termo de Compromisso Ambiental nº003/2017;

3. Advertir que o não pagamento voluntário da multa prevista no item 7.4 do Termo de Compromisso Ambiental nº 003/2017, dentro do prazo fixado nesta Decisão, implicará na instauração dos procedimentos necessários visando à cobrança administrativa e judicial do valor devido;

4. Alertar ao interessado que, por conta do não cumprimento integral ou parcial das condições estipuladas no Termo de Compromisso Ambiental nº 003/2017, o IBRAM enviará aviso à ANP - Agência Nacional de Petróleo relatando a situação, conforme consta na cláusula sétima, item 7.1, do ajuste descumprido;

4. Publique-se e notifique-se o interessado.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
INSTRUÇÃO Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º da LEI Nº 3.984, DE 28 DE MAIO DE 2007 e no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal;

Considerando que o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, e no art. 15 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, no que se refere à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor da política ambiental;

Considerando as Instruções Normativas nº 437/2017, nº 660/2017 e nº 136/2018, que tratam da composição do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, criado pelo Decreto nº 24.036, de 10 de setembro de 2003, cuja poligonal está definida no Anexo do referido Decreto de criação, republicado no DODF do dia 22 de setembro de 2003.

CAPÍTULO I - DO PLANO DE MANEJO

Art.2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul está disponível, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico do IBRAM.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS DE MANEJO

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais de manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul:

I - O Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul deverá atender às normas e regulamentos estipulados na Instrução Normativa nº 151/2014 que trata do regimento interno dos Parques no Distrito Federal.

II - Não é permitido despejo de efluentes de qualquer natureza no PASUL;

III - A presença de animais domésticos é permitida exclusivamente nos trechos destinados para tal finalidade;

IV - Os projetos, obras e serviços de engenharia propostos para o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, após anuência do IBRAM, serão analisados pela SEGETH, que emitirá os respectivos alvarás de construção, quando for o caso.

V - Dentro dos limites da unidade de conservação não poderão ser realizadas quaisquer obras que possam alterar suas condições ambientais e hídricas naturais, tais como aterros, escavações, contenção de encostas ou atividades de correção, adubação ou recuperação de solo, sem que sejam previamente autorizadas e acompanhadas pelo IBRAM;

VI - A coleta de frutos, sementes, raízes, mudas de espécies arbóreas nativas ou outros produtos naturais dentro da área da unidade, só poderá ser efetuada para fins estritamente científicos, de acordo com projeto a ser aprovado pelo IBRAM;

VII - O abate, a poda, o corte, bem como o plantio de árvores, arbustos e demais tipos de vegetação, só serão permitidos mediante autorização expressa do IBRAM;

VIII - Constitui crime ambiental, com fulcro na legislação que rege a matéria, a prática de qualquer ato de perseguição, captura, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna da unidade de conservação, bem como quaisquer atividades que venham a afetar a vida em seu meio natural.

IX - Não poderão ser introduzidas no interior da unidade de conservação, espécies de fauna exóticas e alóctones, exceto quando plenamente justificado para fins científicos e aprovado pelo IBRAM;

X - O controle de doenças e pragas será feito mediante autorização prévia do IBRAM e após apreciação de projeto minucioso, baseado em conhecimentos técnicos, cientificamente aceitos e sob supervisão direta dos servidores do PASUL;

XI - Não poderá ser procedida a instalação ou afixação de placas, tapumes, avisos, sinais ou quaisquer outras formas de comunicação visual, som mecânico, ao vivo ou de publicidade que não tenham sido previamente autorizadas pelo IBRAM;

XII - Fica vedado o abandono de lixo, detritos ou outros resíduos que coloquem em risco a integridade paisagística, sanitária ou cênica da unidade de conservação;

XIII - A prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios ou degradação ambiental, inclusive a utilização de churrasqueiras ou fogueiras, fica

proibida no interior da unidade de conservação.

XIV – O fogo só poderá ser usado como técnica de manejo, quando indicado e devidamente monitorado por Brigada de Incêndio Florestal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e aprovado pelo IBRAM;

XV – Objetivando evitar a compactação do solo, o que ensejaria danos ambientais, somente poderão trafegar dentro do PASUL viaturas oficiais autorizadas pela Administração do parque, bem como os veículos de uso exclusivo do policiamento militar;

XVI – A locação, os projetos e os materiais usados em obras no interior da unidade de conservação deverão ser compatíveis com o ambiente, devendo ser adotados os procedimentos cabíveis de forma a proteger e revestir-se de cuidados especiais.

XVII – Por se tratar de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Distrito Federal, não será permitido guardar objetos particulares nas dependências e no interior da unidade de conservação.

XVIII – Os despejos, dejetos e detritos não orgânicos que se originarem das atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão ser tratados e exportados além de seus limites. Estes deverão receber destinação final ambientalmente adequada, conforme preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIX – O IBRAM poderá autorizar a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas (exceto alcoólicas), de artefatos ou objetos adequados às finalidades da unidade de conservação, desde que compatível com a legislação em vigor.

XX – As atividades religiosas, educacionais, reuniões de associações e outros eventos, só serão autorizados pelo IBRAM quando:

a. Existir entre o evento e a unidade de conservação uma relação real e significativa de causa e efeito.

b. Contribuir efetivamente para que o público compreenda as finalidades da unidade de conservação.

c. A celebração do evento não acarretar prejuízo ao patrimônio natural e sua preservação.

d. Os interessados na utilização da unidade de conservação para os fins descritos acima, assumirem a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer, respondendo administrativamente e penalmente pelas ações ou omissões, nos termos da legislação que rege a matéria.

e. forem compatíveis com a capacidade de carga do PASUL, calculada no plano de manejo;

XXI – As atividades de pesquisa, estudos e reconhecimento somente serão exercidas após autorização prévia a ser expedida pelo IBRAM, conforme Instrução Normativa própria;

XXII – O horário de funcionamento da unidade de conservação para fins de visitação pública, será das 06:00 (seis) horas às 20:00 (vinte) horas, inclusive em horário de verão;

XXIII – Compete à Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Companhia de Polícia Florestal, a execução de policiamento ostensivo no interior da unidade de conservação, visando promover a segurança necessária, dos visitantes e do patrimônio ecológico.

CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 7 (sete) zonas de manejo, a saber:

I – Zona de Uso Público;

II – Zona de Uso Especial;

III – Zona de Conservação;

IV – Zona de Espelho D'Água;

V – Zona de Ocupação Temporária;

VI – Zona de Recuperação;

VII – Zona de Uso Conflitante.

§ 1º As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, que constitui o Anexo I desta Instrução.

Art. 5º A Zona de Uso Público é aquela em que é permitida a visitação, recreação, instalação de infraestrutura de lazer e apoio às atividades de visitação. Serão admitidos infraestruturas e serviços de apoio ao visitante tais como: módulo de atividades; parques infantis; Ponto de Encontro Comunitário – PECs; academia ao ar livre; quadras poliesportivas; lanchonete; banheiros públicos; estacionamento; e serviços de concessões para venda de produtos.

Art. 6º A Zona de Uso Público tem como objetivo geral propiciar contato da comunidade com a paisagem natural do Parque, oferecendo estruturas para o lazer e práticas de atividades físicas.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Público:

I – A demanda de infraestrutura necessária à visitação do Parque deverá ser planejada em projeto específico;

II – Centro de visitantes e outros serviços oferecidos ao público, como lanchonetes e instalações para serviços, somente poderão estar localizados nesta zona;

III – A implantação e manutenção de infraestrutura serão permitidas somente quando necessárias às atividades previstas nos programas;

IV – As áreas naturais, que já estão ou serão modificadas para o atendimento do público, deverão receber tratamento paisagístico com espécies nativas;

V – As atividades previstas devem levar o visitante a entender as práticas de conservação da natureza;

VI – Esta zona deverá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

VII – A circulação de veículos particulares será restrita às vias que levam ao estacionamento, sendo que os veículos deverão transitar em baixa velocidade (20 km) e será proibida a utilização de buzinas e sons automotivos;

VIII – A circulação de ciclistas ficará restrita à ciclovia, conforme programa específico;

IX – A rede ou solução de drenagem do Parque deverá ser planejada de modo a coletar a água pluvial das vias existentes no seu interior e demais áreas impermeabilizadas, direcionando-a e induzindo a sua infiltração dentro da própria área protegida, garantindo a recarga dos aquíferos;

X – O abastecimento de água potável deverá ser feito por ligação na rede de abastecimento da CAESB, sendo vedada a abertura de poços ou captação nos aquíferos locais;

XI – O esgotamento sanitário das edificações do Parque deverá ser interligado com a rede pública de esgoto, gerida pela CAESB, exceto a unidade demonstrativa de permacultura que utiliza fossa biodigestora;

XII – A utilização de equipamentos não deve exceder os limites estipulados pela legislação vigente ou que causem incômodo aos demais frequentadores do parque, excetuando-se os equipamentos necessários para a manutenção do parque;

XIII – A presença de animais domésticos é permitida exclusivamente nos trechos destinados para tal finalidade.

Art. 8º A Zona de Uso Especial é aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, abrangendo: sede administrativa, unidade demonstrativa de permacultura/ecoteca, centro de visitantes, área destinada à reuniões e encontros comunitários e mirante.

Art. 9º A Zona de Uso Especial tem como objetivo geral apoiar os visitantes e as atividades de manejo e fiscalização do Parque.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Especial:

I – Esta Zona é destinada à sede da Unidade e a centralização dos serviços da mesma, comportando visitação apenas no centro de visitantes e mirante;

II – As construções e reformas deverão estar em harmonia com o meio ambiente, priorizando energias de matriz renovável, como por exemplo: painéis de energia fotovoltaica e captação de água de chuva;

III – Esta Zona deverá conter locais específicos para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados na Unidade, os quais deverão ser adequadamente separados, acondicionados e disponibilizados para a coleta pública;

IV – O esgotamento sanitário das edificações do Parque deverá ser interligado com a rede pública de esgoto, gerida pela CAESB;

V – O abastecimento de água potável deverá ser feito por ligação na rede de abastecimento da CAESB, sendo vedada a abertura de poços ou captação nos aquíferos locais;

VI – Nesta zona, poderá ser instalado mirante de observação para subsidiar a gestão e fiscalização da Unidade, podendo também ser utilizado pelos frequentadores do parque.

Art. 11. A Zona de Conservação é aquela em que os ecossistemas remanescentes apresentam pouca intervenção humana. Tem relevante valor para a conservação da biota e ecossistemas, sendo destinada à preservação dos recursos hídricos, da diversidade da flora e fauna, das belezas cênicas bem como da recarga de aquíferos.

Art. 12. A Zona de Conservação tem como objetivo geral a preservação da nascente, do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de educação ambiental, permitindo-se atividades que não gerem impactos negativos significativos sobre os ambientes naturais.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação:

I – As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

II – As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a visitação de baixo impacto e a fiscalização;

III – Poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação ambiental, sempre em harmonia com a paisagem;

IV – Os visitantes e pesquisadores serão orientados para não deixarem resíduos sólidos nessas áreas;

V – A sinalização admitida é aquela indispensável à proteção dos recursos do Parque, educação, orientação e segurança do visitante;

VI – A circulação de pedestres será permitida exclusivamente nas áreas pré-determinadas pela Administração do Parque;

VII – Serão permitidas instalações de decks, travessias e pontes suspensas sobre as áreas sensíveis, desde que devidamente aprovados pelo IBRAM;

VIII – A remoção da vegetação exótica nessa zona deverá ser gradativa e acompanhada de ações de recuperação;

IX – É proibida a circulação de animais domésticos nessa zona.

Art. 14. A Zona de Espelho D'Água é aquela que abriga a lagoa do PASUL. O objetivo dessa zona é disciplinar o uso e o lançamento de águas pluviais na lagoa.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Espelho D'Água:

I – Nesta Zona poderão ser instalados pontos de travessia como pontes e decks suspensos, com materiais sustentáveis;

II – As construções e reformas devem estar em harmonia com o meio ambiente, utilizando materiais e técnicas sustentáveis, e devidamente autorizados pelo IBRAM;

III – Não é permitida a pesca ou retirada de material biológico sem autorização do IBRAM;

IV – Não é permitido o despejo de efluentes diretamente na lagoa;

V – Não é permitida a alteração da área alagada, com novos barramentos, exceto na eventual ação de renaturalização do córrego;

VI – Não é permitido utilizar a água da lagoa para consumo;

VII – Não é permitido banho na lagoa;

VIII – Não é permitido o abandono de animais na lagoa;

IX – Não é permitida a captação de água da lagoa, exceto para casos emergenciais autorizados pelo IBRAM;

X – Deverão ser incentivadas práticas de limpeza e despoluição da lagoa.

Art. 16. A Zona de Ocupação Temporária é aquela cujos usos e finalidades conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. Entretanto, após a desocupação será incorporada em uma das zonas de planejamento.

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I – As ocupações irregulares existentes nessas áreas deverão ser removidas;

II – Não são permitidas construção e ampliação das infraestruturas existentes;

III – Deverá ser realizado cadastramento das ocupações pelas instituições responsáveis e monitoramento permanente da área ocupada irregularmente;

IV – A fiscalização, nesta zona, deverá ser intensificada a fim de coibir novas ocupações e promover a desocupação total da área do parque.

Art. 18. A Zona de Uso Conflitante é aquela que abriga as infraestruturas instaladas por concessionárias de serviços públicos, as quais não se adequam aos objetivos de criação da Unidade.

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Conflitante:

I – Não serão admitidas novas infraestruturas de concessionárias de serviços públicos nos limites do Parque, como: redes de esgoto, redes de eletricidade, redes de telefonia, antenas, bacias de contenção de drenagem pluvial, redes de drenagem pluvial e redes de abastecimento de água, salvo os necessários para a boa gestão da Unidade;

II – As concessionárias deverão se adequar ao disposto nos artigos 40 e 41 do SDUC, que tratam da disponibilização de recursos financeiros em favor da Unidade;

III – Quando for necessária a reforma, substituição e manutenção das infraestruturas existentes no Parque, a concessionária de serviço público deverá informar formalmente ao IBRAM e solicitar autorização para o serviço;

IV – As vistorias de rotina das concessionárias de serviços públicos deverão ser informadas à Administração do Parque;

V – Em caso de urgência ou acidente, o IBRAM deverá ser informado imediatamente do ocorrido, e poderá emitir autorização precária para serviços emergenciais;

VI – No caso de dano ambiental decorrente de acidente ou caso fortuito, a concessionária de serviços públicos deverá arcar com as sanções cabíveis e reparação dos danos causados;

VII – O plantio de espécies arbóreas ou herbáceas com raízes profundas deverá ser evitado, nesta zona, visando a manter a integridade das redes;

VIII – As redes de esgoto/água quando desativadas serão incorporadas à zona de recuperação.

Art. 20. A Zona de Recuperação é aquela que contém áreas alteradas e antropizadas. É uma zona provisória, uma vez recuperada, será incorporada a zona existente e contígua que melhor se adequa às suas características. O objetivo é recuperar as áreas degradadas, incorporando espécies vegetais nativas do Bioma Cerrado. As atividades de educação ambiental e pesquisa podem ser desenvolvidas com o objetivo educativo e de experiência para recuperação de novas áreas.

Art. 21. A Zona de Recuperação tem como objetivo geral o manejo adequado e a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos, e promovendo a recuperação de processos ecológicos naturais e a recomposição da paisagem.

Art. 22. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I – As atividades permitidas serão as intervenções para a recuperação de áreas degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental e a visitação com fins educacionais;

II – Serão admitidas atividades experimentais não impactantes, demonstrativas, com finalidade de difundir técnicas de revegetação e recomposição do terreno com espécies nativas do Bioma Cerrado, observando todos os regulamentos da Unidade;

III – As espécies exóticas vegetais, com comportamento invasor, deverão ser manejadas objetivando a sua erradicação, com o devido monitoramento dos impactos decorrentes sobre a fauna;

IV – A recuperação deverá ser realizada com intervenção técnica, mediante projeto específico ou regeneração natural; e poderá ser realizada pela gestão da Unidade, visando à participação comunitária;

V – Somente deverão ser utilizadas, nos plantios e projetos de recuperação, espécies nativas do bioma Cerrado, observando a variabilidade genética e respeitando as fitofisionomias locais;

VI – Deverá ser instalada sinalização educativa e orientadora acerca dos plantios de recuperação e suas ações;

VII – O início de qualquer atividade de recuperação deverá ser previamente autorizado pela Administração do Parque;

VIII – Não serão instaladas infraestruturas nesta zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação. Sendo necessárias, tais instalações serão provisórias;

IX – Os trabalhos de recuperação poderão ser interpretados para o público, através de visitas guiadas e previamente autorizadas pela Administração do Parque, potencializando as atividades de educação ambiental na UC;

X – Não será permitido o uso de agrotóxicos e defensivos, exceto quando previstos nos programas de recuperação de áreas degradadas e de manejo de espécies exóticas do PASUL;

XI – Nesta zona, poderá ser instalado um viveiro de mudas nativas para subsidiar as ações de recuperação;

XII – As áreas futuramente incorporadas ao Parque (ampliação da Unidade) deverão ser inseridas na Zona de recuperação.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES DE MANEJO

Art. 23. Ficam propostos os seguintes programas e ações de manejo, a serem progressivamente desenvolvidos e aplicados pelos gestores do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul:

I - Programa de Administração: Este programa tem como objetivo garantir o efetivo funcionamento do PASUL, fornecendo recursos humanos, financeiros, infraestrutura, equipamentos e fomento às parcerias interinstitucionais. Bem como a promoção de ações de proteção e fiscalização dos recursos naturais da unidade;

II – Programa de Comunicação e Marketing: estabelece estratégias para comunicação e divulgação do PASUL;

III – Programa de Pesquisa e Monitoramento: objetiva a ampliação do conhecimento sobre a UC, gerando dados de cunho técnico-científico para subsidiar o manejo de seus recursos naturais;

IV – Programa de Uso público: possui como objetivo estimular a convivência harmônica entre os visitantes e os ambientes naturais do parque e enriquecer as experiências com caráter ambiental. Nele são realizadas ações voltadas à orientação do visitante, provenientes do entorno ou de outras regiões;

V – Programa de Educação Ambiental: estabelece diretrizes para a promoção da educação ambiental na unidade de conservação;

VI – Programa de Consolidação Territorial: possui como objetivo reconhecer a situação fundiária da Unidade de Conservação, definir estratégias para total desocupação do Parque de forma gradativa e apresentar ações para a regularização fundiária;

VII – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: possui como objetivo a indicação de manejo e técnicas aplicadas para efetivar a recuperação de áreas degradadas descritas no Zoneamento Ambiental do parque, correspondendo a 7,99 hectares;

VIII – Programa de Manejo de Espécies Exóticas: possui como objetivo a elaboração de plano de ação para o controle e eventual erradicação das espécies exóticas do PASUL, contendo orientações técnicas, normas e procedimentos para auxiliar no controle nesta Unidade de Conservação;

IX – Programa de Proteção e Fiscalização: tem como princípio básico a implementação de atividades que visam à proteção da Unidade como um todo.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

ANEXO I



ANEXO II

TABELA 1: Áreas e percentuais do Zoneamento Ambiental do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul

Zona	Área (ha)	Área (%)
Conservação	4,46	20,43
Ocupação temporária	2,29	10,51
Recuperação	7,99	36,61
Uso Conflitante	2,29	10,49
Uso Especial	0,22	1,02
Uso Público	4,16	19,05
Espelho d'água	0,41	1,89
TOTAL	21,82	100

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 09, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado do projeto HABILITADO pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF Nº 197 de 19 de outubro de 2016, Edital de Chamada Pública nº 13/2018, publicado no DODF Nº 218, de 16 de novembro de 2018 e Edital de Chamada Pública 17/2018, publicado no DODF Nº 228, de 3 de dezembro de 2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038122/2018-04	Associação Comunitária de São Sebastião/DF - ASCOM	EDUCARTE 2.0	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e do Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF para o ano de 2019.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 290ª Reunião Plenária Ordinária, de 13 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário das reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria Executiva e das Comissões Temáticas do CDCA/DF.

Art. 2º A agenda das reuniões Ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida: 26/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 28/08, 24/09, 29/10, 26/11, 17/12.

Parágrafo Único. A realização de reuniões extraordinárias serão definidas pelo Plenário, respeitando-se o calendário oficial deste Conselho.

Art. 3º As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente e coordenadores das comissões temáticas do CDCA/DF, ficam assim estabelecidas: 19/02, 19/03, 23/04, 21/05, 18/06, 23/07, 20/08, 17/09, 22/10, 19/11, 10/12.

Art. 4º As reuniões ordinárias das Comissões Temáticas do CDCA/DF serão realizadas, preferencialmente, na primeira quinzena de cada mês ou até a data que antecede a Diretoria Executiva e a Plenária, conforme art. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 51ª Reunião Plenária Extraordinária, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

Art. 2º O acesso ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal poderá ser acessado pelos seguintes links: <http://www.conselho.crianca.df.gov.br/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes-do-df/>

<http://www.crianca.df.gov.br/biblioteca/>

<http://www.criancacandanga.df.gov.br/publicacoes/>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Vice-Presidente do Conselho

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FASE DE HABILITAÇÃO (EDITAL Nº05/2018-CDCA/DF)

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas, o presidente Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da 1ª Reunião da Comissão de Seleção (FASE DE HABILITAÇÃO - EDITAL Nº05/2018-CDCA/DF) do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Emilson Ferreira Fonseca como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG; Antonio Carlos de Carvalho Filho representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANCA; Caio Marcelo D'Abreu como representante da Casa Civil; Getúlio Francisco Silva como representante do SITIBREF/DF; e a equipe da Secretaria Executiva do CDCA/DF (SECDDCA): Alexandre Almeida como diretor da Diretoria de Projetos - DIPROJ.; A reunião iniciou com o Coordenador da Comissão de Seleção, Sr. Emilson Ferreira Fonseca, informando que a reunião foi convocada para atendimento das demandas de interesse público relevante, referente a Fase de Habilitação (Edital nº05/2018-CDCA/DF); Item 1- Projeto Vira Vida do SESI (processo nº417.000.38615-2018-36). A comissão delibera que a reforma interposta no recurso do resultado provisório acostado no doc. SEI nº 15853037 fica condicionada ao parecer favorável de membro da comissão após a visita no local.; Item 2 - Projeto Um Salto para o Futuro da instituição ANDE (processo nº 417.000.38274-2018-07). Quanto a análise do projeto e do Ofício nº 082/2018/PRESIDÊNCIA a comissão delibera pelo DEFERIMENTO; Item 3- Projeto Direitos garantidos pelo ECA da instituição CASA DE ISMAEL (processo nº 417.000.38610/2018-11). A comissão delibera que seja retirada do projeto o item que trata da realização da pavimentação. Item 4- Projeto SPORTCRIA da instituição CASA DE ISMAEL (processo nº 417.000.38115/2018-02). A comissão delibera que o processo fica mantido na sua integralidade. Item 5- Projeto Integral de Vida da instituição PRÓ VIDA (processo nº 417.000.39215/2018-48). A comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do Ofício nº118/2018 - PRÓ VIDA, mantendo-se a glosa da retirada de um dos campos constante ao plano de trabalho analisado e recomendando que o item poderá constar em um novo Edital, quando for lançado. Item 6 - Projeto EDUCARTE 2.0 da instituição Associação Comunitária de São Sebastião/DF - ASCOM (Processo nº 00417-00038122/2018-04). Foi apresentado, pela equipe da DIPROJ, o plano de trabalho, as documentações necessárias e a pesquisa de preço. Situação: HABILITADA.; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas, e eu, Cybelly Reis, Diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões - DANC/COAP/SECDDCA, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo da Criança e do Adolescente - CAFDCA.

EMILSON FERREIRA FONSECA
Coordenador da Comissão de Seleção

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas, o presidente Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Emilson Ferreira Fonseca como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG; Antonio Carlos de Carvalho Filho representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude -

SECRIANCA; Caio Marcelo D'Abreu como representante da Casa Civil; Getúlio Francisco Silva como representante do SITIBREF/DF; e a equipe da Secretaria Executiva do CDCA/DF (SECDA): Alexandre Almeida como diretor da Diretoria de Projetos.; A reunião iniciou com o Presidente do Conselho de Administração do Fundo, Sr. Emilson Ferreira Fonseca, informando que a reunião foi convocada para atendimento das demandas de interesse público relevante. ; Item 1- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-001.086- 2014 da AÇÃO CRIANÇA FELIZ. O conselho toma ciência da apresentação de contas.; Item 2- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-000685- 2015 da instituição INTEGRAR. O conselho toma ciência da apresentação da prestação de contas.; Item 3- Prestação de Contas referente ao processo nº0417-001094- 2014 da instituição ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA. O conselho toma ciência da apresentação da prestação de contas.; Item 4 - Ofício CASEL nº0234/2018 referente ao processo nº 0417-002317- 2016 da instituição CASA DE ISMAEL. Considerando o Ofício CASEL nº0234/2018 o conselho delibera pelo INDEFERIMENTO da solicitação de prorrogação para a captação de recurso referente ao projeto PAV-VIDA, entretanto como já existe o conhecimento específico deste projeto por este conselho do fundo, o mesmo fica aprovado estando a entrega do certificado condicionada a apresentação do projeto ao CAF. O conselho delibera ainda que caso haja recurso de captação que não foram utilizados anteriormente para o projeto SEM GOTEIRAS, o mesmo poderá ser usado para o projeto PAV-SAÚDE.; Item 5- Liberação de recurso (ajuste PT) , projeto Acolhendo com amor da instituição LAR SÃO JOSÉ (proc. nº0417-000.320/2017). A Diproj informa que a instituição solicita a contratação de empresa para realização das obras referente ao projeto Acolhendo com amor. Ante o exposto o conselho delibera que o item 5.6 (auxílio investimento) constante no plano de trabalho seja substituído pela proposta do empreiteiro da empresa contratada, contendo as descrições do item previsto.; Item 6- Liberação de recurso (Captação), projeto Saúde Ativa da instituição RUAS (proc. nº0417-0000.7823/2017-11). A Diproj informa que a instituição, em atendimento ao CAF, apresenta plano de trabalho contendo as adequações solicitadas (Ofício/RUAS/ Nº 62/2018). Ante o exposto o conselho delibera pelo DEFERIMENTO das adequações constantes ao plano de trabalho, seguindo-se os trâmites necessários.; Item 7 - Superávit Financeiro 2019 (autorização para abertura de superávit 2019, com distribuição dos percentuais para Auxílio e Subvenção Social). O conselho delibera que os percentuais da apuração do Superávit de 2018 para ser usado em 2019 exclusivamente para a Sociedade Civil, na modalidade 50, sendo 60% para Subvenção Social e 40% para Auxílio Investimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas, e eu, Cybelly Reis, Diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões - DANC/COAP/SECDA, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo da Criança e do Adolescente - CAFDCA.

EMILSON FERREIRA FONSECA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política de Dados e Informações Culturais e dispõe sobre o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal e as Metas Decenais da Cultura.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados e Informações Culturais (PDIC), que instrumentaliza a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal (SIIC), conforme o artigo 39 da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura.

Art. 2º Para os efeitos da PDIC, considera-se:

I - dado como um atributo, imagem ou valor quantitativo, em estado bruto, estruturado e desagregado, ou ainda não estruturado, obtido a partir de um fato ou circunstância, sendo ainda definido como a matéria-prima da produção de informação;

II - informação como resultado da combinação e análise dos dados;

III - metadado como elemento de descrição e representação das características de outros dados, de forma estruturada, e que tem como função tornar os dados inteligíveis para leitura por recursos computacionais;

IV - indicador como parâmetro de avaliação quantitativa ou qualitativa das políticas culturais, passíveis de medição direta, com periodicidade definida e critérios constantes;

V - meta como instrumento de acompanhamento e avaliação da execução de objetivos de políticas públicas culturais, com aferição quantificável e prazo definido.

Art. 3º São objetos da PDIC os dados e as informações produzidos por programas, projetos, serviços e ações culturais, para criação, implementação e acompanhamento de metas e indicadores de interesse das políticas públicas de cultura.

Art. 4º São princípios da PDIC:

I - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos para a produção, coleta, sistematização de dados e elaboração de informações culturais;

II - equidade de acesso e acessibilidade aos dados, informações, indicadores culturais e sistemas informacionais;

III - territorialização na coleta dos dados e informações culturais, segundo a divisão de Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IV - produção colaborativa de dados sobre a cultura do Distrito Federal;

V - transparência por meio da abertura, compartilhamento e publicação de dados administrativos, informações e indicadores culturais;

VI - confiabilidade e relevância dos dados administrativos, informações e metodologias de aferição produzidos e publicados;

VII - consistência e reprodutibilidade de metodologias para aferição de indicadores;

VIII - interoperabilidade entre bases de dados abertos distritais, federais e internacionais;

IX - interação e integração institucional com órgãos e entidades distritais, federais e internacionais de pesquisa, qualificação e disseminação de dados e informações da cultura como vetor de desenvolvimento integrado.

Art. 5º São objetivos da PDIC:

I - identificar, coletar e sistematizar os dados administrativos produzidos pelo Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC/DF) e dados administrativos afins às políticas públicas culturais;

II - fomentar e financiar a produção de dados e informações culturais pelos agentes culturais;

III - estruturar e implementar indicadores culturais, aderentes aos objetivos da Lei Orgânica da Cultura, às ações do Plano de Cultura do Distrito Federal (PCDF) e às políticas e programas da Secretaria de Estado de Cultura;

IV - elaborar e propor o Índice de Desenvolvimento Integrado da Cultura, considerando a intersetorialidade das políticas públicas de cultura com outras políticas governamentais distritais;

V - implementar o Programa de Dados Abertos da Cultura, conforme previsto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal) e no Decreto nº 8777, de 11 de maio de 2016 (Política de Dados Abertos), seguindo padrão internacional Resource Description Framework (RDF) de compartilhamento e vinculação de bases de dados;

VI - coletar e sistematizar as proposituras e diretrizes advindas das Conferências de Cultura, conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica da Cultura, para formulação de diagnósticos e reavaliações dos Planos de Cultura, em cooperação com as instâncias de articulação, deliberação e participação social;

VII - realizar, com periodicidade mínima de 4 anos, edições do Seminário de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal, conforme art. 39, III, da Lei Orgânica da Cultura, como ação de qualificação para agentes culturais, públicos e privados, e de publicação de relatórios sobre o cumprimento das Metas Decenais da Cultura;

VIII - estruturar e implantar o Portal da Cultura do Distrito Federal, em diálogo com a sociedade civil e gestores públicos quanto às evoluções e novas funcionalidades necessárias;

IX - estruturar, implantar e alimentar o Pannel de Metas e Indicadores da Cultura, ferramenta de tomada de decisão e transparência, elemento integrante do Portal da Cultura;

X - avaliar e implantar evoluções nos sistemas legados da Secretaria de Estado de Cultura, garantindo o bom desempenho e a integração dos ambientes do Portal;

XI - mobilizar recursos financeiros, humanos e tecnológicos, de órgãos e entidades distritais, nacionais e internacionais para a implantação integral da PDIC; e

XII - cooperar tecnicamente com órgãos, agências e institutos de pesquisa e planejamento, nacionais e internacionais.

Art. 6º A PDIC pode utilizar, para desenvolvimento de suas ações, todas as modalidades e regimes jurídicos de fomento e financiamento instituídos pelo artigo 47 da Lei Orgânica da Cultura.

Art. 7º A PDIC adota o modelo internacional Resource Description Framework (RDF) para modelagem e produção de metadados, em todos os seus níveis de compartilhamento e interoperabilidade entre bases de dados abertos.

Art. 8º A implantação da PDIC deve ser coordenada pela Assessoria de Informações e Indicadores Culturais (AIIC) da Secretaria de Estado de Cultura, ou estrutura equivalente, em cooperação com as demais unidades da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Outras instâncias do SAC/DF e entidades locais, nacionais ou internacionais afins às políticas culturais podem contribuir com dados, informações, metodologias, recursos e tecnologias à PDIC.

CAPÍTULO II

DO PORTAL DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º O Portal da Cultura do Distrito Federal é uma plataforma virtual com conteúdo em formato acessível e elemento do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) conforme inciso II do art. 39, II, da Lei Orgânica da Cultura.

Art. 10. O Portal da Cultura é um ecossistema informacional que integra ambientes, sistemas e aplicativos desenvolvidos em código aberto e integrados por sistemas digitais para coleta, sistematização, distribuição e busca de dados e informações sobre a cultura do Distrito Federal.

Art. 11. O Portal da Cultura tem como diretrizes:

I - mapeamento georreferenciado de pessoas, lugares, territórios e ações culturais, nos termos do art. 39, II, "a" da Lei Orgânica da Cultura, por meio da plataforma Mapa nas Nuvens, possibilitando a evolução da ferramenta para cruzamento de dados georreferenciados em camadas de informação sobre os índices do Distrito Federal;

II - comunicação na perspectiva de visibilizar a oferta de serviços públicos da cultura, bem como de bens e serviços dos fazedores culturais, considerando a diversidade das manifestações culturais do Distrito Federal e o fortalecimento da relação entre a comunidade cultural e os gestores públicos, nos termos do art. 39, II, "b" e "c" da Lei Orgânica da Cultura;

III - compartilhamento de microdados e informações sobre consumo e fruição cultural, economia criativa e outras políticas culturais, por meio de repositório sem restrição de acesso;

IV - espaços interativos para fortalecimento da participação social e cidadania ativa por meio de ambientes virtuais que possibilitem a transmissão de reuniões e de fóruns, a realização de enquetes e de eleições, bem como proposições e contribuições online a propostas e documentos, nos termos do art. 39, II, "g", da Lei Orgânica da Cultura;

V - repositório digital de obras, acervos e registros das manifestações artísticas e culturais, inclusive compêndio de atos normativos da cultura;

VI - rede e plataforma de qualificação e capacitação à distância, com conteúdos próprios da Secretaria de Estado de Cultura e de entidades destinados à formação e qualificação cultural, formais e informais;

VII - plataforma de promoção nacional e internacional para a intermediação entre ofertantes e demandantes de bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal;

VIII - painel de acompanhamento das Metas Decenais da Cultura do Distrito Federal. Parágrafo único. Os demais sistemas legados da Secretaria de Estado de Cultura serão avaliados quanto a necessidade de evolução de seus códigos e funcionalidades, assim como da estruturação de base de dados para coleta por sistemas informacionais.

Art. 12. A AIIC poderá realizar parcerias para o desenvolvimento e implementação dos ambientes do Portal da Cultura nas etapas de:

I - desenho da arquitetura de dados e sistemas;

II - escolha e implementação de soluções tecnológicas de código aberto para desenvolvimento de aplicativos e ambientes;

III - publicidade e promoção, local, nacional e internacional, do Portal da Cultura; e

IV - capacitação para os servidores públicos e comunidade cultural sobre as funcionalidades do Portal da Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura poderá articular a possibilidade de patrocínio privado direto para promoção no Portal da Cultura, conforme regulamento.

CAPÍTULO III

DAS METAS DECENAIS E DOS INDICADORES DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. As Metas Decenais da Cultura são instrumentos balizadores para o planejamento e formulação de políticas da Secretaria de Estado de Cultura e demais instâncias de coordenação do SAC/DF.

§ 1º As Metas Decenais podem fazer referência direta a uma ação específica do PCDF ou indireta, quando referenciam um agrupamento de ações e seus indicadores.

§ 2º Os indicadores da cultura são instrumentos de acompanhamento e aferição das Metas Decenais, que indicam a efetivação das ações do PCDF e dos objetivos do SAC/DF.

Art. 14. As Metas Decenais da Cultura estão agrupadas a partir dos seguintes indexadores:

I - valorização das identidades artísticas e culturais, como metas e indicadores que acompanham o fomento, o reconhecimento, a valorização e a promoção das manifestações culturais em sua diversidade e territorialidade;

II - desenvolvimento Territorial, como metas e indicadores que possibilitam a percepção das dinâmicas econômicas provocadas pelas economias criativas e culturais. Está atrelado à geração de emprego, trabalho e renda nos territórios;

III - dinamismo cultural, que no contexto da política pública, são metas e indicadores que aferem a favorabilidade para a interação entre a oferta cultural, o público alvo e a fruição cultural;

IV - difusão nacional e internacional da cultura, como metas e indicadores que acompanham a favorabilidade para os processos de promoção e difusão da cultura, a partir de intercâmbios, induzidos ou por livre demanda, entre redes culturais locais, nacionais e internacionais.

V - políticas inclusivas, como metas e indicadores que acompanham as políticas de combate às desigualdades sociais e exclusão produtiva e cultural ao aferir a oferta e fruição de bens, meios e serviços culturais a pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social;

VI - formação, qualificação e capacitação, como metas e indicadores que aferem a disseminação do conhecimento, com intuito de observar sua descentralização, capilaridade, democratização de acesso e acessibilidade;

VII - sensibilização de novos públicos, que aferem a eficácia dos processos de mediação artística, dentro de escolas, comunidades e equipamentos culturais, bem como agrupa metas e indicadores que aferem a identificação e o reconhecimento do patrimônio simbólico e cultural das cidades como bem comum da comunidade.

VIII - produção de informação e conhecimento, como metas e indicadores que aferem a favorabilidade para a produção de informação e conhecimento, artístico, técnico e de gestão, o que inclui a articulação e governança de redes, a formação de acervos, a manutenção de repositórios digitais e a publicização de informações.

IX - transparência, que acompanham a relação de confiança entre governo e sociedade e a responsabilidade governamental quanto à execução das políticas públicas, seus critérios e orçamentos por meio de publicação de informações e dados abertos e confiáveis;

X - modernização da gestão pública da cultura, como conjunto de metas e indicadores que aferem a eficiência dos serviços públicos, a institucionalização e modernização de políticas, a informatização e desburocratização de processos, a destinação orçamentária e a integração governamental; e

XI - modernização dos Equipamentos Públicos de Cultura, que aferem o empenho da gestão pública em construir, manter, reformar, equipar e ativar equipamentos públicos da cultura.

Art. 15. Para construção de indicadores de execução, operacionais, gerenciais e estratégicos, a PDIC pode utilizar:

I - fontes de dados internos, como:

a) dados administrativos da secretaria de estado de cultura;

b) dados públicos sobre recursos humanos, dotações orçamentárias e de execuções financeiras da secretaria de estado de cultura;

c) outros tipos de dados necessários para a aferição das políticas, metas e objetivos.

II - fontes de dados externos, como:

a) dados socioeconômicos, demográficos e ambientais produzidos por órgãos distritais e nacionais;

b) dados administrativos das instâncias coordenadoras do SAC/DF;

c) dados públicos sobre recursos humanos, dotações orçamentárias, execuções financeiras e realização de projetos e ações culturais das instâncias coordenadoras do SAC/DF;

d) dados sobre dotação orçamentária e execuções financeiras para a função Cultura nos demais órgãos do Governo do Distrito Federal;

e) dados de produção colaborativa a partir das plataformas Mapa nas Nuvens - cartografia cultural do Distrito Federal, ID Cultura - cadastro único da cultura, Sistema de Editais e demais funcionalidades do Portal da Cultura do Distrito Federal;

f) outras fontes de dados afins à política pública da cultura.

Parágrafo único. Os dados internos e externos necessários à aferição dos indicadores serão coletados a partir de:

I - plataformas e aplicativos que compõem o Portal da Cultura do Distrito Federal, conforme Art. 39, II, da Lei Orgânica da Cultura;

II - pesquisas e buscas ativas presenciais, telefônicas ou virtuais;

III - solicitações formais por meio da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

IV - solicitação por demandas específicas e recebimento direto; IV - outras formas de coleta de dados.

Art. 16. As Metas Decenais da Cultura devem ser instituídas por ato normativo do Secretário de Estado de Cultura e publicadas para acompanhamento de execução no Portal da Cultura do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Os dados e indicadores publicizados relacionados às políticas e programas da Secretaria de Estado de Cultura devem ser considerados dados abertos governamentais e disponibilizados por meio de relatórios técnicos, boletins, ferramentas interativas ou em plataformas virtuais para acompanhamento da sociedade civil.

§ 1º Os dados abertos da Secretaria de Estado de Cultura nas referidas ferramentas e plataformas possuem a chancela de procedência e veracidade.

§ 2º Os dados abertos governamentais serão publicados e ligados na rede Web, de forma estruturada e em formato RDF, para garantir a reutilização por recursos computacionais legais.

§ 3º Os dados abertos governamentais atenderão às garantias de privacidade, segurança ou controle de acesso, definidos em regulamento.

§ 4º Os demais dados governamentais serão compartilhados com gestores dos órgãos do Governo do Distrito Federal, de acordo com o interesse e afinidade temática.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Cultura deve incentivar processos de qualificação de seus servidores na temática de dados abertos ligados, por meio de:

I - Seminário de Informações e Indicadores Culturais, conforme art. 39, III, da Lei

II - cursos ofertados em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal;

III - cursos de pós graduação ofertados pela Universidade de Brasília;

IV - outros cursos, seminários e ações de capacitação aderentes à temática.

Art. 19. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura apoiar as Administrações Regionais em processos de coleta, produção, sistematização e publicação de dados sobre a cultura local.

Art. 20. O Conselho de Cultura do Distrito Federal pode instituir câmaras temáticas para debater e deliberar sobre assuntos pertinentes à PDIC, com participação de representante da AIIC.

Parágrafo único. Podem ser convidados para compor as câmaras temáticas representantes de universidades, institutos, fundações, empresas públicas e agências internacionais dedicadas a pesquisas, informações estatísticas, monitoramento de políticas culturais e implantação de metodologias e sistemas informacionais para a gestão cultural.

Art. 21. Casos omissos referentes à PDIC devem ser decididos pela AIIC.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção do Edital de Chamamento nº 020/2018 para Réveillon 2019, de acordo com os autos do processo 00150-00009301/2018-11.

Após avaliação da Comissão, foram classificadas as propostas a baixo, obedecendo à ordem de pontuação (CLASSIFICAÇÃO, PROPONENTE, TÍTULO DA PROPOSTA, TOTAL):

Categoria: DJ : 1, Elodie Claire Boene, DJ Pequi, 50; 2, Gabriela Passos Nogueira, GAB J, 50.

Gênero musical: Sertanejo: 1, TIME Eventos e Produção EILRELI, Danilo e Daniel, 50.

Gênero musical: Hip Hop: 1, Suene Karim Elaboração, Gestão e Produção Cultural MEI, Rapadura Xique Chico, 50

Gênero musical: Pop Rock: 1, Bárbara Ceresa Carvalho, Babi Ceresa, 50

Gênero musical: Cultura Popular percussiva: 1, Arnaldo Alvino de Barros, Banda Surdodum, 50

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.003.088/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 389, de 31 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 209, de 1º de novembro de 2018, pág. 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.003.087/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 392, de 1º de novembro de 2018, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 2018, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.219 de 06 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.001693/2010, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos Trabalhos.

Art. 4º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de Novembro de 2018 (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o Agente Cultural Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.284.294/0002-30, no CEAC sob o nº 5314, representada legalmente pelo (a) Sr.(a) Carolina Villa Lobos dos Santos Coelho, CPF nº 023.969.951-38, a captar R\$ 119.410,00 (cento e dezenove e mil e quatrocentos e dez reais) na proporção de 80% (oitenta e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 10% (dez por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Brasília Tattoo Festival 2018 inscrito no processo nº 0150-00009561/2018-89 e aprovado em 31 de outubro 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria nº 253, de 13 de agosto de 2018. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

NANAN LESSA CATALÃO

Substituta

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 215, de 12/11/2018, pág. 11

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o Agente Cultura VITOR ALVES FONSECA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.126.281-28, no CEAC sob o nº 4345, a captar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Videoclipe de Tiago Satya inscrito no processo nº 00150-00009828/2018-38 e aprovado em 09 de novembro 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - CONEF-DF

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, localizada à EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do CONEF-DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Flávio Luiz Thiessen (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento - SEPLAG), Carlos Magno Oliveira Marins Ferreira (Membro Suplente - SEPLAG), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademair Inácio Lamoglia (Vice-Presidente e Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), José Hígino Oliveira Souza (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Sérgio Otávio Hayakawa Cunha (Membro Suplente - Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF

7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: Yara Lopes Martins, Secretária Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE e José Antônio Soares Filho - Conselheiro representante das Federações Esportivas do Distrito Federal junto ao CONFAE. Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia seis Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Secretária Executiva informou que o Presidente Marco Aurélio não poderia comparecer à reunião por ter sido convocado para outro compromisso com o Secretário da SETUL e, pelo atraso do Vice-Presidente, foi votado que o Conselheiro Paulo Henrique coordenaria a reunião. Assim, o Conselheiro perguntou aos presentes se haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Foi proposta a inversão de pauta, começando pelos Informes, enquanto se aguardava a chegada do Vice-Presidente. Sugestão acatada por todos. V - Informes: O Conselheiro Paulo Henrique convidou a todos para participarem da 9ª Jornada Internacional sobre Gestão do Esporte - 9ª JGESPORTE, evento gratuito, que será realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2018, no Auditório ADUnB da UnB e encaminhará o convite para a Secretária Executiva que o replicará para todos os Conselheiros. O Conselheiro Sérgio informou seu afastamento do CONEF-DF por ter pedido seu desligamento da Diretoria do CREF 7. O Conselheiro Paulo Henrique agradeceu sua participação nas atividades do Colegiado e disse que sua presença sempre seria bem vinda devido à relevância da sua experiência no meio esportivo. A Secretária Executiva informou que estará de férias no mês de novembro e solicitou alteração da data da Reunião Plenária. A reunião foi reagendada para o dia 28 de novembro de 2018. O Vice-Presidente chegou e foi passada a coordenação da reunião para a sua pessoa que retomou a ordem da pauta. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 54ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores; V - Informes; e, VI - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência do Conselheiro: Marco Aurélio Guedes (Presidente do CONEF-DF e Secretário Adjunto do Esporte e Lazer do DF - SADJEL/SETUL). III - Leitura e Aprovação da Ata da 54ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 54ª Reunião Ordinária foi encaminhada previamente por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros, tanto pela forma eletrônica quanto presencial, ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes. IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores: A Secretária Executiva explicou que duas Comissões, Política do Esporte e Programas e Projetos, se reuniram em conjunto para avaliar as ações realizadas pelo Conselho no ano de 2018. Assim, foram discutidos diversos assuntos: as ausências dos Conselheiros nas reuniões, as dificuldades na infraestrutura da sede do CONEF-DF, as orientações apresentadas para elaboração de Políticas Públicas do Esporte e Lazer do Distrito Federal ser considerada uma diretriz para os próximos Gestores e discussão da importância da continuidade dos trabalhos do CONEF com a possível saída da Secretária Executiva ou pela aposentadoria ou pela mudança de governo. Já a Comissão de Legislação e Normas mantém sua preocupação com a situação do conflito dos dispositivos legais: Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 4.879, de 09/07/2012 e a consequente necessidade de revisão do Regimento Interno. Inicialmente, caberá encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SETUL com vistas à Procuradoria Geral do Distrito Federal e/ou Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Conselheiro Paulo Henrique leu a minuta do documento que foi discutida e revista. Coube à Secretária Executiva encaminhar o documento para a Presidência do CONEF e, acompanhar o trâmite junto à AJL/SETUL e demais Órgãos, se for o caso. A Comissão de Orçamento e Finanças - COF se reuniu e analisou o processo nº 220.000.707/2014 que versa sobre a solicitação de descentralização de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE para a então Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal SESp. O Conselheiro Carlos Magno fez breve relato do histórico do processo e explicou a posição adotada pela Comissão, bem como apresentou a sugestão do Despacho elaborado pela mesma. Em seguida, surgiram dúvidas e debates e, ao final, o Despacho sugerido foi aprovado pelos presentes. Coube à Secretária Executiva dar continuidade aos trâmites do referido processo. VI - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, o Vice-Presidente do CONEF-DF agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme segue assinada pelo Presidente e por mim.

ADEMAR LAMOGLIA
Vice-Presidente - CONEF/DF

DÉBORAH IGREJA DO PRADO
Secretária Executiva - CONEF/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 32/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 102ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, autorizar a cessão de Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, matrícula nº 140.581-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, a partir de 01/01/2019, com fundamento no art. 34, I, 'b', da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, por prazo indeterminado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, garantindo ao interessado todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo de Procurador do Distrito Federal, nos moldes aplicados às cessões já deferidas; II - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros Ana Carolina Reis Magalhães, Lucas Terto Ferreira Vieira, Bruno Novaes de Borborema, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Daniela Almeida de Carvalho, Maria Júlia Ferreira César, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Tiago Pimentel Souza, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 13 de dezembro de 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os procedimentos de restrição de acesso à informação que possuam algum impedimento legal, nos termos da Lei nº 4.990/2012 regulamentada pelos decretos nº 34.276/2013, nº 35.382/2014 e nº 36.690/2015, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, o artigo 6º, inciso I, e o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, e ainda:

Considerando a necessidade de conferir eficácia aos procedimentos de manutenção do sigilo de dados e informação contidos em documento produzido e/ou acumulado em atendimento à Lei de Acesso à Informação nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando, ainda, que a análise de dados e informações sigilosas torna-se mais eficiente quando realizada pela unidade técnica detentora da informação produzida.

resolve:

Art. 1º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, disposto no art. 10 da Lei nº 4.990/2012, em funcionamento nas Ouvidorias do Sistema de Gestão de Ouvidoria - SIGO/DF, Lei nº 4.896/2012, observarão os dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade técnica: setor produtor ou detentor da informação produzida e/ou gerenciada em razão das atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições regimentais;

II - Gestor da Informação: todo aquele que em razão de suas atribuições produz, detém ou transmite conhecimento de informações;

III - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IV - Acesso: possibilidade ou condição para obter ou consultar informações;

V - Proteção: restrição de acesso à informação;

VI - Oculação: proteção da informação; e

VII - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 3º Cabe ao gestor da informação, em cada unidade técnica, zelar pelo tratamento, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade das informações produzidas ou gerenciadas em razão das suas atribuições.

Art. 4º Responsabilizar-se-á o gestor da informação que por qualquer motivo agir em desconformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.990/2012 e no Decreto nº 34.276, de 11 de abril/2013.

Art. 5º As ouvidorias seccionais deverão, no âmbito do órgão ou entidade a que se vinculam:

I - Orientar as unidades técnicas, quando do encaminhamento das demandas, sobre as determinações legais e demais aspectos necessários à preservação de sigilo dos dados e informações que venham a compor resposta ao cidadão;

II - Definir, em conjunto com a unidade técnica, fluxo para a prestação da informação ao interessado.

Art. 6º Caberá às unidades técnicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital, detentoras dos dados e informações, analisar, determinar e providenciar a oculação necessária à proteção das informações, com as justificativas legais adequadas a cada caso concreto, com vistas a compor resposta ao cidadão.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão assegurar as medidas indispensáveis à implementação desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no.

00480-00000750/2018-45, 00480-00000791/2018-31, 00480-00000834/2018-89, 00480-00004354/2018-97, 220.001.102/2008, 480.000.164/2013, 00480-00004496/2018-54, 00480-00004547/2018-48, 00480-00004723/2018-41, 080.001.130/2010, 080.002.344/2010, 080.004.526/2010, 150.000.145/2016, 150.001.667/2015, 00480-00005209/2018-23, 00480-00005272/2018-60 e 080.009.252/2009.

Art. 2º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos nº 00480-00000783/2018-95, 480.000.160/2014, 00480-00003242/2018-19, 480.000.831/2012 e 480.000.130/2013, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, o CAP QOPM RENATO CEZÁRIO GUIMARÃES, matrícula GDF 16828127, do Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3 nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar do dia 17 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, a CAP QOPM POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.668.078-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a contar de 21 de dezembro de 2018.

EXONERAR, a pedido, a CB QPPMC KEILA TELES DE CASTRO, matrícula GDF 1.687.956-2, do Cargo de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, a CB QPPMC MARIANA MARCOLINO JUNQUEIRA, matrícula GDF 16725441, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, FABIANA SAMPAIO XAVIER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 10 de dezembro de 2018.

NOMEAR ROGÉRIO FERNANDES ANDRÉ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR PAULA AMORIM DE SANTANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR CARINA RIBEIRO FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARINA RIBEIRO FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE LACERDA COUTINHO para exercer o Cargo em Comissão, DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE LACERDA COUTINHO do Cargo em Comissão, DFA-12, de Assessor, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, DFA-12, de Assessor, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR SASKIA VOSSENAAR BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR ALINNE CARVALHO PORTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LARISSA ARAÚJO MATOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIMONE DA CUNHA ROCHA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2018.

NOMEAR JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula 01770209, do Cargo em Comissão, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Sobradinho, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar do dia 19 de novembro de 2018.

NOMEAR KELLEN KARINE SOUSA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Sobradinho, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIA ROSALINA SOUSA CASTRO, matrícula 01039415, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO MARTINS MENDES SANTANA CHAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EMIVALDO DA SILVA MACHADO, matrícula 01848569, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Proteção 24 Horas, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO SILVA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Proteção 24 Horas, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR BARBARA ARAUJO DIAS DE CARVALHO, matrícula 237.158-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, AMANDA OLIVEIRA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, a contar de 14 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

NOMEAR JÉSSICA MEDEIROS DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Subcomando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:
RETIRAR, devido ao trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2016.01.1.016742-6, a expressão *sub judice*, constante no Decreto de 06 de junho de 2016, publicado no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, página 21, que nomeou a candidata ANA CECILIA PEREIRA MELO para exercer o cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.968, de 07 de maio de 2002, resolve:

DISPENSAR VIRGINIA ROSA da função de Conselheira Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Ministério dos Direitos Humanos- SEPPIR/MDH.

DESIGNAR SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO para exercer a função de Conselheiro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Ministério dos Direitos Humanos-SEPPIR/MDH.

DISPENSAR ANDRÉA VALENTIM ALVES FERREIRA da função de Conselheira Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Ministério dos Direitos Humanos- SEPPIR/MDH.

DESIGNAR JULLYANA VIERA DE SOUSA para exercer a função de Conselheira Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Ministério dos Direitos Humanos-SEPPIR/MDH.

DISPENSAR OLAVO JOSÉ VIANNA da função de Conselheiro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF.

DESIGNAR NÚBIA PEREIRA BRAGANÇA DA COSTA para exercer a função de Conselheira Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF.

DISPENSAR ALISSON RAFAEL DE SOUSA LOPES da função de Conselheiro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF.

DESIGNAR ROMILDA CONRADO SOARES para exercer a função de Conselheira Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF.

DISPENSAR ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO da função de Conselheiro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno- FEDERAÇÃO.

DESIGNAR MICHAEL LAISO FELIX para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno- FEDERAÇÃO.

DISPENSAR DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO da função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno- FEDERAÇÃO.

DESIGNAR MARCELO BORGES DE SOUZA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno- FEDERAÇÃO.

DISPENSAR SÉRGIO GARCEZ DE OLIVEIRA da função de Conselheiro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN do Instituto Nacional Afro Origem- INAO.

DESIGNAR PABLO FEITOSA NUNES AMORIM para exercer a função de Conselheiro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal- CDDN, na qualidade de representante da qualidade de representante do Instituto Nacional Afro Origem- INAO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme estabelece o artigo 2º, do Decreto nº 23.123, de julho de 2002, resolve:

DISPENSAR RAIMUNDO NONATO LAGO FILHO da Função de Membro Titular, da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculado ao Detran/DF, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISPENSAR THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, matrícula 251114-2, da Função de Membro Suplente, da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Detran/DF, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal.

DESIGNAR THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, matrícula 251114-2, para exercer a Função de Membro Titular, da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Detran/DF, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCAS BATISTA SOUSA para exercer a Função de Membro Suplente, da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Detran/DF, representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos V E XI da Lei 5.244/2013; e conforme Edital nº 06/2018 CDCA/DF, publicado no DODF nº 175 de 13/09/2018, e Ata da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CDCA/DF, publicada no DODF nº 206 de 29/10/2018, resolve:

DISPENSAR DAISE LOURENÇO MOISES da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto.

DISPENSAR ADRIANA CAMELLO NUNES da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto.

DISPENSAR VANUZA CÉLIA SALES SILVA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP.

DISPENSAR RENATO LOPES CHAVES da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP.

DISPENSAR CINTHIA BORGES CAMIMURA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP.

DISPENSAR MIRNA DE OLIVEIRA BUENO da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARÉ DF.

DISPENSAR MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA da Função de 1º suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARÉ DF.

DISPENSAR MARIA DO CARMO CAVALCANTE DE ALMEIDA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARÉ DF.

DISPENSAR VALDEMAR MARTINS DA SILVA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança.

DISPENSAR ANDERSON PEREIRA NUNES da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança.

DISPENSAR JOÃO DONADON da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança.

DISPENSAR ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho.

DISPENSAR CIRO HELENO SILVANO da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho.

DISPENSAR IVONE LIMA SIQUEIRA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho.

DISPENSAR EMANUELLE CASTRO RODRIGUES da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER.

DISPENSAR FABIO TEIXEIRA ALVES da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER.

DISPENSAR MARTHA MARIA BARROS da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER.

DESIGNAR MILDA LOURDES PALA MORAES para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA.

DESIGNAR KARINA APARECIDA FIGUEIREDO para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA.

DESIGNAR MAX MACIEL CAVALCANTI para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Rede Urbana de Ações Socioculturais - RUAS.

DESIGNAR RAYANE DA SILVA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Rede Urbana de Ações Socioculturais - RUAS.

DESIGNAR ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA SÁ para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Rede Urbana de Ações Socioculturais - RUAS.

DESIGNAR CORACY COELHO CHAVANTE para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Coletivo da Cidade.

DESIGNAR FRANCISCA SOARES DE SOUSA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Coletivo da Cidade.

DESIGNAR WELLERSON MIRANDA PEREIRA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Coletivo da Cidade.

DESIGNAR CLÁUDIO COELHO DE OLIVEIRA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Claudio Coelho de Tae-Kwon Do - ONG Fazer Valor.

DESIGNAR NORMA DA SILVA SILVESTRE para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Claudio Coelho de Tae-Kwon Do - ONG Fazer Valor.

DESIGNAR JUAREZ DE SOUSA VIEIRA FILHO para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Claudio Coelho de Tae-Kwon Do - ONG Fazer Valor.

DESIGNAR DELMA DIAS GOMES PEREIRA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Visão Social.

DESIGNAR MARCIA DOS SANTOS BARBOSA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Visão Social.

DESIGNAR ALDENICE CEDRAZ DE SOUZA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Visão Social.

DESIGNAR JAIRO DE SOUZA JUNIOR para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF.

DESIGNAR KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF.

DESIGNAR VICTOR ANDRADE para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF.

DISPENSAR CLÁUDIA GUIMARÃES LEITE da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DESIGNAR CLÁUDIA GUIMARÃES LEITE para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DISPENSAR LÚCIA DE FÁTIMA DE SÁ FREITAS CRISPIM da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DESIGNAR LÚCIA DE FÁTIMA DE SÁ FREITAS CRISPIM para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DISPENSAR JULIANA SOUZA BATISTA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DESIGNAR JULIANA SOUZA BATISTA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

DISPENSAR LAURO MOREIRA SALDANHA DA SILVA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DESIGNAR LAURO MOREIRA SALDANHA DA SILVA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DISPENSAR RITA SILVA RAMOS da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DESIGNAR RITA SILVA RAMOS para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DISPENSAR HELLEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DESIGNAR HELLEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC.

DISPENSAR JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DESIGNAR JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DISPENSAR FILIPE DE AZEVEDO LEVINO da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DESIGNAR ANDREA ELIAS COUCEIRO para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DISPENSAR ANDREA ELIAS COUCEIRO da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DESIGNAR FILIPE DE AZEVEDO LEVINO para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Obras Sociais Centro Espírita Irmão Aureo.

DISPENSAR RENATA RODRIGUES FLORES ALVES da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DESIGNAR MÔNICA FERNANDES DE SOUZA FARIA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DISPENSAR MÔNICA FERNANDES DE SOUZA FARIA da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DESIGNAR NILSON AMÂNCIO DE LIMA FILHO para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DISPENSAR ANTONIO MARCIO RIBEIRO da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DESIGNAR RENATA RODRIGUES FLORES ALVES para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM.

DISPENSAR PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DESIGNAR PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DISPENSAR DEISE ARAÚJO DE FREITAS da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DESIGNAR TATIANA AUGUSTO FURTADO GOMES para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DISPENSAR TATIANA AUGUSTO FURTADO da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DESIGNAR ANA PAULA SANTOS DA SILVA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Centro Salesiano do Menor - CESAM-DF.

DISPENSAR PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DESIGNAR PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DISPENSAR ALEXANDRA PEREIRA POMPEU da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DESIGNAR ALEXANDRA PEREIRA POMPEU para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DISPENSAR LAVÍNIA DORFMAN PALMA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DESIGNAR MARCELO EMANUEL DOS SANTOS para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante das Aldeias Infantis - SOS Brasil.

DISPENSAR ALCEU AVELAR DE ARAÚJO da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DESIGNAR ALCEU AVELAR DE ARAÚJO para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DISPENSAR MATHEUS RIBEIRO MENDONÇA da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DESIGNAR ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DISPENSAR ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DESIGNAR CARLA PATRÍCIA CARVALHO DE AMORIM para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Instituto Batucar.

DISPENSAR JUVENTINO LUCIANO MONDADORI DE OLIVEIRA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DESIGNAR JUVENTINO LUCIANO MONDADORI DE OLIVEIRA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DISPENSAR MARCIA FONSECA PIMENTA da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DESIGNAR MARCIA FONSECA PIMENTA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DISPENSAR NATALÍCIA RUTE NASCIMENTO SANTANA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DESIGNAR NATALÍCIA RUTE NASCIMENTO SANTANA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Distrito Federal - SINDSASC/DF.

DISPENSAR FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

DESIGNAR FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

DISPENSAR GETÚLIO FRANCISCO SILVA da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

DESIGNAR GETÚLIO FRANCISCO SILVA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

DISPENSAR CLEMILSON CORREIA DE OLIVEIRA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

DESIGNAR EVERLÂNIA DE SOUSA SANTOS BRASIL para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos V E XI da Lei 5.244/2013, resolve:

DESIGNAR DÉBORA JEANE DE OLIVEIRA BATISTA para a Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DISPENSAR NATÁLIA MOURÃO ATAÍDES da Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCAS ALVES VIANA para a Função de 1º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DISPENSAR ÁRINA CYNTHIA DOS SANTOS COSTA da Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

DESIGNAR JAQUELINE SILVA SANTANA para a Função de 2º Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR HERNANY GOMES DE CASTRO da função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, na qualidade de representante do Segmento dos Trabalhadores do SUAS - Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal ASAS/DF.

DESIGNAR MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, na qualidade de representante do Segmento dos Trabalhadores do SUAS - Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal ASAS/DF.

DISPENSAR LUCINÉIA MORELI MACHADO da função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MARINA DE PAZ MONTE para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e na Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR, matrícula 140.689-2, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Luísa Barbosa Pestana Guimarães, matrícula 96.916-8, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2017.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA, matrícula 49.228-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da aposentadoria de Patrícia Lyrio Assrey, matrícula 46.454-3, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, FABIO OLIVEIRA LEITE, matrícula 140.613-2, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Alexandre Castro Cerqueira, matrícula 49.228-0, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ROBSON CAETANO DE SOUSA, matrícula 96.959-1, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da aposentadoria de Renata Barbosa Fontes, matrícula 47.668-4, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 140.568-3, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Robson Caetano de Sousa, matrícula 96.959-1, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO, matrícula 49.220-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da aposentadoria de Wilson Rodrigues Damasceno, matrícula 49.227-2, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ALEXANDRE MORAES PEREIRA, matrícula 140.431-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Sebastião do Espírito Santo Neto, matrícula 49.220-5, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2015.01.1.080613-2, conforme informação constante no processo SEI nº 00020-00021490/2018-41, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Candidata que se declarou portadora de deficiência: KENIA CRISTINA DE JESUS DE QUEIROZ, 41º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 2014.01.1.051656-4 - TJDF, e atendendo Ofício SEI-GDF Nº 27/2018 - PGDF/PGCONT/PROSEG, de 07 de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, que se declarou portador de deficiência, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Agente, de 1º de agosto de 2013, publicado no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013, Edital de Resultado Final nº 28, de 24 de junho de 2014, publicado no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, Edital de Homologação nº 29, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, Edital nº 31 - PCDF/Agente, de 19 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 193, de 16 de setembro de 2014 e Edital nº 34 - PCDF/Agente, de 24 de maio de 2016, publicado no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, em vaga originária, para o cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

MARCO CICERO DA SILVA - 3º PD.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de novembro de 2018, republicado no DODF nº 240, de 19 de dezembro de 2018, página 44, no ato que concedeu a Medalha Mérito Musical Anacleto de Medeiros, inclua-se as seguintes personalidades: 60) 1º TEN QOBM/INTD MILTON MENDES FERNANDES JÚNIOR - Chefe do Núcleo de Apoio ao Docente da SEVAP- Secretaria de Segurança Pública ONDE SE LÊ: "...Ao Senhor HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA...", LEIA-SE: "...À Senhora HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA..."; ONDE SE LÊ: "...ISABELA DE SOUZA ALMEIDA...", LEIA-SE: "...ISABELA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA..."; e ONDE SE LÊ: "...21) Ao Senhor DYONISIO ROSA REIS - PÓS MORTEM, Primeiro Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...59) Ao Senhor DYONISIO ROSA REIS - PÓS MORTEM, Primeiro Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal...".

No Decreto de 18 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 240, de 19 de dezembro de 2018, página 45, no ato que concedeu a Medalha Parceiros da Escola, a contar de 26 de novembro de 2018, ONDE SE LÊ: "...ISABELA CRISTINA DE SOUSA ALMEIDA...", LEIA-SE: "...ISABELA CRISTINA DE SOUSA ALMEIDA...".

GOVERNADORIA**CASA MILITAR**

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DOS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.258, de 3 de abril de 2013, combinado com o art. 10, parágrafo único, do Decreto n.º 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Designar o Cel. QOBM/Comb. AMILTON MARIANO RÊGO, matrícula GDF 1.660.588-8, como Presidente, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, instituída pelo art. 1º do Decreto n.º 24.204, de 10 de novembro de 2003, em substituição ao Cel. QOBM/Comb. WILTON DE MELO, matrícula GDF n.º 1.667.701-3, devendo cumprir o disposto na Portaria nº 03, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, e em suas subsequentes alterações.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS - CEL QOPM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de dezembro de 2018

Processo SEI/GDF: 00428-00003199/2018-90. Interessado: 1º SGT BM RRm SAMUEL ALVES FERREIRA, MATRÍCULA 1402556. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 124/2018 - CM/AJL (Documento SEI nº 16403590), a contar de 17 de outubro de 2018, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Governo do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003361/2018-70. Interessado: MAJ PM RR ISAAC GOMES DAS NEVES, MATRÍCULA 11.572/X. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 05), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 130/2018/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 16535135), a contar de 16 de agosto de 2017, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (PRIMEIRO-SARGENTO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003191/2018-23. Interessado: 2º SGT BM RRm ANTONIO GEOVANO LEITE, MATRÍCULA 1402038. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 127/2018 - CM/AJL (Documento SEI nº 16454926), a contar de 19 de outubro de 2016, data de sua passagem para a inatividade; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar, da Governadoria do Governo do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 0005000004549/2018-24. Interessado: 3º SGT QPPMC REGES SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA 73.963/4. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. HOMOLOGO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do 3º SGT QPPMC REGES SILVA DE SOUZA, matrícula 73.963/4, no período de 10 a 14 de dezembro de 2018, com destino a cidade de Paris/França, a fim de participar treinamento em "Gerenciamento de Negociação com Indivíduo Armado, Entrincheirado com Reféns", sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como de acordo com o que preconiza o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo consta da Informação Técnica SEI-GDF nº 126/2018 - CM/AJL (doc. SEI/GDF nº 16440604).

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar Nádia Vasconcelos, matrícula nº 1.680.544-5, Everson de Barros Alves Ribeiro, matrícula nº 174.418-6 e Janaina Matos Vieira, matrícula nº 1.676.524-9, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 128 de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, relativa ao Processo SEI nº 00002-00006996/2018-48, que visa a apuração dos fatos noticiados no Processo SEI nº 00002-00006819/2018-61, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 00410-00016476/2018-87. INTERESSADO: PAULA AMORIM DE SANTANA; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR; AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, Inciso I, alínea "a" com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, Especialista Socioeducativo - Administrador, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANCA/DF, para ocupar o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique - se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANCA para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2018

Processo: 00050-00031907/2018-71. Interessado: EDVALDO DOS SANTOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, com art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor EDVALDO DOS SANTOS, matrícula 82.216-7, Agente de Resíduos Sólidos, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para exercer as suas atividades na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Fim determinado: Grupo de trabalho do Projeto Mãos Dadas pela Cidadania, na Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Prazo certo: 1(um) ano da data da publicação.

Publique-se e encaminhe-se à Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2018

Processo: 0052-000495/2011. Interessado: IVAN MARTINS DE SIQUEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com fulcro no art. 2º, § 1º, III, "b", do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, com base no art. 12-B, inciso VIII, § 2º da Lei nº 13.690/2018, c/c os arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.144/2017, a cessão do servidor IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, matrícula nº 75.830-2, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para ocupar o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal à origem, a contar de 27/11/2018.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00121-00006175/2017-38. Interessada: FRANCISCO CANINDE DA SILVA. Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CESSÃO.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base nos arts. 9º e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, para fins de regularização funcional conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, resolve:

RETIFICAR o despacho da prorrogação da cessão publicado no DODF nº 120, de 21/06/2012, página 35, para que ONDE SE LÊ: "(...) com fulcro na delegação de competência estabelecida no Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, (...) com ônus para o órgão de origem. (...) " LEIA-SE: "(...) com base no Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a" com o art. 154, parágrafo único, inciso II, (...) com ônus para o órgão de origem, a contar de 01/01/2012. (...) ".

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 344, de 27 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, páginas 4/5, e o que consta no Processo SEI nº 00040-00066743/2018-31, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, os atos de retificação de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados: Na Ordem de Serviço nº 219, de 16 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 31, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI, matrícula 43.380-2, o ato que retificou o 4º quinquênio, para o período de 18 de outubro de 2010 a 16 de outubro de 2015. Na Ordem de Serviço nº 219, de 16 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 31, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ANDERSON DE MELO SILVA, matrícula 44.004-3, o ato que retificou o 4º quinquênio, para o período de 18 de outubro de 2010 a 16 de outubro de 2015". Na Ordem de Serviço nº 219, de 16 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 31, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor DILVAN RODRIGUES SILVA, matrícula 44.013-2, o ato que retificou o 3º quinquênio, para o período de 18 de outubro de 2010 a 16 de outubro de 2015. Na Ordem de Serviço nº 219, de 16 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 31, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MARCELO ROSSI DE CASTILHO, matrícula 46.212-8, o ato que retificou o 3º quinquênio, para o período de 16 de outubro de 2006 a 14 de outubro de 2011. Na Ordem de Serviço nº 219, de 16 de junho de 2016, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 31, referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor CELSO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 46.223-3, o ato que retificou o 3º quinquênio, para o período de 19 de outubro de 2010 a 17 de outubro de 2015.

RETIFICAR, as concessões de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados: Na Ordem de Serviço nº 429, de 30 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 228, de 31 de outubro de 2014, página 28, referente à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI, matrícula 43.380-2, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio, referente ao período de 23 de outubro de 2009 a 21 de outubro de 2014", LEIA-SE: "... 4º quinquênio, referente ao período de 23 de outubro de 2009 a 03 de fevereiro de 2015 (descontados 105 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2010 a 17.10.2010 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON)". Na Ordem de Serviço nº 498, de 22 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, páginas 26/27, referente à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ANDERSON DE MELO SILVA, matrícula 44.004-3, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio, referente ao período de 15 de dezembro de 2009 a 13 de dezembro de 2014", LEIA-SE: "... 4º quinquênio, referente ao período de 15 de dezembro de 2009 a 28 de março de 2015 (descontados 105 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2010 a 17.10.2010 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON)". Na Ordem de Serviço nº 186, de 29 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132, de 05 de julho de 2012, página 47, referente à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor DILVAN RODRIGUES SILVA, matrícula 44.013-2, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio, referente ao período de 16 de dezembro de 2004 a 14 de dezembro de 2009", LEIA-SE: "... 3º quinquênio, referente ao período de 16 de dezembro de 2004 a 31 de março de 2010 (descontados 107 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 01.07.2006 a 15.10.2006 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON)". Na Ordem de Serviço nº 251, de 05 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2010, páginas 55/56, referente à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MARCELO ROSSI DE CASTILHO, matrícula 46.212-8, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio, referente ao período de 24 de julho de 2005 a 26 de julho de 2010 (descontados 04 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 28 de julho de 2009 a 31 de julho de 2009)", LEIA-SE: "... 3º quinquênio, referente ao período de 24 de julho de 2005 a 06 de novembro de 2010 (descontados 107 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 01.07.2006 a 15.10.2006 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON)". Na Ordem de Serviço nº 264, de 13 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, páginas 91/92, referente à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor CELSO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 46.223-3, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio, referente ao período de 08 de agosto de 2005 a 06 de agosto de 2010", LEIA-SE: "... 3º quinquênio, referente ao período de 08 de agosto de 2005 a 20 de novembro de 2010 (descontados 106 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2010 a 18.10.2010 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON)".

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados: ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, matrícula 32.343-8, 5º quinquênio, referente ao período de 05 de julho de 2010 a 14 de outubro de 2015 (descontados 103 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2014 a 15.10.2014 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON). DILVAN RODRIGUES SILVA, matrícula 44.013-2, 4º quinquênio, referente ao período de 01 de abril de 2010 a 13 de julho de 2015 (descontados 105 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2010 a 17.10.2010 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON). MARCELO ROSSI DE CASTILHO, matrícula 46.212-8, 4º quinquênio, referente ao período de 07 de novembro de 2010 a 05 de novembro de 2015. CELSO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 46.223-3, 4º quinquênio, referente ao período de 21 de novembro de 2010 a 21 de novembro de 2015 (descontados 02 dias de licença prevista no art. 134, § 2º, da LC 840/2011 c/c o Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON, ocorridos nos dias 12 e 13 de março de 2015). ERALDO RODRIGUES DA COSTA, matrícula 92.276-5, 4º quinquênio, referente ao período de 25 de junho de 2013 a 05 de outubro de 2018 (descontados 104 dias de Licença para Atividade Política, usufruída no período de 05.07.2014 a 16.10.2014 - Parecer nº 551/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

ANDERSON BORGES KOEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 344, de 27 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, página 04, e o que consta no Processo nº 0040.003.440/2016, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 443, de 23 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2016, pag. 63, o ato que averbou o tempo de contribuição do servidor abaixo, para fazer constar: Onde se lê "...AVERBAR, o tempo de contribuição do servidor JOMAR MENDES GASPARY, matrícula nº 46.523-2, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, totalizando 7.970 (sete mil, novecentos e setenta) dias, contados para efeito de aposentadoria, sendo: 233(duzentos e trinta e três) dias, no período de 11.08.1981 a 31.03.1982, prestados à De Millus S.A Indústria e Comércio...". Leia-se "...AVERBAR, o tempo de contribuição do servidor JOMAR MENDES GASPARY, matrícula nº 46.523-2, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, totalizando 7.968 (sete mil, novecentos e sessenta e oito) dias, contados para efeito de aposentadoria, sendo: 231(duzentos e trinta e um) dias, no período de 11.08.1981 a 31.03.1982, prestados à De Millus S.A Indústria e Comércio...", em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ANDERSON BORGES KOEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, da Portaria/SEF nº 344, de 27 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 230, de 5 de dezembro de 2018, resolve: CONCEDER Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014, combinado com o artigo 106, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores RAPHAEL CORDEIRO CAVALCANTE MARQUES, matrícula nº 187.352-0 e ALCEU GUIMARAES VAZ DE LIMA JÚNIOR, matrícula nº 187.356-3, ambos Auditores de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fazer face às atividades previstas na Ordem de Serviço nº 01, de 16 de julho de 2014, publicada no

DODF nº 146, de 18 de julho de 2014, próprias da Subsecretaria de Contabilidade/SEF. Processo SEI nº 040-00062641/2018-46.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON BORGES KOEPKE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2018

PROCESSO: 00410-00006461/2018-19; INTERESSADO: Janildo Nunes da Mota - MATRÍCULA: 31.117-0; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO, tão logo haja disponibilidade orçamentária, a realização da despesa, e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 2.241,29 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), em favor do servidor JANILDO NUNES DA MOTA. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8502.0055 - Administração de Pessoal; Natureza de Despesa: 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências.

PROCESSO: 00040-0051983/2018-31; INTERESSADO: Sharlene Gonçalves de Araújo - MATRÍCULA: 174.726-6; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO, tão logo haja disponibilidade orçamentária, a realização da despesa, e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 3.441,42 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da servidora SHARLENE GONÇALVES DE ARAÚJO. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8502.0055 - Administração de Pessoal; Natureza de Despesa: 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências

PROCESSO: 0135-000141/1990; INTERESSADO: Antonio Alves do Lago - MATRÍCULA: 21.818-9; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO, tão logo haja disponibilidade orçamentária, a realização da despesa, e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 160.106,75 (cento e sessenta mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos), em favor do servidor ANTONIO ALVES DO LAGO. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8502.0055 - Administração de Pessoal; Natureza de Despesa: 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências.

ANDERSON BORGES KOEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e considerando o disposto na Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Portaria nº 141/2017, resolve: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO no percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo: 0751167-05.2017.8.07.0016 a servidora VANESSA OLIVEIRA TELES, matrícula 1676517-6, Médica, lotada na SRSLESTE/SES; - 2) CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO aos servidores relacionados nessa Ordem de Serviço que tiveram seus recursos deferidos, observando-se a ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e nº processo SEI-GDF (Recurso). SRSSU; 16730348; JUSCICLEIA DA SILVA BATISTA, 30%, SEI-GDF nº 00060-00463863/2018-16, 16754549, MAYRA CARMEM MATOS LOSCHA, 30%, SEI-GDF nº 00060-00570298/2018-34.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e considerando o disposto na Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Portaria nº 141/2017, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/03/2018, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2018, página 23, ONDE SE LÊ: "...CENTRO-NORTE, 16828259, RODRIGO CHAVES DE QUEIROZ, 15%;...", LEIA-SE: "...CENTRO-NORTE, 16828259, RODRIGO CHAVES DE QUEIROZ, 23%;..."; RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/03/2018, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2018, página 26, ONDE SE LÊ: "...SRS/SUDOESTE, 16735579, THAIS ALESSA LEITE, 15%;..."; LEIA-SE: "...SRS/SUDOESTE, 16735579, THAIS ALESSA LEITE, 30%;...".

PEDRO ANDRÉ MARTINS DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: HOMOLOGAR nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em NOVEMBRO/2015, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade, conforme processo SEI nº 00060.00114817/2018-88. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 701013 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 16724658; TATIANA BARBOSA MONTEIRO; 10/11/2015; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 16725255; CHRISTINA SOARES LIMA; 27/11/2015; CM31; TERCEIRA I; 9,20.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: 7110 - ENFERMEIRO; - 16725247; BRUNO BORGES CALAND; 27/11/2015; CE31; TERCEIRA I; 9,44.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após a homologação do resultado aprovados no ESTÁGIO PROBATORIO, nos termos, do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados Abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício, no mês de NOVEMBRO/2018, da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo - especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência, conforme processo nº 00060.00223761/2018-51.

2-Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL...: 701013 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA; - 16724658; TATIANA BARBOSA MONTEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/11/2018; - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 16725255; CHRISTINA SOARES LIMA; TERCEIRA I; TERCEIRA VI, 27/11/2018;

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...:7110 - ENFERMEIRO; - 16725247; BRUNO BORGES CALAND; 27/11/2015; TERCEIRA IV; 27/11/2018.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 e considerando o disposto na Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Portaria nº 328/2013, resolve: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos percentuais abaixo especificados, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005 e 3782/2006 e Portaria nº 328/2013 aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome e percentual. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação:

SRSSO, 1678118X, DANIELA DA SILVA SANTOS, 6%, SRSSO, 16877489, ANDRÉ VÍCTOR TOMAZ JAPIASSU, 23%, SRSSUL, ROSILENE ALVES DOS SANTOS, 10%, SRSSO, 16875613, FLAVIO DE ASSIS MELO TORRES, 15%, DHMIB, 16821122, MARCIA BRANDÃO DE LUCENA ALVARENGA, 9%, SRSSO, 16847385, ARYANNE CRISTINA LOPES, 10%, SRSSO, 16778146, KARITAS RIOS LIMA MATSUNAGA, 23%, SRSNORTE, 16883098, MAYARA ALVARENGA QUEIROZ, 17%, ADMC, 16863178, ROGERIO RAMALHO GRANJEIRO, 22%, SRSOESTE, 16883144, LORRAYNE MARJORY MENEZES RODRIGUES, 2%, SRSSUL, 16810406, NATHALIA HELLENA FERREIRA FALCÃO, 8%, ADMC, 16875451, CAIQUE CEZAR FIDELIS RIBEIRO, 17%, SRSSUL, 16804678, FABIANA ALVES DA SILVA, 24%, SRSSUL, 16884612, ALDA FERREIRA DINIZ, 30%, SRSLESTE, 16874056, CLAUDIA MARIA MITHIE COSTA JOFFILY, 15%, SRSSUL, 16804562, MICHELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 30%, SRSCENTROSUL, 16866975, VALERIA DE FATIMA MORAIS BORGES CAMPOS CAVALCANTE, 21%, SRSLESTE, 1686364X, SUELLE FERNANDES DAS NEVES, 26%, ADMC, 16868021, WESLEY FERNANDES GOMES, 17%, SRSLESTE, 16839617, FELIPE SILVA ALVES BORGES, 30%, SRSSUL, 16866312, VIVIANE CRISTINA BORGES BARBOZA ULHOA, 25%, SRSSO, 1687417X, MARIA AUGUSTA CURADO PINHEIRO CORDEIRO, 23%, SRSSUL, 16883020, LILIA MARIA DA SILVA SANTOS, 10%, SRSLESTE, 16883845, LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, 23%, ADMC, 16840518, JACQUELINE COIMBRA GONÇALVES MOSER, 30%, SRSSUL, 16854667, INGRID CRISANA SILVA RODRIGUES, 9%, DHMIB, 16863925, RODRIGO DE SOUZA GOMES, 17%, ADMC, 16778340, EVERSON FERNANDES SILVA, 17%, ADMC, 16863887, WALLIS GRECIO GRAIA BARBOSA, 17%, SRSLESTE, 16841484, JOSELINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 17%, SRSNORTE, 16802772, PAULO TORRES RODRIGUES, 24%, SRSNORTE, 16767101, FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, 10%, SRSLESTE, 16879082, ELEN MARA BRAGA REIS MALTA, 8%.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e considerando o disposto na Portaria nº 86 de 08/05/2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, a servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: Matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/12/2018: 14009374, ROSANGELA AMARAL GONCALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Mestrado, 30%, 29/10/2018, Processo nº: 060.005.445/2010. O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e considerando o disposto na Portaria nº 86 de 08/05/2014, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço, de 07/11/2018, publicada no DODF nº 213, de 08/11/2018, página 25, no que se refere a concessão de Gratificação por Habilitação em Política Públicas - GHPP à servidora MARIA TORRES DE SALES COELHO, matrícula nº 1434993, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na ADMC, ONDE SE LÊ: "...Processo nº: 060.009.635/2011..." LEIA-SE: "...Processo nº 060.009.635/2010..."

PEDRO ANDRÉ MARTINS DE SOUSA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARGARETH GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUSA, matrícula: 01250639, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00430488/2018-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor GILVAN DE MEDEIROS, matrícula: 131335-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico de laboratório - Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00334137/2018-89.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ZEMBRZUSKI, matrícula: 0137.223-8, na Carreira de Médico, no cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00568089/2018-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOÃO CARLOS BATISTA CARDOSO, matrícula: 120165-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde - Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00345008/2018-16

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora KATYA MILCA VALERIO, matrícula: 0129.892-5, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,

nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00539894/2018-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor GEORGE DAVID BISPO DOS SANTOS, matrícula: 130.531-X, na Carreira de Médico, no Cargo de Médico - Cirurgia geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00554618/2018-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor WILLIANS WAGNER DE MELO, matrícula: 01562495, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Primeira Classe Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00558960/2018-88.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MAGALY MARIA ROSA DE SOUZA, matrícula: 0130.029-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD- Apoio Administrativo, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00309898/2018-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezesete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ALVARO DONIZETE DE OLIVEIRA, matrícula: 0127.795-2, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Cirurgia Geral, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00232854/2018-77.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 23/10/2018, publicada no DODF Nº 204 de 25/10/2018, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade do servidor LUIZ CARLOS CHAVES E SILVA, matrícula: 1.400.743-6, ONDE SE LÊ: " ... 12 (doze) meses "; LEIA-SE " ... 14 (quatorze) meses". Processo nº 00060-00398139/2018-04.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 12/11/2018, publicada no DODF Nº 218 de 16/11/2018, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora EDILEUZA DE SOUZA FERNANDES, matrícula: 0126.365-X, ONDE SE LÊ: " ... EDILEUSA DE SOUZA FERNANDES, "; LEIA-SE " ... EDILEUZA DE SOUZA FERNANDES". Processo nº 00060-00415099/2018-64.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço 266 de 22/11/2016, publicada no DODF Nº 222 de 25/11/2016, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade do servidor ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, matrícula: 124.279-2, ONDE SE LÊ: " ... 14 (quatorze) meses"; LEIA-SE " ... 09 (nove) meses". Processo nº 0282-000343/2016

OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SIDINEY DE SOUZA BRAGUEDO, matrícula nº 0172472X, para atuar como Defensor Dativo na defesa do servidor Getúlio Pedrosa Silva, matrícula nº 118.414-8, no PAD nº 096/2018, nos termos do artigo 238, § 4º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atualizar o Comitê de Bioética do Hospital de Apoio de Brasília;

Art. 2º Este Comitê será composto pelo: Presidente: Mariana Pereira Sayago Soares Calefi, matrícula 146633X; Vice-Presidente: Cintia Maria Tanure Baccelar Antunes, matrícula 1836358; Secretária: Heloiza Machado de Souza, matrícula: 154.692-9; Membros: Erika Renata Nascimento Cavalcanti de Oliveira, matrícula 16729404; Anelise Carvalho Pulschen, matrícula: 129.229-3, Maria Cristina de Paula Scandiuzzi, matrícula: 137.483-4, Marta Evangelista de Araújo Alves de Lima, matrícula 1310844; Cassia de Faria Polcheira, matrícula 1438406X; Marta Angelica Gomes de Paiva, matrícula 1413864; Beatriz de Mattos Silva, matrícula 1804006; Olinda Silvano dos Santos; Francisca Izabel Campelo Lima Tostes; Aline Albuquerque S. de Oliveira.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e Decreto 38.017 de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 39 de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

DESTITUIR DENISE RABELLO DE BRITO FRANCO, Assistente Social, matrícula 1.441.355-8, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial em Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF 127, de 06/07/2018, página 46.

DESIGNAR VALÉRIA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente Social, matrícula 164.746-6, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial em Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

JOÃO ROCHA VILELA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância nº 12/2018, para apurar a materialidade e identificar os responsáveis pela supostas irregularidades identificadas na Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 15996062), constante do processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 2º Designar CAROLINA ESTEVES DA CUNHA LOBO, matrícula nº 172.062-7, CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula nº 260.005-6 e ROGERIO DE OLIVEIRA MARCAL, matrícula nº 264.136-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula nº 260.005-6, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar JOSE XAVIER COSTA, matrícula nº 171.812-6, como membro suplente da Comissão.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no SEI especificamente para a Sindicância nº 12/2018, e relacionado ao processo nº 00098-00014092/2018-00, atendendo à disposição do art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 8º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 15/2018, para apurar aparente prejuízo e seus responsáveis decorrente das irregularidades apontadas na Nota Técnica 33 (ID/SEI 15996062) e seu complemento (ID/SEI 16485123), constantes do Processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 2º Designar BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO, matrícula nº 264.105-4, CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula nº 176.773-9, EDER SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 197.603-6 e RICARDO REGINO SANTOS, matrícula nº 263.955-6., para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar CAMILA WEIL DA COSTA, matrícula nº 176.773-9, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar CRISTIANE ARAUJO RODRIGUES, matrícula 264.212-3, como Membro Suplente.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão se conduzidos em processo criado especificamente para a TCE, correlacionado ao Processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, a ser inserido no Processo de nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Determinar a entrega de relatório preliminar, com as atividades efetivamente desenvolvidas, a ser inserido no processo nº 00098-00014092/2018-00, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Reinstituir o Processo Disciplinar - PAD nº 10/2017, em desfavor de: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Maria Leda de Lima e Silva, Cristiano Dalton Mendes Tavares, Antônia Alice de Campos e Celso Marinho da Silva, com a finalidade de apurar os fatos apontados no Relatório Final do Procedimento de Sindicância exarado nos autos do Processo nº 098.001741/2010.

Art. 2º Designar LUZENIR CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 264.097-X, VINÍCIUS PEIXOTO JORDÃO, matrícula nº 264.169-0, e RITA DE CASSIA CIRILO TORRES TOURINO, matrícula nº 264.175-5, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão.

Art. 3º Designar VINÍCIUS PEIXOTO JORDÃO, matrícula nº 264.169-0, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar RAFAEL BARROS MELLO, matrícula nº 264.210-7, como membro suplente.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação de no mínimo 01 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos, a ser inserido no processo nº 00098-00050905/2017-36.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 7º Determinar a entrega de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior, a ser inserida no processo nº 00098-00050905/2017-36.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Reinstituir Procedimento Apuratório Preliminar - PAP nº 1/2018, para apuração de responsabilidade dos envolvidos na irregularidade noticiada no processo nº 0098-002277/2017 e eventual ocorrência de prescrição em face do disposto no art. 208, § 1º da LC nº 840/11, verificando a veracidade da informação constante da fl. 15 do citado processo, além de outras irregularidades conexas.

Art. 2º Designar novamente ÍTALO SOARES FREIRE, matrícula 0176425-X, para realização dos trabalhos de que trata o item anterior.

Art. 3º Os trabalhos de apuração deverão se conduzidos em processo criado especificamente para o PAP, correlacionado ao processo de nº 0098-002277/2017.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos em relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar a entrega de justificativa, com relato das atividades, com as atividades efetivamente desenvolvidas, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar ALAN DA SILVA MANIÇÓBA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula: 176.424-1 como Executor Titular do Contrato nº 04/2015, celebrado com o Banco de Brasília (BRB), em substituição à servidora ARIANA BARBOSA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 172.064-3, conforme processo nº 0098.000.128/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 264.210-7, como Executor Suplente do Contrato nº 10/2017, celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica do Terminal Asa Sul, em substituição ao servidor MARCOS ELIAS DOS REIS, Coordenador de Manutenção dos Terminais Rodoviários, matrícula: 272.607-6, conforme Processo nº 0098.002.295/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 264.210-7, como Executor Suplente do Contrato nº 14/2017 e nº 15/2017, celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica dos Terminais Gama e Santa Maria, em substituição ao servidor MARCOS ELIAS DOS REIS, Coordenador de Manutenção dos Terminais Rodoviários, matrícula: 272.607-6, conforme Processo nº 0098.001.252/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar WAGNER FERREIRA ARAÚJO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 263.819-3 como Executor Titular do Contrato nº 41/2017- ASJUR/PRES/NOVACAP, que foi subrogado ao DFTRANS, celebrado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços para manutenção de 12 (doze) escadas rolantes blindadas, instalados na Rodoviária do Plano Piloto.

Art. 2º Designar ALAN DA SILVA MANIÇÓBA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula: 176.424-1, como Executor Suplente, conforme Processo: 0112-002807/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar WAGNER FERREIRA ARAÚJO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula: 263.819-3 como Executor Titular do Contrato nº 48/2017- ASJUR/PRES/NOVACAP, que foi subrogado ao DFTRANS, celebrado com a empresa HONIX ELEVADORES, MANUNTEÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços para manutenção de 06 (seis) elevadores sem casa de máquina VVVF, instalados na Rodoviária do Plano Piloto.

Art. 2º Designar ALAN DA SILVA MANIÇÓBA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula: 176.424-1, como Executor Suplente, conforme Processo: 0112-002808/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER a PRORROGAÇÃO do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para a servidora THAIS MEIRELES FITERMAN DE ANDRADE, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 220.780-X, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 02/01/2019 a 01/07/2019, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 376/2018-SE, resolve:

REVER os proventos da Aposentadoria de CARMEN MORICI GREGO matrícula 89.182-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução, de 02 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 06 de julho de 1998, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 24 de abril de 2018. Processo 082.007663/1995.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de junho de 2016, o ato que concedeu aposentadoria a CLÁUDIA DE LACERDA MONTEIRO matrícula 56.435-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 468.000137/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 23 de maio de 2012, o ato que aposentou JOANA CAROLINA FILHA matrícula 208.190-3, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 07 AD-I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR da fundamentação legal, o artigo 15 da Lei nº 10.887 de 01 de junho de 2004, e INCLUIR os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.010064/2011.

REVER os proventos da Aposentadoria de JOSÉ MARIA DINO DE SOUZA matrícula 65.539-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria, nº 10, de 20 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, de 21 de janeiro de 2005, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 09 de março de 2018. Processo 080.010393/2004.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de novembro de 2018, o ato que reviu a aposentadoria de JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA matrícula 85.045-4, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Secretário Escolar, Nível 10, Padrão 02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal a fim de INCLUIR na qualificação funcional, a Etapa; para Onde se Lê: Nível 10, Padrão 12, Leia-se: Nível 10, Padrão 02, Etapa II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 082.015525/1997.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 02 de maio de 2016, o ato que concedeu aposentadoria a LEONÍDIO DE SOUZA MONIZ matrícula 59.059-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo aposentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, a contar de 02 de maio de 2016, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.006458/2015.

REVER os proventos da Aposentadoria de LUCÍLIO JOSE DE BARROS matrícula 64.267-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria, nº 66, de 16 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 19 de março de 2007, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 26 de janeiro de 2017. Processo 080.010512/2006.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 11 de novembro de 2018, resolve:

APOSENTAR ALESSANDRO ANDREATINI NETO, matrícula 220.624-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 07, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00013515/2018-94.

APOSENTAR ANTONIO MARCOS HENRIQUE DA SILVA, matrícula 65.734-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 01, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00012971/2018-17.

APOSENTAR EDNA SILVA ALVES RIBEIRO, matrícula 205.154-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00012735/2018-09.

APOSENTAR ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA, matrícula 37.650-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00011513/2018-61.

APOSENTAR IVETE AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula 39.051-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00011691/2018-91.

APOSENTAR JAMIL MUSTAFA ALI MATAR, matrícula 39.697-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00012730/2018-78.

APOSENTAR JOSIVANDO DA SILVA FARIAS, matrícula 219.557-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 08, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00011628/2018-55.

APOSENTAR LIGIA QUEIROZ MARTINS, matrícula 203.579-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00012738/2018-34.

APOSENTAR MARIA CAROLINE DE FIGUEIREDO VELOSO, matrícula 228.850-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 5, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00012958/2018-68.

APOSENTAR MARLENE VIANA DA SILVA, matrícula 28.530-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 08, Padrão 02, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00012373/2018-48.

APOSENTAR MAURA CARDOSO SANTOS, matrícula 35.228-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00013518/2018-28.

APOSENTAR NELMA RODRIGUES SILVA, matrícula 37.391-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00410-00012964/2018-15.

APOSENTAR SIMONE DE OLIVEIRA SALIBA REBOUÇAS, matrícula 33.600-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00011999/2018-37.

APOSENTAR VANESIA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 203.280-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00012743/2018-47.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular, a servidora MARIA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO, matrícula 214.326-7, Professor de Educação Básica, no período de 01/03/2019 a 28/02/2022, conforme Processo SEI nº 00080-00183547/2018-81.

AUTORIZAR, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular, a servidora ALEXSANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 206.921-0, Professor de Educação Básica, no período de 02/03/2019 a 29/02/2022, conforme Processo SEI nº 00080-00177558/2018-21.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular ao servidor KELVIN PRADO DE AGUIAR FRANÇA, matrícula 213.244-3, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, no período de 11/03/2019 a 10/03/2022, conforme Processo SEI nº 00080-00182638/2018-07

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e no Parecer nº 183/2017-PRCON/PGEF, resolve:

DESIGNAR ÂNGELO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 215.669-5, para substituir KLEUBER PEREIRA FERRAZ, matrícula 28.195-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Interescolar de Línguas do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 14/12/2018 a 18/02/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ISABELA DOS ANJOS REIS, matrícula 220.529-7, para substituir DIEGO SORIA RODRIGUES JUNIOR, matrícula 43.950-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 03/12/2018 a 11/01/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ANTONIO DOS SANTOS PAZ, matrícula 215.335-1, para substituir FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 200.844-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 17/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR BENTO ALVES DOS REIS, matrícula 201.728-8, para substituir FILOMENA DE SOUSA CALDAS, matrícula 35.224-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 21/01/2019 a 30/01/2019, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DINALVA SOARES DANTAS LEITE, matrícula 213.234-6, para substituir ROSINETE ANTONIA RIBEIRO, matrícula 27.864-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 07 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/01/2019 a 12/01/2019, por motivo de férias do titular.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar RANDLÉIA MOREIRA DE ASSIS, matrícula nº 31.336-X, executora suplente, do Contrato nº 04/2015, firmado entre a SEEDF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objeto do processo nº. 080.001212/2015.

Art. 2º Designar LUDMYLLA MATSUURA CORREA, matrícula nº 242.249-2, executora suplente, do Contrato nº 04/2015, firmado entre a SEEDF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objeto do processo nº. 080.001212/2015, lotada na Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º. Dispensar FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula nº. 219.792-8, executor titular, e SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº. 219.793-6, executor suplente, do Contrato nº. 57/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, objeto do processo nº. 080.012014/2014.

Art. 2º. Designar SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº. 219.793-6, executor titular, e SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES, executora suplente, do Contrato nº. 57/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, objeto do processo nº. 080.012014/2014.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:
Art. 1º. Dispensar FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula nº. 219.792-8, executor titular, e SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº. 219.793-6, executor suplente, do Contrato nº. 53/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº. 080.012950/2016.
Art. 2º. Designar LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, matrícula nº. 217.825-7, executor titular, SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº. 219.793-6, executor titular, e SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES, executora suplente, do Contrato nº. 53/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº. 080.012950/2016.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:
Art. 1º. Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo 080.014155/2016.
Art. 2º. Aplicar a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias à servidora SANDRA YARA ZANCHET SANTOS, matrícula 34.680-2, em razão de ter praticado infração disciplinar consignada no inciso IV do artigo 191, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, e, com fundamento no art. 41, do Decreto nº 34.023/2012, resolve: READAPTAR, em caráter permanente, com restrição laborativa definitiva, RAUL LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 187.616-3, conforme Laudo de Readaptação nº 641/2016-GEPROC, de 15 de julho de 2016, Processo nº 0410-000642/2016, que concluiu: "Servidor elegível para o programa de readaptação funcional com Restrição Laborativa Definitiva: o servidor não deverá realizar atividades que exijam porte de arma de fogo e contato direto com os detentos e visitantes. Sugerimos o desempenho de atividades administrativas para o servidor. O servidor deverá realizar atividades compatíveis com a carreira a qual prestou concurso", nos termos do que dispõe o art. 277, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
ALESSANDRO MORETTI

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, e, com fundamento no art. 41, do Decreto nº 34.023/2012 e, tendo em vista o teor do Laudo Médico de Readaptação nº 1095/2018-GEPROC, de 08 de novembro de 2018, Processo nº 0400-001320/2015, resolve: READAPTAR, em caráter permanente com restrição laborativa definitiva, ALISSON LUIZ DE MACEDO VIEIRA, matrícula nº 194.837-7: "não deverá realizar atividades que exijam contato com os encarcerados no complexo penitenciário; deverá realizar as demais atividades compatíveis com a carreira, a qual prestou concurso", nos termos do que dispõe o art. 277, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
ALESSANDRO MORETTI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155 de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00058870/2018-29, resolve:
SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias do servidor PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, matrícula 1.679.043-X, Coordenador da Coordenação de Planejamento da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 11/12/2018.
SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias do MAJ QOPM RONALDO NOGUEIRA BEZERRA, matrícula 1.687.348-3, Diretor da Diretoria de Suporte e Apoio da Coordenação de Suporte e Apoio da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 13/12/2018.
SUSPENDER por necessidade do serviço, as férias do TC QOPM CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MORGADO, matrícula 1.434.311-8, Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 13/12/2018.
DESIGNAR ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula 1.681.277-8, para substituir HELIO DE FARIAS SOARES, matrícula 1.677.188-5, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 10/12/2018 a 08/01/2019, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RONALDO CAMILO DOS SANTOS, matrícula 1.675.167-1, para substituir ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula 1.681.277-8, Gerente da Gerência de Monitoramento da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do Gabinete da

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR RENATA NEVES LEITE EMERICK, matrícula 1.675.914-1, para substituir ALLAN KÁSSIO DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO, matrícula 1.676.385-8, Coordenador da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas da Subsecretaria de Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 13/12/2018 a 22/12/2018, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LHAYANY GONÇALVES LOUREDO DA SILVA, matrícula 1.687.197-9, para substituir MARIA APARECIDA FIDELIS, matrícula 106.914-4, Chefe do Núcleo de Análise Curricular da Gerência de Articulação Institucional da Coordenação de Articulação Institucional da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 04/12/2018 a 02/01/2019, em virtude de licença médica.

DESIGNAR ROBERTA TOMAZ VIEIRA DE SOUZA, matrícula 1.677.042-0, para substituir SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, matrícula 1.671.066-5, Gerente da Gerência de Ensino da Coordenação de Ensino da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 17/12/2018 a 21/12/2018, em virtude de abono de ponto.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 151 de 10 dezembro de 2018, publicada no DODF nº 235, de 12/12/2018, o ato que designou, CAP QOBM/Intd SÍLVIO IGÍDIO PEREIRA, matrícula 168.460-4, para substituir MAJ QOPM RONALDO NOGUEIRA BEZERRA, matrícula 1.687.348-3, Diretor da Diretoria de Suporte e Apoio da Coordenação de Suporte e Apoio da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 12/12/2018 a 10/01/2019, em virtude de férias regulamentares.
JOSÉ FILHO SOARES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSP-DF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Dispensar CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS, matrícula 25.644-7, de Executor dos Contratos de Prestação de Serviço: nº 038/2013-SSP - Processo 050.000.466/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa SERVEGEL; nº 034/2016 - Processo 050.000.160/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa JUIZ DE FORA e Suplente do Contrato nº 027/2015 - Processo 050.000.626/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa LIMA E SILVA .

Art. 2º. Dispensar LEUTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 25.450-9, de Suplente do Contrato de Prestação de Serviço: nº 038/2013-SSP - Processo 050.000.466/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa SERVEGEL.

Art. 3º. Designar JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 31.140-5, CPF 152.109.953-72, e ROSÂNGELA MOREIRA MARQUES, matrícula nº 107.266-8, CPF nº 635.717.811-04, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço: nº 038/2013-SSP - Processo 050.000.466/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa SERVEGEL.

Art. 4º. Dispensar FERNANDO CESAR NEVES, matrícula 1.669.739-1, de Executor do Contrato nº 027/2015 - Processo 050.000.626/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa LIMA E SILVA e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2016 - Processo 050.000.160/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa JUIZ DE FORA.

Art. 5º. Designar HELAINE CRISTINA VIANA CAMPOS ALENCAR, matrícula 175.463-7, CPF 854.404.181-72, como Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2016 - Processo 050.000.160/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa JUIZ DE FORA e Suplente do Contrato nº 003/2016 - Processo nº 050.000.010/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 6º. Designar MESCAS ALVES DE SOUSA, matrícula 31.869-8, CPF 512.160.861-68, com Executor do nº 003/2016 - Processo nº 050.000.010/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e nº 034/2016 - Processo 050.000.160/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa JUIZ DE FORA.

Art. 7º. Dispensar EDSON CORREIA DE PAIVA FILHO, matrícula nº 1.669.538-6, de Suplente do Contrato nº 015/2015 - Processo nº 050.000.476/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa ADTEL.

Art. 8º. Dispensar VALDEMIR PEDRO DA SILVA matrícula nº 1.669.552-4, de Executor dos Contratos de Prestação de Serviço: nº 028/2015-SSP - Processo 050.000.637/2015, e nº 033/2017 - Processo 050-000.557/2017 firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa OVER ELEVADORES.

Art. 9º. Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº: 30.071-3, CPF: 244.099.281-04 como Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2015-SSP - Processo 050.000.637/2015, e nº 033/2017 - Processo 050-000.557/2017 firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa OVER ELEVADORES.

Art. 10. Dispensar WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula nº 1.675.968-0, de Suplente do contrato nº 033/2017 - Processo 050-000.557/2017 firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa OVER ELEVADORES.

Art. 11. Designar WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2, CPF 776.799.465-15, como Suplente dos Contratos de Prestação de Serviço nº 028/2015-SSP - Processo 050.000.637/2015, e nº 033/2017 - Processo 050-000.557/2017 firmados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa OVER ELEVADORES e Contrato nº 015/2015 - Processo nº 050.000.476/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa ADTEL. .

Art. 12. Designar ROBERTO JOSÉ BUSSOLARO, matrícula 1.675.159-0, CPF 755.157.849-87, como Executor do Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2015 - Processo 050.000.626/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa LIMA E SILVA.

Art. 13. Designar ROBERTO NÉY DA SILVA FREITAS, matrícula 107.195-0, CPF 573.768.241-20, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2015 - Processo 050.000.626/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a Empresa LIMA E SILVA.

Art. 14. Ao Executor e Suplente designados nos artigos supra, caberão o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo SEI nº: 054-00038191/2018-21, resolve:

ALTERAR A AGREGAÇÃO do 3º Sargento QPPMC MAURY ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula 23.830/9, a contar de 09 de agosto de 2018, do Quadro de Praças Polícias Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso III, alínea "c", da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido afastado temporariamente do serviço Policial Militar, após ter ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

REFORMAR ex-offício, o 3º Sargento QPPMC MAURY ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula 23.830/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos; 87, inciso II; 94, inciso III, 96, inciso VI e 99, inciso I da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por estar agregado há mais de 2 (dois) anos e por permanecer incapaz, temporariamente para o serviço policial militar.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

PORTARIA Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.78727/2018-41, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de dezembro de 2018, o 1º SGT QPPMC EDVALDO SOARES CARNEIRO - mat. 11.773/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso II da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para fins de transferência ex-offício para reserva remunerada, por contar com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, na graduação de Primeiro Sargento, conforme estabelece o artigo 92, Inciso I, alínea e, Item 2, da Lei 7.289/1984, alterada pela 7.475/1986.

TRANSFERIR para a reserva remunerada ex-offício, a contar de 13 de dezembro de 2018, o 1º SGT QPPMC EDVALDO SOARES CARNEIRO - mat. 11.773/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso I, alínea e, Item 2 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por contar com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, na graduação de Primeiro Sargento, conforme estabelece o artigo 92, Inciso I, alínea e, Item 2, da Lei 7.289/1984, alterada pela 7.475/1986.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo SEI nº: 054-00013855/2017-68, resolve:

ALTERAR A AGREGAÇÃO do 1º Sargento QPPMC PEDRO ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula 15.599/3, a contar de 07 de junho de 2018, do Quadro de Praças Polícias Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso III, alínea "c", da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido afastado temporariamente do serviço Policial Militar, após ter ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

REFORMAR ex-offício, o 1º Sargento QPPMC PEDRO ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula 15.599/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos; 87, inciso II; 94, inciso III, 96, inciso VI e 99, inciso I da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por estar agregado há mais de 2 (dois) anos e por permanecer incapaz temporariamente para o serviço policial militar.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

PORTARIA Nº 498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo SEI nº: 054-00038180/2018-41, resolve:

ALTERAR A AGREGAÇÃO do ST QPPMC NELCI EUSTÁQUIO DA SILVA, Matrícula 21.254/7, a contar de 09 de agosto de 2018, do Quadro de Praças Polícias Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso III, alínea "c", da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido afastado temporariamente do serviço Policial Militar, após ter ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

REFORMAR ex-offício, o ST QPPMC NELCI EUSTÁQUIO DA SILVA, Matrícula 21.254/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos; 87, inciso II; 94, inciso III, 96, inciso VI e 99, inciso I da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por estar agregado há mais de 2 (dois) anos e por permanecer incapaz temporariamente para o serviço policial militar.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat.73.530-2 para a função de executor e a CB QPPMC ROBERTA MARQUES FERNANDES, Mat.215.551-6 para a função de executora substituta, referente ao contrato 39/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA, conforme o Processo nº 00054.00027348/2018-92 SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o 2º SGT QPPMC MARCOS CRISTIANO TELES, Mat.22.323-9 para a função de Presidente, 3º SGT QPPMC BÁRBARA HELENA DE CASTRO LACERDA, Mat.23.299-8 para a função de 1º Membro e o CB QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, Mat.215.956-2 para a função de 2º Membro. Referente aos Contratos Administrativo nº 30, 31 e 32/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com as empresas ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP, SERVARI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e a RR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, conforme o Processo nº 00054-00075300/2018-91 SEI-GDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o 1º membro e a SD QPPMC NAYRA COIMBRA ALVERCA, Mat. 732.974-1 para a função de 2º membro. Referente aos Contratos Administrativos nº 33 e 34/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com as empresas ANDRESSA PANINI ALBISSU-EPP e ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 196, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o TC QOPM IDOMAR CUSTODIO DA SILVA, Mat. 50.309-6 para a função de presidente, MAJ QOPM LOTUS VIEIRA LINS, Mat. 50.475-0 para a função de 1º Membro, MAJ QOPM PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO, Mat.50.570-6 para a função de 2º Membro, MAJ QOPM CARLOS EDUARDO NETTO PEREIRA LACERDA, Mat. 50.810-1 para a função de 3º Membro e o CB QPPMC FÁBIO NEY HOCH DOS SANTOS, Mat. 216.881-2 para a função de 4º Membro. Referente ao Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, conforme o Processo nº 054.000.230/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o MAJ QOPM PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO, Mat. 50.570-6 para a função de Presidente, 2º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE SOUZA, Mat. 24.447-3 para a função de 1º Membro e o ST QPPMC EMERSON DO NASCIMENTO NOLETO, Mat. 19.991-5 para a função de 2º Membro. Referente ao Contrato Administrativo nº 38/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa NASA CAMINHOS LTDA, conforme o Processo nº 00054.00073874/2018-24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat.73.530-2 para a função de Presidente, CB QPPMC ROBERTA MARQUES FERNANDES, Mat.215.551-6 para a função de 1º membro e a SD QPPMC NAYRA COIMBRA ALVERCA, Mat. 732.974-1 para a função de 2º membro, referente ao Contrato Administrativo nº 37, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa F.N.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO EIRELI, conforme o Processo SEI nº 00054-00031853/2018-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o CAP QOPM MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR, Mat. 50.910/8 para a função de presidente, 2º TEN QOPME ADILSON ALVES GONTIJO S, Mat. 21.168/0 para a função de 1º Membro, 3º SGT QPPMC MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Mat. 72.729/6 para a função de 2º Membro, e o CB QPPMC FÁBIO NEY HOCH DOS SANTOS, Mat. 216.881-2 para a função de 3º Membro, referente ao Contrato Administrativo nº 40/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa RENAULT DO BRASIL S/A, conforme o Processo SEI nº 0054-001107/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de

15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat.73.530-2 para a função de Presidente, CB QPPMC ROBERTA MARQUES FERNANDES, Mat.215.551-6 para a função de 1º membro e a SD QPPMC NAYRA COIMBRA ALVERCA, Mat. 732.974-1 para a função de 2º membro, referente aos Contratos Administrativos nº 41 e 42/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com as empresas SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP e BELCHAIR COMERCIO DE MOVIES EIRELI, conforme o Processo nº 00054-00070311/2018-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto 31.793, de 11 de junho de 2010, resolve: REINCLUIR na Reserva Remunerada, o ST PM RR ZENILTON ALEXANDRINO DE SOUZA, Matrícula - 10.067/6, em razão de ter apresentado restrições e atestados médicos por um período superior a 30 (trinta) dias, se enquadrando no previsto art. 21, inciso V, da Portaria PMDF nº. 1057 de 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto 31.793, de 11 de junho de 2010, resolve: REINCLUIR na Reserva Remunerada, o 2º SGT QPPMC SERGIO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Matrícula - 19.222/8, CPF - 491.868.921-34 em razão de ter requerido o seu retorno para a Reserva Remunerada, se enquadrando no previsto art. 21, inciso I, da Portaria PMDF nº. 1057 de 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 871, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.702/2010, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 704 de 12 de agosto de 2012, publicado no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2012, para onde se lê: "... para as Beneficiárias: MARIA DEUSELINA DA SILVA NEIVA ,Mat 05356211, ALINE NEIVA DOS SANTOS, Mat 05356229 e JACIARA NEIVA DOS SANTOS, Mat 05356245, respectivamente viúva e filhas do instituidor,..." , leia-se: "... para as Beneficiárias: ALINE NEIVA DOS SANTOS, Mat 05356229, no percentual de 0%, filha maior e para JACIARA NEIVA DOS SANTOS, Mat 05356245 e MARIA DEUSELINA DA SILVA NEIVA , Mat 05356211 no percentual de 50%, para cada beneficiária, respectivamente, viúva, filha menor do instituidor,..."

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com a Portaria - CBMDF nº 93 de 21 de dezembro 2011, resolve: CONCEDER, de acordo com o que consta nos autos do Processo SEI-00053.00035468/2018-91-CBMDF, pensão militar a EDEN BRASÍLIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO, VANESSA CAROLINE MENDES DAMASCENO e LAYENE LINO DE JESUS DAMASCENO, respectivamente viúva e filhas de outro leito do ex-Major BM Ref. CARLOS APRÍGIO DAMASCENO, matr. 1401687, falecido em 11 de maio de 2018, calculada com base no soldo integral de Major Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do ex-servidor, cabendo 4/6 (quatro sexto) para a viúva, sendo 1/6 (um sexto) correspondente à cota-parte da filha LETICIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO, e 1/6 (um sexto) para as filhas de outro leito, com fundamento no art. 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; art. 37, caput, inciso I; art. 39 § 1º e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. CONCEDER, integralmente de acordo com o que consta nos autos do Processo SEI-00053.00081475/2018-65-CBMDF, pensão militar a ZILÁ DUARTE DA SILVA, viúva do ex-2º Ten. BM Ref. ATHAYDE SOARES DE SOUZA matr. 1415960, falecido em 07 de outubro de 2018, calculada com base no soldo integral de Segundo Tenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do ex-servidor, com fundamento no art. 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; art. 37, Inciso I; art. 39, § 1º e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. CONCEDER, integralmente de acordo com o que consta nos autos do Processo SEI-0005300088681/2018-04-CBMDF, pensão militar a MÁRCIA LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS, filha do ex-3º Sgt. BM Ref. MANOEL MATIAS SANTOS, matr. 1417800, falecido em 21 de novembro 2018, calculada com base no soldo integral de Terceiro Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do ex-servidor, com fulcro no art. 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; art. 37, caput; art. 39, § 1º e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42 § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR

APOSTILAMENTO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com a Portaria - CBMDF nº 93 de 21 de dezembro 2011, resolve:

CANCELAR, nos autos do Processo de Pensão Militar nº 053.069158/2016 - CBMDF, por óbito ocorrido em 11 de dezembro de 2018, a pensão militar de SILVIA CRISTINA DA SILVA PEDRO, matr. 06087612, filha do ex-1º Ten. JOSÉ PEDRO, matr. 1400494, falecido em 25 de agosto de 2016. Em consequência, transferir a cota-parte para FLÁVIA REGINA DA SILVA PEDRO PORTO, matr. 06083790, filha do ex-militar que passa a receber o benefício integralmente, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486/2002.

CANCELAR, a pensão militar de WENDELL LEAL DA COSTA ROCHA, matr. 052224934; filho do ex-SubTen. VALMIR SOARES DA COSTA, matr. 1401934, a contar de 29 de novembro de 2018, data que completou 24 (vinte e quatro) anos, atingindo o limite etário para recebimento do benefício. Em consequência transferir a cota-parte para: HELIA MARIA LEAL DA COSTA, matr. 05218691, viúva do

ex-militar, que passa a perceber o benefício integralmente, conforme os autos do processo nº 053.001759/2009-CBMDF, nos termos dos arts. 37, I e 50 da Lei 10.486/2002.

CANCELAR, a pensão militar de CLAUDIANE DE ARAÚJO FERREIRA, matr. 05454085, filha do 3º Sgt. BM FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, matr. 1404487, a contar de 04 de dezembro de 2018, data que completou 24 (vinte e quatro) anos, atingindo o limite etário para recebimento do benefício. Em consequência transferir a cota-parte para: CRISTINA DE ARAÚJO FERREIRA, matr. 05453933 e GUSTAVO DE ARAÚJO FERREIRA, matr. 05454123, viúva e filho do ex-militar, que passam a perceber 1/2 (um meio) da pensão cada um, conforme os autos do processo de pensão nº 053.000827/2011-CBMDF, nos termos dos arts. 37, I e 50 da Lei 10.486/2002.

CANCELAR, a pensão militar de LUCAS DA SILVA JUSTO, matr. 05505976, filho do ex-3º Sgt. BM PAULO DA SILVA JUSTO, matr. 1403060, a contar de 11 de dezembro de 2018, data que completou 24 (vinte e quatro) anos, atingindo o limite etário para recebimento do benefício. Em consequência, encerrar o benefício por inexistência de pensionistas remanescentes, conforme processo de pensão nº 053.001710/2011-CBMDF, com fundamento no art. 50 da Lei 10.486/2002.

DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto Parágrafo único, do artigo 10, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os Agentes de Polícia CÉLIO VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº 58.330-8, GUSTAVO DE SOUZA LOPEZ, matrícula nº 235.248-6, FABIANO BATISTA DE MORAIS, matrícula nº 189.197-9, EVERTON ASSIS DE MEDEIROS, matrícula nº 194.748-6, ERIKA MARIA GOMES LEITE, matrícula nº 235.275-3, OLÍVIO GOMES RASTEIRO, matrícula nº 224.816-6, e MONICA ASSIS DA COSTA, matrícula nº 235.242-7, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÍCERO JAIRO DE V. MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2.018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2.018, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANK RODRIGUES FERREIRA, matrícula 236.616-9, SIAPE 1318259, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA, matrícula 47.795-8, SIAPE 1410698, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 29/9/2018 a 4/11/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANK RODRIGUES FERREIRA, matrícula 236.616-9, SIAPE 1318259, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA, matrícula 47.795-8, SIAPE 1410698, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 15/11/2018 a 27/12/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ERISON JAMIL ABDALA, matrícula 238.049-8, SIAPE 2695992, para substituir o Delegado de Polícia ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO, matrícula 238.446-9, SIAPE 2994135, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2018 a 4/12/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ERISON JAMIL ABDALA, matrícula 238.049-8, SIAPE 2695992, para substituir o Delegado de Polícia ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO, matrícula 238.446-9, SIAPE 2994135, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 5/11/2018 a 14/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia TIAGO MARQUES PACHECO, matrícula 242.191-7, SIAPE 1714993, para substituir o Delegado de Polícia THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, matrícula 75.779-9, SIAPE 1527131, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/12/2018 a 10/12/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia EDUARDO JANINI DAL FABBRO, matrícula 238.228-8, SIAPE 2417255, para substituir o Delegado de Polícia AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 79.814-2, SIAPE 1558114, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença capacitação, no dia 2/12/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARIANA ARAUJO ALMEIDA, matrícula 240.532-6, SIAPE 1831092, para substituir o Delegado de Polícia AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 79.814-2, SIAPE 1558114, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença capacitação, no período de 15/11/2018 a 19/11/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARIANA ARAUJO ALMEIDA, matrícula 240.532-6, SIAPE 1831092, para substituir o Delegado de Polícia AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 79.814-2, SIAPE 1558114, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença capacitação, no período de 2/11/2018 a 6/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCOS V. DE ALMEIDA MIRANDA, matrícula 240.538-5, SIAPE 3048624, para substituir a Delegada de Polícia NANCY PEIXOTO DE CAMPOS ALENCAR, matrícula 217.595-9, SIAPE 1869919, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/11/2018 a 18/11/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia FERNANDA ALVES IVO DA SILVA, matrícula 237.747-0, SIAPE 1136940, para substituir a Delegada de Polícia NANCY PEIXOTO DE CAMPOS ALENCAR, matrícula 217.595-9, SIAPE 1869919, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 7/11/2018 a 11/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO RIGO LINHARES, matrícula 242.137-2, SIAPE 3071997, para substituir o Delegado de Polícia MARCELO DO CARMO PEREIRA, matrícula 76.001-3, SIAPE 1526630, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/11/2018 a 21/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia SADI JORGE HERCULANO PEREIRA, matrícula 242.135-6, SIAPE 1461905, para substituir o Delegado de Polícia ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE, matrícula 238.442-6, SIAPE 2993746, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/11/2018 a 9/12/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO FERNANDO COPPI, matrícula 237.945-7, SIAPE 2405993, para substituir o Delegado de Polícia JACSAN VASCONCELOS ALMEIDA LIMA, matrícula 237.751-9, SIAPE 2396088, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2018 a 18/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCO AURELIO SEPULVEDA SANTOS, matrícula 237.044-1, SIAPE 2348938, para substituir o Delegado de Polícia JACSAN VASCONCELOS ALMEIDA LIMA, matrícula 237.751-9, SIAPE 2396088, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/11/2018 a 25/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ALYSSON TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula 241.801-0, SIAPE 1847117, para substituir o Delegado de Polícia JOSUE DE LIMA PINHEIRO, matrícula 238.226-1, SIAPE 2417743, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2018 a 8/11/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ELIZABETH CRISTINA FRADE, matrícula 236.953-2, SIAPE 2348988, para substituir o Delegado de Polícia DANIEL AZEVEDO MONTEIRO, matrícula 238.448-5, SIAPE 1135382, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/11/2018 a 22/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ALYSSON TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula 241.801-0, SIAPE 1847117, para substituir o Delegado de Polícia BRENO DA MATA TAVARES, matrícula 57.420-1, SIAPE 1411119, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 25/11/2018 a 29/11/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VITOR FALCAO ARAUJO CORTE REAL, matrícula 237.733-0, SIAPE 2395624, para substituir o Delegado de Polícia BRENO DA MATA TAVARES, matrícula 57.420-1, SIAPE 1411119, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 30/11/2018 a 9/12/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ILDEU LUZIO, matrícula 47.889-X, SIAPE 1410711, para substituir o Agente de Polícia ADONIAS XIMENES ARAGAO DA ROCHA, matrícula 57.439-2, SIAPE 1411135, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/27ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/10/2018 a 26/10/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia BRUNA PEREIRA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 235.272-9, SIAPE 2284831, para substituir o Agente de Polícia IVONALDO DA COSTA XIMENES, matrícula 47.606-4, SIAPE 1410643, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/27ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 27/10/2018 a 31/10/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDERSON DE SOUSA BARBOSA, matrícula 227.691-7, SIAPE 2815787, para substituir o Escrivão de Polícia ALLAN DE AQUINO MARTINS, matrícula 35.368-X, SIAPE 1409346, no cargo de Chefe do Cartório/33ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/10/2018 a 23/10/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LUCIANA VIEIRA DE OLIVEIRA DURAES, matrícula 177.625-8, SIAPE 1690100, para substituir o Escrivão de Polícia MAX ROBERTO FERRAZ SANTOS, matrícula 231.474-6, SIAPE 2161859, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 29/11/2018 a 3/12/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, matrícula 236.556-1, SIAPE 2331122, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula 231.001-5, SIAPE 2152554, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 15/11/2018 a 19/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RUFUS FROTA SIQUEIRA, matrícula 227.657-7, SIAPE 2133051, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula 231.001-5, SIAPE 2152554, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 20/11/2018 a 24/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ALEXANDRE CARDOSO DO NASCIMENTO, matrícula 236.015-2, SIAPE 1776029, para substituir o Escrivão de Polícia WILSON MOURA DOS SANTOS, matrícula 236.004-7, SIAPE 2319680, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/11/2018 a 26/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, matrícula 236.556-1, SIAPE 2331122, para substituir o Escrivão de Polícia WILSON MOURA DOS SANTOS, matrícula 236.004-7, SIAPE 2319680, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/11/2018 a 1/12/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DARIO LIRA NUNES, matrícula 231.412-6, SIAPE 1102798, para substituir o Escrivão de Polícia RAUL CEZAR BRIGAGAO JUNIOR, matrícula 229.013-8, SIAPE 1105482, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 5/11/2018 a 14/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DANILO RICARDO ELIAS TEIXEIRA, matrícula 228.374-3, SIAPE 1738012, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 3/11/2018 a 4/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ROBSON FILIPE NOVAIS PAIVA, matrícula 236.576-6, SIAPE 2331035, para substituir o Escrivão de Polícia CLEYTON C. VILELA DE OLIVEIRA, matrícula 230.738-3, SIAPE 2139419, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Afastamento falecimento família - Art 97/8112, no período de 15/11/2018 a 19/11/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia RENATA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 230.695-6, SIAPE 2139029, para substituir a Escrivã de Polícia SUELEN FRANCA FIALHO, matrícula 227.815-4, SIAPE 2817338, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença capacitação, no período de 13/11/2018 a 17/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 227.668-2, SIAPE 2133049, para substituir a Escrivã de Polícia SUELEN FRANCA FIALHO, matrícula 227.815-4, SIAPE 2817338, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença capacitação, no período de 3/11/2018 a 12/11/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DANILO ARNEZ SILVEIRA, matrícula 235.184-6, SIAPE 2291014, para substituir a Escrivã de Polícia JOMARA ELISA ALVES DE SOUSA COELHO, matrícula 230.995-5, SIAPE 1479165, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 8/11/2018 a 17/11/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ELISANGELA DE S. MARTINS MACHADO, matrícula 236.573-1, SIAPE 2331404, para substituir a Escrivã de Polícia ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 236.012-8, SIAPE 02320886, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 5/12/2018 a 9/12/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DENIS ALMEIDA PRUCOLI, matrícula 229.007-3, SIAPE 2136006, para substituir a Escrivã de Polícia ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 236.012-8, SIAPE 02320886, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 30/11/2018 a 4/12/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia THIAGO ANDRADE INACIO, matrícula 235.278-8, SIAPE 2817949, para substituir o Agente de Polícia ROGERIO GOMES ROCHA, matrícula 229.083-9, SIAPE 1772757, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 1/12/2018 a 10/12/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia SORAIA FRANCISCO DA SILVA, matrícula 57.381-7, SIAPE 1417384, para substituir a Agente de Polícia LUCIANA ALENCAR HERINGER, matrícula 57.523-2, SIAPE 1411205, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/DGP, símbolo DFG-12, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 6/12/2018 a 17/12/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARILDO VISINTINI SEGUNDO, matrícula 231.112-7, SIAPE 1831265, para substituir o Agente de Polícia ROGERIO ALVES DA CONCEICAO, matrícula 77.408-1, SIAPE 1532814, no cargo de Chefe da Seção de Avanços Tecnológicos/DITEC/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 15/10/2018 a 3/11/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ITALO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 230.730-8, SIAPE 2139571, para substituir a Agente de Polícia SIMONE PEREIRA DUARTE, matrícula 78.526-1, SIAPE 1509941, no cargo de Chefe da Seção de Planejamento e Execução/DITEC/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2018 a 28/11/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ITALO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 230.730-8, SIAPE 2139571, para substituir a Agente de Polícia SIMONE PEREIRA DUARTE, matrícula 78.526-1, SIAPE 1509941, no cargo de Chefe da Seção de Planejamento e Execução/DITEC/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no dia 19/11/2018.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor: LAERCIO ROSSETTO, Delegado de Polícia, matrícula SGRH nº 35.161-X, matrícula SIAPE nº 1409298, a partir de 21.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00022115/2018-50, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014.

CONCEDER abono de permanência à servidora: MARIALDA LIMA JUSTINO DA CRUZ, Delegada de Polícia, matrícula SGRH nº 57.290-X, matrícula SIAPE nº 1411019, a partir de 10.12.2018, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00021290/2018-20, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora: SALOME MARIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO, Analista de Apoio às Atividades Policiais Cívicas, matrícula SGRH nº 26.918-2, a partir de 04.10.2018, conforme processo SEI nº 00052.0002.2283/2018-45, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal e na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, considerando o disposto no Decreto nº 28.495, de 04 de dezembro de 2007, bem como no Decreto nº 31.553, de 12 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a designação e colaboração dos Representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal nos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e nos Programas e Ações Comunitárias, responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho e dá outras providências.

Art. 2º. Designar para representar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal nos Programas e Ações Comunitárias, os respectivos servidores:

RA-I (Brasília), Israel Barbosa Fritz, matrícula 993-8 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-II (Gama), Wander de Castro Silva, matrícula 1110-X e suplente Mayara Inês Cunha da Silva Rodrigues, matrícula 250272-0;

RA-III (Taguatinga), Fabiana Margarita Gomes Lagar, matrícula 182253-5 e suplente Jorge Ramos dos Santos, matrícula 250290-9;

RA-IV (Brazlândia), Manoel Martins Ribeiro, matrícula 192186-X e suplente Maria do Rosário Nunes Serpa Viana, matrícula 1069-3;

RA-V (Sobradinho I), Israel Barbosa Fritz, matrícula 993-8 e suplente Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3;

RA-VI (Planaltina), Nilson Almeida Nunes, matrícula 195151-3 e suplente Sarah Monteiro Barros, matrícula 1270-X;

RA-VII (Paranoá), Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, matrícula 13668 e suplente Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3;

RA-VIII (Núcleo Bandeirante), Ronaldo Yuji Sato, matrícula 192260-2 e suplente Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4;

RA-IX (Ceilândia), Jorge Ramos dos Santos, matrícula 250290-9 e suplente Fabiana Margarita Gomes Lagar, matrícula 182253-5;

RA-X (Guará), Yara da Silva Geraldini, matrícula 182281-0 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XI (Cruzeiro), Maria Claudineia Sobrinho, matrícula 250358-1 e suplente Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4;

RA-XII (Samambaia), Fabiana Margarita Gomes Lagar, matrícula 182253-5 e suplente Jorge Ramos dos Santos, matrícula 250290-9;

RA-XIII (Santa Maria), Wander de Castro Silva, matrícula 1110-X e suplente Mayara Inês Cunha da Silva Rodrigues, matrícula 250272-0;

RA-XIV (São Sebastião), Rokmenglhe Vasco Santana, matrícula 182348-5 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XV (Recanto das Emas), Janaina Machado Ramos, matrícula 1120-7 e suplente André Filipe Assunção Silva, matrícula 250208-9;

RA-XVI (Lago Sul), Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XVII (Riacho Fundo I), Nelson Pereira da Silva, matrícula 478-2 e suplente Magda de Melo Brandão, matrícula 947-4;

RA-XVIII (Lago Norte), Andréa Alves da Costa, matrícula 1196-7 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XIX (Candangolândia), Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4 e suplente Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4;

RA-XX (Agua Clara), Yara da Silva Geraldini, matrícula 182281-0 e suplente Jean Carlos Bezerra de Oliveira Costa, matrícula 2502690;

RA-XXI (Riacho Fundo II), Nelson Pereira da Silva, matrícula 478-2 e suplente Magda de Melo Brandão, matrícula 947-4;

RA-XXII (Sudoeste/Octogonal), Daniele Sales Valentini, matrícula 79269-1 e suplente Yara da Silva Geraldini, matrícula 182281-0;

RA-XXIII (Varjão), Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, matrícula 13668 e suplente Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3;

RA-XXIV (Park Way), Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XXV (Estrutural), Jaime Tavares da Silva, matrícula 536-3 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XXVI (Sobradinho II), Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;

RA-XXVII (Jardim Botânico), Darilene Rufina Lopes, matrícula 1068-5 e suplente Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3;

RA-XXVIII (Itapoá), Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3 e suplente Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, matrícula 13668;

RA-XXIX (Setor de Indústrias e Abastecimento), Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4 e suplente Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4;

RA-XXX (Vicente Pires), Magda de Melo Brandão Monteiro, matrícula 947-4 e suplemente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4;
RA-XXXI (Fercal), Luiz Cesar Pereira de Jesus, matrícula 2503794 e suplente Giovanni do Vale Cândido, matrícula 854-0;
RA-XIII (Tororó), Aldelvandro Vaz dos Reis, matrícula 746-3 e suplente Marcelo Vinicius Granja, matrícula 981-4.

Art. 3º A presença e a colaboração dos servidores do DETRAN/DF nas atividades dos programas e ações comunitárias e as demandas apresentadas deverão ser encaminhadas à Gerência de Programas e Ações Comunitárias - Gerproc, por meio do endereço eletrônico gerproc@detran.df.gov.br, para serem submetidas à apreciação e pareceres técnicos das unidades organizacionais do DETRAN/DF, e posterior atendimento, se for o caso.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º A Gerência de Programas e Ações Comunitárias enviará previamente aos representantes a agenda das atividades.

Art. 5º São responsabilidades dos representantes:

Acompanhar, junto à Gerproc, sobre o andamento das solicitações enviadas;

Comparecer à Gerproc para pegar os documentos necessários para a reunião;

Entregar relatório sobre a reunião realizada;

Informar com antecedência, à Chefia imediata, sobre agenda das reuniões do Conseg.

Comunicar com antecedência de 03 (três) dias sobre a impossibilidade de participação na reunião do Conseg.

Art. 6º Relativo ao dia da realização das atividades, o representante deverá:

Confirmar local e horário da reunião com a Gerproc;

Subsidiar-se de toda e qualquer informação sobre as demandas encaminhadas posteriormente a fim de dar uma resposta à comunidade;

Art. 7º Quando a reunião for realizada no período noturno, o representante terá direito à liberação da sua jornada naquele dia e também a uma folga a ser usufruída, em até 30 dias, conforme discricionariedade da chefia imediata, sem prejuízo das atividades do setor;

Art. 8º Fica a Gerência de Programas e Ações Comunitárias - GERPROC, responsável por promover treinamento aos servidores, mencionado no Art. 2º desta Portaria;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, Considerando o número de processos a serem analisados pela Comissão Permanente de Disciplina e a iminência do prazo prescricional de vários processos, resolve:

Art. 1º Determinar que a servidora CLAUDINE GONÇALVES VARGAS, matrícula: 0125539-8 permaneça à disposição da Comissão Permanente de Disciplina em tempo integral, até que se findem os trabalhos das Comissões as quais a referida servidora integra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "m" da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 04 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve: PRORROGAR a redução de jornada de trabalho para Servidor Atleta, em 30% (trinta por cento) à servidora ALINE BEZERRA MARQUES, matrícula nº 224253-2, Técnica em Assistência Social, referente ao período de 07 de janeiro de 2019 a 07 de julho de 2019, em conformidade com o Processo nº 0400-000774/2014. Em caso de desligamento do Programa de Treinamento Atlético a servidora será automaticamente desligada do benefício.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 237.601-6, em substituição ao servidor JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, matrícula nº 215.087-5, para atuar como Executor do Termo de Cessão de Uso Nº 01/2017 cujo objeto é a cessão de uso do espaço destinado à instalação de terminal de autoatendimento do BRB, vinculado ao Processo nº 0400-000002/2017

Art. 2º O servidor designado acima deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, DODF nº 80, de 27/04/2017,

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DO CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, que institui o Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB, bem como encaminhamento da 5ª Reunião Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2018, onde ficou aprovada a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a legislação e as ações desenvolvidas no âmbito do controle de poluição de corpos hídricos no Distrito Federal, considerando a interface dos sistemas de drenagem urbana e esgotamento sanitário, visando propor medidas e normatizações integradas, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a legislação e as ações desenvolvidas no âmbito do controle de poluição de corpos hídricos no Distrito Federal, considerando a interface dos sistemas de drenagem urbana e esgotamento sanitário, visando propor medidas e normatizações integradas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos e entidades, e seus respectivos representantes:

1 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP

Titular: DIEGO LOPES BERGAMASHI

Suplente: JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO

2 Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Titular: EDNA AIRES

Suplente: CLÉCIO NONATO REZENDE

4 Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Titular: JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO

Suplente: LOURDES MARTINS DE MORAIS

5 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular: ROBERTO PERRELA

Suplente: ANGELO TIVERON JUNIOR

6 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Titular: CARLO RENAN CACERES DE BRITES

Suplente: ZÉLIA APARECIDA DE SOUZA

7 Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA

Titular: IRENÉ GUIMARÃES ALTAFIN

Suplente: MARCOS HELANOS FERNANDES MONTENEGRO

8 Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais Distrito Federal SINDICONDOMÍNIO/DF

Titular: JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL

Suplente: LANDEJAINE RODRIGUES DA SILVA MACCORI

9 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES/DF

Titular: ANDREA PORTUGAL FELLOWS KUHNERT DOURADO

Suplente: PAULO CELSO DOS REIS GOMES

1 Universidade de Brasília - UnB

Titular: SÉRGIO KOIDE

Suplente: ALEXANDRE KEPLER SOARES

10 Universidade Católica de Brasília - UCB

Titular: BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Suplente: DOUGLAS JOSÉ DA SILVA

Art. 3º A coordenação e a relatoria do Grupo de Trabalho serão realizadas pelos membros representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP.

1 Coordenação: DIEGO LOPES BERGAMASHI

2 Relatoria: JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará Plano de Trabalho na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF, prevista para ser realizada em 2019.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentado na 7ª Reunião Ordinária do CONSAB/DF a finalização dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º A SINESP fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

Presidente do CONSAB/DF

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Instaurar Comissão Especial de Sindicância no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos artigos 229 a 267, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato 005/2015 - SINESP, constantes nos autos do Processo nº SEI nº 00110 00004856/2017 27, que será apurado pelo processo nº 00110 00002283/2018 88.

Art. 2º Designar SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 108.568 9, RICARDO TEREZI CARDOSO, matrícula nº 271.157 5 e ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 260.544 9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria de nº 91 de 05 de novembro de 2018

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Instaurar Comissão Especial de Sindicância no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos artigos 229 a 267, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato 011/2016 - SINESP, constantes nos autos do Processo nº 00110 00001359/2018 58.

Art. 2º Designar EDRIENE CRISTINA DANTAS, matrícula nº 39857 8, MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 270.863 9 e MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula nº 271.523 6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Instaurar Comissão Especial de Sindicância no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos artigos 229 a 267, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 015/2014 - 5ª Medição, constantes nos autos do Processo nº 112.005.438/2015, que será apurado pelo processo nº 00110 00002591/2018 11.

Art. 2º Designar MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 270.863 9, RICARDO TEREZI CARDOSO, matrícula nº 271.157 5 e MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula nº 271.523 6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER afastamento por motivo de falecimento, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora: MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO DE MEDEIROS, matrícula nº. 271.262 8, no período de 10/12/2018 a 17/12/2018, conforme certidão apresentada.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 11/2018, celebrado entre o SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE. Processo SEI /DF nº: 00094-00005089/2018-08. e considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual. resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na fiscalização das atividades administrativo - financeira e na fiscalização do Contrato nº 11/2018, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Os servidores HALLANA DE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 273.026-x, SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.339-8 e JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, matrícula nº 82.819-x, sendo que a servidora HALLANA DE SOUSA CARDOSO, além de atuar na fiscalização atuará também na coordenação das atividades administrativo - financeira.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art.3º Revogam-se, com efeito, ex nunc as Instruções nº 216 de 26 de julho de 2018 e nº 255 de 03 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 143, de 30 de julho de 2018, página 64 e nº 169 04 de setembro de 2018, página 54

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor LUCAS ROCHA DOURADO DA SILVA, matrícula 267.513-7, na Instrução nº 97 de 11 de outubro de 2016, publicada no DODF 195, pag. 28 de 14 de outubro de 2016, pelo servidor LEANDRO HENRIQUE ANTUNES DE CARVALHO, matrícula nº 268768-2, na fiscalização do Contrato nº 19/2016, celebrado entre o SLU/DF e a empresa KASI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Art. 2º Fica o mencionado servidor incumbido da fiel observância das disposições acima citadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 66/2018, celebrado entre o SLU/DF e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, resolve:

Art. 1º Designar DEUSIMAR CARLOS PINTO, matrícula 81.484-9, CARLOS HENRIQUE SILVA, matrícula 83.161-1, JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula 82.292-2, VALDEMIR INÁCIO ATAÍDE, matrícula 82.804-1 e RAISSA MARIA COMETA MOTA MORUZZI, matrícula 272.633-5, para compor a comissão de executores do Contrato nº 66/2018. Processo SEI nº 00094-00011444/2018-70.

Art. 2º Ficam os referidos servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 37/2018, celebrado entre o SLU/DF e a COOPERATIVA RENOVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRASÍLIA - CRRSB. Processo SEI /DF nº: 00094-00007050/2018-17. e Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual. resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na fiscalização das atividades administrativo - financeira do Contrato nº 37/2018, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Os servidores LUCAS DE SOUZA SILVA ENTREPORTES, matrícula nº 272.655-6, FRANCISCO ANTONIO MENDES JORGE, matrícula nº 267.135-2 e JOSÉ NILTON ARRAIS DA SILVA, matrícula nº 81.160-2, sendo que LUCAS DE SOUZA SILVA ENTREPORTES além de atuar na fiscalização também atuará na coordenação das atividades administrativo-financeira do referido contrato.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art.3º Revogam-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 190 de 09 de julho de 2018, publicado no DODF nº 130, de 11 de julho de 2018, página 31.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HÉLIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º da Portaria nº 139, de 04 de outubro de 2018, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016, resolve: CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, no período de 16/12/2018 a 22/12/2018 e a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três dias), ao servidor: NILSON CESAR RAMOS DOS REIS, matrícula nº 268.188-9, pelo nascimento do dependente: Leon Victor Faria Ramos Salazar, no período de 23/12/2018 a 14/01/2019. Processo SEI 00390-00006392/2018-93.
FERNANDO CAMPOS ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, publicada no DODF nº 10, de 15/01/2016, pag. 22, e o que no processo SEI nº 0480-000109/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 091.297-2, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana e Regional, da presidência da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço nº 140, de 13/12/2018, publicada no DODF nº 238, de 17/12/2018, pag. 50.

Art. 2º Designar MARLENE ELIAS CARNEIRO, matrícula nº 174.448-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para a presidência da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço nº 140, de 13/12/2018, publicada no DODF nº 238, de 17/12/2018, pag. 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANE VENTURA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir a Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, com a finalidade de estabelecer o cumprimento das diretrizes e metas de aprimoramento da Governança de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal, no âmbito da Administração Regional do GAMA RA/II:

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido por MARCELA APARECIDA DE PAIVA, matrícula 1.430.943-2, Gestor PPGG; e os demais componentes: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 175.461-0, Gestor PPGG; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Gestor PPGG; e AIRTON JOSÉ BARROS DE SOUSA, matrícula 38.049-0, Técnico PPGG.

Art. 3º O referido grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARLON ANDERSON COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, página 105.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em consonância com o Artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar ELENÍZIA MIRANDA SOARES, Matrícula n.º 0100990-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, do Distrito Federal, para atuar como Executora do Contrato cujo objeto é EFETIVAR CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES AO ADOLESCENTE/JOVEM DESTA RA-XXI, junto a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE, conforme Processo n.º 417.000.428/2017.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, acompanhar as atividades laborais, propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida pelos socioeducandos ao longo dos trabalhos na PSC.

Art. 3º Preencher o formulário de avaliação acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos no cumprimento da medida PSC e disponibilizar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 4º Disponibilizar a frequência dos socioeducandos que concluíram a execução da medida de PSC.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IDÁLMI DE LIMA RIBEIRO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em consonância com o Artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, resolve: Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos apontados nos subitens 2.1; 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 87/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, referente a Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual, realizada na Administração Regional do Riacho Fundo II - Exercício 2014, conforme Processo nº 301.000.326/2017.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão: ELENÍZIA MIRANDA SOARES, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 100.990-7, CÍCERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.341-7 e ROBERTO CARLOS GABRIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n.º 032.925-8 para, sob a presidência da primeira e secretariada pelos demais, apurar os fatos narrados no referido Relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme estabelece o Art. 214, Inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 840 / 2011

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
IDÁLMI DE LIMA RIBEIRO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017 e, em consonância com o Artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula 30923-0, no cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, para exercer a atividade de MEDIAÇÃO nessa Administração Regional do Riacho Fundo II, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02 de Julho de 2015 da Controladoria Geral do Distrito Federal, que dispõe sobre mediação de conflitos entre agentes públicos como meio de solução de controvérsia da Subcontroladoria de Correição Administrativa.

Art. 2º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução de conflito.

Art. 3º O mediador deverá disponibilizar no PROCESSO SEI Nº00480-00005759/2018-42, informações bimestralmente, à Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme versa o Art. 15 Parágrafo Único da IN nº02/2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IDALMI DE LIMA RIBEIRO.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Designar, SÉRGIO LUIZ XAVIER SANS, matrícula nº 9.912.52, Gestor de Políticas Pública e Gestão Governamental, sem prejuízo das suas funções, para atuar como executor de Termo de Cessão de Uso para ocupação provisória de boxes ou bloco de boxes localizados na Feira Permanente da Estrutural, situada na Região Administrativa do SCIA/RA-XXV.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIANO PONTES GARCIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoá, e Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, com a finalidade de estabelecer o cumprimento das diretrizes e metas de aprimoramento da Governança de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal, no âmbito da Administração Regional do Itapoá/RAXXVIII;

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os servidores: Para presidir os trabalhos, FLÁVIO CÉSAR DANTAS, matrícula 1.687.426-9, Gerente de Manutenção e Conservação; e os demais, ANA PAULA MARTINS DA SILVA, matrícula 1.687.468-4, Chefe da Assessoria de Comunicação; JOSECY DA SILVA MIRINDIBA, matrícula 1.681.688-9, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção; e JAILTON LUIS DE CARVALHO, matrícula 1.687.429-3, Gerente de Políticas Sociais.

Art. 3º O referido grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEIBER ALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 500, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: DIEGO ROLIM DOS SANTOS, Agente Socioeducativo, matrícula 0241399-X, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 17/12/2018, processo 00417-00031100/2018-13;

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716/2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 39.002/2018, e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA, matrícula nº 172.281-6, para substituir BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE, matrícula nº 172.192-5, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Corregedor, da Corregedoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROSILENE BEATRIZ LOPES, matrícula nº 220.700-1, para substituir ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 197.939-6, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sindicância, da Corregedoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conforme artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, c/c, inciso VI do Art.º 1º do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária a servidora NAIR DIAS SILVA, matrícula 103.186-4, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 07.10.2018, conforme Processo SEI nº 00417-00039174/2018-90.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conforme artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, c/c, inciso VI do Art.º 1º do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária a servidora NAIR DIAS SILVA, matrícula 103.186-4, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 07.10.2018, conforme Processo SEI nº 00417-00039174/2018-90.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Excluir da Ordem de Serviço nº 427/2018, de 04/12/2018, a Servidora JUSSARA DE ALMEIDA MENEZES - Matrícula nº 0232175-0, como Executora para acompanhamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, polimento e gravação em baixo relevo no livro de aço dos mártires da pátria, localizado no panteão da pátria, conforme processo SEI nº 00150.00009893/2018-63.

Art.2º Designar RAFAEL RANGEL SOFFREDI - Matrícula 240603-9 - Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Executor, para acompanhamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, polimento e gravação em baixo relevo no livro de aço dos mártires da pátria, localizado no panteão da pátria, conforme processo SEI nº 00150.00009893/2018-63, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº. 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento e processo. LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA, 1.650.520-4, Auxiliar de Atividades Culturais, Graduação, 10%, 19/12/2018, 00150-00003809/2018-06.

Art. 2º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, às servidoras abaixo relacionadas, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. EDNA AMARAL ALBUQUERQUE, 1.650.533-6, Auxiliar de Atividades Culturais, 4%, 8/12/2018, 00150-00010558/2018-16; JOSIANE DE CASSIA MARTINS REIS, 241.746-4, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 14/12/2018, 00150-00011167/2018-19; MARIANA VALENTIM DE MORAES SILVA, 241.910-6, Analista de Atividades Culturais, 3%, 6/12/2018, 00150-00010993/2018-32; PATRICIA BRILHANTE DE SOUSA, 174.875-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 13/7/2018, 00150-00003709/2018-71; RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, 241.381-7, Analista de Atividades Culturais, 4%, 6/12/2018, 00150-00011020/2018-11; SEVILIA MARIA XIMENES, 33.768-4, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 12/12/2018, 00150-00011118/2018-78.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, e o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias da servidora DORALICE GONÇALVES NERY, matrícula nº 43759-X, do período de 07/01/2019 a 21/01/2019, a partir de 08/01/2019, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição posterior do período suspenso.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação a Defensora Pública: KELLY JANE RODRIGUES PRADO, matrícula nº 242248-4, Título de Pós-Graduado, no percentual de 15%, a contar de 10 de dezembro de 2018, Processo SEI 00401.000.25140/2018-14.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 20/2018, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Machado.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (2º TERMO ADITIVO)**

Processo: 001.000777/2016. Termo de Execução: n.º 010/2016. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o SENADO FEDERAL, em 26/11/2018. Objeto: Disponibilizar para biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal o sistema de gerenciamento da informação da Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal- RVBI- possibilitando a alimentação e atualização das bases de dados bibliográficos e administrativos. Conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo V, cláusula décima primeira a resolução 11/2017 - Prorrogação: Prorrogação do período de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA - Secretário-Geral Substituto, e, pelo Senado Federal, ILANA TROMBKA.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 001-000230/2018 Contrato n.º 32/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME. Vigência: a contar da data da assinatura do contrato, observada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF. Objeto: prestação de serviço especializado de assistência e internação domiciliar -home care. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho n.º 2018NE00729; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 03/08/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Ismael de Oliveira Santana; e pela Credenciada, Ciro Antônio do Amaral Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2018**

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações (cal hidratada, bucha redução, abraçadeira, mourão, tubos, tijolos e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor total estimado: R\$ 15.197.292,86. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 09/01/2019 às 9h30min. Processo n.º: 00410-00010702/2018-16. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2018 - UASG 925041**

A Pregoeira comunica aos interessados que o pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços para a execução das etapas do Circuito de Corrida SETUL/DF, incluindo a Corrida de Reis e Corrida de Reis Mirim - Edições 2019, com o fornecimento de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e contratação de serviços especializados, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/DF, fica adiado "Sine Die", para alteração no Termo de Referência, em atendimento a solicitação daquela Secretaria. Processo SEI n.º: 00410-00001642/2018-41. Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018**

Processo SEI n.º 00410-00008837/2018-11, Pregão Eletrônico n.º 0131/2018, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 12 de dezembro de 2018, Objeto: Registro de preços para aquisição de fitas de backup LTO 07, para atender o Datacenter Corporativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 19/12/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: TS1 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 30.636.928/0001-28, itens 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

Processo SEI n.º 00410-00024534/2017-65, Pregão Eletrônico n.º 0116/2018, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 12 de dezembro de 2018, Objeto: Registro de preços para aquisição de material para gestão de documentos, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 19/12/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, MC RESTAURAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 14.234.924/0001-67, itens 11, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 28 e 29, CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.205.399/0001-60, itens 19 e 20, RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122100081

10.336.598/0001-48, itens 21 e 27. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 9009/2018**

Processo SEI n.º 00410-00011969/2017-40, Pregão Eletrônico n.º 0100/2018. Assinatura do 1º Termo Aditivo: 19/12/2018. Objeto: Formalizar o registro dos itens de cadastro reserva, mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contidas no edital e na Ata de Registro de Preços. Empresa: ZIUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 13.777.884/0001-37, itens 24, 25, 26 e 52. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I****EDITAL Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT n.º 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria n.º 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei n.º 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo n.º 12 do Decreto n.º 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n.º do auto: 000-00063366/2018-88, COMERCIAL SANTOS E OLIVEIRA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, 27.830.708/0001-26, AIA 4744/2018. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (dez) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo n.º 10 da Lei Complementar do DF n.º 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (vinte) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da supramencionada Lei.

AMARILDO VITORACI

BANCO DE BRASÍLIA S/A**SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)**

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Influença Produções LTDA, projeto "Festival Melanina Dance Crew - 1ª Edição" pelo valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18/10/2018 com base no caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/081. Contrato: 2018/213. Assinatura: 18/10/2018. Vigência: 120 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavalari Henriques. Pelo Contratado: Pedro Barbosa Batista e Felipe Colares Torres. Executor: Wesley Cavalari Henriques. Processo: 050/2018.

(*)Replicado por ter sido reencaminhado com incorreção do original, publicado no DODF Nº 200, de 19/10/2018, página 50.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES****IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2014/312**

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do concentrador de chamadas telefônicas da mesa de operações da superintendência financeira do BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2019 até 06/01/2020, pelo valor anual de R\$ 81.895,89. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 10/12/2018. Signatários, pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto e pela Contratada: Divaldo Leal de Mendonça e João Carlos Demier Freire Ribeiro. Processo n.º: 041.001.151/2014. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2017/007

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos em PVC, com chip de segurança, para os empregados do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., para a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "In Natura" em redes de estabelecimentos comerciais credenciados. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12/01/2019 até 12/01/2020, pelo valor de até R\$ 58.363.450,76. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 06/12/2018. Signatários, pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Geraldo França Sobreira. Processo n.º: 041.001.107/2016. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área

CONSULTORIA JURÍDICA**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 235/2016**

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: BASTOS ADVOCACIA S/S. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Processo n.º 041.001.280/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 239/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: CONTINI E CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Elói Contini. Processo nº 041.000.420/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 232/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: DAL BOSCO ADVOGADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Gustavo Dal Bosco. Processo nº 041.001.257/2015.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 236/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Fernando Antônio Fraga Ferreira. Processo nº 041.000.401/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 230/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Dirceu Marcelo Hoffmann. Processo nº 041.000.252/2015.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 242/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: KAWASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Satoshi Fukuura. Processo nº 041.000.478/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 231/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior. Processo nº 041.001.237/2015.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 240/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: PANIAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Norival Lima Paniago. Processo nº 041.000.387/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 237/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Jorge Donizeti Sanchez. Processo nº 041.000.395/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 238/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SCANDELARI MILCZEWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Maurício Sacandolari. Processo nº 041.000.413/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 228/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2018 até 15/11/2019. Aditivo firmado em: 15/11/2018. Signatários, pelo BRB: Durval Garcia Filho e pela Contratada: Wallace Eller Miranda. Processo nº 041.001.231/2015. DURVAL GARCIA FILHO, Consultor Jurídico.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 00060-00160921/2018-44 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 303/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 303/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: Material médico. ITEM ADJUDICADO 06 e 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 161.467,0080. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122100082

PROCESSO: 00060-00160921/2018-44 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 303/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 303/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 14.766.081/0001-40. OBJETO: Material médico. ITEM ADJUDICADO 01,02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 385.121,1996. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LEA GALDINO PIRES. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 00060-00139606/2018-58 MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 202/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 202/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0001-04. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.275.307,20. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARIA APARECIDA GOMES. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 139/2018 - Núcleo de Judicialização/AJL/SES, processo nº 00060-00052470/2018-72, cujo objeto é a aquisição do medicamento RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 15 MG, no valor de R\$ 1.079,96 (um mil e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor da empresa BAYER S.A., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que realizado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília-DF, 20 de novembro de 2018. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 118/2018 - Núcleo de Judicialização, processo nº 00060-00124682/2018-69, cujo objeto é a aquisição do medicamento RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG, no valor de R\$ 1.079,96 (um mil e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa BAYER S.A., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato realizado em 05 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2018. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 099/2018 - Núcleo de Judicialização/AJL/SES, processo nº 00060-00055117/2018-44, cujo objeto é a aquisição do medicamento RIVAROXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG, no valor de R\$ 1.079,96 (um mil e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor da empresa BAYER S.A., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que realizado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília-DF, 19 de novembro de 2018. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRASRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2017

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 129/2018 (KIT DE OXIGENOTERAPIA), a licitação restou FRACASSADA.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 509/2018 - UASG 926119

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 20/12/2018, às 10 horas, horário de Brasília, no portal site www.comprasgovernamentais.gov.br, em atendimento à Decisão Liminar nº 012/2018-P/AT da Colenda Cortes de Contas. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais de fábrica, em 50 equipamentos de compressão mecânica marca Zoll, modelo Auto Pulse Plus, de propriedade da SAMU/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2015

Processo: 0098.002.072/2015. DAS PARTES: DFTRANS x AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2015. DO OBJETO: 1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2) Operacionalização da Conta Vinculada, conforme item 8.4 da Cláusula Oitava do contrato original. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.122.6001.8517.0076; 26.453.6216.4082.0001; 26.453.6216.4002.0003; ND: 33.90.37; Fonte: 100, 220; Nota de Empenho nº 2018NE01110, no valor de R\$ 80.942,58 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Nota de Empenho nº 2018NE01111 no valor de R\$ 143.719,74 (cento e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), e Nota de Empenho nº 2018NE01112, no valor de R\$ 218.941,30 (duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), emitidas em 10/12/2018. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 11/12/2018 e 11/12/2019, nos termos previstos na Cláusula Quarta do contrato original. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MARCOS TADEU DE ANDRADE, na qualidade de Diretor-Geral e pela Contratada, ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

Processo: 00098.00008479/2018-19. DAS PARTES: DFTRANS x BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93). DO OBJETO: Incluir na Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Contratada) o item 11.50 que trata

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Acordo de Níveis de Serviço, com base na alínea "a" do inciso I, art. 65 da Lei 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS TADEU DE ANDRADE, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: DANIELE DE MELO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018

Processo: 00098-00011207/2018-04. DAS PARTES: DFTRANS x RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES: Pregão Eletrônico nº 05/2018. DO OBJETO: Aquisição de impressoras de cartão PVC do tipo mifare, com suprimentos. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.453.6216.4082.0001, ND: 33.90.30 e 44.90.52, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2018NE01124 e 2018NE01121, emitidas em 13/12/2018. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS TADEU DE ANDRADE, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

Processo: 00098-00011207/2018-04. DAS PARTES: DFTRANS x EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP: Pregão Eletrônico nº 05/2018. DO OBJETO: Aquisição de impressoras térmicas para impressão de senhas. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 11.833,00 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.453.6216.4082.0001, ND: 44.90.52, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2018NE01122, emitidas em 13/12/2018. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS TADEU DE ANDRADE, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: WILLIAM GRIS, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018 - UASG 925046

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a realização da licitação para pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF, conforme processo n.º 00097.00006546/2018-99. De acordo com Lei 13.303/2016 a presente contratação tem o valor sigiloso e está assegurado na LOA 2018, PT 26.453.6216.2756.6136, ND 33.90.39, Fontes 220. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 04 de janeiro de 2019. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

POLIANA ROCHA MARQUES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

PROCESSO: 113-000.942/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e STRATA ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Fica PARALISADA por 90 (noventa) dias a execução dos serviços e por consequência a vigência do contrato, a partir de 20/12/2018, devendo expirar-se em 20/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: RUTE LOPES DE QUEIROZ.

EXTRATO DO 3º TERMO AO CONTRATO Nº 36/2016

PROCESSO: 113-002.947/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. OBJETO: Os preços por faixa estão dispostos na "TABELA DE PREÇO 2018 - RADAR MODALIDADE GLOBAL". ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR e CARLOS ALBERTO SPIES, Pela Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA e ANDERSON ROBERTO GERMANO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2018

PROCESSO: 0113.028422/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF e MAX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CAMINHÕES LTDA. OBJETO: aquisição de material permanente: 01 (uma) unidade - Veículo marca FORD, MODELO CARGO 1719 4x2, com as seguintes especificações: CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO (Lote 1). 05 (cinco) unidades Caminhão comboio de abastecimento e lubrificação (Lote 04). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Pregão Eletrônico nº 019/2018-DMASE/DER-DF, lotes 01 e 04, PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA: 12 (doze) meses. - VALOR: de R\$ 9.644.500,00 (nove milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: ADRIANA DO CARMO DE SOUSA.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

PROCESSO: 113.009.607/2014

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2018, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material Permanente - GPS, tudo conforme o especificado no anexo I do Edital. EMPRESA: MP Produtos e Serviços EIRELI - LOTE 1: GPS, demais especificações conforme edital. Valor total: R\$5.998,20 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos); TOTAL GERAL DO PROCESSO: R\$5.998,20 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 746447.

Brasília/DF, 20 de Dezembro de 2018
JOSÉ ROBERTO DE CARVALHOSUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOSAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

Processo SEI nº:	00113.00009820/2018-36
Modalidade/Número:	Concorrência nº 007/2018
Tipo:	Menor Preço

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122100083

Objeto:	Implantação de drenagem pluvial proveniente de área de contribuição de montante da VC-361, acesso nas VC-361 e marginal DF-480 e estacionamento da Universidade de Brasília (Campus Darcy Ribeiro).
Valor Estimado (R\$):	4.133.516,07
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Projeto DER 26.782.6216-1475-1199 - Recuperação de Rodovias - DER/DF. Natureza da despesa: 44.90.51, fonte: 448-CIDE
Prazo Execução:	90 dias
Data/Hora de Abertura:	28/01/2019 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação nº 040/2013 para atividade de parcelamento de solo urbano público da Cidade do Paranoá, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII DF, processo nº 030.007.637/1989.

CARLOS ANTÔNIO LEAL

Diretor Técnico

(Respondendo pela Presidência)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO, REFERENTE

À TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2018-PRESI, vem comunicar a republicação do edital Tomada de Preço nº 07/2018, inicialmente publicada página 46 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 221, no dia 21 de novembro de 2018, para a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00002196/2018-01
Modalidade/número:	Tomada de Preço nº 07/2018
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado de Quadras 19 e 20 de Sobradinho.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é de R\$R\$ 348.216,33 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)
Data/hora de abertura:	25/01/2019, às 10:00 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3298ª sessão, realizada em 19/12/2018, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 3 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, Artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) QN 510 Conjunto 05 Lote 07 - Samambaia/DF (Anexo I - Item 221 da LC 806/2009) - Adquirente: IGREJA PENTECOSTAL COLUNA DA VERDADE - CNPJ: 02.574.804/0001-20 - Processo n.º 111.001.246/2011 - Valor de R\$ 222.992,68 - Decisão-Diret n.º 662/2018. Na oportunidade, fica o Adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no Artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor de Comercialização e de Novos Negócios

Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Habitação e Regularização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 006/2013

Processo: 380.000.971/2012. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato e da execução da obra até o dia 31 de outubro de 2018, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e nas justificativas constantes dos autos; b) reajustar o valor do contrato em R\$ 106.152,70 (cento e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos) relativas às 15ª a 26ª etapas da obra, conforme documento apresentado pela empresa (fls. 3.237 a 3.239) e Ofício nº 966/2017-DE da NOVACAP, com informação de que os cálculos apresentados pela Contratada foram conferidos, estando corretos (fls. 3.233 a 3.236). Com as alterações acima o valor total do contrato passará a ser de R\$ 1.665.479,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ILDA RIBEIRO PELIZ, Secretária de Estado, e pela Contratada, GLÊNIO FERREIRA SIMÕES, Sócio.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 006/2013

Processo: 380.000.971/2012. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato e da execução da obra até o dia 30 de novembro de 2018, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e nas justificativas constantes dos autos. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ILDA RIBEIRO PELIZ, Secretária de Estado, e pela Contratada, GLÊNIO FERREIRA SIMÕES, Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0072-000250/2017. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018-GCONV para a prestação de serviços de construção de cercas periferias com eucalipto tratado e arame liso. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a empresa WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME. Objeto: Acréscimo quantitativo de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) ao valor inicial do contrato 002/2018-GCONV. Valor: R\$ 6.181,00 (seis mil cento e oitenta e um reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.606.6207.4107.0005 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO E DIFUSÃO DE INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO RURAL - DISTRITO FEDERAL. Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100 - IDUSO 06. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original. Assinatura: 18/12/2018. Signatários: P/EMATER-DF- Roberto Guimarães Carneiro. P/ Contratada: Wallas Marques Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00012995/2018-11. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis (materiais hidráulicos), visando atender o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e os bens imóveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO dos itens 1, 5, 20, 25, 27, 76, 89, 94, 95, 116, 118, 119, 120, 121, 124, 126, 127, 131 e 132 à Licitop Comércio e serviço EIRELI, CNPJ: 21.822.463/0001-09, nos valores unitários de R\$ 0,40, R\$ 307,99, R\$ 253,29, R\$ 4,54, R\$ 1,04, R\$220,68, R\$14,04, R\$ 204,60, R\$ 205,04, R\$ 30,66, R\$ 161,25, R\$ 126,55, R\$ 23,70, R\$31,36, R\$25,17, R\$ 33,47, R\$ 98,62, R\$ 81,60, R\$ 309,91; dos itens 2, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 30, 31, 33, 34, 37, 40, 42, 46, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 72, 82, 85, 88, 91, 93, 98, 101, 105, 106, 107, 110, 111 e 112 à Sentinela do Vale Comercial EIRELI, CNPJ 29.843.035/0001-74, R\$ 1,77, R\$ 2,02, R\$ 1,40, R\$ 1,87, R\$ 0,39, R\$ 0,71, R\$ 2,35, R\$ 1,11, R\$ 2,42, R\$ 0,58, R\$ 0,30, R\$ 0,18, R\$ 2,40, R\$ 0,27, R\$ 0,83, R\$ 2,43, R\$ 1,82, R\$ 20,57, R\$ 1,11, R\$ 0,21, R\$ 1,98, R\$ 1,75, R\$ 0,90, R\$ 7,92, R\$ 13,01, R\$ 3,32, R\$ 7,49, R\$ 65,93, R\$ 2,70, R\$ 127,20, R\$ 1,67, R\$ 1,08, R\$ 2,75, R\$ 5,95, R\$ 3,21, R\$ 795,98, R\$ 0,49; dos itens 3, 9, 21, 39, 54, 55, 56, 57, 60, 66, 68, 73, 83, 84, 99, 100, 102, 103, 104 e 109 à Brasidas EIRELI, CNPJ 20.483.193/0001-96, R\$ 0,28, R\$ 0,44, R\$ 19,09, R\$ 0,99, R\$ 2,53, R\$ 2,65, R\$ 2,48, R\$ 3,79, R\$ 1,89, R\$ 0,58, R\$ 2,12, R\$ 2,64, R\$ 3,39, R\$ 4,04, R\$ 3,75, R\$ 0,49, R\$ 5,75, R\$ 2,96, R\$ 6,58, R\$ 0,45; dos itens 4, 22 e 90 à Safira Comercial EIRELI, CNPJ 26.746.569/0001-94, R\$ 0,68, R\$ 4,97, R\$ 7,03; dos itens 6, 12, 13, 14, 32, 48, 51, 52, 81, 92, 96, 113, 117, 122 e 123 à Estrutura Center Comércio de Material de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, R\$ 7,79, R\$ 16,77, R\$ 18,13, R\$ 0,22, R\$ 0,62, R\$ 1,77, R\$ 3,24, R\$ 15,42, R\$ 56,77, R\$ 11,15, R\$ 71,48, R\$ 28,90, R\$ 14,84, R\$ 8,26, R\$ 9,45; dos itens 10, 78, 86, 87, 115 e 128 à Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda., CNPJ 18.641.075/0001-17, R\$ 3,70, R\$ 134,78, R\$ 19,00, R\$ 20,95, R\$ 25,97, R\$ 12,14; dos itens 8, 74 e 75 à Comercial JSM Produtos Agropecuários EIRELI, CNPJ: 24.938.227/0001-40, R\$ 22,96, R\$ 102,69, R\$ 53,92; dos itens 11, 24, 29, 70, 79, 80 e 108 à Costa e Nascimento Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 31.119.687/0001-02, R\$ 24,89, R\$ 23,60, R\$ 9,36, R\$ 8,70, R\$ 179,99, R\$ 120,75, R\$ 19,93; dos itens 23, 36, 43, 44, 45, 50 e 133 à Eletropositiva Comercial Eireli., CNPJ 24.514.337/0001-85, R\$ 13,40, R\$ 0,59, R\$ 0,72, R\$ 1,30, R\$ 1,39, R\$ 19,00, R\$ 68,45; dos

itens 35, 38, 41, 69, 71 e 125 à GFK Comércio e Construção LTDA, CNPJ 10.943.754/0001-39, R\$ 0,40, R\$ 0,90, R\$ 0,21, R\$ 1,28, R\$ 45,53, R\$ 30,09; do item 114 à Antônio Marques Filho & Cia LTDA, CNPJ 20.892.519/0001-39, R\$ 5,50; do item 129 à Newlight Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ 20.818.870/0001-80, R\$ 7,42. Os itens 7, 26, 47, 49, 97 e 130 foram fracassados, já o item 53 restou deserto. A SSPDF Informa ainda a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no inciso VI, do Artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005. De acordo com o item 2.6.1 do Edital ficam as adjudicatárias convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 dias úteis a contar desta publicação.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.
GABRIELLA ALVES DA CUNHA
Coordenadora Substituta

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00152443/2017-55. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis (materiais elétricos, escadas, gesso, massa de acabamento, parafusos e ferramentas de construção), visando atender o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e os bens imóveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO dos itens 1, 2 e 31 à TECNO Industrial e Comercial Eireli, CNPJ 03.764.895/0001-29, nos valores unitários de R\$ 23,30, R\$ 23,30 e R\$ 30,65; dos itens 20 e 102 à D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ 05.868.520/0001-34, R\$ 1,53 e R\$ 299,90; do item 135 à Marcelo Luiz Clemente Brandão, CNPJ 07.820.223/0001-44, R\$ 461,97; do item 121 à WZ União Automação e Elétrica Eireli, CNPJ 08.772.301/0001-45, R\$ 3,65; do item à 139 Casa da Instrumentação Ltda., CNPJ 09.255.284/0001-31, R\$ 90,00; do item 118 à Isolux Comercial Ltda., CNPJ 10.229.307/0001-12, R\$ 18,60; dos itens 39, 40, 53, 70, 80 e 81 à W&A Comércio e Distribuição Pet Ltda., R\$ 1,05, R\$ 1,05, R\$ 16,74, R\$ 1,12, R\$ 0,90 e R\$ 2,99; do item 79 à Solaris Teleinformática Ltda., CNPJ 11.099.588/0001-07, R\$ 273,65; do item 138 à D.W.L. Comércio E Serviços de Informática Ltda., CNPJ 13.347.993/0001-14, R\$ 229,71; dos itens 17, 24, 27, 28, 29, 30, 37, 42, 45, 47, 63, 68, 71, 72, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 93, 94, 97, 98, 100, 106, 113, 114, 120, 122, 127, 132 e 146, N3 Comércio e Serviços Eireli, CNPJ 13.464.349/0001-26, R\$ 10,37, R\$ 134,09, R\$ 27,00, R\$ 90,00, 356,80, R\$ 25,00, R\$ 3,88, R\$ 12,36, R\$ 800,00, R\$ 1,31, R\$ 110,00, R\$ 46,14, R\$ 124,73, R\$ 149,00, R\$ 6,90, R\$ 4,68, R\$ 5,56, R\$ 4,68, 4,68, 18,00, 3,00, 70,00, 3,67, 2,08, R\$ 138, R\$ 7,02, R\$ R\$ R\$ R\$ 1,68, R\$ 1,68, R\$ 8,61, R\$ 38,38, R\$ 9,92, R\$ 6,72 e R\$ 17,00; dos itens 137 e 140 à Quality Atacado Eireli, CNPJ 15.724.019/0001-58, R\$ 0,99 e R\$ 86,29; dos itens 52 e 69 à Qualite Distribuidora Eireli, CNPJ 16.754.240/0001-11, R\$ 23,83 e R\$ 39,85; dos itens 16 e 62 à Portela Logística e Construções Eireli, CNPJ 16.911.267/0001-70, R\$ 211,13 e R\$ 73,59; do item 136 à GR Comércio Eireli CNPJ 17.451.234/0001-58, R\$ 683; do item 134 à VMR Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ 19.457.657/0001-00, R\$ 12,38; do item 123 à Brasidas Eireli, CNPJ 20.483.193/0001-96, R\$ 599,96; do item 91 à Antônio Marques Filho & CIA Ltda., CNPJ 20.892.519/0001-39, R\$ 5,30; dos itens 44, 55, 64, 74, 92, 141, 142, 144 e 145 à Licitop Comércio e Serviço Eireli, CNPJ 21.822.463/0001-09, R\$ 6,99, R\$ 495,26, R\$ 304,99, R\$ 54,26, R\$ 199,26, R\$ 117,49, R\$ 103,98, R\$ 177,75 e R\$ 69,76; do item 109 à Care Business Comercial Eireli, CNPJ 23.049.533/0001-63, R\$ 186,24; dos itens 22, 43, 49, 73, 76, 87, 96, 133 e 143 à Comercial JSM Produtos Agropecuários Eireli, CNPJ 24.938.227/0001-40, R\$ 147,57, R\$ 30,00, R\$ 8,21, R\$ 8,24, R\$ 34,98, R\$ 14,99, R\$ 155,40, R\$ 48,49 e R\$ 130,97, do item 34 à Zenith Comércio de Materiais Gráficos Ltda., CNPJ 26.112.972/0001-61, R\$ 20,81; do item 110 à Licite Brasil Comércio e Serviços Eireli, CNPJ 27.184.259/0001-96, R\$ 11,14; dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 26, 33, 56, 57, 58, 61, 75 e 78 à Multi Lite Comercial Elétrica Ltda., CNPJ 28.423.235/0001-05, R\$ 12,00, R\$ 12,00, R\$ 8,50, R\$ 8,50, R\$ 5,50, R\$ 5,80, R\$ 7,99, R\$ 15,90, R\$ 8,50, R\$ 3,95, R\$ 3,95, R\$ 3,45, R\$ 3,80, R\$ 34,90, R\$ 15,10, R\$ 44,10, R\$ 367,90, R\$ 367,90, R\$ 7,99, R\$ 75,00 e R\$ 12,80; do item 25 à Kairos Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ 29.759.526/0001-31, R\$ 39,44; dos itens 111 e 112 à Peniel Comércio e Suprimento Eireli, CNPJ 30.354.118/0001-89, R\$ 13,49 e R\$ 13,45; dos itens 104, 107, 115 e 116 à Multiluz Comercial Eireli, CNPJ 31.128.170/0001-80, R\$ 24,20, R\$ 24,00, R\$ 11,80 e R\$ 10,23; dos itens 50, 51 e 54 à Sermat Serviços e Materiais de Construção Ltda., CNPJ 37.085.537/0001-01, R\$ 1,45, R\$ 2,55, R\$ 9,95; dos itens 36, 46, 48, 67, 88, 90, 99, 101, 103, 108, 124 e 125 à Delvalle Materiais Elétricos Ltda., CNPJ 37.227.550/0001-58, R\$ 1,90, R\$ 1,14, R\$ 14,49, R\$ 80,00, R\$ 37,08, R\$ 6,57, R\$ 4,10, R\$ 5,73, R\$ 4,00, R\$ 11,27, R\$ 702,00, R\$ 1.500,00. Os itens 10, 17, 18, 21, 23, 32, 35, 38, 41, 59, 60, 65, 66, 77, 95, 105, 117, 119, 126, 128, 129 e 131 foram fracassados. As empresas adjudicatárias estão convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços conforme item 2.5.1 do Edital. A SSPDF Informa ainda a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no inciso VI, do Artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.
GABRIELLA ALVES DA CUNHA
Coordenadora Substituta

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2018

PROCESSO Nº SEI nº 00054-00075300/2018-91. PARTES: DF/PMDF X SERVARIIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: 1 (um) aparelho de ar condicionado, com capacidade de 36.000 BTU/h, gás R410A, tipo Split HI- WALL, tensão monofásico 220v, características técnicas mínimas na tecnologia inverter, instalado, demais especificações conforme termo de referência. MARCA/MODELO APRIGER CARRIER. VALOR: R\$ 7.399,00 (sete mil trezentos e noventa e nove reais). NOTA DE EMPENHO: 2018NE000837 de 06/12/2018. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital De Pregão Eletrônico nº 122/2018-SCG/SEPLAG. ASSINATURA: 11/11/2018. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS. Pela Contratada: WELLINGTON ALVES DE MELO, na qualidade de procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO Nº SEI nº 00054-00075300/2018-91. PARTES: DF/PMDF X RR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. OBJETO: aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado, sendo: 74 (setenta e quatro), com capacidade de 12.000 BTU/h, gás R410A, tipo Split HI- WALL, tensão monofásico 220v, características técnicas mínimas na tecnologia inverter, instalado, demais especificações conforme termo de referência. MARCA ELGIN MODELO ECO INVERTER HVF12B2IA+HVFE12B2IA; 21 (vinte e um), com capacidade de 18.000 BTU/h, gás R410A, tipo Split HI- WALL, tensão monofásico 220v, características técnicas mínimas na tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência. MARCA ELGIN MODELO ECO INVERTER HVF18B2IA+ HVFE18B2IA e 39 (trinta e nove) com capacidade de 24.000 BTU/h, gás R410A, tipo Split HI- WALL, Tensão monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência. MARCA ELGIN MODELO ECO INVERTER HVF24B2IA+ HVFE24B2IA. VALOR: R\$ 323.668,00 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito reais). NOTA DE EMPENHO: 2018NE000834 de 06/12/2018. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital De Pregão Eletrônico nº 122/2018-SCG/SEPLAG. ASSINATURA: 11/12/2018. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS. Pela Contratada: ROSÂNIA GUERRA CHAVES, na qualidade de Sócia-Administradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2018

PROCESSO SEI Nº 00054.00052000/2018-33. PARTES: DF/PMDF X NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME. OBJETO: 511.920 (quinhentos e onze mil novecentos e vinte) quilogramas de RAÇÃO para equinos adultos e 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) quilogramas de Sal Mineral específico para a espécie equina. VALOR: R\$ 767.062,89 (setecentos e sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). NOTA DE EMPENHO: 2018NE000840, de 07/12/2018. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital De Pregão Eletrônico Nº 37/2018-PMDF. ASSINATURA: 14/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS. Pela Contratada: MARIO LUIZ ALMEIDA MOULIN, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2017

PROCESSO Nº. 054.002.685/2017 - PARTES: DF/PMDF x EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO-EIRELI-ME. Objeto: Alteração contratual com vistas a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 164.211,84 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 140.400 Kg (cento e quarenta mil e quatrocentos quilogramas) de ração comercial para equinos adultos, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 492.638,16 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), com base no inciso I, alínea "b" c/c § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, no Despacho do Chefe do DLF de 25/10/2018 e no Ofício nº 03/2018-Executor. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. ASSINATURA: 26/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA. Pela Contratada: EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO, na qualidade de Sócio administrador.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016

PROCESSO Nº. 054.001.264/2014 - PARTES: DF/PMDF x . Objeto: REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 29/07/2016, nos termos previstos no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2016-PMDF e na cláusula quinta do contrato. VALOR MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO: R\$ \$ 866.050,59 (oitocentos e sessenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 10.392.607,06 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e seis centavos). VALOR DO TERMO ADITIVO: ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pelo Contratado: , na qualidade de Sócio da empresa líder.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº. 054.002.278/2015 - PARTES: DF/PMDF x COLÉGIO MODELLE LTDA-ME. Objeto: REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 14/06/2016, nos termos previstos no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2015-PMDF e na cláusula quinta do contrato. VALOR MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO: R\$ 656.049,38 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 7.872.592,56 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 195.533,65 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, pelo período de 10 (dez) meses, janeiro a outubro de 2018. NOTA DE EMPENHO: 2018NE000844, de 10/12/2018. ASSINATURA: 12/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MARYEL MATOS RODRIGUES, na qualidade de Sócio administrador

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 288 /DGP - PMDF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018,
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a exclusão dos candidatos ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital nº 35/DGP - PMDF, de 17 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 18 de novembro de 2016, conforme a seguir.

1 DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 EXCLUIR do concurso público o candidato por não cumprir o exposto no item 20.2 do Edital nº 35 DGP/PMDF, de 17 de novembro de 2016, com a seguinte informação: nome completo e número de inscrição.

a) TALES RIBEIRO DE JESUS - nº de inscrição 0161109148

1.2 EXCLUIR do concurso público os candidatos por não cumprirem o exposto no item 22.2 do Edital nº 35 DGP/PMDF de 17 de novembro de 2016, com a seguinte informação: nome completo e número de inscrição.

a) JANES DEAN CINTRA RODRIGUES - inscrição nº 0161121935

b) JOÃO HENRIQUE DIAS TIVERON - inscrição nº 0161114310

1.3 Os cadidatos relacionados nos subitens 1.1 e 1.2 estão, portanto, eliminados do concurso público.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

PROCESSO: 00053-00018545/2018-49. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018 realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04, referente ao pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT 2018, das viaturas que compõem a frota do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor total de R\$ 4.953,08 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Dotação orçamentária de R\$ 70.470.745,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e quarenta e cinco reais), UO: 73901 - FCPF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.47. Cel. QOBM/Comb. José Paulo Miranda da Silva - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

PROCESSO: 052.001.982/2017. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 49/2018, os itens 5, 7, 8, 12, 13, 14 e 30 foram cancelados na adjudicação devido o vencimento das propostas e as empresas não demonstrarem interesse em renová-las. A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a empresa AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Processo: 055.027.184/2013. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014. Objeto: Prorrogar excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, o Contrato nº 01/2014, que tem por objeto a prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimento com fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento do DETRAN/DF. O referido ajuste terá sua vigência encerrada antes do período disposto no item anterior quando formalizada a contratação que tramita nos autos do processo nº. 00410-00009992/2018-55. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária informada no documento SEI nº 15393377. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Raul de Brito Simm.

Partes: DETRAN-DF e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. Processo: 055.034849/2013. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2017. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de dezembro de 2018, o Contrato nº 23/2017, que tem por objeto a aquisição de licenças da solução de segurança Symantec Protection Enterprise Suite e da prestação de serviços de solução de gerenciamento da segurança Symantec IT Management Suite para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, contemplando licença de uso de software, serviço de instalação e garantia (manutenção e suporte técnico), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017. A redução do valor do contrato, informada pelo Gestor Titular no documento SEI nº. 15591038, será formalizada após a celebração do presente Termo Aditivo, com efeitos retroativo à data de 18 de dezembro de 2018. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 06, Subfunção 126, Programa 6002, Meta 1471, SubTítulo 2485 e Elemento de Despesa 449039. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2018. Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Bruno César Carvalho Borges da Nóbrega.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO: 112.004.905/2013 (Licitação, Contrato); PROCESSO Nº 00112 00021055/2018 51 (1º e 2º Aditivo) e PROCESSO Nº 00112 00023532/2018 12 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CIVIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.710.170/0001 22, com sede no Quadra 14, Conjunto 04, Lote 04, no SCIA Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo das alíneas "a", inciso I, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº.002/2018 SINESP, celebrado em 05/03/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/03/18, e que tem por objeto a construção de Praça da Juventude, situada na QNN 13 Lote B Ceilândia/DF, consoante da Dispensa de Licitação, conforme inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme Justificativa, fls. 5.089/5.090, Ratificação, fls. 5091, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2017, Proposta constante na Carta da Civil Engenharia, as fls. 5.045/5.046, Despacho da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, fls. 5.058 e Justificativa da Rerratificação fls. 5.232, todos anexo ao Processo 112.004.905/2013, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 44.835,61 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) que corresponde a ~1,65%. Supressão no valor de R\$ 11.296,85 (onze mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) que corresponde a ~0,42% do valor do contrato. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 33.538,76 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 1044/2018, emitida em 10/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.812.6219.1606.0002; NATUREZA DA DESPESA - 4490 51; FONTE DE RECURSOS - 732. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: PEDRO JOÃO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Aquisição de luminárias de tecnologia LED para eficientização da Iluminação Pública em diversas localidades do Distrito Federal / Contrato nº 028/2018-CJU/CEB. Processo nº 093-000048/2018. Contratada: UNICOPA Energia S/A, inscrita sob o CNPJ 23.650.282/0001-78. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública a LED, potências de 120 Watts, de 160 Watts e de 80 Watts. Do valor: R\$ 140.820,00 (cento e quarenta mil e oitocentos e vinte reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. Da assinatura do contrato: 05 de dezembro de 2018. Pela CEB: Lener Silva Jayme, Diretor-Presidente, e Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor Técnico. Pela Contratante: Eduardo Kim Park.

Espécie: Aquisição de luminárias de tecnologia LED para eficientização da Iluminação Pública em diversas localidades do Distrito Federal / Contrato nº 029/2018-CJU/CEB. Processo nº 093-000048/2018. Contratada: UNICOPA Energia S/A, inscrita sob o CNPJ 23.650.282/0001-78. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública a LED, potências de 120 Watts, de 160 Watts e de 80 Watts, de 200 Watts e de 60 Watts. Do valor: R\$ 146.140,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e quarenta reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. Da assinatura do contrato: 13 de dezembro de 2018. Pela CEB: Lener Silva Jayme, Diretor-Presidente, e Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor Técnico. Pela Contratante: Eduardo Kim Park.

CEB PARTICIPAÇÃO S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato simplificado de serviço nº 02/2018. Partes: CEB Participações S.A e SUATI - Suporte Avançado em Tecnologia da Informação LTDA. Data da assinatura do contrato: 18/12/2018. Objeto: Contratação de serviços especializados em Leilão Digital para compra/venda de energia pela CEB Participações S.A. O prazo de vigência e execução é de até 12 (doze) meses não prorrogável. Os serviços objetos deste contrato terá o valor limite o total de R\$30.000,00, no caso da execução de seis leilões. Assinatura pela CEB Participações S/A: Lener Silva Jayme Diretor Geral e Aurélio Jackson Fernandes Mazeto - Diretor Administrativo Financeiro e Assinatura pela SUATI - Suporte Avançado em Tecnologia da Informação LTDA: Daniel Menezes Cardoso.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EDITAL Nº 270 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012-CEB
105º CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A., no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 01/2012-CEB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 26.9.2012 e Edital de Republicação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15.10.2013, torna público que CONVOCA o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da CEB, localizada no SIA - Setor de Área Pública Lote C, Bloco D, Sala 05 - Superintendência de Recursos Humanos - SRH, Brasília/DF, no período de 21 a 26 de dezembro (dias úteis) no horário de 14h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação. O não comparecimento no período, data e local indicados neste Edital acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1. Convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Técnico Industrial - Eletrotécnico na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de n. de inscrição, nome, CPF e classificação.
Técnico Industrial - Eletrotécnico: 1232030, THALISSON GLÓRIA DE ALMEIDA, 5102700189, 39.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018.

MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9034. ASSINATURA: 17/12/2018. PROCESSO Nº 092.008643/2017. PE nº 218/2018 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica necessária a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de automação predial, detecção e alarme de incêndio de todo o Centro de Gestão Águas Emendadas da CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.2396.5310/31.90.39. CÓDIGO 12.409.404.300-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO EMPENHO: Não haverá desembolso para o ano de 2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 696.381,72 (seiscentos e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Rachel Chiabai, matrícula nº 53.211-8, para Gestora, Viviane Vieira Vidal de Carvalho, matrícula nº 51.940-5, e Ginúbio Braga Ferreira, matrícula nº 53.562-1, para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA S/A: Arthur Fernandes Rodrigues Coury.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 092.006926/2018, em atenção à solicitação da Coordenadoria de Manutenção e Conservação de Próprios - SSAOM, à fl. 02, com as informações prestadas pela Superintendência de Logística - SLG, à fl. 52, consubstanciadas no Parecer nº 504/2018 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 54 a 56, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB-RILC, AUTORIZA a contratação das empresas FORTEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., - CNPJ 11.425.470/0001-13, no valor de R\$ 13.152,00 (treze mil e cento e cinquenta e dois reais); IMPERIAL COMÉRCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., CNPJ: 01.716.186/0001-42, no valor de R\$ 12.938,45 (doze mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos); PALÁCIO DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA., CNPJ: 68.422.419/0001-75, no valor de R\$ 12.822,00 (doze mil e oitocentos e vinte e dois reais) e LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 28.204.374/0001-48, NO VALOR DE R\$ 1.158,00 (um mil e cento e cinquenta e oito reais), mediante Dispensa de Licitação, para aquisição de ferramentas e equipamentos diversos, conforme discriminado no Termo de Referência, às fls. 03 a 09. AUTORIZAÇÃO: 11/12/2018, por Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 19/12/2018, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8758/2017. PARTES: CAESB X CONTROL TIME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME. ASSINATURA: 19/12/2018. ASSINANTES: Fabio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Leonardo Costa Silva - Superintendente de Gestão de Pessoas. Pela contratada: Luiz Gonzaga Trajano.

EDITAL Nº 154/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - 96º CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Edital nº 01/2012-CAESB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2012, torna público que CONVOCA o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da Caesb, localizada à Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF, no Edifício Paraná, 1º andar, no período de 21/12/2018 a 28/12/2018 (dias úteis) no horário de 08 às 12h das 13h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 16 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1. Convocação de candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

1.1. Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 16559-7, Vagner Macário Pires da Mata, 045.008.711-52, 185.

2. Convocação de candidato aprovado para o cargo de TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO - TSS, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

2.1. Agrimensura, 114: 15016-9, Lino Lopes Amorim, 013.641.561-05, 6.

2.2. Saneamento, 122: 32820-3, Carolina de Souza Martins Silva, 004.738.791-23, 20.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente da CAESB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE
DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 - Adasa, de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 15 e na Norma Interna da Caesb - ND.SGD-032, o usuário terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir desta data, para apresentar seu recurso junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora, nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação do recurso pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente - 115 e Escritório Online no site www.caesb.df.gov.br; em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, CPF/CNPJ nº 480.367.651-87, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/003465, "Violação de hidrômetro", data da autuação: 17/10/2016, localidade SLE Q 47 TRELLER - Gama, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

Notificado: Sr(a) ONESIMO ABREU PESSOA, CPF/CNPJ nº 311.743.101-20, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/005494, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 06/03/2017, localidade QE 44 CJ D1 C 08 - Guara, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).

Notificado: VILMAR VIEIRA, CPF/CNPJ nº 665.863.641-91, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/006211, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 23/03/2017, localidade SLE Q 03 CJ A LT 28 - Planaltina, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: Sr(a) FRANCISCO DIASSIS DA SILVA, CPF/CNPJ nº 691.727.224-87, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/005059, "Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel", data da autuação: 16/11/2016, localidade Q 406 CJ P C 16 - Recanto das Emas, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: Sr(a) VIVIAN LOURENCO LIMA, CPF/CNPJ nº 381.786.561-91, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/007131, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 10/04/2017, localidade QNL 18 CJ E C 39 - Taguatinga Norte, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: Sr(a) EDMAR BARROS DA SILVA NUNES, CPF/CNPJ nº 418.358.403-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/004603, "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", data da autuação: 29/05/2017, localidade COND ITIQUIRA MOD 17 LT 07 - Mestre Darmas, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).

Notificado: Sr(a) KLEYBIANE WANDERLEY PEDROSA, CPF/CNPJ nº 041.478.831-17, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/008120, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 17/05/2017, localidade SNO SGOFPJ CJ F LT 01 - Planaltina, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Notificado: Sr(a) CELIA ESTRELA PORTO, CPF/CNPJ nº 244.632.211-53, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/003482, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 24/11/2016, localidade SCLRN 708 BL H ENT 61 AP - Brasília, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 1.215,50 (um mil e duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Notificado: Sr(a) EDILSON PEDROSA VALE, CPF/CNPJ nº 444.199.371-49, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/003380, "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", data da autuação: 22/02/2016, localidade RF 1 QS 12 CJ 07A LT 04/05 LJ - Riacho Fundo, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 2.252,50 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Notificado: Sr(a) WALYSON TEIXEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 044.733.151-50, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/004886, "Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas", data da autuação: 14/04/2016, localidade VSJ Q 33 CJ A LT 0029 - Brasília, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Notificado: Sr(a) WALYSON TEIXEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 044.733.151-50, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/004838, "Interconexões perigosas dos ramais de água e esgotos", data da autuação: 01/11/2016, localidade VSJ Q 33 CJ A LT 0029 - Brasília, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 7.623,00 (sete mil e seiscentos e vinte e três reais).

Notificado: Sr(a) ADOLFO ALVES FERNANDES, CPF/CNPJ nº 017.528.985-91, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/005500, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 28/11/2016, localidade QR 404 CJ 07 LT 18 - Samambaia, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Notificado: Sr(a) JOSE EVILASIO MARQUES CUNHA, CPF/CNPJ nº 380.023.021-68, autuado pelo Processo Administrativo nº 2015/008418, "Intervenção indevida do cliente no ramal predial", data da autuação: 21/08/2015, localidade SHAQ RES N BETANIA Q 14 C 25 - Recanto das Emas, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Notificado: Sr(a) CELIA DO ROSARIO SANTOS RODRIGUES, CPF/CNPJ nº 700.114.781-87, autuado pelo Processo Administrativo nº 2016/002804, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 21/03/2016, localidade COND V N PETRO Q 02 MOD F LT 17 - Mestre Darmas, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Notificado: Sr(a) IVANILDA DA COSTA SILVA DOS REIS, CPF/CNPJ nº 480.312.911-87, autuado pelo Processo Administrativo nº 2016/002809, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 17/03/2016, localidade SRNA Q 02 CJ K LT 09 - Planaltina, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Notificado: Sr(a) PAULO CESAR DE ANDRADE, CPF/CNPJ nº 779.178.986-87, autuado pelo Processo Administrativo nº 2017/007894, "Retirada ou inversão de hidrômetros", data da autuação: 22/09/2016, localidade QS 306 CJ 07 LT 06 LJ - Samambaia, da decisão pela defesa de V.Sa. junto à Caesb, que decidiu pelo não provimento do recurso interposto e manutenção da multa aplicada e revisada no valor R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

MAURICIO LEITE LUDUVICE
Presidente

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 064/2018**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br. UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ferramentas em geral (chave, enxada, lupa, machado, maleta, material, saca polia e outros), da forma que se segue: Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 102, 104, 112, 115 e 117 com o valor total de R\$ 2.609,73; Empresa FERGAVI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14.968.227/0001-30, vencedora dos itens 5, 6, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 40, 41, 46, 52, 54, 59, 60, 99, 113, 114 e 124 com o valor total de R\$ 28.667,41; e Empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ: 20.784.313/0001-95, vencedora dos itens 95, 96, 103, 136, 142, 143, 145, 146 e 147 com o valor total de R\$ 7.121,30. Os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141 e 144 restaram fracassados.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 202/2018**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br. UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de medidores de vazão para as obras de setorização e substituição de redes nas localidades de Ceilândia, Taguatinga, São Sebastião e Lago Sul, da forma que se segue: Empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 com o valor total de R\$ 432.163,60.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 222/2018-CAESB**

A Caesb torna público o prosseguimento do Pregão Eletrônico supracitado, PROCESSO nº 092.003787/2018. OBJETO: Serviço de manutenção de equipamentos industriais das unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb no Distrito Federal e suas áreas de abrangência, para atender as unidades da Região Sul e as unidades da Região Centro Norte, anteriormente suspensa pela Decisão nº 5605/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCFDF que agora terá continuidade após atendidas as exigências dos itens II e IV da referida Decisão. VALOR ESTIMADO: R\$ 20.616.902,40. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/9977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 20 meses. ABERTURA: 15/01/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos com alterações encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 21/12/2018. Fone: (61) 3213-7122, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

GILMAR PERES MONTEIRO
Gerente PRL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 237/2018**

PROCESSO Nº: 092.005645/2018. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em elevadores da Caesb. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.2396/5310; NATUREZA DE DESPESA: 319039; Código de Aplicação: 12.409.404.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 16/01/2019, às 08:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 21/12/2018. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista do contido no Processo nº: 094.000.135/2014 e o disposto no Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018, página 16, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$699.053,79 (seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) referente ao valor restante da Nota Fiscal nº 376, pelos serviços prestados de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipe de serviços diversos) a remoção e transporte de volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, atividades estas devidamente referenciadas às áreas compreendidas no Lote "II" da Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 14/2009, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 6.060, de 29/12/2017, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes. Heliana Kátia Tavares Campos, Diretora Presidente.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista do contido no Processo nº: 094.000.139/2014 e o disposto no Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018, página 16, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, no montante de R\$4.980.814,10 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos) referente ao valor restante das Notas Fiscais nº 361 e 374, pelos serviços prestados de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipe de serviços diversos) a remoção e transporte de volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, atividades estas devidamente referenciadas às áreas compreendidas no Lote "III" da Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2014, objeto do Contrato nº 13/2012, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 do Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 6.060, de 29/12/2017, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes. Heliana Kátia Tavares Campos, Diretora Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2018.

PROCESSO: 0094-000700/2017. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.026.299/0001 - 00. OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar em 13,44% (treze virgula quarenta e quatro por cento) o valor do contrato nº 54/2018, passando os recursos de R\$ 1.769.940,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais) mensal para R\$ 2.007.768,41 (dois milhões, sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), e o anual para R\$ 24.093.220,92 (vinte e quatro milhões, noventa e três mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos, conforme documento SEI/GDF (16240317), ampliando o quantitativo de FISCAL DE PISO DIURNO de 6 para 38 postos, FISCAL DE PISO NOTURNO de 6 para 22 postos, MOTORISTA DE VEICULO LEVE DIURNO de 1 para 3 postos e VEICULO LEVE de 1 unidade para 2 unidades, bem como o acréscimo de 2 (dois) postos de trabalho de MOTORISTA DE VEICULO LEVE NOTURNO conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato e fundamento no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, "b", e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018; DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data da última assinatura das partes no Sistema SEI-GDF. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretor Presidente e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: Senhores MARCO AURELIO BRANCO GONÇALVES, EDUARDO QUEIROZ ALVES, DIETER TOMOO KOPP IKEDA, representante legal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00011346/2018-32. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF; Assunto: Contratação de Associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF nas Regiões Administrativas do Lago Norte e Varjão. Com fundamento nas justificativas presentes nos autos, a manifestação da Procuradoria Jurídica constante do Parecer SEI-GDF nº 162/2018 - SLU/PRESI/PROJU (16474421), assim como a Cota de Aprovação 129 (16574154), da Nota Técnica 50 (16244790) e demais documentos constantes dos autos a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana DISPENSOU A LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso XXVII e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZOU a realização da despesa e de emissão de nota de empenho, em favor da ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO - CRV, CNPJ: 10.340.277/0001-17, no valor estimado mensal de R\$ 39.794,43 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 477.533,16 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), para a prestação dos serviços supracitados. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PROCESSO: 132.000.615/2014. PARTES: DF/RA-III e OI S/A - Empresa em Recuperação Judicial. OBJETO: O objeto deste Quarto Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência do contrato, estendido por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/01/2019 a 04/01/2020. VALOR: R\$ 68.998,69 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2019. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 59105; Programa de Trabalho 04.122.6001.8517-9797; Natureza da Despesa 339039; Fonte de Recursos 100/120/111; O empenho na modalidade estimativo inicial será emitido em 2019; Evento 400091. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS BORGES, na qualidade de Administradora Regional e pela contratada, DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, na qualidade de Executivo de Negócios Nacional (Procurador) e IVANILDE ROSA BEZERRA, na qualidade de Executivo de Negócios Nacional (Procurador).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE OBRAS Nº 05/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002**

PROCESSO: 138.000.445/2017; PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA x MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA EPP; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual com vistas ao acréscimo do valor de R\$ 46.112,42 (quarenta e seis mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos); passando o contrato a ter o valor total de R\$ 264.628,32 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência, na data de sua assinatura: 19/12/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DF, VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada, GABRIEL MENDONÇA GONÇALVES, na qualidade de proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV, de acordo com as competências previstas no artigo 30º do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, c/c art. 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, considerando as justificativas e as informações apresentadas no Processo SEI nº 00144-00003040/2018-42 e que a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e realizar a coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio, acatando ainda o Parecer nº 186/2012-PROCAD/PDGF (15199569), o Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD (16406882), a Disponibilidade Orçamentária SEI-GDF nº 37/2018 - RA-XIV/COAG/GEOFIN (15906641), e a Nota Técnica SEI-GDF nº 56/2018 - RA-XIV/GAB/ASTEC (16125826), que opinou pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da CAESB, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/1993, que tem por objeto, regular, de forma contínua, exclusivamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caráter continuado e manutenção de hidrômetro, no âmbito dos próprios desta Administração Regional, constantes no Anexo I, AUTORIZOU a despesa com contratação COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o período de 12 (doze) meses, no valor total anual estimado de R\$ 213.939,78 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse sessenta meses, conforme condições, quantidades e especificações do SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD e vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018. Jean Carmo Barbosa, Administrador Regional de São Sebastião.

ANEXO I

Item	Hidrômetro	Inscrição	Endereço
1	A10X058327	3506509	SCE Praça Central Lt 01-A, Feira Livre
2	Y11X148443	3662659	Quadra 08, Quadra de Esportes, São Francisco
3	Y18L273346	3295249	Centro Esportivo de São Sebastião, Ginásio do Bairro São Bartolomeu
4	Y09N016691	3214575	Quadra 104 Cj 05 casa 10, Residencial Oeste - CITI
5	Y17L441438	3076709	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
6	A01L266313	3076717	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
7	A01L266315	3155331	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
8	A14B951211	3161201	Rua do Terminal - Parque Agropecuário - AE, Vila Nova
9	Y16N055174	6572359	Cj 01 Lt 08, Bairro Bonsucesso
10	Y09N149751	3155341	Quadra 101 Cj 08 Lote 02, Residencial Oeste
11	A07S242904	3214583	Quadra 104 Cj 05 casa 09, Residencial Oeste
12	Y13K013914	7093608	Adm Reg São Sebastião - Quadra 102 Praça Linear 3 Setor B, Residencial Oeste
13	A11C050587	6793215	SCE, Rua 44A, Campo Central - Vestiário, Centro

O Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV, de acordo com as competências previstas no artigo 30º do Decreto n.º 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, c/c art. 42 do Decreto n.º 38.094 de 28 de março de 2017, considerando as justificativas e as informações apresentadas no Processo SEI n.º 00144-00003032/2018-04, Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD (15255898), o Parecer Normativo n.º 170/2012-PROCAD/PGDF (15191167), a manifestação favorável exarada pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 57/2018 - RA-XIV/GAB/ASTEC (16190573), autorizou a realização de despesa por inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, que tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE, de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Administração Regional de São Sebastião, identificadas no Anexo I, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico (15255898) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação inserida no Item 2 e 3 do Projeto Básico, baseada nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com valor global estimado em R\$ 371.561,54 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para o período de 60 (sessenta meses), ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018. Jean Carmo Barbosa, Administrador Regional de São Sebastião.

ANEXO I

Item	Inscrição CEB	Nº Medidor	Unidade	Endereço
1	684.933-4	679543	Parque Agropecuário - Guarita	BELA VISTA AE FP FP PQ AGRAPÉCUÁRIO-GUARITA
2	502.087-5	844457	Centro Comunitário de Barreiro	DF 140 KM 11 BARREIRO 1
3	694.433-7	862427	Ginásio de Esportes São Francisco	SÃO FRANCISCO LT 3600 QD DE ESPORTE
4	583.893-2	733859	Ginásio de Esportes São Bartolomeu	AG 1 LT GINÁSIO SÃO BARTOLOMEU
5	583.234-9	755674	Adm. São Sebastião - Patio de serviço	AG 1 QD 101 AE PATIO ADM
6	472.934-X	612385	Diretoria de Obras - Área Especial	AG 1 QD 101 FP D FP OBRAS AE
7	447.453-8	1232718	Adm. São Sebastião	AG 1 QD 101 AE
8	1.038.727-7	1118135	Parque Agropecuário	BELA VISTA AE 0 PQ AGRAPÉCUÁRIO
9	1.415.160-X	1281118	Bonsucesso - Fundos do Pátio de Obras	B BONSUCESSO CJ 01 LT 07 FUNDOS
10	1.527.099-8	1317748	Galpão do Produtor	AV COMERCIAL GALPÃO DO PRODUTOR
11	1.405.181-8	1285159	Adm. São Sebastião - Vestiário Campo Central	AG 1 R.44 VESTIÁRIO FRT CAMPO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2016

Processo SEI: 0197-000135/2016. Partes: Adasa e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de locação de veículos, com motoristas, abastecimento, manutenção, seguro e demais, para o transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas da Adasa. Valor: o valor total estimado é de R\$ 4.563.748,48 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Prazo/vigência: 30 (trinta) meses, passando este a vigorar de 01/01/2019 a 30/06/2021. Dotação orçamentária: PT 04.122.6001.8517.9649; ND 3.3.90.33; Fonte 150. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, Superintendente de Administração e Finanças; pela BRAZ & BRAZ LTDA., RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA, sócio e administrador da empresa.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 770/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de

28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a VILMAR DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 623.392.491-04, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Auto de Infração nº 05659/2015, constante nos autos do processo nº 0391-001954/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO Nº 830/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a RODRIGO DA SILVA ARAUJO, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 05652/2015, constante nos autos do processo nº 0391-001303/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00391-00009668/2018-67; INTERESSADO: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da Instrução nº 03 - PRESI/IBRAM, de 05 de outubro de 2007, e Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, em favor da empresa CEB Distribuição S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF. ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2018 - SERCIANAC/FDCA-DF E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE

PROCESSO: 417.000.352/2017 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/ FDCA-DF X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 7.675,06 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos) a título de Subvenção Social, da CLAUSULA SEGUNDA do Termo de Colaboração nº 26/2018, passando o valor de Subvenção Social para R\$ 313.347,00 (trezentos e treze mil trezentos e quarenta e sete reais), e o valor total da parceria para R\$ 320.657,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e sete reais)? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Interino, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ÔSC: MARIA ANGELA MARINI VIEIRA FERREIRA, CPF: 296.236.181-15 pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 39/2018

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII e nomeação pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, resolve: EXPEDIR, o presente APOSTILAMENTO, referente ao Acordo de Cooperação nº 01/2018, relativo à captação de recursos, para posterior execução do projeto cultural do Teatro Nacional Claudio Santoro, referente ao Eixo de Infraestrutura - Fase I, consoante Processo nº 0150.002055/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO PEDRA - CNPJ nº 17.643.364/0001-92. Conforme Apostilamento fica aprovado novo Plano de Trabalho com as devidas readequações de acordo com o Despacho da Comissão Gestora, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 57, com o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, Artigo 44, §3º e com a Portaria nº 67, de 09/03/2018, e em consonância com a Cláusula Oitava, item 8.2 do Acordo de Cooperação nº 01/2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

PROCESSO nº 00150-00008659/2018-19. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO CULTURAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.718/0001-40, neste ato representada por MILENA APARECIDA CASSIA BENIGNO DA SILVA, que exerce a função de Presidente, CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CULTURA E PROGRAMAÇÃO NO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA, a ser executada no Complexo Cultural da cidade de Samambaia, localizado no Centro Urbano - Samambaia Sul, Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 - Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SEC/DF; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à única parcela, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01877, emitida em 17/12/2018, sob o evento nº 4000091, na modalidade Global. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência até 14 (quatorze) meses da data de sua assinatura. 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: SUELLEN CHRISTINE RODRIGUES SOUSA, matrícula nº 240.507-5, Técnica em Atividades Culturais; GISELE PIRES DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 175.692-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental e DÉBORA CRISTHIANE SOUZA AQUINO DA SILVA - Matrícula nº 240.914-3, Coordenadora de Programação da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MILENA APARECIDA CÁSSIA BENIGNO DA SILVA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO nº 00150-00008630/2018-37. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.500/0001-04, neste ato representada por MATEUS ÁLEFE DIAS SANTOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CULTURA E PROGRAMAÇÃO NO COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTIMA, a ser executada no Complexo Cultural da cidade de Planaltina, localizado no St. Administrativo - Vila Nossa Senhora de Fátima - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3706.0001 - Fortalecimento da programação e gestão dos equipamentos culturais próprios da SEC/DF; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à única parcela, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01876-SEC, emitida em 17/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência até 14 (quatorze) meses da data de sua assinatura. 3.2. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula nº 240.576-8, Analista de Atividades Culturais; CÁSSIO JOSÉ BENETTI, matrícula nº 240.574-1, Técnico de Atividades Culturais e CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 241.716-2, Gerente do Cultural de Planaltina. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MATEUS ÁLEFE DIAS SANTOS.

PROJETOS CLASSIFICADOS PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE EM VIRTUDE DE INABILITAÇÃO OU ARQUIVAMENTO DE PROJETOS CLASSIFICADOS NO ÂMBITO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 5/2017-FAC OCUPAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o item 10 do Edital nº 5/2017-FAC Ocupação, torna pública a relação de projetos classificados para etapa de admissibilidade em virtude de inabilitação ou arquivamento de projetos classificados no âmbito do resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo, publicado no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, páginas 34 a 35. Abaixo seguem os projetos classificados considerando o número de vagas e valor total destinado para cada linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previsto no item 10 Edital. Conforme previsto no item 8.1 do edital, os projetos abaixo relacionados seguirão para etapa de admissibilidade. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos (Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto):

- 1.1 Da linha de apoio CEU das Artes - Recanto das Emas após remanejamento de recursos no âmbito do edital: 898, DELMIRA MENEZES RODRIGUES SILVA, R\$ 50.000,00, 95
- 1.2 Da linha de apoio Galeria Athos Bulcão: 1656, LORENI SCHENKEL DE OLIVEIRA, R\$ 50.000,00, 89; 1605, ISABELA GOMES PEREIRA, R\$ 50.000,00, 88.
- 1.3 Da linha de apoio Casa do Cantador - Ceilândia: 1499, LUIZ GONZAGA DA ROCHA, R\$ 50.000,00, 81.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

PROJETOS CLASSIFICADOS PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE EM VIRTUDE DE INABILITAÇÃO OU ARQUIVAMENTO DE PROJETOS CLASSIFICADOS NO ÂMBITO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 3/2017-FAC ÁREAS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o item 10 do Edital nº 3/2017-FAC Áreas Culturais, torna pública relação de projetos classificados para etapa de admissibilidade em virtude de inabilitação ou arquivamento de projetos classificados no âmbito do resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo, publicado no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, páginas 63 a 72. Abaixo seguem os projetos classificados considerando o número de vagas e valor total destinado para cada área cultural e linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previsto no item 10 Edital. Conforme previsto no item 8.1 do edital, os projetos abaixo relacionados seguirão para etapa de admissibilidade. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos (Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto):

- 2.1 Dos projetos na área de ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS.
 - 2.1.1 Da linha de Publicação: 945, RALPH TADEU GEHRE, R\$ 45.000,00, 90.
- 2.2 Dos projetos na área de CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS.
 - 2.2.1 Da linha de Circulação - Módulo I: 1529, FABIOLA RESENDE, R\$ 60.000,00, 93.
 - 2.2.2 Da linha de Eventos (festes, mostras e festivais) - Módulo I: 2198, DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 119.780,00, 83.
 - 2.2.3 Da linha de Eventos (festes, mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural: 1545, RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADOL, R\$ 200.000,00, 96.
 - 2.2.4 Da linha de Projeto Livre: 598, CEPOP - CENTRO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA, R\$ 99.999,69, 94.
- 2.3 Dos projetos na área de DANÇA.
 - 2.3.1 Da linha de Circulação - Módulo II: 962, OUSSEIMA IMAD, R\$ 90.000,00, 63.
 - 2.3.2 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo II: 641, JAQUELINE MARQUES CALAZANS, R\$ 100.000,00, 78.
- 2.4 Dos projetos na área de FOTOGRAFIA.
 - 2.4.1 Da linha de Eventos - Módulo I: 762, GUADALUPE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, R\$ 120.000,00, 70.
- 2.5 Dos projetos na área de LITERATURA, LIVROS E LEITURA.
 - 2.5.1 Da linha de Desenvolvimento: 1220, MARIA FÉLIX FONTELE, R\$ 14.800,88, 63.
 - 2.5.2 Da linha de Projeto Livre: 1630, LUCIANA LOBATO VIEIRA, R\$ 99.392,80, 88.
 - 2.5.2.1 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos na área cultural: 651, VALÉRIA DINIZ DE AMORIM, R\$ 100.000,00, 85.
 - 2.5.3 Da linha de Publicação: 1873, ANDERSON BRAGA HORTA, R\$ 34.458,00, 74.
- 2.6 Dos projetos na área de MANIFESTAÇÕES CIRCENSES.
 - 2.6.1 Da linha de Circulação - Módulo I: 1143, WAGNER NEGREIROS VILELLA, R\$ 60.000,00, 88.
 - 2.6.2 Da linha de Circulação - Módulo II: 778, LÍVIA GONÇALVES BENNET, R\$ 107.108,00, 96.
 - 2.6.3 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos no edital: 1091, ALESSANDRA CAMPOS TÓTOLI, R\$ 100.000,00, 98; 984, RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE, R\$ 95.800,00, 97.

2.7 Dos projetos na área de MÚSICA

- 2.7.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia - Módulo I: 1887, MARIA EUGENIA SILVA, R\$ 50.000,00, 78.
- 2.7.2 Da linha de Circulação - Módulo I: 1679, MARCOS MESQUITA DA SILVA, R\$ 79.960,00, 93.
- 2.7.3 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I: 1324, GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME, R\$ 119.919,97, 92.
- 2.7.4 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo III: 1042, CENTRO CULTURAL FERROCK, R\$ 400.000,00, 90.
- 1847, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES BRASÍLIA BRASIL - AMABRA, R\$ 400.000,00, 85
- 2.8 Dos projetos na área de PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MATERIAL E IMATERIAL.
 - 2.8.1 Da linha de Pesquisa, Inventário e Publicação: 1384, AUGUSTO CÉSAR LUITGARDS MOURA FILHO, R\$ 60.000,00, 62.
- 2.9 Dos projetos na área de TEATRO.
 - 2.9.1 Da linha de Circulação - Módulo II: 1532, CIRILA TARGHETTA DE MOURA, R\$ 90.000,00, 86.
 - 2.9.2 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I: 1506, HUGO CARVALHO SANTOS RIBEIRO DA SILVA, R\$ 119.993,00, 71.
 - 2.9.3 Da linha de Montagem de Espetáculo Estruturado - Módulo I: 1094, THAIS FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 70.000,00, 79.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKI E PAVILHÃO DO PARQUE DA CIDADE

Processo: 00220-00002466/2018-10 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do e Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BURRACO DO JAZZ". Da realização do evento: 07, 14, 21 e 28 de junho de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 4.623,00 (quatro mil seiscentos vinte e três reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo, Caetana Franarin Alves Pimenta da Veiga Neves. Pela Autorizatória: Gustavo Gonçalves dos Reis.

(*) Processo: 0220.001.219/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "AÇÃO SOLIDÁRIA ROMPENDO O SILENCIO". Da realização do evento: 27 a 29 de maio de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 240, de 19/12/2018, página 89.

Processo: 220.001.524/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x PODEMOS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "CONVENÇÃO NACIONAL PODEMOS". Da realização do evento: 01 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 2.045,16 (dois mil quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Rodrigo Germano Delmasso Martins.

Processo: 220.000.125/2018 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x R2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "CARNAVAL NO PARQUE 2018". Da realização do evento: 01 a 13 de fevereiro de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil cento e quarenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Rafael de Araújo Damas.

Processo: 0220.000.413/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "PARQUE DA ALEGRIA". Da realização do evento: 01 a 08 de março de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Luis Guilherme Almeida Reis.

Processo: 0220.002.126/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "TODOS OS SOÑS". Da realização do evento: 9 a 14 de fevereiro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Luis Guilherme Almeida Reis.

Processo: 0220.001.113/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "DIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO

E EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA". Da realização do evento: 19 e 20 de maio de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelos Autorizatórios: Antonio Carlos de Carvalho Filho.

Processo: 0220.001.259/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 03 de junho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.002.413/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 07 de outubro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.001.526/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 01 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.001.777/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 05 de agosto de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.002.027/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 02 de setembro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.000.973/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 06 de maio de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 0220.000.633/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 01 de abril de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação nº 163/2018 - Segedam (AA); Processo nº 33.611/2018-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Renovação do periódico "Conjuntura Econômica" - exercício/2019. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), em favor da Editora Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atender despesa com a renovação do periódico "Conjuntura Econômica", para o período de janeiro a dezembro/2019, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2018.

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

INEDITORIAIS

SEIVA MINERAÇÃO LIMITADA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que estamos requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença Prévia para a atividade de extração de água mineral, no GLEBA 02 PICAG 151 Brazlandia/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. SEIVA MINERAÇÃO LIMITADA.

DAR-1.409/2018

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CONSTRUÇÃO SOCIAL MERCANTIL-COOHCSM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Cooperativa Habitacional de Construção Social Mercantil-COOHCSM, convoca: Todos os sócios e cooperados convocados para Assembleia Ordinária e Extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o quadriênio de 2018 /2021, no qual irá ocorrer em sua sede na QS 06 AVENIDA ÁGUAS CLARAS Casa 39 -ÁGUAS CLARAS - DF.com a primeira convocação as 18h00min horas, às 18h30min horas e a terceira convocação às 19h00min horas do dia (24-12-2018), 24 de dezembro de 2018, EURIDES JESUS DA SILVA, presidente da COOPERATIVA HABITACIONAL DECONSTRUÇÃO SOCIAL MERCANTIL-COOHCSM.

EURIDES JESUS DA SILVA
Presidente COOHCSM

DAR-1.411/2018

JOSE EURICO DE ANDRADE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Avicultura no endereço Colônia Agrícola Ponte Alta Chácara nº 03. Foi determinada a elaboração e Estudo Ambiental. Processo nº 00391-00012399/2018-16. JOSE EURICO DE ANDRADE CPF: 204.879.916-72.

DAR-1.413/2018

POSTO DE PETRÓLEO SAMAMBAIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REFORMA

Torna público que recebeu do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL- IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI para a atividade de posto revendedor de combustíveis, na QS 122, CONJUNTO 01, LOTE 04 -RA XII, SAMAMBAIA- DF. Processo nº00391-00017458/2017-61. Emilio Garcia

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 126/2018 - IBRAM/PRESI para a atividade de posto revendedor de combustíveis, na QS 122, CONJUNTO 01, LOTE 04 -RA XII, SAMAMBAIA- DF. Processo nº 00391-00017467/2017-52. Emilio Garcia

DAR-1.414/2018

S/A CORREIO BRAZILIENSE

CNPJ: 00.001.172/0001-80 // NIRE: 53 3 0000129-4

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da S/A Correio Braziliense, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, nos termos dos Artigos 13 a 18, convoca os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2018, às 10:30 horas, na sede social da empresa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) autorizar a Sociedade a transferir as debêntures remanescentes para Tesouraria. Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018. Álvaro Augusto Teixeira da Costa - Diretor Presidente; Guilherme Augusto Machado - Diretor Vice-Presidente Executivo

DAR-1.410/2018.

SÓ FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA

SÓ FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.048.215/0001-82, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320009912-8, sediada na cidade de Brasília/DF, na CRS 515, BI A, nº 47/49, Parte, Asa Sul, CEP: 70.381-500, através de sua sócia quotista SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 00.122.192/0001-09, representante de 88,9% das quotas societárias da Só Frango Indústria e Comércio Ltda, CONVOCA através do presente edital, todos os sócios quotistas da SÓ FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para Reunião de sócios quotistas, que será realizada nas dependências da GSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. estabelecida e sediada em Brasília/DF, no SHI/Sul CC QI 05, Bloco F, Sala 218, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71615-560, às 10:00 horas, do dia 02 de janeiro de 2019, com a seguinte ordem do dia: (i) Apreciação e aprovação sobre a dissolução, liquidação e extinção da empresa Só Frango Indústria e Comércio Ltda. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em Primeira convocação às 10:00 horas, com a presença mínima de 1/3(um terço) dos sócio quotistas, e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois, não exigindo a lei quórum especial. Maria Elizabeth Vasconcelos Padrão Amorim - Diretora Presidente da GSA Participações e Administração Ltda.

DAR-1.415/2018.